



RELATÓRIO
ANÁLISE E PONDERAÇÃO DE PARECERES
NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL
MAIO DE 2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. PONDERAÇÃO DE RESULTADOS DO PROCEDIMENTO DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL E DAS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	5
AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A.	6
DRAP-LVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	7
Turismo de Portugal, I.P.....	13
IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.	27
DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia	31
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.....	33
ANEPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil	35
INR - Instituto Nacional para a Reabilitação.....	46
LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia	48
Câmara Municipal de Setúbal	53
Câmara Municipal de Benavente	54
IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.....	56
DGPC – Direção Geral do Património Cultural	57
CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	71
APA – Agência Portuguesa do Ambiente	140
ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	154
REN - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	195

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Palmela apresentou a Proposta de Plano e Relatório Ambiental à Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Palmela a 24 de março de 2021, por videoconferência (1.ª Reunião da Comissão Consultiva), tendo disponibilizado posteriormente os documentos respetivos para consulta e emissão de pareceres em plataforma online.

A Conferência Procedimental da Revisão do Plano Diretor Municipal de Palmela realizou-se no dia 16 de julho de 2021, por videoconferência (2.ª Reunião da Comissão Consultiva), com início às 10h30m. O presente documento sintetiza os aspetos mais relevantes da conferência, dos pareceres emitidos e das reuniões de concertação havidas posteriormente.

Na reunião de Conferência Procedimental, presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) estiveram também presentes:

- Câmara Municipal de Vendas Novas;
- Câmara Municipal do Montijo;
- Câmara Municipal de Setúbal;
- Câmara Municipal de Sesimbra;
- Câmara Municipal do Seixal;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- Turismo de Portugal, I.P.;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

A Câmara Municipal de Palmela esteve representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Álvaro Balseiro Amaro, pelo Coordenador do Gabinete de Planeamento Estratégico, Arquiteto Nuno Quelhas Moita e pela Equipa externa Uest, Professor Jorge Carvalho e Arquiteta Carina Pais.

Sem prejuízo da participação ou ausência na referida reunião, pronunciaram-se em sede de Conferência Procedimental, através da emissão de parecer, as seguintes entidades:

- Câmara Municipal da Moita;
- Câmara Municipal de Alcochete;
- Câmara Municipal do Barreiro;

- Câmara Municipal de Alcácer do Sal;
- Câmara Municipal de Benavente;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- Direção Geral do Património Cultural;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana.

Análise e ponderação de pareceres das entidades externas no âmbito da Conferência Procedimental:

- AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.;
- ANACOM - Autoridade Nacional das Comunicações;
- DGT - Direção-Geral do Território;
- LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.;
- INR - Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.;
- GNR - Guarda Nacional Republicana.

Entidades externas que embora tenham sido consultadas não se pronunciaram, considerando assim que não têm nada a opor:

- Assembleia Municipal de Palmela;
- Instituto Português do Desporto e Juventude;
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- Direção-Geral das Infraestruturas do Ministério da Administração Interna;
- Instituto da Segurança Social;
- EDP – Energias de Portugal;
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.;
- Serviços Municipais - Águas Residuais Domésticas e Pluviais;
- Serviços Municipais - Abastecimento de Águas.

Foram realizadas reuniões de concertação com as seguintes entidades que emitiram parecer favorável, favorável condicionado ou desfavorável:

RESUMO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES À PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM				
DATA	ENTIDADE	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL CONDICIONADO	DESFAVORÁVEL
13/05/2021	DGT		X	
17/05/2021	GNR	X		
21/05/2021	ANACOM	X		
21/05/2021	INR		X	
27/05/2021	CM de Vendas Novas	X		
28/05/2021	CM de Setúbal		X	
31/05/2021	LNEG		X	X
02/06/2021	CM da Moita	X		
04/06/2021	DGEG		X	
04/06/2021	DGPC		X	
04/06/2021	Turismo de Portugal		X	
07/06/2021	CM do Seixal	X		
07/06/2021	IAPMEI		X	
09/06/2021	AMARSUL		X	
14/06/2021	ANEPC		X	
14/06/2021	CM do Barreiro	X		
14/06/2021	CM de Sesimbra	X		
29/06/2021	REN	X		
01/07/2021	ICNF		X	X
08/07/2021	APA			X
09/07/2021	DRAP-LVT			X
09/07/2021	CM de Benavente	X	X	
12/07/2021	IHRU		X	
15/07/2021	IP		X	
19/07/2021	CCDR-LVT		X	

2. PONDERAÇÃO DE RESULTADOS DO PROCEDIMENTO DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL E DAS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO

Nas páginas seguintes é apresentada a síntese do resultado do procedimento de Conferência Procedimental e do período de concertação através da seguinte estrutura:

- Cada parecer é sistematizado numa tabela na qual se retratam os aspetos significativos da posição dessa entidade face à proposta de plano e relatório ambiental;
- São apresentados os devidos esclarecimentos da Câmara Municipal de Palmela nas diversas especialidades que integram a equipa multidisciplinar;
- São identificadas as alterações a introduzir na versão final da proposta de plano e relatório ambiental.

AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela / AMARSUL, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Data: 6 janeiro 2022

Hora: 14:30

Local: Online (Microsoft Teams)

Presenças: Nuno Lobato (AMARSUL); Nuno Moita (CMP); Gizela Mota (CMP); Bruno Marques(CMP); Carina Pais (Uest)

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISAO DO PDM DE PALMELA

AMARSUL, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. Proc S06747-202105-DSOT #PROC:16.05.05.02.000001.2003# IS-000244/2021 09/06/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	(...) apesar de estar mencionada a possibilidade de ampliação de aterro na freguesia da Quinta do Anjo na alínea b) do n.º 3 do Artigo 90º do Regulamento, não é o mesmo solo classificado como sendo de Operação de Gestão de Resíduos, em contraposição com o Artigo 89º que menciona claramente que os Equipamentos propostos poderão ser OGR. Ora sabendo-se que no Ecoparque de Palmela existem outras Operações de Gestão de Resíduos para além da deposição em aterro, julgo que seria conveniente ponderar o acréscimo ou alteração desta informação.	Incorporado	Procedeu-se à alteração na proposta de ampliação considerando a possibilidade de implementação de OGR, na planta de ordenamento e regulamento. Foram ainda integradas em relatório de fundamentação informação relativas aos custos de investimento futuros previstos.	
	(...) respetiva ficha de exclusão REN para a Área E14 – Lagameças que tem proposta a alteração de usos do solo decorrente da implantação do Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Sul e Centro de Recolha Animal da PRAVI, Operações de Gestão de Resíduos, freguesia União das Freguesias de Póceirão e Marateca (E14), apesar da mesma estar na respetiva planta REN como área estratégica de proteção e recarga de aquíferos.	Não Incorporado	A proposta de exclusão da REN (na tipologia área estratégica de proteção e recarga de aquíferos) para a área proposta como E14 (Equipamentos propostos), está identificada como C106.	Aceite pela AMARSUL

Assinado por: **CARINA ALEXANDRA CAPELA PAIS**
Num. de Identificação: 11711448
Data: 2023.05.24 15:06:23+01'00'

DRAP-LVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Data: 08/04/2022

Hora: 9:30

Local: Palmela (Presencial)

Presenças: João Faria (DRAP-LVT); José Lourenço (DRAP-LVT); Álvaro Amaro (Presidente CMP); Nuno Moita (CMP); Gizela Mota (CMP); Bruno Marques (CMP); Rita Crespo (CMP); Carina Pais (Uest).

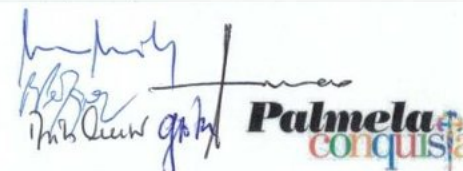
DISCUSSÃO DO PARECER DA DRAP-LVT À PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM PALMELA

DRAPVLT Proc. OT/1001/2021/DRAPVLT- OF/11153/2021/DRAPVLT; 09/07/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.1 A	COMPATIBILIDADE COM O PROTAML (...) verifica-se que não se acautelou o uso agrícola em todos os solos de maior aptidão, por se terem mantido apesar das reuniões de concertação algumas propostas de exclusão da RAN e não terem sido criadas quaisquer manchas de inclusão, contrariando-se o disposto no n.º 3 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.	Parcialmente incorporado	A RAN Bruta foi delimitada de acordo com as orientações da DRAP-LVT que propôs a manutenção genérica da RAN em vigor, com integração de algumas áreas de solos ch. Dado o historial de concertação e os diferentes interlocutores ao longo do processo considera-se que nesta fase não será oportuno propor outras inclusões específicas.	Aceite pela DRAP não considerar propostas de inclusão.
2.1.1 B	Por outro lado, a regulamentação relativa à instalação de estufas e de forma a disciplinar e a garantir a sua expansão sustentável, bem como a salvaguardar as respetivas áreas de influência propõem-se as seguintes orientações: Independentemente do modo de fixação ao solo, a instalação de estufas para a produção direta de culturas, quer diretamente no solo, quer em hidroponia, sem impermeabilização permanente do solo, para além de não dever estar sujeita a índices de ocupação máximos, devem garantir um afastamento às extremas da parcela, quando confinante à de outro proprietário, cujo valor será, no mínimo, igual à altura máxima da estufa, exceto nos casos em que as partes envolvidas acordem um encurtamento desse afastamento; As áreas de estufa não contempladas na anterior descrição, ou seja, as que correspondem a zonas de impermeabilização do solo (zonas de preparação das soluções fertilizantes, manuseamento, embalamento, etc.), incluindo a área de implantação das demais edificações, devem estar sujeitas a índices máximos de 0,05.	Incorporado	Criado novo artigo em regulamento, relativo a estufas para produção agrícola no Título VII, relativo às Disposições Finais e Transitórias, cujo conteúdo foi concertado com a entidade.	
2.1.1 C	No domínio das atividades agropecuárias (...) o regulamento do PDMP deverá permitir em perímetros urbanos, em aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa, a detenção caseira de espécies pecuárias não cinegéticas a que se refere o artº 5º desse diploma legal,	Incorporado	Criado novo artigo em regulamento, relativo a atividades pecuárias no Título VII, relativo às Disposições Finais e Transitórias, cujo conteúdo foi concertado com a entidade.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO



Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

bem como as atividades da classe 3 ou 2 que estão previstas no artigo 26º, designadamente centros de agrupamento destinados à realização de feiras, mercados, exposições, concursos pecuários ou outras atividades não produtivas da classe 2 nomeadamente de lazer, desportivas ou terapêuticas.			
2.1.1 D (...) Contrariar a fragmentação das unidades culturais e a destruição das estruturas ou áreas de elevado interesse agrícola e paisagístico através da compartimentação com sebes ou muros tradicionais (em pedra seca, acidentes naturais, etc.);	A proposta do Plano está conforme observação	A questão está salvaguardada pela unidade mínima de cultura. Nas subcategorias de Galerias Ripícolas e Espaços Agrícolas de Conservação já estão acauteladas as preocupações de compartimentação de paisagem.	Aceite pela DRAP.
2.1.1 E Assegurar a preservação de estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola como eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros em pedra, etc.	Incorporado	Foi introduzida norma nas regras gerais aplicáveis a Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, de modo a assegurar a preservação destas estruturas.	
2.1.1 F Acautelar a criação de faixas de proteção entre os terrenos agrícolas (agricultados ou em pousio) e as novas (re)arborizações realizadas com recurso a qualquer espécie florestal, cujo valor deveria ser, no mínimo, igual a 20 metros, exceto nos casos em que as partes interessadas acordassem um afastamento inferior;	Incorporado	Foi criada norma no artigo relativo à categoria Espaços Florestais de Produção, visando a criação das referidas faixas de proteção.	
2.2. <u>Planta de Ordenamento</u> Dado o desenho das manchas de RAN, caracterizado por apresentar estreitas "línguas" ao longo de linhas de água, com muito poucos polígonos com dimensão e a não proposta de inclusão de novas manchas de RAN, a que acresce a importante área do concelho abrangida por Parques Naturais e com exceção das propostas de exclusão da RAN cuja análise se apresenta mais adiante, o solo da RAN encontra-se com a qualificação de "espaço agrícola" ou outros que garantem e se adequam à sua função e objetivos. No entanto, uma parte significativa da área de RAN encontra-se na classe de ordenamento "Áreas de habitação Dispersa" que sendo característica da ocupação territorial no concelho de Palmela poderá resultar em constrangimentos quer a nível técnico quer no licenciamento das obras (situação a analisar e aprofundar no ponto 2.4 relativo à proposta de Regulamento).	Parcialmente incorporado	As áreas de Edificação Dispersa correspondem a uma ocupação híbrida onde se pretende defender e reforçar a função agrícola, contendo e disciplinando a edificação, o que não coloca em causa o cumprimento e a proteção dos solos integrados na RAN. Ainda assim, nas Áreas de Edificação Dispersa mais extensas e sempre que possível, os solos da RAN serão considerados como Espaços Agrícolas de Produção.	Aceite pela DRAP.
2.4. 1 <u>Regulamento- Composição do Plano</u> Sugere-se a alteração de "proposta de delimitação" por "carta de delimitação" (alíneas c) e d) do nº 4).	Incorporado	Procedeu-se à alteração sugerida no regulamento e na designação da carta.	
2.4. 2. Artigo 4º - Definições, siglas e acrónimos Sugere-se a introdução da definição de Agricultor e de Exploração Agrícola no nº4 do artº 4:	Incorporado	Procedeu-se à introdução dos conceitos sugeridos no regulamento.	
2.4. 3. Artigo 20º Alterações Topográficas e Abate de Árvores Sugere-se a correção da alínea b) para "Como ato corrente de exploração agrícola ou florestal e no cumprimento da legislação em vigor".	Incorporado	Alterou-se o artigo de forma a acautelar as preocupações da entidade relativamente ao abate de árvores.	
2.4. 4. Espaços Verdes de Proteção (VP) O nº 2 não é claro quanto à classificação dos	Incorporado	Clarificou-se a redação do artigo.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO



Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

<i>logradouros de prédios rústicos ou urbanos, dando a entender que todos são obrigatoriamente integrados nos Espaços Verdes de Proteção o que não nos parece correto.</i>			
2.4.5. Artigo 62º - Regras Gerais <i>A alínea d) do nº 1 contraria a alínea b) do nº 2 do Artº 61 devendo ser permitida a atividade pecuária essencial às características e ao tipo de agricultura desenvolvida nomeadamente a detenção caseira e a classe 3 do NREAP.</i>	Incorporado	Artigo próprio no regulamento sobre as pecuárias já mencionado no comentário relativo ao ponto 2.1.1.C	
2.4.6. Artigo 63º e 64º - Edificabilidade Reportada a Vias sem Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Edificabilidade Reportada a Vias com Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais Domésticas O nº 3 deve ser reescrito substituindo "ultrapassar a maior das seguintes " com "não ultrapassando um dos seguintes limites" por forma a que os valores definidos sejam coerentes.	Não Incorporado	A redação cumpre o pretendido: A edificabilidade resulta da aplicação do maior dos dois critérios.	Aceite pela DRAP.
2.4.7. Artigo 75º - Zona Especial de Conservação da Marateca e do Zambujal (ZEC) Questiona-se a limitação à recuperação das estruturas edificadas.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo, admitindo obras de construção e reconstrução no âmbito de projetos de requalificação e valorização ambiental e paisagística.	
2.4.8. Artigo 77º - Regras Gerais A alínea a) permite uma interpretação restritiva que interdita a florestação de espaços agrícolas e a agricultura ou pecuária em espaços florestais. A alínea d) e o nº 2 alínea b) poderão estabelecer limites restritivos à instalação de adegas apesar do estatuto diferenciado definido no artº e de queijarias para a produção de queijo de azeitão.	Incorporado	Procedeu-se à clarificação do regulamento no sentido de não restringir a fixação de adegas e queijarias em Espaços Agrícolas e Espaços Florestais.	
2.4.9. Art. 80º Espaços Agrícolas de Produção (AP) Consideramos exagerado o distanciamento mínimo de 500 m, propondo o valor de 250 metros e sugerindo que esse distanciamento seja especificamente para empreendimentos turísticos, perímetros urbanos e aglomerados rurais. Deve-se ainda regulamentar no intuito de se estabelecerem regras de edificabilidade e de proteção das explorações pecuárias existentes e legalizadas inseridas em solo rustico, de forma a poderem crescer economicamente sem conflitualidade com as zonas urbanas ou com as novas edificações que venham a surgir na envolvente, garantindo que os novos edifícios garantam o mesmo afastamento mínimo.	Parcialmente incorporado	Foi acrescentado, em artigo próprio das atividades pecuárias os empreendimentos turísticos preexistentes, embora mantendo o afastamento regulamentado de 500 metros.	Aceite pela DRAP.
2.4.10. Art. 84º Regras Gerais Deve ser permitida a atividade pecuária essencial às características e ao tipo de agricultura desenvolvida nomeadamente a detenção caseira e a classe 3 do NREAP	Incorporado	Artigo próprio no regulamento sobre as pecuárias já mencionado no comentário relativo ao ponto 2.1.1.C	
2.4.11. O Regulamento é por vezes vago dando abertura a interpretações discricionárias pela utilização repetida de expressões como "sempre que possível" e "adequado" (ex: nº 6 do Artº 36º, 33º, 34º, nº 4 do 42º, 54º, 100º)	Não incorporado	É objetivo do plano no que se concerne às normas referidas garantir maior flexibilidade desde que justificada e devidamente fundamentada a impossibilidade.	Aceite pela DRAP.
5.2.1 Exclusões - Favorável condicionando 10e - a reverter novamente para RAN se não for executado, não podendo ser afecto ou classificado de forma diversa da que se encontra proposta.	Incorporado	A reversão decorre do Regime Jurídico da RAN.	Aceite pela CMP.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

5.2.2.55e – condicionado à verificação de que todas as edificações estão legalizadas e ao redesenho da mancha por ter uma mancha de inclusão não prevista como tal.	Não Incorporado	Existência de Licença de Utilização n.º 294 de 31 de agosto de 1993 para armazém agrícola.	Aceite pela DRAP.
5.2.3 <u>Parecer Desfavorável 52b</u> - Apesar das obras se encontrarem licenciadas conforme descrito na justificação, a respectiva localização seria na área dos prédios que não se encontra abrangida pela RAN (no caso da moradia a norte). Quanto ao loteamento não é evidente a justificação para ter sido aprovado em sobreposição à RAN. Deste modo propõe-se que passe a desfavorável por não ser evidente a legalidade que condicionava o anterior parecer.	Não Incorporado	Reiterado o pedido de exclusão. No processo L-31/97 de licenciamento do loteamento, os lotes 12 e 17 do alvará n.º 259 foram considerados fora dos solos da RAN, uma vez que os seus limites se encontram consentâneos com o princípio da marcação do Perímetro Urbano, vinculando-se ao talude existente, utilizando este elemento fisiográfico como evidência da fronteira dos solos da RAN. Para a área desta exclusão 52b, foi também apresentada proposta de exclusão à REN (tipologia AEREHS) do tipo C (exclusão C59), a qual mereceu o Parecer Favorável da CCDRLVT.	Aceite pela DRAP a justificação de exclusão da área abrangida pelo loteamento (incluindo os lotes 12 e 17). A exclusão da área da moradia a norte ficou de ser ponderada pela DRAP para se apurar qual a configuração a considerar para a exclusão 52b.

Assinado por: **CARINA ALEXANDRA CAPELA PAIS**
Num. de Identificação: 11711448
Data: 2024.05.24 15:33:54+01'00'

Ata de Reunião de Concertação

1. Identificação da reunião

Assunto: Revisão PDM de Palmela - Reunião de concertação do parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Data: 08 de abril de 2022

Hora: 09h30

Local: Palmela

2. Assuntos tratados

Foram abordados os pontos identificados no parecer emitido pela DRAP-LVT datado de 9 de julho de 2021 e concertadas as posições das entidades relativamente aos mesmos, conforme tabela em anexo. A Câmara Municipal de Palmela (CMP) considerou e incorporou a maioria dos aspetos referidos e propostos pela DRAP-LVT, introduzindo alterações no regulamento do plano, tratando-se de contributos que enriqueceram a proposta de plano.

Nesta reunião de concertação a CMP apresentou ainda à DRAP-LVT e colocou à consideração uma nova proposta de exclusão à RAN, não tendo esta sido apresentada na proposta inicial.

Trata-se de uma área diminuta inferior a 1200 m², atualmente ocupada por um caminho de terra batida de acesso e circulação, cujo processo de reconversão urbanística da AUGI Quinta da Marquesa V que se encontra em curso atualmente pendente devido a esta situação, prevê criar uma via devidamente infraestruturada.

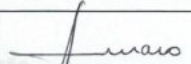
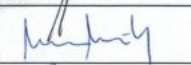
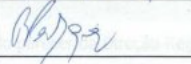
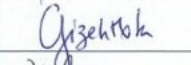
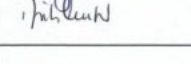
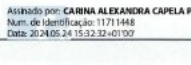
Sobre esta nova proposta de exclusão à RAN o representante da DRAP-LVT, João Faria referiu ser possível efetuar uma análise e ponderação pelos serviços, reservando uma tomada de posição subsequentemente a esta reunião.

3. Presenças

Entidade	Nome	Assinatura
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)	João Faria	 Assinado de forma digital por JOÃO FÁRIA NAVARRO DE CASTRO FARIA Data: 2022.07.18 17:09:48 +01'00'
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)	José Lourenço	

Município
Palmela
Câmara Municipal

Gabinete de Planeamento Estratégico

Câmara Municipal de Palmela (CMP)	Álvaro Amaro (Presidente)	
Câmara Municipal de Palmela (CMP)	Nuno Moita	
Câmara Municipal de Palmela (CMP)	Bruno Marques	
Câmara Municipal de Palmela (CMP)	Gizela Mota	
Câmara Municipal de Palmela (CMP)	Rita Crespo*	
Uest (Equipa externa)	Carina Pais	

Assinado por: CARINA ALEXANDRA CAPELA PAIS
Num. de identificação: 11711448
Data: 20/05/24 15:32:32+01'00'

* Participação on-line

Foram elaborados os pontos identificados no parecer emitido pela DRAP-LVT, assado de 9 de julho de 2021 e concretizados as propostas dos intervenientes, relativamente aos mesmos, conforme tabela em anexo. A Câmara Municipal de Palmela (CMP) considerou e incorporou a sua parte das questões referidas e propostas pela DRAP-LVT, introduzindo alterações no regulamento do plano, tratando-se de contributos que enriqueceram a proposta de plano.

Nesta reunião de concertação a CMP apresentou ainda à DRAP-LVT e Uest a avaliação de uma nova proposta de exatidão à RAN, não sendo esta sido apresentada na proposta final.

Trata-se de uma área destinada inferior a 1420 m², atualmente ocupada por um cascalho de terra batida de altura e circulação, cujo processo de reconversão urbanística da AUA Quinta da Marquesa V que se encontra em curso atualmente pendente devido a esta situação, prevê uma via de circulação urbanizada.

Sobre esta nova proposta de exatidão à RAN a representante da DRAP-LVT, João Faria referiu ser possível analisar esta análise e ponderação pelos serviços, reservando uma tomada de posição subsequente sobre a esta questão.

3. Presenças

Entidade	Nome	Assinatura
Divisão Regional de Agricultura e Pesca do Litoral e Vale do Tejo (DRAP-LVT)	João Faria	
Divisão Regional de Agricultura e Pesca do Litoral e Vale do Tejo (DRAP-LVT)	João Lourenço	

2

Turismo de Portugal, I.P.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

Data: 20.06.2022

Hora: 14:30

Local: Online (Microsoft Teams)

Presenças: Marta Lazana (Turismo de Portugal); Álvaro Amaro (Presidente CMP); Nuno Moita (CMP); Gizela Mota (CMP); Bruno Marques (CMP);
Carina Pais (Uest - Equipa Externa)

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

Turismo de Portugal Proc. 14.01.13/747 SAI/2021/15710/DVO/DEOT/FV; 04/06/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	III. APRECIÇÃO GLOBAL 1. (...) o Plano é muito restritivo ao nível do uso turístico em solo urbano (limitado à tipologia hotel, à exceção dos Espaços Turísticos), em solo rústico não promove a animação turística (que, além das Áreas Protegidas, apenas se prevê em qualificações turísticas com pouca expressão territorial - EOT e Conjuntos Edificados em Quintas) contrariando a análise SWOT do Relatório de Caracterização que admite insuficiência das 'infraestruturas e equipamentos de apoio ao turismo', e não prevê disposições que favoreçam a recuperação de património edificado relativamente à nova construção.	Incorporado	Procedeu-se à alteração sistemática do regulamento, de modo a respeitar a terminologia do RJET (DL n.º80/2017 de 30/06) e a admitir de forma clara: – Estabelecimentos hoteleiros e turismo de habitação em espaços centrais e espaços habitacionais – Estabelecimentos hoteleiros nos espaços de atividades multiusos (AE4) – TER e TH nos espaços urbanos de baixa densidade. – TER e TH na generalidade da áreas ocupadas por solo rustico (exceto nas categorias de Espaços de Equipamentos e Infraestruturas, Espaços Culturais e Espaços de Exploração Geologica e Energetica) – Todos os tipos de empreendimentos turísticos, exceto parques de campismo e caravanismo, nos espaços turísticos em solo urbano. – Estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo em espaço rural (TER) e turismo de habitação (TH) nos Conjuntos Edificados de Quintas – Todo o tipo de empreendimentos turístico que integre hotel ou pousada, exceto parques de campismo e caravanismo, em Espaços Florestais de Conservação FC2 e Espaços Florestais de Produção – Todo o tipo de empreendimentos turísticos, em espaços de ocupação turística (solo rústico)	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.	<i>O PDMP salvaguarda as pré-existências, na qual se incluem os empreendimentos turísticos objeto de licença, comunicação prévia, ou autorização válida e eficaz, e estabelece que podem ser objeto de operações urbanísticas que, mesmo não cumprindo totalmente as disposições do Plano, permitam atenuar o grau de desconformidade existente. Considera-se dever acrescentar-se a admissão de ampliação das construções existentes, com prevalência sobre a desconformidade com o plano, desde que esteja em causa a garantia de condições necessárias à viabilidade da utilização instalada, e contemplando critérios de adequada inserção urbanística e paisagística.</i>	Não Incorporado	Não se pretende permitir a ampliação de quaisquer construções que, face à situação atual, aumentem a desconformidade com o Plano	Aceite pelo Turismo de Portugal
3. a)	<i>Considera-se não se justificar e ser desincentivador da localização de Empreendimentos Turísticos a restrição de tipologias turísticas em solo urbano (à exceção dos Espaços Turísticos sem limitação de tipologia). O PDMP utiliza terminologia não tipificada no regime de uso referente a qualificações de espaço do solo urbano, pelo que não é possível assegurar se a restrição da edificabilidade pretende estar limitada aos hotéis, à tipologia estabelecimento hoteleiro ou se na realidade quando se refere hotéis ou hotelaria pretende-se designar a generalidade de tipologias de Empreendimentos Turísticos no solo urbano.</i>	Incorporado	Ver III.1.	
3. b)	<i>O PDMP não promove a recuperação do edificado existente relativamente à nova construção, em solo rústico, por sujeitar a implementação de empreendimentos turísticos a partir da reabilitação e ampliação de património edificado preexistente a uma dimensão mínima da parcela, que se justifica para conter a edificação dispersa, e a parâmetros idênticos aos aplicáveis à nova construção relativos à parcela.</i>	Não Incorporado	A recuperação do edificado é salvaguardada nas situações em que o edifício se encontra em situação legal, uma vez que o plano em nada prejudica direitos adquiridos. As modalidades de TER e TH são permitidas na maior parte do solo rústico. Não se pretende permitir ampliação (construção nova), pois os parâmetros de edificabilidade decorrem de uma área mínima de prédio que tem como objetivo restringir a proliferação de edifícios em solo rústico.	Aceite pelo Turismo de Portugal
3-c)	<i>O Plano é omissivo em relação à admissibilidade de instalações de recreio e lazer e de apoio às atividades de animação turística em grande parte da qualificação do solo em solo rústico.</i>	Parcialmente incorporado	O regulamento admite expressamente "instalações de recreio e lazer e de apoio às atividades de animação turística" em Espaços de Ocupação Turística e em Espaços Turísticos. Entende-se que no restante território, a animação turística poderá e deverá ocorrer, mas sem estar associada à criação de instalações específicas para o efeito, além dos próprios empreendimentos turísticos que em cada categoria de solo se admitem.	Aceite pelo Turismo de Portugal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
3-d)	Os parques de campismo e de caravanismo (PCC) são admitidos, em solo rústico, nos Espaços Florestais de Conservação FC2 e Espaços Florestais de Produção, nos Conjuntos Edificados em Quintas e em EOT, sendo classificados nesta última subcategoria do solo os PCC existentes. Considera-se que o PDMP deverá incorporar, acrescidamente, disposições que acomodem a instalação de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA), não integradas em parques de campismo e de caravanismo, em solo rústico, nomeadamente em Áreas de Edificação Dispersa, introduzindo requisitos que promovam a redução do impacto destas estruturas na envolvente e ao nível da impermeabilização do solo (como por exemplo a exigência de um plano de integração paisagística, a incorporação de cortina arbórea envolvente, e a adoção de soluções de piso permeável ou semipermeável, reduzindo a impermeabilização ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço).	Parcialmente incorporado	Foi criado artigo específico relativo a "áreas de serviço para autocaravanas", onde se refere que: A Câmara Municipal de Palmela poderá vir a criar áreas de serviço para autocaravanas não integradas em parques de campismo e caravanismo, acautelando os seguintes requisitos: a) Elaboração prévia de plano de integração paisagística; b) Existência de cortina arbórea envolvente; c) Adoção de soluções de pavimento predominantemente permeável ou semipermeável.	Aceite pelo Turismo de Portugal
3- e) i)	Aceita-se a classificação destas áreas como solo urbano localizando-se o Aldeamento Turístico Palmela Village na contiguidade do perímetro urbano da Quinta do Anjo, e integrando a Urbanização Golfe do Montado significativa componente habitacional.	Incorporado	A regulamentação aplicável aos EOT deverá ter uso dominante turístico.	Esclarecida a posição do Turismo de Portugal
ii)	Discorda-se da classificação como solo urbano (Espaço Urbano de Uso Especial – Espaços Turísticos) das áreas com vocação para a instalação de empreendimentos turísticos do Rio Frio e do Alto do Pina, pelo facto de se poderem traduzir em simples áreas de expansão urbana	Parcialmente Incorporado	Relativamente ao empreendimento Aldeia de Rio Frio, concorda-se com a sua qualificação como Espaço de Ocupação Turística (solo rústico). Relativamente ao empreendimento Herdade Alto do Pina encontra-se em apreciação final um Pedido de Informação Prévia (PIP) que, sendo desfavorável, implica a reclassificação para solo rústico na versão final do PDM a submeter a discussão pública.	Aceite pelo Turismo de Portugal
3-f) (...)	Não obstante estas disposições considera-se que, acrescidamente, se deverá salvaguardar a envolvente de empreendimentos turísticos preexistentes em solo rústico, através do estabelecimento de afastamentos mínimos relativamente a esses usos, evitando desse modo situações supervenientes potencialmente incómodas, ruidosas ou desqualificadoras em termos ambientais.	A proposta de plano já incorpora	O regulamento do PDM integra normas que acautelam as preocupações referidas no parecer, nomeadamente um artigo relativo a "usos incompatíveis" aplicável a todo o concelho, em que a redação é suficientemente aberta para permitir à CMP recusar o licenciamento de uma atividade, se daí resultarem condições de incompatibilidade, situações de insalubridade e outro tipo de perturbações que possam ser incómodas/desqualificadoras para as atividades já instaladas no território	Aceite pelo Turismo de Portugal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	3-g) As disposições relativas à dotação de estacionamento deveriam constar no regulamento como uma disposição geral aplicável ao solo urbano e ao solo rústico discordando-se da sua integração numa secção referente a regras subsidiárias do solo Urbano (no Capítulo do solo urbano) pelo facto de deixar sem dotação mínima os empreendimentos turísticos que se localizem em solo rústico. Estas disposições deveriam conter a dotação de estacionamento aplicável a parques de campismo e de caravanismo em função do número de campistas.	Parcialmente Incorporado	Para dar resposta à preocupação explicitada no parecer, estabeleceram-se rácios de estacionamento aplicáveis a empreendimentos localizados em solo rústico e não abrangidos pela legislação específica do turismo em matéria de estacionamento (nomeadamente estabelecimentos hoteleiros de 2 ou 3 estrelas). Em concreto propõe-se incluir uma norma no artigo relativo aos "espaços de ocupação turística" referindo que as operações urbanísticas nestes espaços devem assegurar: • 1 lugar de estacionamento para automóveis ligeiros por cada unidade de alojamento. • Exceto no caso dos parques de campismo, onde deve ser garantido no mínimo 1 lugar de estacionamento por cada 10 campistas. A obrigatoriedade de garantir 1 lugar de estacionamento por cada unidade de alojamento alarga-se também aos empreendimentos localizados em Espaços Florestais de Conservação (FC2), Espaços Florestais de Produção (FP) e Conjuntos Edificados em Quintas.	Aceite pelo Turismo de Portugal
	4-a) Relativamente aos 13 ET existentes no concelho de Palmela, verifica-se que cerca de metade (6) se localizam em solo urbano (Espaços Centrais, Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Urbanos de Uso Especial Espaços Turísticos e de Equipamento): totalidade dos Estabelecimentos Hoteleiros (EH) e dos TH, um dos Aldeamentos Turísticos e um dos empreendimentos de Apartamentos Turísticos. Destes empreendimentos verifica-se que um dos TH não tem enquadramento no Plano (Espaços Centrais) e os Apartamentos Turísticos localizam-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade onde está omissa o uso turístico.	Parcialmente Incorporado	Na definição de "atividades centrais" admitidas em espaços centrais e espaços habitacionais, incluíram-se os empreendimentos de turismo de habitação, enquadrando-se assim os existentes e permitindo que possam ocorrer outros futuramente. Contudo, é objetivo deste PDM conter empreendimentos turísticos em espaços urbanos de baixa densidade, que não sejam TER e TH, pelo que, efetivamente, os referidos Apartamentos Turísticos deixam de ter enquadramento. O que não significa que, se devidamente licenciados, não possam manter-se em pleno funcionamento na vigência deste novo PDM.	Aceite pelo Turismo de Portugal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
IV.	CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS 1. O Plano não contempla requisitos de eficiência ambiental na instalação de usos turísticos, designadamente em empreendimentos turísticos, visando o cumprimento dos objetivos estratégicos e das metas de sustentabilidade ambiental preconizadas na ET27 (ponto II.4.2 da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro). O regulamento deverá contemplar, como uma disposição geral aplicável ao solo urbano e ao solo rústico, requisitos de eficiência ambiental na instalação de empreendimentos turísticos, nomeadamente: - Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente; - Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno; - Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono; - Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos; - Adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável; - Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.	Incorporado	Foi criado artigo específico relativo a "requisitos de eficiência ambiental dos empreendimentos turísticos", para o qual foi vertida, no essencial, a redação sugerida no parecer.	
2.	O Plano, no Art.º 70.º, não dá cumprimento à dotação mínima de estacionamento estabelecida na Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, com a redação da Declaração de Retificação n.º 49/2015, de 2 de novembro, no caso dos aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos, que é de um lugar por UA nos termos do requisito n.º 21 do Anexo II e Anexo III, respetivamente.	Incorporado	Alterou-se a dotação de estacionamento para 1 lugar por unidade de alojamento. Importa, contudo, referir que o plano em nada prejudica a aplicação da legislação específica em vigor. Ainda assim, uma maior clarificação, introduziu-se no mesmo artigo, uma norma que acautela o cumprimento de legislação específica, quando mais exigente, no que se refere a estacionamento.	
3.	O PDMP deverá corrigir as questões de terminologia devendo recorrer a terminologia e conceitos estabelecidos na legislação específica do turismo de modo a não suscitar dúvidas interpretação na fase de gestão do PDM.	Incorporado	Foi alterada a terminologia em conformidade com o estabelecido na legislação.	
V.	COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS IGT EFICAZES 3. O PDMP transpõe globalmente as normas do POPNA verificando-se relativamente ao POPRNEs, que por coerência deveria transpor a norma referente à interdição do vazamento de entulho.	Incorporado	Alterou-se o artigo conforme sugestão.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
4.	É mais restritivo do que o PORNES por falta de transposição (lapso?) da admissão de infraestruturas de apoio à visitação vocacionadas para a observação de avifauna e interpretação ambiental.	Incorporado	Procedeu-se à inclusão do referido em conformidade com o parecer.	
VI.	APRECIACÃO TÉCNICA DOCUMENTAL			
1.	Volume II – Caracterização e diagnóstico da situação existente A análise do setor do turismo deverá ser completada e corrigida tendo em consideração:	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o parecer	
1.a)	Deverá substituir-se, na pg. 66 vol. II, a referência a 'Direção-Geral do Turismo' por 'Turismo de Portugal, IP' que, desde 2007, passou a incorporar as competências daquela entidade extinta.	Incorporado	Procedeu-se à introdução da informação referida em conformidade com o parecer	
1.b)	Deverão ser mencionadas as principais linhas de atuação estratégica do setor da 'Estratégia para o Turismo 2027' (ET27), aplicáveis ao concelho.	Incorporado	Procedeu-se à introdução da informação referida em conformidade com o parecer	
1.c)	Deverá corrigir-se e completar-se a caracterização da oferta de alojamento turístico, da pg. 66 vol. II, nos seguintes aspetos: (Corrigindo-se em conformidade a pg. 174 do Vol. III) i. A caracterização da oferta de alojamento turístico deverá ser atualizada (dados apresentados são de 2015) e ter como fonte o Sistema de Informação Geográfica do Turismo (SIGTUR), que tem por base o Registo Nacional de Turismo (RNT), não devendo ter omissas as tipologias Paques de Campismo e de Caravanismo e HotelRural entre os empreendimentos turísticos, nem incluir tipologias de empreendimentos turísticos extintas desde 2008 (o caso das pensões, estalagens, motéis e turismo rural). ii. Deverá indicar-se a capacidade global, que corresponde ao número de camas/utentes enão ao número de hóspedes (o número de hóspedes é um indicador da procura turística). iii. Deverão ser contabilizados os estabelecimentos de Alojamento Local (sem os incluir, contudo, entre os empreendimentos turísticos) e número total de utentes. iv. Sugere-se que, considerando o alojamento turístico na sua globalidade (empreendimentos turísticos e estabelecimentos de Alojamento local), se complemente a análise da caracterização da oferta de alojamento turístico existente com o recurso aos seguintes indicadores do SIGTUR, cujos métodos de cálculo constam no documento "Guia Orientador para a Abordagem ao Turismo na Revisão de PDM", disponível em https://www.turismodeportugal.pt (Desenvolvimento e Apoio às Empresas > Planear e iniciar > Ordenamento Turístico > O Turismo nos IGT), os quais apenas serão relevantes por comparação com a área administrativa em que se insere o concelho: • Capacidade de alojamento a turistas por 1000 habitantes; • Capacidade de alojamento a turistas por Km2; • Concentração relativa da oferta de alojamento a turistas. v. Deverá fazer-se referência à oferta turística perspectivada a partir de projetos de empreendimentos turísticos aprovados e empreendimentos turísticos previstos em loteamentos e Planos Territoriais de âmbito municipal. vi. Deverá incluir-se a contabilização dos estabelecimentos de animação turística e análise comparativa em relação aos restantes municípios da AML e da península de Setúbal, bem como referência à oferta de estabelecimentos de restauração e à eventual existência de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).	Parcialmente Incorporado	Foram introduzidos na proposta do plano, dados relativos à oferta turística no município, nomeadamente aqueles constantes no parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1.d)	Deverá corrigir-se e completar-se a caracterização da procura turística, do Quadro 22 da pg. 66 vol. II, nos seguintes aspetos: i. Os dados da procura deverão constar em quadro distinto dos dados da oferta; ii. A caracterização da procura, que tem corretamente como fonte o INE, deverá ser referente à totalidade dos estabelecimentos de alojamento turístico (AL e empreendimentos turísticos sem exclusão de 'turismo no espaço rural'), ser contextualizada com os valores da sub-região (AML) e incluir o indicador da procura turística 'número de dormidas dos estabelecimentos de alojamento turístico', podendo a análise ser ainda complementada com o indicador 'proveitos totais dos estabelecimentos de alojamento turístico' (de modo a traduzir a procura turística em riqueza gerada). iii. Sugere-se que sejam apresentados, também, dados que ilustrem a evolução dos indicadores referentes ao número de dormidas (mencionado no subcapítulo 5.6 do vol. III) e de hóspedes de modo a avaliar-se a atual estratégia de desenvolvimento do setor e a tendência da atratividade turística do concelho. A informação relativa à procura poderá, ainda, ser complementada com dados relacionados com a visitação de bens naturais, culturais e recreativos, que poderão ser obtidos recorrendo às entidades com competências na sua gestão, sendo que muitas vezes esta competência recai sobre a própria Câmara Municipal.	Parcialmente Incorporado	Foram introduzidos na proposta do plano, dados relativos à procura turística no município, nomeadamente atualizando os dados fornecidos pelo INE.	
1.e)	Deverão corrigir-se os quadros 29 contendo análises SWOT (pg.90 a 94 do vol. II) que globalmente, por lapso, fazem incorretamente a correspondência aos pontos fortes e aos pontos fracos.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o parecer.	
2. REGULAMENTO				
A)	Art.º 4.º n.º 4 Na alínea c) considera-se que a definição de 'atividades centrais', por corresponder a 'atividades diversificadas, compatíveis com a presença de habitação' e ser o uso admitido nos Espaços Centrais do solo urbano deverá nomear, entre os usos abrangidos neste conceito, não apenas os 'Hotéis', mas sim os 'empreendimentos turísticos' (de modo a não excluir nenhuma tipologia de empreendimento turístico, verificando-se aliás que existem atualmente em Espaços Centrais Estabelecimentos Hoteleiros do grupo Pousada e empreendimentos de Turismo de Habitação). As 'atividades centrais' deverão igualmente contemplar expressamente as atividades de animação turística, que se encontram omissas.	Parcialmente Incorporado	Foi acrescentada nas atividades centrais a implantação de estabelecimentos hoteleiros (que enquadrará Hotéis, Hotéis-apartamentos e Pousadas) e de empreendimentos de turismo de habitação. Sobre as atividades de animação turística, ver o referido no ponto I.3c)	
b)	Art.º 11.º n.º 2 As distâncias mínimas estabelecidas nas alíneas a) e b) devem ser também observadas relativamente a empreendimentos turísticos.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o parecer.	
c)	Art.º 19.º n.º 2 Acrescentar que o depósito de lixo, sucatas e entulhos não deve estar na proximidade de empreendimentos turísticos preexistentes.	A proposta de plano já incorpora	O regulamento do PDM integra um artigo relativo a "atividades interditas" e outro relativo a "usos incompatíveis" que já acautelam a preocupação referida no parecer, não especificamente para os empreendimentos turísticos, mas genericamente em relação a quaisquer usos e atividades instalados no território.	Aceite pelo Turismo de Portugal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
d)	Art.º 46.º n.º 3 Na alínea b) deverá excepcionar-se os estabelecimentos hoteleiros da aplicação deste parâmetro relativo à profundidade das empenas, de forma a conferir maior flexibilidade à solução arquitetónica e funcionalidade do empreendimento, salvaguardando-se a necessária integração arquitetónica no conjunto edificado da malha urbana em que se insere.	Não Incorporado	A norma em causa pretende garantir condições mínimas de desafogo e salubridade, pelo que não se pretende dela excecionar qualquer tipo de atividade.	Aceite pelo Turismo de Portugal
e)	Art.º 52.º n.º 1 Nos Espaços de Atividades Multiusos é admitida 'hotelaria', que é um termo cujo âmbito não se encontrar juridicamente balizado e pode suscitar dúvidas na fase de gestão do PDM (pode significar 'empreendimentos turísticos' ou apenas uma das suas tipologias, os 'estabelecimentos hoteleiros'). Deverá ser adotada terminologia turística tipificada de modo a clarificar se são admitidas todas as tipologias de empreendimentos turísticos ou apenas os estabelecimentos hoteleiros.	Incorporado	Procedeu-se à alteração da terminologia em conformidade com o estabelecido na legislação.	
f)	Art.º 52.º n.º 1 Nos Espaços de Atividades Multiusos deverá acrescentar-se a admissão de instalações de recreio e lazer e de apoio às atividades de animação turística, por contribuírem para a qualificação da oferta turística.	Não Incorporado	O plano pretende permitir nestes espaços, zonas empresariais eventualmente dotadas de estabelecimentos hoteleiros de apoio. Não se pretende propriamente fomentar a instalação de outro tipo de empreendimentos turísticos com atividades de apoio e lazer.	Aceite pelo Turismo de Portugal
g)	Art.º 62.º Deverão ser definidos os usos admitidos nesta qualificação do solo (onde existe um empreendimento de apartamentos turísticos), considerando-se, no caso de se admitir a atividade turística e de modo a manter o caráter híbrido urbano-rústico desta qualificação de espaço, que se deveria restringir os empreendimentos turísticos às tipologias de Empreendimentos de Turismo no Espaço rural (TER), Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH) e eventualmente Parques de Campismo e de Caravanismo, e admitir, além destes empreendimentos, a instalação de atividades de animação turística e de áreas de serviço para autocaravanas (ASA).	Incorporado	Admitem-se em espaços urbanos de baixa densidade, que não sejam TER e TH, o que procurou explicitar melhor no texto regulamentar. Sobre as ASA, foi criado um artigo próprio, que remete a definição da sua localização para uma decisão futura da CMP.	
h)	Art.º 68.º Deverá clarificar-se se são admitidos outros usos além de empreendimentos turísticos nos Espaços Urbanos de Uso Especial – Espaços Turísticos, considerando-se que deverão ser também admitidas instalações de recreio e lazer e de apoio às atividades de animação turística. No caso de se admitirem outros usos considerados compatíveis com o uso turístico, estes deverão ser balizados por parâmetros que garantam que a edificabilidade destinada ao uso turístico (empreendimentos turísticos e animação turística) é dominante.	Parcialmente incorporado	Foi acrescentada neste artigo a possibilidade de localização de comércio e serviços compatíveis com a atividade turística. Sobre as atividades de animação turística, ver o referido no ponto I.3c)	Aceite pelo Turismo de Portugal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	<i>j) Art.º 70.º n.º 1 A dotação de estacionamento de 0,5 lugar para ligeiros/UA estabelecida para os empreendimentos turísticos não dá cumprimento à dotação mínima estabelecida na Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, com a redação da Declaração de Retificação n.º 49/2015, de 2 de novembro, no caso dos aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos, que é de um lugar por UA nos termos do requisito n.º 21 do Anexo II e Anexo III, respetivamente. Por outro lado, a dotação de estacionamento proposta, recorrendo ao conceito 'unidade de alojamento', definido no art.º 7.º do RJET10, torna-se inaplicável aos Parques de Campismo e de Caravanismo. Deverá assim retificar-se a tabela do n.º 1 deste artigo do seguinte modo: i. Manter a dotação genérica para empreendimentos turísticos em função do número de UA desde que expressamente se refira que a mesma é definida excetuando os PCC e 'sem prejuízo da dotação mais exigente definida em legislação específica aplicável', (podendo ser-se mais exigente na dotação das categorias de 4* e 5* relativamente às restantes caso as características do município e a respetiva procura turística o justifiquem). ii. Definir uma dotação de estacionamento aplicável a parques de campismo e de caravanismo em função do número de campistas.</i>	Incorporado	Alterou-se a dotação de estacionamento para 1 lugar por unidade de alojamento. Importa, contudo, referir que o plano em nada prejudica a aplicação da legislação específica em vigor. Ainda assim, uma maior clarificação, introduziu-se no mesmo artigo (aplicável ao solo urbano), uma norma que acautela o cumprimento de legislação específica, quando mais exigente, no que se refere a estacionamento. Quanto aos parques de campismo e caravanismo, em solo urbano estes não existem, nem são admitidos novos, pelo que a preocupação manifestada apenas incide em solo rústico. Assim, criou-se uma norma aplicável aos "espaços de ocupação turística" (categoria de solo rústico que pode acolher PCC) com o seguinte conteúdo: <i>Aos empreendimentos turísticos aplica-se o estabelecido na legislação específica em matéria de estacionamento, sendo que, no caso dos parques de campismo, deve ser garantido no mínimo 1 lugar de estacionamento por cada 10 campistas</i>	
	<i>j) Art.º 70.º n.º 1 A dotação de estacionamento para veículos pesados pode ter um impacto desqualificador do empreendimento turístico e da sua envolvente, especialmente em solo urbano, não contribuindo necessariamente para a comodidade dos turistas. Sugere-se que, em solo urbano, se admita, em alternativa à previsão de um lugar para autocarro, apenas 1 lugar para tomada e largada de passageiros por estabelecimento hoteleiro ou hotel rural, aplicável apenas a empreendimentos de maior dimensão.</i>	Não Incorporado	A proposta do plano considera que estão acauteladas as questões de integração urbana, uma vez que o artigo relativo a estacionamento, nomeadamente o seu ponto 3, permite uma margem significativa à CMP para avaliar, caso a caso, a oportunidade de garantir os rácios estabelecidos, avaliando as condições urbanísticas preexistentes e com especial ênfase em zonas urbanas consolidadas como o CH de Palmela.	Aceite pelo Turismo de Portugal
	<i>k) Art.º 70.º n.º 3 Na alínea a) a exceção à dotação mínima de estacionamento deve ser acompanhada da expressão 'sem prejuízo da legislação específica aplicável' de modo a acautelar a necessária pronúncia do Turismo de Portugal, IP, sempre que a aplicação destas exceções implique uma dotação de estacionamento inferior àquela estabelecida no RJET, para o caso dos empreendimentos turísticos cuja classificação é da competência deste Instituto.</i>	Incorporado	Clarificou-se a redação regulamentar em conformidade com o parecer.	
	<i>l) Art.º 74.º Deveria clarificar-se o regime, que se presume non aedificandi, desta subcategoria ('Galerias Ripícolas').</i>	Incorporado	Foi introduzida uma alínea neste artigo que proíbe a edificação. Além disso, a faixa mínima constitui domínio público hídrico, ao qual se aplicam as restrições da legislação específica	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
m)	Art.º 76.º Por uma questão de coerência a referência à subdivisão dos Espaços Florestais de Conservação e dos Espaços Agrícolas de Conservação em tipo 1I e tipo 2 deveria ser equivalente (em alíneas distintas como no n.º 2 ou na mesma alínea como no n.º 3) integrando na designação da subcategoria a referência ao tipo I ou II conforme consta na Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação dos Solos	Não Incorporado	A proposta do plano considera que a forma e a estrutura do regulamento é a adequada.	Aceite pelo Turismo de Portugal
n)	Art.º 77.º n.º 1 Deverá acrescentar-se na alínea b) a admissão de Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH), que pressupõem a reabilitação de edificações existente e têm impacto no território equivalente ao TER, e as instalações de recreio e lazer e de apoio às atividades de animação turística, promotoras da qualificação turística do destino.	Incorporado	Alteraram-se as regras gerais da categoria Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, admitido a instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos turismo de habitação. Admite-se a implantação de qualquer tipo de empreendimento turístico que integre hotel ou pousada nas subcategorias FC2 e FP (em predio superior a 200ha)	
o)	Art.º 77.º n.º 7 Sendo admitidas instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, nomeadamente parques fotovoltaicos, nos Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Produção, e sem prejuízo da prevista sujeição a 'ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos envolventes e na qualidade paisagística', considera-se que se deveria estabelecer um afastamento mínimo a empreendimentos turísticos preexistentes de modo a salvaguardar a sua envolvente.	Não Incorporado	O regulamento do PDM integra normas que podem vir a acautelar a preocupação referida no parecer, nomeadamente um artigo relativo a "usos incompatíveis" aplicável a todo o concelho, em que a redação é suficientemente aberta para permitir à CMP recusar o licenciamento de uma atividade, se daí resultarem condições de incompatibilidade, situações de insalubridade e outro tipo de perturbações que possam ser incómodas/desqualificadoras para as atividades já instaladas no território	Aceite pelo Turismo de Portugal
p)	Art.º 78.º n.º 3 Esta disposição estabelece os mesmos parâmetros urbanísticos para todas as obras de edificação (De acordo com o conceito de Edificação do DR n.º 5/2019, de 27/09)o que engloba a construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel) sem privilegiar nenhum dos usos admitidos nem promover a reabilitação de património edificado preexistente, nomeadamente em terrenos com área inferior a 5ha. De modo a conter a edificação dispersa e a promover a reabilitação do património edificado e considerando que a viabilidade económica da instalação das tipologias casas de campo e agroturismo do TER e o TH, associados à reabilitação do património e à dinamização das pequenas economias rurais, pode estar dependente da possibilidade de se realizarem ampliações do edificado existente, deverá introduzir-se uma nova disposição neste artigo que acautele: i. Excecionar as obras de alteração, ampliação e reconstrução destinadas à instalação de TER e TH a partir da recuperação de património edificado preexistente do cumprimento da alínea a) do n.º 3. ii. Estabelecer para as obras de alteração, ampliação e reconstrução destinadas à instalação de TER e TH a partir da recuperação de património edificado preexistente, parâmetros urbanísticos relacionados com a capacidade máxima ou com a área máxima de ampliação (ex. percentagem máxima de ampliação da área de construção existente), em alternativa aos índices que se reportam à parcela, e poderão não configurar a melhor opção nas situações do edificado existente em terrenos de menor dimensão. iii. Recomenda-se também que, em TER e TH, seja acautelado que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos (ex. edifícios de apoio à piscina separados do edifício principal).	Não Incorporado	I. É uma opção do município restringir a nova edificação nas zonas de Estrutura Ecológica Municipal, nos prédios com área inferior a 5ha, não obstante, nas edificações existentes e licenciadas poder-se-à alterar, reconstruir ou ampliar em conformidade com os parâmetros definidos Em prédios com menos de 5ha as edificações licenciadas poderão sempre ser utilizadas em conformidade com os usos admitidos. II. em conformidade com o descrito anteriormente as ampliações devem cumprir os parâmetros estabelecidos para as novas edificações. III. idem	Aceite pelo Turismo de Portugal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
q)	Art.º 80.º n.º 2 Esta disposição estabelece os mesmos parâmetros urbanísticos para todas as obras de edificação, não promovendo a reabilitação de património edificado preexistente, nomeadamente em terrenos com área inferior a 2,5ha. Deverá introduzir-se uma nova disposição neste artigo que acautele: i. Execucionar as obras de alteração, ampliação e reconstrução destinadas à instalação de TER e TH a partir da recuperação de património edificado preexistente do cumprimento da alínea a) do n.º 2. ii. Estabelecer para as obras de alteração, ampliação e reconstrução destinadas à instalação de TER e TH a partir da recuperação de património edificado preexistente, parâmetros urbanísticos relacionados com a capacidade máxima ou com a área máxima de ampliação (ex. percentagem máxima de ampliação da área de construção existente), em alternativa ao índice que se reporta à parcela, e poderá não configurar a melhor opção nas situações do edificado existente em terrenos de menor dimensão. iii. Recomenda-se também que, em TER e TH, seja acautelado que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos (ex. edifícios de apoio à piscina separados do edifício principal).	Não Incorporado	É objetivo do plano restringir a edificação em espaços agrícolas e florestais, além de que não se considera estratégica a instalação de TER e TH em espaços agrícolas. Assim entende-se serem de manter as regras estabelecidas.	Aceite pelo Turismo de Portugal
r)	Art.º 80.º n.º 4 Deverá tomar-se extensível aos empreendimentos turísticos preexistentes o afastamento mínimo previsto na alínea f) a observar pelas pecuárias relativamente aos edifícios habitacionais, salvaguardando a situação particular de a referida pecuária, em regime extensivo, integrar o empreendimento turístico (ex. o caso de agroturismo, ou empreendimentos turísticos vocacionados para o turismo equestre).	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o mencionado no parecer.	
s)	Art.º 81.º n.º 2 e n.º 4 Face ao referido no n.º 2 deste artigo deverá clarificar-se se em Espaços Florestais de Conservação FC1 se interditam todas as tipologias de empreendimentos turísticos (o que a verificar-se engloba o TER admitido nas regras gerais dos espaços agrícolas e espaços florestais constantes no art.º 77.º) e se as disposições do n.º 4 se aplicam a ambas as subcategorias e a que usos.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o mencionado no parecer.	
t)	Art.º 81.º n.º 4 Alerta-se que face à abrangência do conceito técnico de "edificação" do DR n.º 5/2019, de 27/09, esta disposição vem sujeitar a construção de piscinas à dimensão mínima da parcela de 50ha, pelo que se sugere a substituição da referência a "edificação nova" por "nova construção".	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento, substituindo o conceito de "edificação nova" por "construção de novos edifícios" em conformidade com o sugerido no parecer.	
u)	Art.º 81.º n.º 5 Verifica-se que é estabelecido um regime de edificabilidade muito exigente ao nível da dimensão mínima do prédio (igual ou superior a 200ha) onde se admite a instalação de empreendimentos turísticos, acrescido da disposição de que estes terão que se reconduzir predominantemente à classificação de hotéis ou pousadas. De modo a não tornar inviável a simples recuperação de património destinada a pequenas unidades de TER, considera-se que deveria aplicar-se o n.º 4 deste artigo à recuperação de património edificado destinado a TER ou TH, substituindo o índice de construção por parâmetros urbanísticos relacionados com a capacidade máxima ou com a área máxima de ampliação.	Parcialmente Incorporado	Alteraram-se as regras gerais da categoria Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, admitido a instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos turismo de habitação. Admite-se a implantação de qualquer tipo de empreendimento turístico que integre hotel ou pousada nas subcategorias FC2 e FP (em predio superior a 200ha). Mantem-se o índice de construção máximo, à semelhança do aplicável às restantes operações.	Aceite pelo Turismo de Portugal
v)	Art.º 82.º n.º 4 Alerta-se que face à abrangência do conceito técnico de "edificação" do DR n.º 5/2019, de 27/09, esta disposição vem sujeitar a construção de piscinas à dimensão mínima da parcela de 10ha, pelo que se sugere a substituição da referência a "edificação nova" por "nova construção".	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento, substituindo o conceito de "edificação nova" por "construção de novos edifícios" em conformidade com o parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
w)	Art.º 82.º n.º 5 Deverá tomar-se extensível aos empreendimentos turísticos preexistentes o afastamento mínimo previsto na alínea f) a observar pelas pecuárias relativamente aos edifícios habitacionais, salvaguardando a situação particular de a referida pecuária, em regime extensivo, integrar o empreendimento turístico (ex. o caso de agroturismo, ou empreendimentos turísticos vocacionados para o turismo equestre).	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido no parecer.	
x)	Art.º 82.º n.º 7 Verifica-se que é estabelecido um regime de edificabilidade muito exigente ao nível da dimensão mínima do prédio (igual ou superior a 200ha) onde se admite a instalação de empreendimentos turísticos, acrescido da disposição de que estes terão que se reconduzir predominantemente à classificação de hotéis ou pousadas. Na prática esta disposição discrimina negativamente todas as tipologias de empreendimentos turísticos em relação a outros usos. De modo a não tornar inviável a simples recuperação de património destinada a pequenas unidades de TER, considera-se que deveria aplicar-se o n.º 4 deste artigo à recuperação de património edificado destinado a TER ou TH substituindo o índice de construção por parâmetros urbanísticos relacionados com a capacidade máxima ou com a área máxima de ampliação. De notar que nesta subcategoria de solo foi apreciado favoravelmente um hotel rural por este Instituto.	Parcialmente Incorporado	Alteraram-se as regras gerais da categoria Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, admitido a instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos turismo de habitação. Admite-se a implantação de qualquer tipo de empreendimento turístico que integre hotel ou pousada nas subcategorias FC2 e FP (em prédio superior a 200ha). Mantem-se o índice de construção máximo, à semelhança do aplicável às restantes operações.	Aceite pelo Turismo de Portugal
y)	Art.º 84.º n.º 2 Deverá acrescentar-se na alínea b) a admissão de Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH), que pressupõem a reabilitação de edificações existente e têm impacto no território equivalente ao TER, e as instalações de recreio e lazer e de apoio às atividades de animação turística, promotoras da qualificação turística do destino. Deverá ainda acrescentar-se uma nova alínea admitindo Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA), por corresponderem a infraestruturas que contribuem para disciplinar o autocaravanismo.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido parecer. A admissão de empreendimentos de turismo de habitação foi acrescentada na categoria de Áreas de Edificação Dispersa. As Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA), são objeto de artigo próprio.	
z)	Art.º 84.º n.º 7 Deverá eliminar-se a referência, na alínea a), a que um prédio pode albergar, no máximo, uma atividade ou excecionar-se o caso do TER (e TH) que em solo rústico são complementares por vezes a outras atividades (agrícolas ou silvícolas).	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido no parecer.	
aa)	Art.º 91.º n.º 2 Sugere-se, a seguinte retificação da redação desta disposição: 'Os Conjuntos Edificados em Quintas destinam-se a apoiar as atividades agroflorestais e ainda a usos habitacionais, empreendimentos turísticos e atividades recreativas de âmbito ambiental e pedagógico'.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido no parecer	
bb)	Art.º 98.º Entre as atividades condicionadas em área do PNA deverá acrescentar-se, em novas alíneas, as 'atividades de turismo de natureza' (por pressuporem por vezes instalações físicas), de acordo com o art.º 9.º do POPNA.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
cc)	Art.º 102.º n.º 5 e Art.º 103.º n.º 6 Deverá acrescentar-se uma alínea prevendo Prática de atividades de animação ambiental, ou em alternativa substituir a introdução referindo: 'Nestas áreas apenas são permitidas as seguintes obras:'.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
dd)	Art.º 109.º Deverá introduzir-se uma nova alínea transpondo a alínea i) do art.º 8.º do PORNES: 'O vazamento, abandono, deposição ou armazenamento, fora dos locais para tal destinados, de lixo ou detritos, de entulhos, de inertes ou de qualquer tipo de resíduos, bem como a instalação de depósitos de sucata'.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
ee)	Art.º 111.º Deverá introduzir-se um novo número neste artigo (que além de agricultura, pastoreio e floresta engloba também as salinas) transpondo o n.º 7 do art.º 30.º do PORNES: 'Admite-se a instalação e infraestruturas de visitação, vocacionadas para a observação de avifauna e interpretação ambiental, constituídas por estruturas ligeiras e amovíveis com uma área máxima de implementação de 30 m2'.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
ff)	Art.º 138.º Deverá ser estabelecido um regime específico para as preexistências afetas ao uso turístico, que salvedade, nomeadamente, a possibilidade de ampliação das construções existentes, licenciadas ou com ato administrativo válido à data da entrada em vigor do PDM, com prevalência sobre a desconformidade instituída pela revisão do plano, desde que esteja em causa a garantia de condições necessárias à viabilidade da utilização instalada, e contemplando critérios de adequada inserção urbanística e paisagística.	Não incorporado	Não se pretende estabelecer qualquer tipo de regime específico para o turismo. Considera-se que o referido no ponto 3 garante o essencial, ou seja, que as transformações do edificado preexistente, ainda que não cumprindo integralmente o previsto do PDM, devem contribuir para diminuir o seu grau de conformidade face a este	Aceite pelo Turismo de Portugal
3.	LAPSOS E OMISSÕES DO REGULAMENTO			
a)	Art.º 73.º n.º 3 Falta a referência para a secção do regulamento onde se transpõem o POPNA e o PORNES	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
b)	Art.º 91.º n.º 3 Na alínea b) deverá esclarecer-se que tipo de índice é estabelecido (índice de construção ou outro).	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
c)	Art.º 96.º n.º 1 Deverá eliminar-se a alínea l) onde se repete a definição de índice de construção (também constante na alínea t).	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
d)	Art.º 104.º n.º 5 Deverá corrigir-se o lapso fazendo a remissão, na alínea d), para o n.º 4 desse artigo e não para o n.º 1.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
e)	Art.º 113.º n.º 1 Por lapso de redação encontra-se repetida a menção a Reserva Natural do Estuário do Sado.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
f)	Art.º 118.º n.º 4 Deverá corrigir-se o lapso fazendo a remissão para o art.º 109.º e não para o art.º 104.º.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
g)	Art.º 138.º As remissões não estão indicadas.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
h)	Art.º 73.º n.º 3 Falta a referência para a secção do regulamento onde se transpõem o POPNA e o PORNES.	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
i)	Art.º 91.º n.º 3 Na alínea b) deverá esclarecer-se que tipo de índice é estabelecido (índice de construção ou outro).	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o sugerido no parecer.	
4.	PLANTA DE CONDICIONANTES Planta de Valores Patrimoniais sugere-se, para facilidade de interpretação do plano, que sejam identificados os diversos níveis de sensibilidade das áreas de valor arqueológico considerando que os diversos níveis têm restrições distintas à edificabilidade e que no nível I (sensibilidade elevada) se interdita inclusivamente a construção.	Não Incorporado	A proposta do plano considera suficiente a informação contida no anexo III do regulamento	Trata-se de uma sugestão do Turismo de Portugal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Turismo de Portugal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
5.	PLANTA DE ORDENAMENTO CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SOLOS			
a)	Na legenda desta Planta, as subcategorias referentes ao Parque Natural da Arrábida e da Reserva Natural do Estuário do Sado que integram a categoria Espaços Naturais e Paisagísticos deveriam estar elencadas de modo a ser inteligível que integram esta categoria de espaço, de acordo com o n.º 2 do art.º 73.º do Regulamento.	Incorporado	Procedeu-se à adaptação das subcategorias na legenda da planta de ordenamento em conformidade com o parecer.	
b)	Por uma questão de rigor, deverá corrigir-se a designação da subcategoria dos Espaços Naturais e Paisagísticos como Zona Especial de Conservação da Marateca e do Zambujal, de acordo com o n.º 2 do art.º 73.º deste Plano, alertando-se que nesse artigo do regulamento não se prevê a subcategoria 'Planos de Água'.	Incorporado	Procedeu-se à alteração da designação e da integração da subcategoria, assegurando a compatibilidade entre a Planta de Ordenamento e o Regulamento.	

MARTA
RODRIGUES
LAZANA

Assinado de forma digital por
MARTA RODRIGUES LAZANA
Dados: 2023.07.06 17:31:32
+01'00'



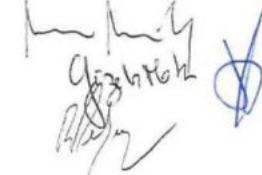
Assinado por: **CARINA ALEXANDRA CAPELA PAIS**
Num. de Identificação: 11711448
Data: 2024.05.24 15:36:34+01'00'



IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Infraestruturas de Portugal (IP)

Município
Palmela
Câmara Municipal



Data: 23/06/2022

Hora: 14:30 h

Local: Online (Microsoft Teams)

Presenças: Rui Filipe (IP); Nuno Moita (CMP); Gizela Mota (CMP); Bruno Marques (CMP); Carina Pais (Uest/Equipa externa)

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

Entidade: Infraestruturas de Portugal, SA (IP) Ref. n.º D.2021.2461916 Data: 15/07/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1.	As referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) na proposta de revisão do PDM deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN). Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Rede Viária, bem como na parte escrita que lhe fizer referência.	Parcialmente incorporado	O Plano respeita a identificação, hierarquização e nomeação exposta no PRN, na Planta de Condicionantes- SRUP. A hierarquia adotada na Planta de Ordenamento, refletida em Regulamento visa assegurar as necessidades de mobilidade mas também a estruturação do território (a uma escala municipal), pelo que é necessariamente distinta da contemplada no PRN.	Aceite pela IP
2.	(...) há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "Estradas Nacionais Desclassificadas". (...) Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN, mas que se mantêm sob jurisdição da IP, SA e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da revisão do presente PDM. Falta representar, na planta de condicionantes, as condicionantes relativas às EENN 10 e 118, desclassificadas	Incorporado	Procedeu-se a alterações na Planta de Condicionantes e Relatório volume II - Caracterização e Diagnóstico da Situação Existente, em conformidade com o indicado no parecer.	
3.	(...) as zonas de serviço não aedificandi aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no artigo 32.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERN), em vigor desde 26 de julho de 2015.	Incorporado	Procedeu-se a alterações/inclusão das zonas de respeito no Regulamento em conformidade com o indicado no parecer.	

1/3

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Infraestruturas de Portugal (IP)

Handwritten signatures and stamps:
Stamps: Município Palmela, Câmara Municipal
Signatures: [Illegible]

<i>Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende "...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."</i> <i>(...) Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão non aedificandi e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.</i>			
<i>4. Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do Regulamento, à identificação e hierarquização da rede rodoviária</i>	Já Incorpora	O Plano acolhe o referido nos artigos 31º a 34º do Regulamento. A identificação e hierarquização adotada na proposta de Plano refletida em Regulamento nos artigos visa assegurar as necessidades de mobilidade mas também a estruturação do território (a uma escala municipal), pelo que é necessariamente distinta da contemplada no PRN.	
<i>Em sede de Regulamento deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.</i>	Incorporado	Foi integrada a seguinte redação no regulamento: "As vias estruturantes propostas de 2º e 3º nível devem, quando sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito"	
<i>Planta de Condicionantes, em conformidade com a legislação em vigor, deverá a mesma contemplar a representação cartográfica das áreas incluídas no Domínio Público Ferroviário e das zonas de servidão non aedificandi aplicáveis aos troços da Rede Rodoviária Nacional (RRN), das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP com desenvolvimento na área do concelho de Palmela, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do regulamento.</i>	Incorporado	Procedeu-se a alterações na Planta de Condicionantes (traçado e servidão das EN 10 e EN 118 (desclassificadas, sob jurisdição da IP).	
<i>No Art.º 30.º, referente à Rede Ferroviária, ainda que não estando incorreto, deverão ser aprofundadas as denominações dos troços, de acordo com o anteriormente descrito no presente documento;</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do art 30º no regulamento em conformidade com o indicado no parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Infraestruturas de Portugal (IP)

[Handwritten signatures and stamps]
Município
Palmela
Câmara Municipal

<i>Sugere-se ainda, a existência de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas do Domínio Público Ferroviário, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.</i>	Não Incorporado	A observação é cumprida no âmbito da aplicação da lei geral.	Aceite pela IP
<i>No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, considera-se ser de sugerir a integração do PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN2000) no QRE.</i>	A ponderar	A equipa da Avaliação Ambiental Estratégica irá analisar esta sugestão.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Infraestruturas de Portugal (IP)
- Adenda -

Município
Palmela
Câmara Municipal



CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA - ADENDA

Entidade: Infraestruturas de Portugal, SA (IP) Ref. n.º D.2021.2461916Data: 15/07/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, considera-se ser de sugerir a integração do PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN2000) no QRE.	Não incorporado	Trata-se de uma sugestão da IP e embora se reconheça a relevância da temática e o Plano referido esteja em vigor, o mesmo data de 2000, pelo que é questionável a validade deste instrumento para enquadrar a definição de estratégias futuras.	

Assinado por: **CARINA ALEXANDRA CAPELA PAIS**
Num. de Identificação: 11711448
Data: 2024.05.24 15:35:20+01'00'

DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

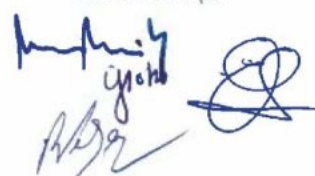
Data: 01/07/2022

Hora: 14:30

Local: Online (Microsoft Teams)

Presenças: Eurico Fernandes (DGEG); Nuno Moita (CMP); Gizela Mota (CMP); Bruno Marques (CMP)

Município
Palmela
Câmara Municipal



CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

Entidade: Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) Ref. DSMP/0336 Data: 04/06/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	(...) ausência de referências a duas Unidades autónomas de gás privadas que abastecem FIT e Pernalet, bem como a um posto de abastecimento de gás natural veicular da DouroGás Natural- Comércio de Gás Natural e Energia, SA localizado na freguesia de Quinta do Anjo	Incorporado	Foram integradas as unidades referidas na Planta de Condicionantes.	
	1. RELATÓRIO DE CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO PROSPECTIVO (VOL II)			
	a) Alterações no Título para "sistema de transporte e de distribuição de Gás e Oleoduto"; VOL II, capítulo 8.6.	Incorporado	Procedeu-se à correção em conformidade com o parecer.	
	b) Alterações o primeiro parágrafo para "As redes de transporte e de distribuição de gás em serviço no Município de Palmela são exploradas, respetivamente, pelos concessionários REN Gasodutos, S.A e pela SetGás-Sociedade de Distribuição de Gás Natural.	Incorporado	Procedeu-se à correção em conformidade com o parecer.	
	c) Alterações o subtítulo do capítulo 8.6.1. para "Sistema de transporte e de distribuição de Gás"	Incorporado	Procedeu-se à correção em conformidade com o parecer.	
	d) Alterar o texto para "Esta infraestrutura atravessa sem qualquer interferência ou ramal o município de Palmela no seu extremo nascente, ligando a Refinaria de Sines, onde se localiza a estação de bombagem principal, à instalação de recepção, armazenamento e expedição de combustíveis da CLC- Companhia Logística de Combustíveis, S.A., localizada em Aveiras de Cima (conferir Figura 66)".	Incorporado	Procedeu-se à correção em conformidade com o parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Município
Palmela
Câmara Municipal



N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.	PROPOSTA DE REGULAMENTO			
a)	(...) Excluir do âmbito de aplicação de alínea b) do art 97º, os recursos hidrogeológicos e geotérmicos, devendo estes obedecer às condições de compatibilização fixadas no art 98º	A ponderar	A norma resulta da transposição do POPNA. Qualquer modificação do conteúdo implica validação do ICNF.	Foi manifestada a preocupação da DGEG relativamente à possibilidade de futuramente poderem ser atribuídas licenças para exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.
b)	Relativamente ao artigo 77º Regras Gerais, solicita-se que o ponto 7, passe a ter a seguinte redação. "Em Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Produção é admitida a localização e construção de instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, nomeadamente parques fotovoltaicos, bem como a prospeção, pesquisa e exploração de Recursos geológicos, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos envolventes e na qualidade paisagística das áreas em que se inserem."	Incorporado	Procedeu-se à alteração em conformidade com o parecer.	
3.	PLANTA DE CONDICIONANTES			
(...)	a pedreira nº 6815 denominada "Lau" não está implantada, apesar da licença desta pedreira ter sido atribuída em 2009/fev02 para uma área de 49500m2 e continua em vigor.	Incorporado	Procedeu-se à introdução desta na planta de condicionantes-SRUP Recursos Naturais e na Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Sotos com a categoria "Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos".	
(...)	a pedreira nº6312, denominada "Herdade da Biscala nº1" está implantada apesar da Licença atribuída em 1998/Abr17, para uma área de 30 000m2, ter sido caducada em 2017/dez03, encontrando-se a referida área devidamente recuperada e podendo ser destinada a atividades admitidas na categoria do espaço dominante na sua envolvente.	Incorporado	Procedeu-se à eliminação desta pedreira na planta de condicionantes-SRUP- Recursos Naturais, em conformidade com o parecer. (apesar de estar delimitada uma área muito pequena, no layer wfs na página DGEG , mencionada no parecer).	
4.	PLANTA DE ORDENAMENTO			
(...)	solicita-se que seja desdobrada em duas subcategorias "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" e "Espaços de Exploração de Recursos Energéticos"	Não Incorporado	A Regulamentação aplicável é a mesma para ambos os recursos, pelo que não se justifica a subdivisão.	Aceite pela DGEG

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO CMP/IAPMEI

Palmela
conquista

Data: 08/07/2022

Hora: 10:00

Local: Online

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. Proc. N.º IAP00004358/ 1741/2021/DPR

7/06/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1)	Artigo 4.º Definições Siglas e Acrónimos – alínea c) do n.º 4º - Onde se lê, estabelecimentos de restauração e bebidas e estabelecimentos industriais nos termos dos números 6 e 7 do artigo 18º do Decreto-Lei 169/2012, de 1 de agosto, deverá ler-se nos termos do n.º 3 e 4 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação.	Incorporado	Procedeu-se às correções no regulamento em conformidade com o parecer.	
2)	Artigo 8.º Suscetibilidade a Cheias Inundações - alínea b) n.º 1 Onde se lê,....novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e a apresentação de um Relatório de Segurança; deverá ler-se,.... <u>novos estabelecimentos industriais abrangidos pelo nível superior de perigosidade (relatório de segurança) do regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente.</u>	Incorporado	Procedeu-se às correções no regulamento em conformidade com o parecer.	
3)	Artigo. 12.º Suscetibilidade de Degradação e Contaminação de Solos, Águas Superficiais e Aquíferos o n.º 4 ... Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.	Incorporado	Procedeu-se à correção no regulamento, introduzindo na "redação atual" Como proposto nos pontos seguintes.	
4)	Artigo 77.º Regras Gerais – alínea d) n.º 1 Os estabelecimentos referidos na parte 2-A e B do anexo I do Decreto-Lei 169/2012, de 1 de agosto, <u>na sua redação atual</u> desde que associados à atividade agrícola ou florestal	Incorporado	Procedeu-se à clarificação no regulamento, para Indústrias do tipo adegas e queijarias e estabelecimentos referidos na parte 2-A e B do anexo I do Decreto-Lei 169/2012, de 1 de agosto, desde que demonstrada a necessidade da sua proximidade à produção e/ou matéria-prima.	
5)	Artigo 82.º Espaços Florestais de Produção (FP)n.º 5 - É admitida a atividade pecuária das classes 2 e 3, conforme Anexo I do Decreto- Lei 81/2013, de 14 de junho, <u>na sua redação atual</u> que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária, nas seguintes condições	Incorporado	Alterou-se o regulamento com a criação de um artigo próprio sobre "atividades pecuárias" no qual se prevê a admissão das classes 2 e 3, conforme Anexo I do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), apenas nas subcategorias de	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO CMP/IAPMEI



		espaços agrícolas de produção e espaços florestais de produção, não sendo admitida a atividade pecuária da classe 1.	
6) Artigo 96.º Definições o n.º 2 - O decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio encontra-se revogado pela publicação do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.	Incorporado	Procedeu-se às correções no regulamento em conformidade com o parecer.	
7) Artigo 97.º Atividades Interditas – alínea a) O quadro legal está desatualizado. No atual regime aplicável ao licenciamento da atividade industrial – Sistema da Indústria Responsável (SIR), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, considerando Declaração de retificação n.º 29/2015, de 15 de junho e alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, Decreto-Lei n.º 120/2017, de 15 de setembro, e Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, existem estabelecimentos industriais de grande dimensão classificados na tipologia 3.	Incorporado	Será efetuada referência ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), na sua atual redação.	
8) Artigo 98.º Atividades Condicionadas – alínea a) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 e 4 fora dos perímetros urbanos, de acordo com a classificação constante do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, e da Portaria n.º 464/2003, de 6 de junho; O quadro legal desatualizado. Acresce referir que não existe tipologia 4 no atual regime aplicável ao licenciamento da atividade industrial – Sistema da Indústria Responsável (SIR).	Incorporado	Será efetuada referência ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), na sua atual redação. Será eliminada a referência à tipologia 4.	
9) Artigo 104.º Áreas de proteção Complementar de Tipo I (PCA1) alínea h) n.º 5 o ... e aos parques industriais, previstos no Decreto-Lei n.º 156/2004. Este Decreto-Lei foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho.	Incorporado	Procedeu-se às correções no regulamento em conformidade com o parecer.	
10) Artigo 105.º Áreas de proteção Complementar de Tipo II (PCA1) alínea f) n.º 5 Este Decreto-Lei foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho.	Incorporado	Procedeu-se às correções no regulamento em conformidade com o parecer.	
11) Artigo 109.º Atos e Atividades Interditas – alínea a) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2. Como já assinalado nos artigos anteriores no atual regime aplicável ao licenciamento industrial existem estabelecimentos industriais de grande dimensão classificados na tipologia 3. Por outro lado, releve que o SIR, enquadra estabelecimentos de pequena dimensão tal como pastelarias, que por carecerem de NCV ficam classificados em tipo 1.	Incorporado	Será efetuada atualização à referência legislativa.	
12) Artigo 110.º Atos e Atividades Condicionados n.º 1 alínea a) (...) instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 fora dos perímetros urbanos Este requisito deverá ajustar-se ao quadro legal atual já referido anteriormente, Sistema da Indústria Responsável (SIR).	Incorporado	Será efetuada atualização à referência legislativa.	

[Handwritten signatures]

ANEPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Data: 11 julho 2022

Hora: 10:00

Local: Câmara Municipal de Palmela

Presenças: Sandra Reis (ANEPC); Nuno Moita (CMP); Gizela Mota (CMP); Bruno Marques(CMP)

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC)

OF/4622/CDOS15/2021 11/05/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	PLANTA DE CONDICIONANTES			
	(...) 1. Cartografia de Risco, recomenda-se que a mesma seja complementada tendo por base as seguintes recomendações: Identificar/clarificar os níveis de classificação da cartografia de suscetibilidade representadas (elevada, moderada, baixa)	Não incorporado	A cartografia de risco da proposta não apresenta diferenciação por níveis e não se considera oportuno redefinir a metodologia da mesma nesta fase de concertação	Aceite pela ANEPC
	2. Identificar as áreas de suscetibilidade a acidente industrial grave e elementos expostos, por sobreposição do raio de ação do acidente mais grave (Plano de Emergência Externo/cenários);	Incorporado	Alterou-se o desdobramento da planta de Ordenamento – Riscos, de modo a integrar as distâncias de segurança e as áreas de suscetibilidade, de acordo com o Plano de Emergência Externo da Hempel.	
	3. Identificar as distâncias de segurança dos estabelecimentos abrangidos pelo DL n.º 150/2015.			
	4. incluir as áreas necessárias à concretização do Plano de Emergência de Proteção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional,	Parcialmente Incorporado	Integrou-se no Regulamento uma norma que remete para o Plano de Emergência de Proteção Civil a identificação das zonas referidas.	Aceite pela ANEPC
	ELEMENTOS COMPLEMENTARES – REN-PROPOSTAS DE EXCLUSÃO			
	5. (...) – Áreas de risco já edificadas, consolidadas e /ou legalmente comprometidas, esta Autoridade apresenta posição genericamente, favorável condicionada à introdução de regulamentação que acautele medidas destinadas a evitar o incremento de risco para a população e bens. – Áreas de risco, livres, sem edificações previstas e compromissos legalmente assumidos o nosso parecer é de um modo geral desfavorável atendendo ao potencial aumento das vulnerabilidades ou risco que as exclusões podem desencadear.	Parcialmente Incorporado	Foram introduzidas normas que acautelam o incremento de risco em AIV. Considerando o parecer da ANEPC e os das demais entidades, as exclusões de tipo E foram ponderadas, tendo algumas sido objeto de redelimitação ou eliminação.	Aceite pela ANEPC As exclusões E3 e E4 foram eliminadas. Foram redelimitadas as exclusões

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Handwritten signatures and initials: "HA", "goh", "SR", and "M/2".

			constantes do documento em anexo. Algumas destas propostas dependem de parecer final das entidades a ocorrer em sede de Conferência Decisória da REN, a realizar após a Consulta Pública.
RELATÓRIO RISCOS MULTIPERIGO/RELATÓRIO RISCOS NATURAIS E RELATÓRIOS RISCOS TECNOLÓGICOS E MISTOS 6. verifica-se a consideração da generalidade dos riscos existentes no concelho, identificados no Plano Municipal Emergência e Protecção Civil de Palmela. Contudo, os documentos datam de 2015 e têm por base a análise de dados com datas ainda anteriores, pelo que se recomenda a revisão da informação e a sua articulação com os planos de proteção civil aplicáveis ao concelho.	Não incorporado	Embora se reconheça que são matérias importantes e que seria desejável dispor de estudos de caracterização o mais atualizados possível, na fase final em que a revisão do plano se encontra não se considera viável atualizá-los, tendo em conta os prazos legais definidos para a conclusão do plano. O Plano de Municipal de Emergência e Protecção Civil de Palmela em vigor data de 2018, sendo que este incorpora a mesma Informação que consta na cartografia de riscos pelo que não existe Informação mais recente que possa ser atualizada.	Aceite pela ANEPC
RELATÓRIO AMBIENTAL 7. (...) sejam incluídas no RA as seguintes orientações/recomendações: – Considerar de uma forma individualizada os riscos naturais e tecnológicos como Fatores Críticos Decisão ou Fatores Ambientais (FA);	Não incorporado	A identificação dos FCD, respetivos critérios e indicadores, resulta de uma visão estratégica para o município, estabelecida pelos agentes relevantes do município na sessão de trabalho em 2009, e de um diagnóstico estratégico das principais linhas de força. Esta identificação resultou num documento (RFCD)	Aceite pela ANEPC A ANEPC refere que não foi consultada e que o documento com

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

[Handwritten signatures]

		que foi validado pelas entidades com responsabilidades em matérias ambientais através de um processo de concertação pública. No entanto, devido ao prolongado desenvolvimento do processo de revisão do Plano, a AAE teve a preocupação de ajustar estas temáticas, em 2021, para que estas respondessem a novas questões territoriais que foram sinalizadas. Assim considera-se que estas se encontram adequadas ao âmbito estratégico da AAE, sendo os riscos naturais e tecnológicos tratados no FCD#1.	as orientações da ANPEC data de 2009 (posterior ao Relatório dos FCD)
8 – Incluir no referencial e avaliação - QRE a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020, a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira e Plano Nacional para a Gestão Integrada de Fogos Rurais adotado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 45-A/2020, de 16 de junho;	Parcialmente Incorporado	Será adicionado ao QRE, na versão final do Relatório Ambiental, a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030. Quanto à ENAAC, a AAE já inclui na análise do QRE o Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC-AML), pelo que se considerou redundante considerar a Estratégia anterior que em todo o caso já informou o Plano Metropolitano. Seguindo a mesma lógica, quanto ao PNGIF a AAE já inclui na análise do QRE o PIDFCI. Quanto à ENGIZC, esta não é considerada por não se tratar de uma zona costeira e por as orientações estratégicas para a regiões hidrográficas naquele concelho já estarem presentes no Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Sado e Mira e no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (que será adicionado ao QRE).	Aceite pela ANEPC
9. descrever/identificar: potenciais efeitos ambientais introduzidos pelo plano ao nível da segurança de pessoas e bens (nomeadamente, agravamento, mitigação ou sem efeitos); possíveis efeitos nas novas estruturas previstas no	O Relatório Ambiental Já Incorpora	Consideram-se que estas questões já se encontram incluídas no Relatório Ambiental, no que diz respeito	Aceite pela ANEPC

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

[Handwritten signatures]

<i>plano; efeitos significativos, a nível de riscos naturais e tecnológicos provocados pela implantação do plano; cenários com alternativas estratégicas em função da ponderação dos riscos naturais e tecnológicos e objetivos e medidas de mitigação dos riscos identificados.</i>		à análise de tendências, à identificação e avaliação de riscos e oportunidades e à definição de diretrizes e indicadores de monitorização para o FCD#1.	Embora o FCD referido reflita só como riscos naturais: os riscos de inundação, contaminação e erosão. Carecendo de aprofundamento de abordagem no Relatório Ambiental
Regulamento 10. (...) Considera-se de atualizar as referencias legislativas aplicáveis ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios uma vez que se encontra atualmente em vigor a Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho, (Alteração ao RTSCIE, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro), assim como a referência a PMDFCI, uma vez que o plano de defesa da floresta é intermunicipal	Incorporado	Procedeu-se à alteração do Regulamento em conformidade com o parecer.	

ANEXO: Elementos Complementares - Propostas de exclusão REN

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

ANEXO

Elementos Complementares - Propostas de exclusão REN

Exclusões Tipo E

Eliminadas:

E3

Versão Entregue à CC (Espaços Habitacionais)

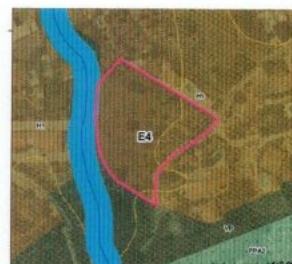


Nova proposta: Espaços Verdes de Proteção



E4

Versão Entregue à CC (Espaços Habitacionais)



Nova proposta: Espaços Verdes de Proteção

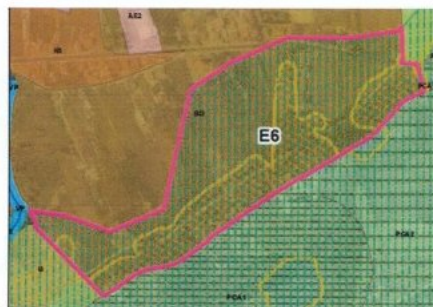


SR
Luis
Gomes
Ribeiro

Redelimitadas:

E6

Versão Entregue à CC
(12 ha total proposta exclusão; **4,56 ha**: AEIPRA+AEREHS)



Nova proposta
(2,74 ha total proposta exclusão; **0,40 ha**: AEIPRA+AEREHS)

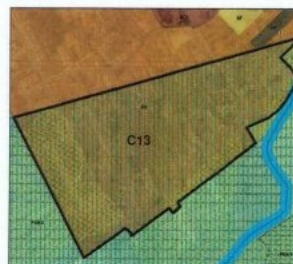


Exclusões TIPO C

Redelimitadas:

C13

Versão Entregue à CC
(10,7 ha total proposta exclusão **2,58 ha**: AEIPRA+AEREHS)



Nova proposta
(10,46 ha total proposta exclusão **2,45 ha**: AEIPRA+AEREHS)



C14

Versão Entregue à CC
(3,25 ha total proposta exclusão **1,49 ha**: AEIPRA+AEREHS)



Nova proposta
(2,85 ha total proposta exclusão **1,32 ha**: AEIPRA+AEREHS)



SR.
Luís
Gomes
Alves

C24

Versão Entregue à CC
(2,76 ha total proposta exclusão **0,51 ha**: AEIPRA+AEREHS)



Nova proposta
(1,71 ha total proposta exclusão **0,47 ha**: AEIPRA+AEREHS)



C52

Versão Entregue à CC
(16,3 ha total proposta exclusão **1,13 ha**: AEIPRA+AEREHS)



Nova proposta
(15,89 ha total proposta exclusão **0,76 ha**: AEIPRA+AEREHS)



C55

Versão Entregue à CC
(4,80 ha total proposta exclusão **4,80 ha**: AIV+AEREHS)



Nova proposta
(4,26 ha total proposta exclusão **4,26 ha**: AIV+AEREHS)



SE
Mun. Y
global
BB/2

C56

Versão Entregue à CC
(2,26 ha total proposta exclusão **2,26 ha**: AIV+AEREHS)



Nova proposta
(2,22 ha total proposta exclusão **2,22 ha**: AIV+AEREHS)



C57

Versão Entregue à CC
(3,70 ha total proposta exclusão **3,70 ha**: AEREHS)



Nova proposta
(3,62 ha total proposta exclusão **3,62 ha**: AEREHS)



SC
Gota
Albuquerque

C59

Versão Entregue à CC
(3 ha total proposta exclusão **3 ha**: AEREHS)



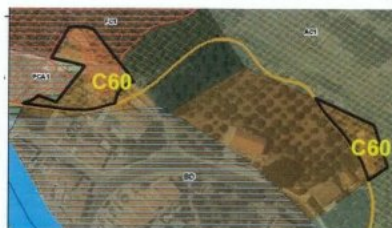
Nova proposta

(4,07 ha total proposta exclusão **2,98 ha**: AEREHS+AEIPRA)
Face à concertação APA (nova AEIPRA e ZAC PGRI 2º ciclo)



C60

Versão Entregue à CC
(0,147 ha total proposta exclusão **0,147 ha**: AEREHS+AIV)



Nova proposta

(0,154 ha total proposta exclusão **0,154 ha**: AEREHS+AIV)
Face à concertação APA (nova ZAC PGRI 2º ciclo)



C61

Versão Entregue à CC
(2,02 ha total proposta exclusão **2,02 ha**: AEREHS)



Nova proposta

(3,05 ha total proposta exclusão **2,87 ha**: AEREHS+AEIPRA)
Face à concertação APA (nova AEIPRA e ZAC PGRI 2º ciclo)



SR
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

C62

Versão Entregue à CC
(0,76 ha total proposta exclusão **0,76 ha**: AEREHS)

Nova proposta

(12,03 ha total proposta exclusão **0,76 ha**: AEREHS+AEIPRA)
Face à concertação APA (nova AEIPRA)



C63

Versão Entregue à CC
(2,45 ha total proposta exclusão **2,45 ha**: AEREHS)

Nova proposta

(7,63 ha total proposta exclusão **2,14 ha**: AEREHS+AEIPRA)
Face à concertação APA (nova AEIPRA)



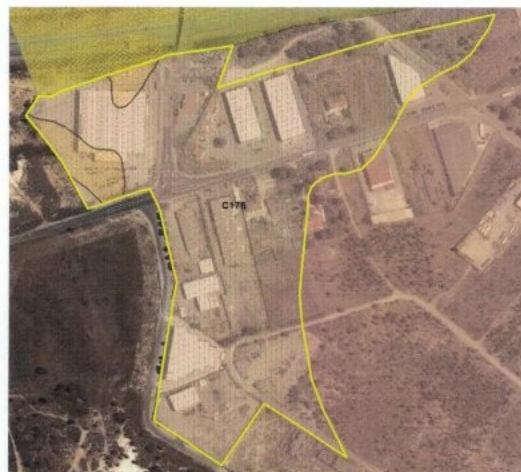
SR.
Inês
Gomes
H. Gomes
6

C176

Versão Entregue à CC
(0,70 ha total proposta exclusão **0,70 ha**: AEREHS)



Nova proposta
(12,18 ha total proposta exclusão **0,70 ha**: AEREHS+AEIPRA)
Face à concertação APA (nova AEIPRA)



SN
Município
Câmara Municipal
Palmela
7

INR - Instituto Nacional para a Reabilitação

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Instituto Nacional de Reabilitação (INR)



Data: 16/09/2022

Hora: 17h00

Local: Online

DISCUSSÃO DO PARECER DO INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO

INR Proc. N.º 1790/GID/2021 21/05/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
3- (...)	<i>o INR alerta para a criação de boas condições de acessibilidade e mobilidade para toda a população, incluindo aquela com mobilidade condicionada, e gostaria que estas se constituíssem como parte integrante das linhas estratégicas da revisão deste PDM, claramente traduzidas nos seus estudos base, expressas através das suas propostas e orientações, e inscritas no articulado do seu Regulamento. Refira-se que, para além de garantir direitos, tal constituirá uma importante mais-valia para a qualificação urbana que se pretende, ao proporcionar facilidade de acesso, segurança e conforto para todos os utilizadores do meio – quer sejam residentes ou visitantes – e não apenas para os que tenham mobilidade condicionada.</i>	Parcialmente Incorporado	Reconhecendo a relevância do tema, mas considerando também a fase avançada em que a proposta de plano se encontra, foi feito um esforço para integrar estas matérias. No relatório, foi criado o ponto 6.5. (Vol II) relativo a <i>acessibilidade, mobilidade e circulação sem barreiras físicas a edifícios e espaço público</i> . No regulamento foram criadas novas regras conforme se descreve no ponto seguinte.	Aceite pelo INR
6- a)	<i>(...) deveria estar consagrado no PDMP e, nos documentos que o suportam, o seguinte: a) A referência à necessidade de garantir a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência ou incapacidade, e na sua participação ativa e usufruto do território municipal.</i>	Incorporado	Foi introduzido no regulamento (artigo relativo a "orientações gerais sobre espaço público"), duas normas com a seguinte redação: – <i>A criação e o desenho do espaço público - arruamentos, alargamentos e espaços verdes - devem: Promover a equidade e a inclusão no acesso ao espaço público por parte de toda a população.</i> – <i>Em todo o espaço público (arruamentos, alargamentos e espaços verdes) deve: Obedecer-se ao estabelecido no Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem Público, Via Pública e Edifícios Habitacionais, na sua redação atual, promovendo a eliminação de barreiras físicas e de outros obstáculos que prejudiquem o pleno acesso das pessoas com</i>	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Instituto Nacional de Reabilitação (INR)

Palmela
conquista

		<i>mobilidade condicionada.</i>	
6-b) <i>Toda a temática da acessibilidade – conceito vasto e transversal a várias áreas de intervenção – é, no âmbito deste Plano, abordada sobretudo sob a perspetiva da mobilidade e no contexto da rede viária e transportes. No que respeita a matérias tão sensíveis como a caracterização da população com deficiência ou incapacidade em articulação como o diagnóstico da acessibilidade à via pública, espaços públicos e rede de transportes, teria sido uma inquestionável mais-valia para a elaboração do PDMP, que poderá ser ainda mais ambicioso nessa importante matéria</i>	Incorporado	Ver primeiro ponto	
6-C) <i>Ao longo do seu articulado deverão ser transmitidas orientações que promovam o cumprimento dos regimes jurídicos das acessibilidades e da não discriminação, bem como a necessidade de <u>ser salvaguardada a existência de lugares de estacionamento reservado, destinados a veículos que transportem pessoas com mobilidade condicionada</u>, em conformidade com o cumprimento das <u>percentagens estabelecidas pelas normas de acessibilidade em vigor</u>, junto às seguintes tipologias: habitação coletiva, comércio e serviços, equipamentos coletivos, espaços verdes de recreio e lazer.</i>	Incorporado	Foi introduzida no regulamento (artigo relativo a "estacionamento"), norma com a seguinte redação: <i>Para além do número mínimo de lugares de estacionamento automóvel estabelecidos no número anterior, as operações urbanísticas devem prever lugares reservados, destinados a veículos que transportem pessoas com mobilidade condicionada, em conformidade com o estabelecido no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, na sua redação atual.</i>	
6-d) <i>Neste contexto, é fundamental garantir que as determinações futuras, estabelecidas pelo PDMP para a rede viária, equipamentos, espaços públicos, estacionamento, rede de transportes públicos, assim como programas destinados à mobilidade suave, reflitam também as necessidades e direitos da população com mobilidade condicionada.</i>	Incorporado	Para além das alterações ao regulamento descritas nos pontos anteriores, foram também introduzidas nos artigos relativos a equipamentos coletivos, normas que salvaguardam um tratamento equitativo e a inclusivo da população com mobilidade condicionada.	

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Data: 23/09/2022

Hora: 14h00

Local: Online (Microsoft Teams)

Presenças: Rute Salgueiro (LNEG); Judite Fernandes (LNEG); Patrícia Represas (LNEG); Jorge Carvalho (LNEG); Ricardo Ressureição (LNEG); Álvaro Amaro (Presidente CMP); Nuno Moita (CMP); Gizela Mota (CMP); Bruno Marques (CMP).

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, IP Ofício LNEG nº00728 31/05/2021

Município
Palmela
Câmara Municipal

[Handwritten signatures: Rute Salgueiro, Judite Fernandes, and others]

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1.	GEOLOGIA- A. PLANTA DE CONDIÇIONANTES E RELATÓRIO DE RISCOS NATURAIS (...) contudo, não é considerado o risco de Inundação relacionado com a ocorrência de tsunami. De acordo com o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), existem áreas do município marginais ao estuário do Sado com suscetibilidade elevada e moderada de inundação por tsunami. Trata-se de um risco natural que deverá ser contemplado.	Incorporado	Procedeu-se à integração da suscetibilidade de Tsunami no desdobramento da Planta de Ordenamento – Riscos e foi introduzido no Regulamento norma aplicável às zonas suscetíveis a esse risco.	
2.	B. Saliente-se ainda uma importante lacuna, correspondente à inexistência de uma caracterização geológica geral de suporte à informação contida no Plano. No volume de Caracterização e Diagnóstico da Situação Existente é abordado o tema Geologia, contudo, de forma extremamente simplificada e apenas do ponto de vista da Hidrogeologia. Apesar de não ter sido solicitado o parecer do LNEG sobre o documento referido, um enquadramento geológico completo, com uma síntese sobre a Geomorfologia, Litostratigrafia, Tectónica, Riscos Geológicos, permitiria uma mais clara contextualização da informação geológica contida no Plano.	Parcialmente Incorporado	Procedeu-se ao desenvolvimento possível desta temática no volume 2 do Relatório de fundamentação com base nos estudos existentes, não se considerando viável um maior aprofundamento tendo em conta os prazos legais definidos para a conclusão do plano.	Aceite pelo LNEG
3.	RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS 1.3. As fontes de poluição, reais ou potenciais e eventuais acidentes tecnológicos estão bem identificados no relatório complementar "Cartografia de Riscos: Riscos Tecnológicos e Mistos (relatório 2) e Zonamento Multi-Perigo e Regulamento (relatório 3)" e os riscos de natureza qualitativa estão avaliados. No entanto, encontram-se transpostos de forma muito incompleta no "Volume III Descrição e Fundamentação da Proposta de Plano", podendo dar origem a interpretações erradas.	Parcialmente Incorporado	Alterou-se o conteúdo do volume 3 do relatório de fundamentação, remetendo-se para o relatório complementar "Cartografia de Riscos: Riscos Tecnológicos e Mistos (relatório 2) e explicitando a sua relação com o Regulamento.	Aceite pelo LNEG

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Rui Sálgueiro
Alfag
João Municipal
João de Fátima
Palmela
Câmara Municipal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1.4.	<i>Zonas vulneráveis, delimitadas e declaradas de acordo com a Lei de Águas, nos documentos disponibilizados para análise, não se encontra a delimitação da Zona Vulnerável nº 5 do Tejo, de acordo com a Portaria n.º 1366/2007, de 18 de Outubro. De igual forma, não se vê refletido o "Estabelecimento do regime de proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola" (Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março).</i>	Incorporado	Foi criada uma norma no regulamento relativa à Zona Vulnerável do Tejo (que abrange a totalidade do Município), remetendo para a legislação aplicável.	
1.5.	<i>Recursos geológicos: Águas de Nascente e Águas Minerais Naturais; estes recursos são enquadrados, desde a qualificação à extração, pela Lei n.º 54/2015, de 22 de Junho, que disciplina a revelação e o aproveitamento dos recursos geológicos, que revoga o Decreto-Lei n.º 90/90, bem como, pelos Decretos-Lei n.º 86/90 e 84/90, de 16 de Março, que respetivamente regulamentam a extração de águas minerais naturais e de águas de nascente. Recursos hidrominerais e geotérmicos, estabelecidos por Portaria. Nos documentos disponibilizados não há referência a esta temática. Existem 4 águas de nascente (NAS) no concelho de Palmela: - 53 NAS - Nováguas - 56NAS - Água do Pinhal - 63NAS - Água Timóteo - 72NAS - Águas de S. José, chegou a ter em laboração uma oficina de engarrafamento; São águas de nascente que tem licença de exploração, embora caducada. Ou seja, se quiserem entrar em atividade tem de solicitar nova licença e apresentar a documentação e análises necessárias. Contudo, são consideradas recurso potencial. Não há demonstração da delimitação de Áreas de Reserva e Perímetros de proteção.</i>	Solicitar informação	O município não tem conhecimento desta informação. Serão incluídas na Planta de Condicionantes as águas de nascente, se rececionada informação vetorial do tema.	O LNEG transmitiu que deverá ser a DGE e fornecer esta informação. Caso seja fornecido à CMP a localização exata das captações, estas serão incorporadas no plano e sujeitas a regulamentação específica salvaguardando esse recurso.
2.	<i>Quanto à conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes e para os documentos disponibilizados, não há evidências de integração do diagnóstico, recomendações e medidas dos Planos de Gestão do Regime Hidrográfico do Tejo e Ribeiros do Oeste (RH5) e do Sado e Mira (RH6) na proposta de plano.</i>	Incorporado	A proposta de plano integra na Delimitação da REN a ZAC da Ribeira do Livramento definida no PGRHI do Sado e Mira. Foram também introduzidos no relatório de fundamentação os objetivos e programas de medidas, assim como uma tabela de compatibilização entre as medidas dos PGRH e o PDM, nomeadamente em termos regulamentares e nas ações estratégicas desenvolvidas no programa de execução e plano de financiamento. Foram também consideradas as medidas de adaptação, relacionadas com recursos hídricos, do PLAAC Arrábida.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Rui Saquete
António Gota
Palmela
Câmara Municipal
Blanca Fernandes

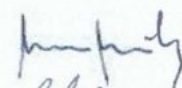
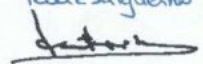
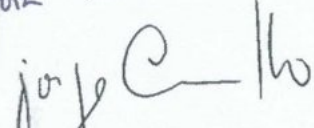
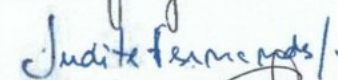
N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	RELATÓRIO AMBIENTAL 3.1 (...) Deverá ser efetuada a caracterização hidrogeológica do território, identificando e caracterizando o sistema aquífero Bacia do Tejo-Sado/margem esquerda (T3) na área do concelho de Palmela, avaliando as disponibilidades de água existentes. Existe uma descrição sumária no relatório "Delimitação e Validação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Palmela", de introdução à tipologia "Áreas de proteção e recarga de aquíferos", que não é suficiente para um Plano Diretor Municipal. Nesta breve descrição há uma referência ao Sector Centro-Leste como correspondendo a um modelo hidrogeológico do tipo livre (de uma só camada) que não é correcta: neste sector, embora com fácies terrígenas e não carbonatadas, o sistema é multiaquífero, multicamada e confinado para a profundidade. Sugere-se a consulta bibliográfica de: Almeida, C., Mendonça, J. J. L., Jesus, M. R. & Gomes, A. J. (2000) - "Sistemas Aquíferos de Portugal Continental" INAGCGL, Lisboa. 961 p. Simões, M. M. (1968) - Contribuição para o conhecimento hidrogeológico do Concelho de Palmela. Dissertação para obtenção do grau de doutor em Geologia, na especialidade de Hidrogeologia, Univ. Nova de Lisboa. 270 p. 3.4 (...) Deverá ser avaliada a qualidade das águas subterrâneas, ou seja, água bruta não tratada. 3.7 (...) Dada a importância das águas subterrâneas como única origem de abastecimento público e privado, industrial e agrícola, não foi realizado um balanço hídrico sumário que demonstre a sustentabilidade do sistema aquífero face às extracções atuais e previsões futuras. 3.10 (...) Não foram identificados recursos geológicos, nomeadamente 4 águas de nascente reconhecidas como recursos potenciais, nem delimitação de áreas de reserva e/ou perímetros de proteção.	Registado, mas não incorporado	A AAE é um instrumento de carácter estratégico, pelo que o seu objetivo é avaliar de que forma as estratégias do PDM-Palmela respondem a problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no território do Plano e quais os riscos e oportunidades que poderão surgir no futuro. Descrições e diagnósticos exaustivos das áreas e de todas as temáticas abordadas no Plano não fazem parte do objetivo da avaliação da AAE. Assim, a caracterização dos sistemas aquíferos, a avaliação da qualidade da água, a realização de um balanço hidrogeológico, assim como a delimitação de áreas e/ou perímetros não são do âmbito da AAE.	O LNEG alerta para a importância deste tema e da necessidade de o Município aprofundar o mesmo. <i>Blanca Fernandes</i>
	3.8. Também não foram inferidas necessidades futuras, resultantes da dinâmica demográfica e urbanística e do envelhecimento de captações, criando áreas suscetíveis de acomodar os perímetros de proteção para futuras captações.	Já incorpora	A inferência de necessidades futuras é abordada na avaliação da AAE quando estas são resultantes de questões/tendências críticas. Assim, considera-se que foram realizadas as inferências adequadas ao objeto que a AAE se propõe avaliar.	O LNEG reiterou a importância de prever futuras captações. A CMP ponderará a sua integração em sede de regulamento municipal, uma vez que não constitui serviço administrativo passível de integrar a Planta de Condicionantes do PDM.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
3.9.	Não há qualquer referência no Plano ao previsível impacto das alterações climáticas e medidas mitigadoras, à eficiência hídrica e aos riscos de natureza quantitativa.	Incorporado	O Plano irá incorporar as medidas mitigadoras definidas no âmbito do Plano Local de Adaptação às Alterações Climáticas (PLAAC Arrábida) em fase de conclusão.	
RECURSOS MINERAIS		Incorporado	Procedeu-se à Alteração do Regulamento possibilitando a instalação de novas potenciais explorações em Espaços Agrícolas e Florestais de Produção, em conformidade com o referido no parecer.	Irá incluir-se ainda, em regulamento a referência a anexos (instalações técnicas de apoio) das explorações de recursos geológicos.
4.1 (...)	Assim, não se respeita o artº 71, nº 1, b) do RJIGT, nem o artº 6, nº 2, b) do Decreto Regulamentar nº 15 de 2015 que referem que esta categoria de espaços corresponde aos que têm reconhecida potencialidade para a exploração de recursos geológicos.			
4.2.	Tendo ainda em atenção a proposta de Regulamento, constata-se que em todas as restantes categorias de espaço em solo rústico não são admissíveis atividades de exploração de recursos geológicos. Ora, é evidente que se trata de uma opção que pode comprometer definitivamente futuras opções de desenvolvimento estratégico, nomeadamente no que respeita ao aproveitamento de recursos minerais, ou seja, perde-se definitivamente a opção futura de os explorar.			
	Assim e particularmente no que respeita aos espaços agrícolas e florestais, não se estimulam utilizações complementares e compatíveis do território (nº 3 do artº 12 do Dec Reg. Nº 15 de 2015) e não se cumpre o princípio da compatibilidade de usos (alínea a do nº 4 do Dec Reg. Nº 15 de 2015), tal como está expresso no nº 4 do artº 18 e no nº 5 do artº 19 do Dec Reg. Nº 15 de 2015.			

 Rui Salgueiro
 António Ferreira
 Jorge C. L.
 Judite Fernandes
 João P. Soares
4/4

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Adenda à reunião de 23/09/2022

Município
Palmela
Câmara Municipal

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, IP Ofício LNEG n.º00728 31/05/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1.5.	Recursos geológicos: <i>Águas de Nascente e Águas Minerais Naturais</i>; estes recursos são enquadrados, desde a qualificação é extração, pela Lei n.º 54/2015, de 22 de Junho, que disciplina a revelação e o aproveitamento dos recursos geológicos, que revoga o Decreto-Lei n.º 90/90, bem como, pelos Decretos-Lei n.º 85/90 e 84/90, de 16 de Março, que respetivamente regulamentam a extração de águas minerais naturais e de águas de nascente. Recursos hidrominerais e geotérmicos, estabelecidos por Portaria. Nos documentos disponibilizados não há referência a esta temática. Existem 4 águas de nascente (NAS) no concelho de Palmeira: - 53 NAS - Novêga - 56NAS - Água do Pinhal - 63NAS - Água Timóteo - 72NAS – Águas de S. José, chegou a ter em laboração uma oficina de engarrafamento; São águas de nascente que tem licença de exploração, embora caducada. Ou seja, se quiserem entrar em atividade tem de solicitar nova licença e apresentar a documentação e análises necessárias. Contudo, são consideradas recurso potente! Não há demonstração de delimitação de Áreas de Reserva e Perímetros de proteção.	Não incorporado	A CMP contactou a DGE na pessoa da Doutora Carla Lourenço, conforme recomendação do LNEG, no sentido de obter informação pertinente e atualizada sobre o tema. Foi transmitido que os recursos geológicos – águas de nascente em causa não estão a ser explorados, encontrando-se inativos e sem qualquer licença atribuída, não podendo a DGE facultar qualquer informação útil possível de ser considerada no PDM.	A CMP não irá cartografar as águas de nascente face ao apurado junto da DGE

~~Quero~~ ~~Quero~~

Amor
Rafael
João

Ricardo Salgueiro
Sobrinho
Ricardo Almeida
Cunha
1/1

Jorge
Luís de Fátima

Câmara Municipal de Setúbal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Câmara Municipal de Setúbal (CMS)

Palmela
conquista

Alexandra Tavares

Data: 22.12.2022

Hora:

Local:

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

1. CMSetúbal Proc. N.º413/19 Requerimento n-4121/21 28/05/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO
	Execução do prolongamento à EN 379 Sesimbra- Azeitão (traçado IC21, alternativas A e B) <i>Não obstante estes elementos incidirem sobre a execução da infraestrutura viária no município de Setúbal e, a sua representação no PDM de Palmela ser apenas indicativa, em virtude da sua importância e impacto a nível intermunicipal, considera-se útil a harmonização de informação entre os PMOT's em referência.</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do traçado em conformidade com o parecer.
	Regulamento (...) Identificaram-se os lapsos abaixo mencionados: - Alinea b) do art 133º- repetição da menção ao art.º 135º, - Ao longo do articulado do art.º 138 estão omissas as remissões que se pretendem indicar.	Incorporado	Procedeu-se à correção no regulamento dos lapsos referidos no parecer.

Câmara Municipal de Benavente

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

Concertação

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Câmara Municipal de Benavente (CMB)



Assinado por: **TONY SILVA ANTUNES**

Num. de Identificação: 11183726

Data: 2023.07.07 10:46:31+01'00'

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

Câmara Municipal de Benavente Processo 1012/2021 . N.ºRegisto 21853/2021 09/07/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	(...) concretamente as tipologias que deveriam ter continuidade no território de Benavente (...) Nas ZAC, embora haja uma certa continuidade desta tipologia entre os dois territórios municipais, resultam ainda áreas descontínuas que se evidenciam pelos limites administrativos dos concelhos. Nas AEIPRA, não existe qualquer continuidade desta tipologia entre os dois territórios municipais, evidenciando-se o limite destas áreas pelos limites administrativos de concelhos	Não Incorporado	Na metodologia utilizada pela equipa técnica responsável pela proposta de delimitação da REN Bruta do Município de Palmela, em consonância com as Orientações Estratégicas da REN e que foi validada pelas entidades da tutela, os índices DRASTIC obtidos não justificam considerar a tipologia AEIPRA na área contígua ao Município Benavente. Decorrente da concertação com a APA foi incorporada uma área da tipologia de AEIPRA junto ao Município de Benavente, associada à linha de água e baixa aluvionar, cf. anexo. Nota: A tipologia de AEIPRA ultrapassa 49% da área do território municipal.	A CMP não irá considerar outras áreas de AEIPRA para além das concertadas com a APA (ARH Tejo e Oeste e ARH Alentejo).

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
Concertação
Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Câmara Municipal de Benavente (CMB)

ANEXO

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

Câmara Municipal de Benavente

Processo 1012/2021 - N.ºRegisto 21853/2021

09/07/2021

Município
Palmela
Câmara Municipal

Assinado por: **TONY SILVA ANTUNES**

Num. de Identificação: 11183726

Data: 2023.07.07 10:47:37+01'00'



IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

Concertação

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU)



CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana Proc. S.IHRU/2021/2112 12/07/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	(...) Deverá ser efetuada a correção/atualização dos dados constantes do documento intitulado <i>Vol3_DecFundPropostaPlano.pdf</i> , capítulo 6.2.7. referente à <i>Estratégia de Habitação</i> no PDM, tendo em consideração que os dados apresentados não são concordantes com os dados da <i>Estratégia local de Habitação</i> apresentada pela CMP junto destes serviços.	Incorporado	Procedeu-se à correção dos dados, já confirmados em email recebido a 5 janeiro de 2022.	Aceite pela CMP
	Analisados os Fatores Críticos de Decisão (FCD) verifica-se que não consta qualquer indicador que contemple a variação da atribuição de alojamento atribuído por freguesia face ao levantamento de situações de carência habitacional de agregados familiares detetadas. Recordando que na versão de 2009 dos FCT era proposto o indicador "Variação da proporção de alojamentos segundo o regime de ocupação arrendamento com contrato de renda social ou apoiada por freguesia.	Incorporado	Face à relevância da temática "Habitação", no âmbito das Políticas Públicas (Municipais) e ao facto de que já existe por parte da CMP recolha e tratamento de dados, irá considerar-se um indicador dirigido para os agregados familiares alvo de necessidade de apoio social, com a seguintes designação: "Agregados familiares alojados em habitações arrendadas em regime de renda apoiada por freguesia".	Aceite pela CMP
	(...) no anexo IV, pág. 105, a referência às entidades definidas em DR pelo Aviso nº2840/2013, o qual corresponde ao PDM de Sintra (...) e não ao de Palmela, a referência deverá ser alterada para o Aviso nº 4556/2015, de 22 de Abril	Incorporado	Procedeu-se à correção em conformidade com o parecer.	Aceite pela CMP

O Diretor, em substituição da DPRPI

Assinado por: **PAULO JORGE ALVES DOS REIS**

Num. de Identificação: 08049029

Data: 2023.07.05 23:39:23+01'00'



DGPC – Direção Geral do Património Cultural

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)

Município
Palmela
Câmara Municipal

Data: 22/09/2022
 Hora: 10h00
 Local: Palmela
 Presenças: José Correia (DGPC); Nuno Moita (CMP); Gizela Mota (CMP); Bruno Marques (CMP); Dinamene Santos (CMP)

DISCUSSÃO DO PARECER DA DGPC

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL S-2021/554928 (C.S:1524597), Processo nº DRL-DS/2002/15-08/8140/PDM/526 (C.S:219604) 04/06/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1.2.	(...) considera-se a deficiente indicação e leitura inerente ao património (arquitetónico e arqueológico) classificado	Esclarecer com a DGPC	Não se percebe o alcance do comentário, já que foram utilizadas as simbologias e escalas adequadas ao PDM enquanto IGT.	A CMP esclareceu a sua posição relativamente à utilização da escala, não existindo da parte da DGPC oposição à manutenção da Planta de Condicionantes SRUP.

A. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1.3.	(...) deverão os imóveis ser numerados de forma lógica e sequencial, bem como, indicados com a designação constante dos inerentes diplomas de classificação a considerar: a) Monumento Nacional i. "Igreja de São Tiago de Palmela, compreendendo o Túmulo de D. Jorge de Lencastre" (MN) ii. "Castelo de Palmela" (MN) iii. "Pelourinho de Palmela" (MN) iv. "Grutas da Quinta do Anjo" (MN) b) Conjunto ou Sítio v. "Castro de Chibanes" – Sítio de Interesse Público (SIP) c) Imóvel (IIP) ou Monumento de Interesse Público (MIP) vi. "Chafariz de D. Maria I" - MIP vii. "Igreja da Misericórdia de Palmela" – MIP viii. "Cine-Teatro São João" - MIP d) Imóvel (IM) ou Monumento de Interesse Municipal (MIM) ix. "Capela de São Gonçalo" – IM x. "Capela de São João Baptista" – IM xi. "Adega da Herdade de Algezur" – IM xii. "Torre de Sinalização e Manobra da Estação Ferroviária de Pinhal Novo" - IM xiii. "Sociedade de Instrução Musical" – MIM xiv. "Museu da Música Mecânica" – MIM	Incorporado	Procedeu-se à correção do regulamento e da tabela anexa à Planta de Condicionantes-SRUP- Património Classificado- em conformidade com o parecer.	
1.4.	(...) salienta-se o Imóvel designado "Olaria Romana do Porto dos Cacos, classificado como Sítio de Interesse Público (SIP), que inserido no concelho d Alcochete- apresenta a delimitação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) sobre o território (...) constituindo deste modo uma servidão administrativa no território em estudo.	Incorporado	A sua representação gráfica já tinha sido considerada na proposta do Plano. Será contemplada também na legenda da Planta de Condicionantes e no regulamento.	
2. 2	(...) ausência de uma Planta de Ordenamento- Carta do Património Cultural (...) com maior resolução e a uma escala mais adequada (Esc. 1: 2000/1: 10 000) reunir os valores culturais nas suas diferentes vertentes.	Parcialmente Incorporado	A Planta de Valores Patrimoniais será integrada como desdobramento da Planta de Ordenamento mas à escala 1: 25 000.	Aceite pela DGPC.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.3.	Os "bens imóveis classificados" deverão ser cartografados, de acordo com os polígonos constantes do ATLAS DO PATRIMÓNIO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO (arcgis.com) e identificados em legenda, incluindo as respetivas zonas de Proteção- geral ou Especial (ZP, ZEP)	Esclarecer com a DGPC	Tendo em conta as discrepâncias detetadas entre a informação facultada pela DGPC e as constantes no Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação, torna-se necessário que a DGPC faculte informação vetorial com os limites a considerar.	Foi esclarecido com a DGPC. A DGPC irá facultar a informação correta que será integrada pela CMP.
2.4.	(...) de qualquer imóvel em vias de classificação, deverá a legenda da Planta do Património Cultural, assim como, o regulamento (ponto 2, artº 5º) prever/referir o tema, tal como acima sublinhado	Não Incorporado	Não se considera adequado introduzir uma simbologia na legenda da planta para a qual não existem elementos correspondentes representados nessas condições, como é o caso dos "imóveis em vias de classificação".	Aceite pela DGPC.
3.	Proposta de Regulamento			
3.1	O documento regulador da gestão do território, deverá, por conseguinte, contemplar 'princípios orientadores' para intervenções no património edificado e áreas que disponham de valores culturais, salientando-se «...»:			
3.1.1	As intervenções admitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção são as decorrentes da legislação em vigor sobre esta matéria.			
3.1.2	As intervenções ou obras a realizar em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como as alterações ao uso suscetíveis de os afetar, no todo ou em parte, carecem de prévia autorização expressa e acompanhamento por parte do órgão da administração legalmente competente.			
3.1.3	Os pedidos de informação prévia ou os procedimentos de controlo prévio para obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação a incidir sobre imóveis classificados ou em vias de classificação são obrigatoriamente instruídos com um relatório prévio, elaborado nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto -Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.			
3.1.4	Nas zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação todas as operações urbanísticas (com exceção das obras de alteração no interior dos imóveis) ou trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a altura das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente.	Não Incorporado	Foi clarificada a redação relativamente à aplicação do Regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, prevalecendo sobre as disposições do PDMP.	Aceite pela DGPC.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
3.2.1. PARECER DA ARQUEOLOGIA				
	(...) <i>DL n.º 80/2015</i> descarta a alínea b) do n.º 1 do art 4º, ou seja, não estabelece determinações com base no conhecimento sistematicamente adquirido do património arqueológico	Esclarecer com a DGPC		A DGPC esclareceu que não existindo uma Carta Arqueológica atualizada não existe um conhecimento sistematicamente adquirido.
3.2.2. Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro				
	a) a generalização do "princípio da conservação do registo científico" (n.º 1 do artigo 75º, como norma regulamentar, inviabiliza a conservação in situ, prevista no n.º 2 do artigo 79º	Esclarecer com a DGPC	Foi esclarecido a referência no parecer, tendo sido corrigido na redação do Regulamento, conforme descrito no ponto 3.4.7 d).	Aceite pela CMP a incorporação da observação.
	b) a utilização normativa da palavra "recomenda-se" em vez de "determina-se" deixa ao critério dos promotores o cumprimento das normas, em desconformidade com a alínea a) do n.º 3 do artigo 76º	Esclarecer com a DGPC		A DGPC reiterou a sua posição.
3.2.3. (...) foi descurada a orientação da atualização continuada da informação arqueológica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, DR, I série-B, n.º 82, p. 3325)		Incorporado	Introduziu-se norma no regulamento (artigo relativo a património arqueológico) com a seguinte redação: <i>A Planta de Ordenamento - Valores Patrimoniais deve ser alvo de atualização continuada pela Câmara Municipal, sempre que venham a ser identificados novos sítios arqueológicos.</i>	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
REGULAMENTO				
	Ponto 3.4.6 – Reitera-se a imprescindibilidade de o PDM revisto integrar «(...) mecanismos operativos claros e funcionais que previnam situações de destruição (...)», conforme parecer de 2005 referido acima no ponto 1.3., em virtude dos testemunhos arqueológicos subsistirem mormente ocultos no solo e subsolo ou no interior das paredes de edifícios antigos, configurando amiúde vestígios frágeis e de fácil obliteração. E, apesar de passarem despercebidos à observação não especializada, se constituírem como contributos histórico-identitários fundamentais do território e das suas populações, que o poder local se deverá obrigar a acautelar em primeira instância (n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 107/2001);	Não Incorporado		A DGPC reiterou a sua posição de discordância.
	Ponto 3.4.7: a) Nº3 (intercalar, porque o aparecimento de novos sítios é um processo dinâmico, consignado no artigo 4º do Decreto-lei nº80/2015 e atendendo ao reconhecimento patente no ponto 3.3.5. supra)- "(...) constantes do anexo III do presente regulamento, salvaguardando-se a sua atualização, a estabelecer com base no conhecimento sistematicamente adquirido, bem como (...)")	Incorporado	Introduziu-se norma no regulamento (artigo relativo a património arqueológico) com a seguinte redação: A Planta de Ordenamento - Valores Patrimoniais deve ser alvo de atualização continuada pela Câmara Municipal, sempre que venham a ser identificados novos sítios arqueológicos. Clarificou-se ainda a redação do artigo conforme parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
b) N.º6 (suprimir, por suscitar interpretações ambíguas)- "recomendáveis"		Não Incorporado	Considera-se manter "recomendáveis" Considera-se que as determinações que as determinações não ressaltam do regime legal, do qual, não foi indicado quais os artigos de que tais obrigações resultam e por isso não constituirão obrigação do Município em as prever.	A DGPC reiterou a sua posição de discordância.
c) N.º6, Nível 1, alínea b) (nova redação, por razões de precisão e clareza)- "(...) sua valorização e interpretação, determinando-se nestes casos que as intervenções (...)")		Não Incorporado	Consideramos que as determinações não ressaltam do regime legal (o qual, inclusive, até agora não conseguiram indicar precisamente quais os artigos de que tais obrigações resultem) e por isso não constituirão obrigação do Município em as prever.	A DGPC reiterou a sua posição de discordância.
d) N.º6, Nível 2, alínea d) (nova redação, por razões de precisão e clareza e de conformidade com a Lei 107/2001)- "No nível de sensibilidade intermédia considera-se a possibilidade de ocorrerem adaptações a novos usos". O texto restante deverá ser suprimido, com a justificação de que "a conservação pelo registo científico" se encontra estipulada, no n.º1 do art 75º da Lei 107/2001, como princípio desde logo aplicável aos bens arqueológicos, interpretando a tutela "desde logo" como a medida de salvaguarda básica, não podendo, por isso, ser utilizada como norma regulamentar, na medida em que inviabiliza a conservação in situ, prevista no n.º2 do artigo 79º.		Incorporado	Procedeu-se à alteração da norma conforme sugerido pela DGPC.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
e) N.º6, Nível 2, alínea e)	(nova redação, por razões de precisão e clareza e de conformidade com a Lei 107/2001)- "Neste nível de sensibilidade, sempre que as operações urbanísticas projetadas impliquem movimentações de terras com afetação de solo e subsolo determina-se a realização de sondagens arqueológicas de diagnóstico, para uma avaliação prévia da realidade arqueológica para fundamentação da decisão da medida subsequente a adotar, em articulação com o organismo da administração central competente".	Não Incorporado	Considera-se manter "recomendáveis" Considera-se que as determinações não ressaltam do regime legal, do qual, não foi indicado quais os artigos de que tais obrigações resultam e por isso não constituirão obrigação do Município em as prever.	A DGPC reiterou a sua posição de discordância.
f) N.º6, Nível 2, alínea e)	(nova redação, por coerência com a designação de "centro histórico" e por razões de precisão e clareza e de conformidade com a Lei 107/2001) - "O Centro Histórico de Palmela constitui per se um sítio arqueológico. No âmbito das operações urbanísticas projetadas na sua área definida, para além da aplicação da norma anterior, sempre que tais ações impliquem afetação de estruturas de cota positiva, determina-se o seu registo através da aplicação dos métodos da Arqueologia parietal".	Não Incorporado	Considera-se manter "recomendáveis" Considera-se que as determinações que as determinações não ressaltam do regime legal, do qual, não foi indicado quais os artigos de que tais obrigações resultam e por isso não constituirão obrigação do Município em as prever.	A DGPC reiterou a sua posição de discordância.
3.4.8 N.º6, nível 3, a alínea f) passa a alínea g)	(texto integral da ex-alínea f))	Não Incorporado	Não se aplica por não terem sido incorporados os pontos 3.4.7 e) e f).	
3.4.9 N.º6, nível 3, a alínea g) passa a alínea h)	(texto integral da ex-alínea g))	Não Incorporado	Não se aplica por não terem sido incorporados os pontos 3.4.7 e) e f).	
3.4.10 - N.º6, nível 3, a alínea h) passa a alínea i)-	nova redação, por razões de precisão e clareza e de conformidade com a Lei 107/2001)-"No nível de sensibilidade baixa, a movimentação de terras com afetação de solo e subsolo determina a execução de acompanhamento arqueológico da mesma, recomendando-se a execução de prospeção prévia de superfície, sempre que as condições de visibilidade do solo o permitam ".	Não Incorporado	Considera-se manter "recomendáveis" Considera-se que as determinações que as determinações não ressaltam do regime legal, do qual, não foi indicado quais os artigos de que tais obrigações resultam e por isso não constituirão obrigação do Município em as prever.	A DGPC reiterou a sua posição de discordância.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
3.4.11 – N.º 7	<i>(carece de esclarecimento)- Se o texto significar que áreas menores, nas respetivas classes de solo referidas, não necessitam de licenciamento camarário ou comunicação prévia, considera-se que a salvaguarda dos bens arqueológicos não se encontra suficientemente acautelada nessas áreas, não lhes sendo possível aplicar sequer o princípio da conservação pelo registo científico, consignado na Lei</i>	A ponderar	Considera-se ser de retirar do regulamento da proposta do PDM e propor no RUEMP- Regulamento Urbanização e Edificação Municipal de Palmela. Tratar-se-á duma regra de funcionamento interno aos serviços.	Aceite pela DGPC.
3.4.12 – N.º 8	<i>(nova redação, por razões de precisão e clareza e de conformidade com a Lei 107/2001)-" aos achados arqueológicos furtivos aplica-se o estipulado no nº1 do art 78º da Lei 107/2001, de 0 de setembro. Todavia, quando numa obra forem identificados vestígios de natureza arqueológica, a obra será obrigatoriamente suspensa nessa área, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e ao organismo da administração central competente, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos na Lei".</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o parecer.	
3.4.13 – N.º 9	<i>(suprimir, por se tratar de competência exclusiva da DGPC, de acordo com o nº 7 do artigo 18º do decreto-lei nº164/2014, de 4 de novembro- <definitiva></i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o parecer.	
PLANTA DE CONDICIONANTES				
3.5.2. (...)	<i>pouco feliz a cor escolhida para os polígonos representativos dos sítios arqueológicos, devido à confundibilidade com a cor dos "planos de água"</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração da simbologia gráfica (cor).	
3.5.3.	<i>Considera-se mais eficaz implantar a chamada área de influência definida por um raio de 50 metros, no nº4 do artigo 26º do regulamento, usando a mesma cor dos polígonos representativos dos sítios arqueológicos, mantendo o ponto coordenado no centro. A referida área deverá ser alargada para 100m de raio nas áreas rurais, não edificadas.</i>	Não Incorporado	A escala de representação destes elementos é de 1: 25 000 e uma área de influência de 50 m não tem visibilidade cartográfica.	A CMP irá proceder à delimitação da área de influência de 50 m para todas as situações identificadas na planta.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
3.5.4.	<i>Os achados considerados isolados deverão manter-se representados, de modo preventivo, apenas como um ponto.</i>	Já Incorpora	Esclarecer comentário.	Manter-se-á a representação do ponto sobre a área de influência referida em 3.5.3.

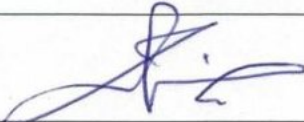
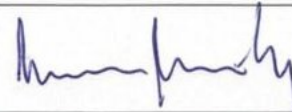
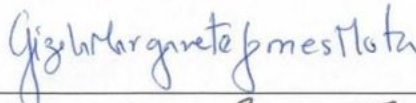
A DGPC mantém a posição de parecer desfavorável considerando que a expressão “recomenda-se” desvirtua a aplicação da regra que deverá constar no regulamento.



FOLHA DE PRESENÇAS
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DO PDM DE PALMELA
ENTRE A CMP E A DGPC

LOCAL: instalações do Gab. de Planeamento Estratégico da CMP

DATA: 22 de setembro de 2022, das 10h às 12h30

José da Costa Correia (DGPC)	
Dinamene Santos (CMP)	
Nuno Moita (CMP)	
Gizela Mota (CMP)	
Bruno Marques (CMP)	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

ADENDA À REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE 22/09/2022

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

DIRECÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL S-2021/554928 (C.S:1524597), Processo nº DRL-DS/2002/15-08/8140/PDM/526 (C.S:219604) 04/06/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	b) a utilização normativa da palavra "recomenda-se" em vez de "determina-se" deixa ao critério dos promotores o cumprimento das normas, em desconformidade com a alínea a) do nº3 do artigo 76º	Incorporado		A CMP irá proceder a alterações regulamentares.
REGULAMENTO				
	Ponto 3.4.6 – Reitera-se a imprescindibilidade de o PDM revisto integrar «(...) mecanismos operativos claros e funcionais que previnam situações de destruição (...)», conforme parecer de 2005 referido acima no ponto 1.3., em virtude dos testemunhos arqueológicos subsistirem mormente ocultos no solo e subsolo ou no interior das paredes de edifícios antigos, configurando amiúde vestígios frágeis e de fácil obliteração. E, apesar de passarem despercebidos à observação não especializada, se constituírem como contributos histórico-identitários fundamentais do território e das suas populações, que o poder local se deverá obrigar a acautelar em primeira instância (n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 107/2001);	Incorporado		A CMP irá proceder a alterações regulamentares.
	b) N.º6 (suprimir, por suscitar interpretações ambíguas)- "recomendáveis"	Incorporado		A CMP irá proceder a alterações regulamentares.

1/4

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

ADENDA À REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE 22/09/2022

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
c) N.º6, Nível 1, alínea b)	(nova redação, por razões de precisão e clareza)- "(...) sua valorização e interpretação, determinando-se nestes casos que as intervenções (...)")	Incorporado		A CMP irá proceder a alterações regulamentares.
e) N.º6, Nível 2, alínea d)	(nova redação, por razões de precisão e clareza e de conformidade com a Lei 107/2001)- "Neste nível de sensibilidade, sempre que as operações urbanísticas projetadas impliquem movimentações de terras com afetação de solo e subsolo determina-se a realização de sondagens arqueológicas de diagnóstico, para uma avaliação prévia da realidade arqueológica para fundamentação da decisão da medida subsequente a adotar, em articulação com o organismo da administração central competente".	Incorporado		A CMP irá proceder a alterações regulamentares.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

ADENDA À REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE 22/09/2022

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
f) N.º6, Nível 2, alínea e -	(nova redação, por coerência com a designação de "centro histórico" e por razões de precisão e clareza e de conformidade com a Lei 107/2001) - "O Centro Histórico de Palmela constitui per se um sítio arqueológico. No âmbito das operações urbanísticas projetadas na sua área definida, para além da aplicação da norma anterior, sempre que tais ações impliquem afetação de estruturas de cota positiva, determina-se o seu registo através da aplicação dos métodos da Arqueologia parietal".			A identificação do Centro Histórico de Palmela como sítio arqueológico suscita dúvidas, não se encontrando publicado com esse estatuto.
		Incorporado		A CMP irá considerar em regulamento a norma referida pela DGPC para as áreas com sensibilidade intermédia - nível 2, nas quais se inclui o Centro Histórico de Palmela.
3.4.8 N.º6, nível 3, a alínea f) passa a alínea g) (texto integral da ex-alínea f))		Incorporado		A CMP irá efetuar os necessários ajustes de acordo numa nova redação.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

ADENDA À REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO DE 22/09/2022

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
3.4.9 N.º6, nível 3, a alínea g) passa a alínea h) (texto integral da ex-alínea g))		Incorporado		A CMP irá efetuar os necessários ajustes de acordo numa nova redação.
3.4.10 - N.º6, nível 3, a alínea h) passa a alínea i)- nova redação, por razões de precisão e clareza e de conformidade com a Lei 107/2001)-"No nível de sensibilidade baixa, a movimentação de terras com afetação de solo e subsolo determina a execução de acompanhamento arqueológico da mesma, recomendendo-se a execução de prospeção prévia de superfície, sempre que as condições de visibilidade do solo o permitam ".		Incorporado		A CMP irá proceder a alterações regulamentares.

Assinado por: **ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO**
 Num. de identificação: 05517220
 Data: 2024.02.01 12:35:42+00'00'
 Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna**
 Assinatura certificada: **Presidente da Câmara Municipal de Palmela**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Datas: 14/03/2022; 05/04/2022, 21/04/2022, 27/04/2022 (visita ao concelho e reunião)

Hora:

Local: online (Microsoft Teams) exceto 27/04/2022 (presencial)

Presenças: Carlos Pina (CCDR-LVT); Ricardo Braz (CCDR-LVT); Maria Reis Gomes (CCDR-LVT); Álvaro Amaro (Presidente CMP); Nuno Moita (CMP); Gizela Mota (CMP); Bruno Marques (CMP); Ana Coelho (CMP); Ana Isabel Vilão (CMP); Rita Crespo (CMP); Jorge Carvalho (UEST/Equipa externa); Carina Pais (UEST/Equipa externa).

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

1. CCDR LVT Proc. N.º Reº S09432-202107-DSOT/DOT 16.05.05.02.000001.2003 19/07/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
Estudos de Caracterização				
1.	A fraca abordagem aos recursos e valores naturais, que deviam merecer maior aprofundamento dentro e fora das áreas protegidas, em particular para robustecer a definição da Estrutura Ecológica Municipal que é identificada pelo município como um dos pilares da Matriz Estruturante do Modelo Territorial.	Incorporado	Foram especificados os recursos e valores naturais que suportam a definição da EEM em conformidade com o PROT.	
2.	A escassa abordagem ao PROTAML, que vai pouco além da demonstração da materialização da Rede Ecológica Metropolitana e ainda assim sem a desejável profundidade em termos de caracterização e diagnóstico dos recursos e valores naturais. Não é demonstrada a aderência ao PROT, seja, relativamente às orientações definidas para as Unidades Territoriais e ao Modelo Territorial, seja relativamente às orientações e às normas definidas para os diferentes domínios e setores tratados neste plano Territorial.	Parcialmente Incorporado	As Unidades Territoriais e o Modelo Territorial adotadas na proposta do plano não correspondem na sua exata totalidade às definidas no PROTAML em vigor (2002). No que diz respeito às normas e orientações aplicadas a cada uma das unidades territoriais, explicitou-se no relatório, o posicionamento do plano relativamente às mesmas.	
3.	Será de avaliar a pertinência de se considerar as condições de acesso aos equipamentos, no cálculo das carências existentes. (2.1.5.)	A proposta do Plano está conforme observação	Na análise de carências e na proposta de distribuição territorial de novos equipamentos, foram ponderadas as condições de acesso (ver relatório, vol.III). A criação de centralidades locais, de localização estratégica, concentrando equipamentos de proximidade, vai ao encontro do referido, encurtando a distância face à população a servir.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
4.	Interessa explicitar os níveis de cobertura de cada uma das infraestruturas urbanas.	A proposta do Plano está conforme observação	A informação constante do relatório sobre infraestruturas e suas taxas de cobertura é a de que a Câmara dispõe e aquela que considera necessária para desenvolver a proposta de plano. Como exemplo: em 2019 cf. INE. ERSAR, ERSARA, DREM - Alojamentos servidos por sistemas públicos de abastecimento de água (%), sendo a taxa de cobertura de 81% (em 2019 cf. INE, ERSAR, ERSARA, DREM - alojamentos servidos por sistemas de drenagem de águas residuais (%). NOTA: info pública nos sites do INE e PORDATA	
5.	A identificação e caracterização de áreas urbanas ou espaços naturais degradados e a estratégia de atuação relativamente às mesmas. a definição de medidas com reflexo na gestão dos resíduos urbanos e a caracterização do estado de conservação dos equipamentos são também matérias que carecem de aprofundamento.	Parcialmente Incorporado	Foi feito um esforço para explicitar em que medida o plano dá resposta aos aspetos referidos (ver ponto seguinte e ponto 2.1.3 Q). Quanto ao estado de conservação dos equipamentos, considera-se que a informação de que a Câmara dispõe é suficiente e a necessária para o desenvolvimento da proposta de plano.	
6.	Em matéria de resíduos a caracterização centra-se na estratégia aplicada pela Câmara Municipal para a recolha dos resíduos urbanos, destino e regras a adotar para os loteamentos. É omissa no que respeita aos passivos e inconformidades ambientais existentes no concelho, solos contaminados, degradados, assim como na adoção de medidas com reflexo na gestão dos resíduos urbanos, como por exemplo a candidatura POSEUR da Amarsul aprovada para implementação da primeira fase do TB no Ecoparque de Palmela – POSEUR-03-1911-FC-000306.	Incorporado	Procedeu-se, em articulação com os serviços municipais competentes na matéria, a alterações regulamentares no sentido de permitir a instalação de OGR em espaços industriais AE1, em solo urbano, e alguns espaços para infraestruturas em solo rústico. Na Carta de Riscos (planta 2.2.1.) identificam-se as fontes poluidoras potenciais existentes e as áreas suscetíveis de degradação e contaminação de aquíferos (fossas, aterros e lixeiras) e no Regulamento (art. 12º) define-se o modo de atuação perante essas ocorrências.	
Conteúdo Material				
1.1.2. A.	Destaca-se o facto de não terem sido delimitadas UOPG's	A proposta do Plano está conforme observação	O conceito de UOPG é ambíguo (confrontando LBGPPSOTU, RJIGT e DR5/2019). Face a essa ambiguidade e tal como previsto no RJIGT, o PDMP "define" UOPG de âmbitos e finalidades distintos, nomeadamente como referencial para a elaboração de futuros PU. A delimitação exata destas UOPG não sendo obrigatória, encontra-se genericamente definida em regulamento, assim como as orientações programáticas a que cada futuro PU deverá obedecer.	

PD
CH
MH
CWS
RJR
A
Joh

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1.1.2. B.	<i>Destaca-se a ausência de condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral.</i>	Incorporado	Introduziu-se no relatório, informação sobre as ARU e sobre as suas condições de atuação. Na Carta de Riscos (planta 2.2.1.) identificam-se as fontes poluidoras potenciais existentes e as áreas suscetíveis de degradação e contaminação de aquíferos (fossas, aterros e lixeiras) e no Regulamento (art. 12º) define-se o modo de atuação perante essas ocorrências. As condições de atuação perante situações de emergência ou de exceção constam do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil em vigor.	
1.1.2. C.	<i>Merece ainda destaque a fraca fundamentação da proposta à luz do PROTAML em vigor.</i>	Incorporado	Procedeu-se à fundamentação da proposta, não só tendo em conta o PROTAML em vigor, mas também os estudos técnicos da sua proposta de alteração.	
1.2.	<i>São utilizados conceitos que não estão previstos Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro. Ou Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE nem no art 4º regulamento e introduzidas adaptações a conceitos definidos no DR n.º 5/2019 (são exemplos, o conceito de área de construção adaptada, o índice de construção e número de pisos). (...) considera-se necessário articular e harmonizar os conceitos técnicos utilizados com o disposto no DR n.º 5/2019. Refira-se as definições constantes no artigo 4º da proposta do regulamento e o disposto no nº2 do artigo 4º do citado DR.</i>	Não Incorporado	O DR 5/2019 estabelece o uso obrigatório dos conceitos e designações nele fixados "para o mesmo conteúdo e finalidade". Neste caso, pretende-se prosseguir conteúdo e finalidade distintos, pelo que se adotam outros conceitos e designações.	Aceite pela CCDR
Plantas				
1.3.1.	<i>A Planta de Ordenamento deve apresentar a toponímia e melhorada a representação da rede viária, de modo a melhor se identificarem os troços previstos.</i>	Incorporado	Procedeu-se à introdução do tema toponímia e correção do grafismo da rede viária na Planta de Ordenamento.	
1.3.2.	<i>Na planta em papel concorda-se com o degradê das cores dentro da mesma classe/categoria de espaço, mas sugere-se uma maior diferenciação de cores entre usos distintos (habitacionais e atividades económicas; espaços naturais e paisagísticos e espaços agrícolas e florestais).</i>	A proposta do Plano está conforme observação	O degradê das cores da planta em papel resultou de deficiências na impressão. A distinção das subclasses é efetuada por colocação de uma label com código inequívoco.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1.3.3.	As designações das shapefiles nem sempre têm correspondência plena com a informação da Planta em papel e com o Regulamento. Por ex. Espaços Habitacionais: (...) afigura-se mais correta (...) que evidencia desde logo a densidade dos espaços em causa, elevada, média ou baixa. As designações assumidas na planta em papel e no regulamento zonas do tipo H3, H2 e H1 serão menos evidentes (...).	Incorporado	Procedeu-se à harmonização das designações das subcategorias das shapefiles (Zonas do Tipo H3, H2 e H1) com as que constam no Regulamento e Planta em papel.	
1.3.4.	A Estrutura Ecológica Municipal, os Riscos e o Ruído devem ser apresentados nesta planta, autonomamente, enquanto desdobramento da Planta de Ordenamento.	Incorporado	A Planta de Estrutura Ecológica Municipal, Riscos e Ruído integrarão desdobramentos da Planta de Ordenamento. Será adequado o regulamento.	
1.3.5	A REN é uma restrição de utilidade pública pelo que deve integrar a planta das SRUPs.	Incorporado	Procedeu-se à correção da designação do desdobramento da Planta de Condicionantes, relativa à REN, como Planta de Condicionantes- SRUP- Recursos Naturais- Reserva Ecológica Nacional e propostas de Exclusão.	
1.3.6.	(...) os riscos, enquanto tema específico devem ser apresentados na planta de ordenamento como desdobramento, nomeadamente a suscetibilidade sísmica.	Incorporado	Os riscos integrarão a Planta de Ordenamento. (ponto 1.3.4.)	
1.3.7.	o relatório de fundamentação a suscetibilidade sísmica do território concelhio é tipicamente muito elevada o que não estará refletido nesta planta em shapefile a suscetibilidade sísmica está associada apenas às áreas com geologia muito desfavorável, o que parece não ser coerente com o indicado no relatório.	Incorporado	Procedeu-se à correção da designação para "Suscetibilidade Sísmica Elevada" na Planta de Condicionantes e no relatório vol III.	
1.3.8.	Os riscos mistos apresentam-se confusos entre o que são áreas suscetíveis à contaminação e o que são focos de contaminação.	Não Incorporado	Este tema está claro e fundamentado no respetivo relatório.	Aceite pela CCDR
1.3.9.	Planta de Enquadramento Falta a sede do município de Palmela assim como os PMOTS em vigor. A utilização de cores na legenda nem sempre se revela uma solução adequada. Note-se o caso da sobreposição do PROTAML com o Parque Natural da Arrábida. Falta o Programa da Orla Costeira Alcobaca – Cabo Espichel em substituição do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado.	Incorporado	Procedeu-se à representação gráfica da sede no município de Palmela e à substituição do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado pelo Programa da Orla Costeira Alcobaca – Cabo Espichel.	
1.3.10.	Planta de Situação Existente Está em falta a toponímia	Incorporado	Procedeu-se à introdução do tema toponímia.	

MM
aus
AB
K
Joh

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
1.4.1.	Regulamento <i>Deve ser melhorado em termos de estrutura. Também os usos dominantes, complementares e incompatíveis podem nalguns casos apresentar-se melhor estruturados.</i> <i>Deve ser melhorada a definição do âmbito das categorias e subcategorias de espaço (há situações em que é omissa).</i>	Parcialmente Incorporado	A estrutura do regulamento afigura-se adequada. Clarificaram-se as regras e introduziram-se, sempre que necessárias, novas disposições relativas aos usos admitidos nas várias categorias e subcategorias.	Aceite pela CMP Trata-se de uma recomendação da CCDR
1.4.2.	<i>Para efeitos de gestão e para a compreensão do normativo não se afigura ser a melhor solução a opção pela junção dos Espaços Agrícolas e dos Espaços Florestais.</i>	Não incorporado	A junção justifica-se pela necessidade de aplicar regras gerais comuns aos dois tipos de espaço. A diferenciação entre ambos é feita posteriormente, através de artigos específicos relativos a cada subcategoria.	Aceite pela CCDR Trata-se de uma recomendação da CCDR
1.5.	Relatório De Fundamentação No volume 1 - Enquadramento Regional, Histórico e Urbanístico (...) O enquadramento do município de Palmela face ao PROT em vigor – Unidades Territoriais, Normas Orientadoras e Específicas é bastante incipiente. <i>Os volumes 2 e 4 não se enquadram tão especificamente no Relatório conforme definido no conteúdo documental do do PDM estabelecido no RJIGT</i>	Parcialmente Incorporado	Procedeu-se ao desenvolvimento e enquadramento da proposta não só tendo em conta o PROTAML em vigor, mas também os estudos técnicos da sua proposta de alteração. A estrutura do Relatório, que integra 4 volumes de âmbito distinto mas complementar, afigura-se adequada.	Aceite pela CCDR
1.6.	Elementos complementares Relatório Cartografia de Riscos do Concelho de Palmela – Riscos Naturais No caso das áreas de suscetibilidade a movimentos de massa em vertente e das áreas com suscetibilidade a cheias e inundações deve ser clarificada a sua relação com a REN.	Não incorporado	Existem diferenças nas ZAC nomeadamente na zona do Estuário e nas Áreas de Instabilidade de Vertentes, Escarpas e Faixas de Proteção, uma vez que a delimitação referida no <i>Relatório Cartografia de Riscos do Concelho de Palmela – Riscos Naturais</i> ainda não refletia as alterações das orientações publicadas pela Portaria nº 336/2019, de 26 de setembro.	Aceite pela CMP Sem proceder a alterações ao relatório mencionado, a informação vetorial será corrigida em consonância com a última versão da REN (em análise pelas entidades competentes APA, CCDR)
2.1.2. A.	Enquadramento na unidade territorial regional (...) esta, deve garantir coerência, e quando aplicável conformidade, com o PROTAML em vigor. Desse modo interessa desde logo enquadrar o município de Palmela no Modelo Territorial e em concreto nas Unidades Territoriais definidas neste plano.	A proposta do Plano está conforme observado	O PDM considera os estudos técnicos mais recentes da proposta de alteração do PROTAML, sendo que estes redelimitam as unidades territoriais do PROT em Vigor. O território de Palmela surge assim dividido em quatro áreas. Nesta redelimitação, por opção estratégica, procedeu-se à subdivisão da grande Unidade Territorial- "Nascente AgroFlorestal" em duas subunidades, enquadrando uma delas, especificamente, o fenómeno de edificação dispersa.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Município
Palmela
Câmara Municipal

Handwritten signatures and initials:
35
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.2. B. Subunidade: Área agrícola norte de Setúbal	<i>Palmela é identificada no PROT como um Polo de Equipamentos e Serviços de Nível-Subregional</i> <i>Será de avaliar a oportunidade de no âmbito da realocação do Espaço de Atividades Pontualizadas diversificar a oferta de equipamentos.</i>	A proposta do Plano está conforme observado	As regras aplicáveis aos "Espaços de Atividades Pontualizadas" prevêm a possibilidade de mudança para outros usos.	
2.1.2. C. 1 Unidade Territorial 7- Planície Interior Sul (...)	<i>estas áreas devem ser delimitadas em UOPG, com programa de estruturação urbana, salvaguardando os valores naturais e culturais (...)</i>	A proposta do Plano está conforme observado	Reconhecendo a necessidade de estruturar o território da referida unidade territorial, o regulamento do PDM prevê a delimitação de duas UOPG (Olhos d'Água, Lagoinha e Vale de Touros e Zona de Atividades Económicas da Autoeuropa e Vila Amélia e aglomerados habitacionais adjacentes), para as quais prevê a futura elaboração de PU.	
2.1.2. C. 2 (...)	<i>também as AUGI devem ser prioritariamente abrangidas por programas de recuperação integrados (...) abrangendo em UOPG os territórios envolventes e conexos.</i>	Não Incorporado	A Câmara reconhece a relevância da articulação entre as AUGI e os seus territórios envolventes, porém, a generalidade das AUGI desta unidade correspondem a bairros de moradias rodeados por espaços agrícolas e florestais (que assim se pretendem manter), pelo que o Plano assume e reforça a dicotomia urbano-rural preexistente.	Aceite pela CCDR Do lado Poente já se encontra previsto. Esta articulação está em consonância com a acção urbanística "Área Urbana a Estruturar e Ordenar" do PROTAML
2.1.2. C. 3	<i>Interessa aferir detalhadamente em particular a delimitação das áreas de edificação dispersa e dos espaços urbanos de baixa densidade, pois que nem sempre resulta clara a integração das áreas em causa nestas categorias de espaço, e o seu contributo para a estruturação deste território (ex: Espaço urbano baixa densidade a sul da Baixa Densidade na Rua da Rosa Branca e a norte da Rua 1º de Maio; área de edificação dispersa a poente da Codimetal Industries).</i>	Parcialmente Incorporado	Os espaços urbanos de baixa densidade referidos constituem uma estratégia de estruturação e coimação destes aglomerados urbanos e AUGI, rentabilizando as infraestruturas existentes que se encontram inscritas no Programa de Execução e Financiamento do plano. Os critérios metodológicos de delimitação das áreas de edificação dispersa analisaram a proximidade entre edificações, o grau de infraestruturação (eletricidade, saneamento básico, abastecimento de água telecomunicações e vias públicas) e a presença de atividades económicas (e a sua respetiva dimensão e características).	Aceite pela CCDR (estes casos específicos) Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.2. D. Unidade Territorial 9- Espaço Transição Nascente	As áreas de edificação dispersa localizadas mais a nascente não são coerentes com o PROT quando este refere a relevância desta unidade em termos agrícolas e para a proteção do aquífero. Também não serão coerentes com as normas específicas, quando estas determinam que devem ser contidos e controlados os fenómenos de edificação dispersa, em especial nas áreas de ocupação agrícola. A edificação nas áreas em causa é esparsa, não se identificando uma ocupação com carácter marcadamente urbano-rural. Os territórios em causa são predominantemente agrícolas, pelo que se entende que na generalidade deve ser essa a sua qualificação, sem prejuízo da delimitação dos espaços florestais, ou de se identificarem troços com uma densidade de ocupação que pontualmente justifique a delimitação de área de edificação dispersa, ou de aglomerado rural se oferecer ou tiver condições para vir a oferecer serviços de proximidade, e de apoio a atividades do solo rustico, regulamentadas nos termos do DR 15/2015.	Não Incorporado	Tendo em conta o conteúdo do PROT e a dimensão que a dispersão assume no município, a abordagem adotada assenta numa metodologia e critérios robustos e coerentes, aplicados a uma escala de maior detalhe que a do PROT. Com base nesses critérios, o Plano identifica áreas urbano-rurais que como tal irão inevitavelmente permanecer. Do ponto de vista estratégico, o Plano não deixa de prosseguir o objetivo de conter do alastramento da dispersão, através da impossibilidade de estender a infraestrutura que a serve e através da fixação de uma densidade edificatória muito baixa (que decorre da preexistência de infraestrutura), compatível com a coexistência do uso agrícola. O que se pretende não é, portanto, criar aglomerados em contexto disperso, exceto se para constituir centralidades locais. Para o efeito são criados pequenos "espaços urbanos centrais" estrategicamente definidos, onde deverá ser possível desenvolver as operações urbanísticas próprias do solo urbano. Nesta lógica, a delimitação de aglomerados rurais não é uma opção.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto.
Na mesma ordem de ideias e considerando ainda os critérios estabelecidos no artigo 7º, Nº 3 do DR 15/2015 para a classificação do solo urbano deve ser reavaliada a delimitação dos espaços urbanos de baixa densidade. De notar, ainda, que de acordo com o DR 15/2005 estes espaços correspondem a áreas periurbanas.	Não Incorporado	Reavaliada a delimitação dos espaços urbanos de baixa densidade mencionados no parecer, conclui-se que também estes decorrem da metodologia estabelecida para o seu reconhecimento (existência, em simultâneo, de infraestruturação e de edifícios), pelo que serão mantidos.	Aceite pela CCDR	
Pinhal Novo está indicado no PROT como um Polo Industrial e Logístico, considerando-se que o alargamento do Espaço de Atividades Logísticas a sul é coerente com a indicação do plano. Atendendo a que não existe compromisso urbanístico para o Espaço de Atividades Multiusos imediatamente a sul será de avaliar o seu redimensionamento, reduzindo o seu prolongamento para sul, de modo a quebrar a tendência de contínuo urbano ali presente.	Não Incorporado	O Espaço de Atividades Multiuso referido corresponde a um investimento estratégico com impactos socioeconómicos relevantes, tendo sido objeto de protocolo assinado entre o executivo e o investidor e, consequentemente, alvo de PIP favorável.	Aceite pela CCDR Na condição de quebrar a tendência de contínuo urbano	

MS
27
04
Mh
Ade
BBS
K
Cgob
/

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.2. E.	Unidade Territorial 15- Nascente Agro-Florestal <i>Estão previstas áreas de edificação dispersa de grandes dimensões em territórios com baixa densidade de edificação, que não contribuirão para o objetivo de contenção subjacente à criação desta tipologia de áreas, e que não favorecem a proteção do valor ecológico e do potencial agrícola identificado pelo PROT, que, segundo indicado neste plano, já se encontram pressionados. Assim, deve ser ponderada a reversão destas áreas para o uso dominante ali presente.</i>	Não Incorporado	A estratégia do PDM é a adequada às características e à dimensão do fenómeno da dispersão no concelho, promovendo a sua contenção e alastramento (ver ponto 2.1.2.D).	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto.
	<i>Por sua vez, à luz dos critérios definidos no DR 15/2015 deve ser reavaliada a delimitação dos espaços urbanos de baixa densidade (ex: espaço urbano de baixa densidade que se encontra isolado no extremo nascente do município junto ao caminho municipal 1034), os Espaços Centrais isolados (ex: Centralidade Local na Rua da Lagoa do Azeite) e as Espaços habitacionais isolados (ex: o espaços Habitacional de Média Densidade em Rio Frio - em coerência com o referido sobre a integração desta área turística no solo urbano).</i>	Não Incorporado	O referido espaço central isolado corresponde à centralidade local de Lagoa do Calvo que, pela sua localização estratégica, deverá ser alvo de densificação e concentração de atividades centrais polarizadoras do território urbano-rural envolvente. Este é por isso um espaço onde se admitem as operações urbanísticas próprias do solo urbano, necessárias à transformação que se pretende. O espaço habitacional previsto em Rio Frio decorre da visão da Câmara para o território em causa, considerando a história do lugar e as preexistências habitacionais; visão essa que pressupõe a sua densificação e qualificação enquanto núcleo de caráter urbano (não turístico). A subcategoria Espaços Turísticos de Espaços Urbanos de Uso Especial foi reclassificada para Espaços de Ocupação Turísticos, nas Outras categorias de Solo Rústico e definida uma área de equipamentos no solo rústico.	Não há divergência da CCDR quanto ao modelo conceptual. Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto.
	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL <u>Recursos e Valores Naturais</u> 2.1.3. A. Não está devidamente fundamentada a integração das áreas afetadas às áreas protegidas na categoria de espaços naturais e paisagísticos à luz do definido no artigo 21º do DR 15/2015 de 19/08, o que deve ser sanado.	Incorporado	A integração das áreas afetadas às áreas protegidas em "espaços naturais e paisagísticos", justifica-se pelo seu caráter de zona sujeita a regime de salvaguarda mais exigente, cujo uso não é predominantemente agrícola, nem florestal (conforme DR15/2015). Para clarificação, procedeu-se à alteração do texto regulamentar e aprofundou-se a fundamentação constante do relatório (vol. III).	
	2.1.3. B Por outro lado, está em falta referência e fundamentação específica relativas à Zona de Conservação da Marateca e do Zambujal e às Galerias Ripícolas que também integram os Espaços Naturais	Incorporado	Procedeu-se à fundamentação no relatório Vol III, da integração da ZEC - SIC Rede Natura - PTCON0011 na subcategoria "Espaços Naturais e Paisagísticos da Marateca e Zambujal" e das Galeiras Ripícolas na categoria "Espaços Naturais e Paisagísticos".	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Município
Palmela
Câmara Municipal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.3. C.	No caso das Galerias Ripícolas verifique-se que não há correspondência com os Cursos de Água integrados na REN (sendo estes mais expressivos) o que se seria importante rever ou fundamentar.	Não Incorporado	Não existe correspondência entre todos os cursos de água REN com as galerias ripícolas, uma vez que a proposta do PDM considera que nem todos são passíveis de renaturalização nem com evidência de vegetação ripícola.	Aceite pela CCDR
2.1.3. D	As áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida e pelo Plano de ordenamento da Reserva Natural do Estuário estão integradas nos Espaços Naturais, aspeto que está identificado no Regulamento do Plano, sendo que não houve incorporação dos respetivos normativos na estrutura regulamentar dos Espaços Naturais, mas, antes, foi criado um Título Específico – Título V - Normativa transposta de Programas Territoriais, que integra o Capítulo I, Parque Natural da Arrábida (PNA) e o Capítulo II, Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES) para os quais foram transpostos os respetivos normativos. Em alternativa a esta solução considera-se que deve ser criado capítulo específico relativo aos regimes de proteção e salvaguarda.	Não Incorporado	A estrutura do regulamento é adequada, pois estabelece uma distinção clara entre os regimes específicos transpostos do PNA e RNES, daquele que é o regime do uso do solo estabelecido pelo município para o restante território. A alternativa sugerida não teria, na prática, qualquer consequência.	Aceite pela CCDR
	<u>Estrutura Ecológica Municipal</u> 2.1.3. E No que se refere à rede secundária verifica-se uma diminuição relevante na área estruturante secundária a norte do Pinhal Novo. Segundo o relatório de Descrição e Fundamentação esta solução resulta do critério de integração na REM apenas das áreas agrícolas de conservação. No entanto à luz do PROT não é inviável a integração na REM de áreas agrícolas de produção conforme as que ali estão previstas. O PROT estabelece que as áreas agrícolas integradas na REM devem ser mantidas enquanto unidades fundamentais no espaço metropolitano, dando continuidade aos corredores secundários que lhe estão associados. Assim, os espaços agrícolas de produção a poente deverão também integrar a EEM.	Parcialmente Incorporado	Procedeu-se ao aumento da área da estrutura secundária a norte do Pinhal Novo, tendo-se redelimitado a área da categoria de solo para área agrícola de conservação e área florestal de conservação de modo a cumprir os critérios definidos na integração da Estrutura Ecológica Municipal do Plano.	Aceite pela CCDR

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.3. F	O corredor secundário central foi desviado para nascente assumindo uma largura muito variável, por vezes muito diminuta em resultado da presença de edificações (conforme critérios definidos no relatório Descrição e Fundamentação da proposta). Sem prejuízo deste corredor, deve ser definido o corredor a poente do Pinhal Novo conforme definido na REM, fazendo a ligação entre as duas linhas de água.	Incorporado	A nascente do Pinhal Novo procurou-se assegurar a interligação entre a Área Estruturante Secundária (Terra dos Caramelos) e a Área Estruturante Primária (Serra Arrábida), sem estrangulamentos no corredor. Para além do corredor já espacializado, assente nos estudos de Alteração ao PROT (2009/2010), foi ainda definido um outro corredor a poente do Pinhal Novo, em conformidade com o referido no parecer e com o PROT em vigor.	
2.1.3. G	As áreas vitais da REM não estarão completamente asseguradas. No caso da área vital a poente encontra-se presentemente ocupada com o Palmela Village Golf Resort. Haverá que avaliar a compensação desta área através da criação de uma outra área vital nas proximidades do local onde se verifique a necessidade de criação deste tipo de área de descompressão/desafogo.	Incorporado	Foi criada uma área vital a nascente do Palmela Village. Procedeu-se também à delimitação da área da categoria de solo para área florestal de conservação de modo a cumprir os critérios definidos na integração da Estrutura Ecológica Municipal, do Plano.	
2.1.3. H	A nascente, as áreas vitais propostas são reduzidas face à REM (abrangem essencialmente espaços agrícolas e florestais de conservação). Embora grande parte da área vital da REM se encontre presentemente edificada existem espaços não construídos que interessaria afetar a esta estrutura.	Não Incorporado	As áreas referidas estão abrangidas por compromissos urbanísticos.	Esclarecido e aceite pela CCDR
2.1.3. I	Em solo urbano, muito embora no relatório de fundamentação seja referido que a EEM integra as categorias de Espaços Verdes de Proteção e a Espaços Verdes de Uso Público, existentes e programados, verifica-se que vários destes espaços verdes, incluindo os de Proteção não estão abrangidos pela EEM. Esta opção suscita reservas devendo ser fundamentada.	Incorporado	Procedeu-se à inclusão de todos espaços verdes urbanos na rede ecológica municipal.	
2.1.3. J	A REM identifica estrangulamentos contínuos que não se encontram devidamente tratados na proposta. O PROT indica que devem ser identificados os pontos de estrangulamento e as causas de degradação dos corredores, propor medidas para a eliminação, correção ou minimização dos seus efeitos negativos e regulamentar a sua gestão e os usos compatíveis com as áreas e corredores vitais.	Incorporado	Foram criados corredores ajustados, que estabelecem a conectividade ecológica defendida pelo PROT, como medida de minimização dos efeitos negativos dos estrangulamentos na REM do PROT.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.3. L	Efetivamente, considera-se, por um lado que não está devidamente fundamentada a delimitação da EEM e por outro, que deve ser ponderado o reforço da EEM considerando o interesse das áreas ao nível municipal, sem prejuízo de ser desejável assegurar alguma conectividade entre as diferentes áreas no sentido de corporizar o conceito de estrutura.	Incorporado	Foi feito um esforço para melhorar a fundamentação que consta no relatório.	
2.1.3. M	Não resulta clara a opção de não integração da totalidade na Zona Especial de Conservação da Marateca na EEM.	Incorporado	Procedeu-se à integração da totalidade da subcategoria Espaços Naturais e Paisagísticos da Marateca e Zambujal na EEM.	
2.1.3. N	De notar que é no solo rústico que se verifica o maior acréscimo de EEM relativamente à REM o que nos leva a observar que sem prejuízo do interesse desse reforço, o solo rústico pela sua natureza já concorre para a preservação dos valores naturais e ecológicos. Nesse sentido salienta-se o interesse do reforço da EEM no solo urbano, como estratégia de valorização ambiental dos espaços urbanos e de criação e valorização do continuum natural entre as áreas rurais e urbanas.	Incorporado	Procedeu-se à inclusão de todos espaços verdes urbanos na rede ecológica municipal.	
2.1.3. O	Ainda assim o RA identifica como oportunidades as Ações de qualificação das ribeiras e a criação de bacias de retenção e a Multifuncionalidade dos sistemas ecológicos por via da criação de condições para a instalação de atividades turísticas, de lazer. Neste contexto é de questionar a ausência de prazo para a criação do Regulamento do Fundo Municipal de Sustentabilidade como elemento fundamental para exequibilidade do sistema perequativo e para a estratégia de valorização ambiental.	Incorporado	Foi definido, no regulamento, um prazo para a criação do FMSAU.	

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials and a large signature.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.3. P.	<i>Saneamento ambiental</i> são domínios de intervenção identificados no relatório Descrição e Fundamentação os seguintes: <i>Melhoria da qualidade e eficácia dos sistemas de abastecimento de água; Melhoria da qualidade e eficácia dos sistemas de tratamento de águas residuais; Aposta na modernização do sistema de deposição convencional e seletiva, recolha e tratamento de resíduos; Redução, reutilização e reciclagem de materiais, nas várias fases do ciclo produtivo, da produção ao consumo, numa lógica de Economia Circular</i> <i>De notar, no entanto, que o relatório Execução e Financiamento não contempla ações desta natureza, o que sugere a revisão ou melhor fundamentação das intervenções indicadas.</i>	Incorporado	Foram introduzidas duas ações no Relatório de Execução e Financiamento: a realização de um plano de reabilitação global das redes de água e saneamento a 10 anos e a elaboração e implementação de um sistema municipal de monitorização de afluências indevidas.	
2.1.3. Q	<i>Por sua vez no RA é referido que atendendo às pressões ambientais sobre as áreas urbanas, RAN, REN e montado criadas pelas unidades agropecuárias, as medidas preconizadas no PDM são insuficientes para inverter o risco de contaminação de solos, de água superficial e sobretudo de água subterrânea, por ausência de infraestruturação, ou pelo seu subdimensionamento, contribuindo para a degradação ou destruição de valores naturais, biofísicos e paisagísticos.</i>	Incorporado	O risco de contaminação (designadamente pela existência de unidades agropecuárias) dos solos identificados na Planta de Outras Condições, encontra-se enquadrado e devidamente regulado no artigo 12º do regulamento. Adicionalmente, no Programa de Execução, foi incluída a elaboração de um "Estudo de Avaliação dos Solos Contaminados", para comprovar a existência de contaminação e definir ações subsequentes de descontaminação adequadas a cada uma das situações identificadas	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	ESTRUTURA URBANA Sistema Urbano <i>2.1.4.A (...) afirma-se que o plano poderia ser mais propositivo no sentido do seu reforço enquanto polos de apoio e dinamizadores das atividades rurais, nomeadamente do escoamento e comercialização dos produtos agrícolas locais, preferencialmente provenientes de métodos de produção ambientalmente sustentáveis, assim como do ecoturismo e do agroturismo. No caso do Poceirão o Espaço de Multiusos previsto talvez pudesse privilegiar a instalação de empresas destinadas a apoiar as atividades locais, destacando as atividades com enfoque, ou suportadas, na sustentabilidade ambiental e na eficiência energética.</i>	Incorporado	Introduziu-se alteração regulamentar relativa aos espaços atividades económicas de multiusos (AE4) de Águas Moura. Eliminou-se AE4 no Poceirão.	
	<i>2.1.4.B (...) considerando que no relatório Execução e Financiamento não está prevista a infraestruturação de aglomerados urbanos, interessa reavaliar a proposta de integração das povoações acima identificadas (Nível 5) no solo urbano.</i>	Incorporado	Procedeu-se à correção/alteração das povoações integradas no nível 5.	
	<i>2.1.4. C Neste caso talvez seja de ponderar a realocização do Espaço Turístico do Poceirão e do Espaço Multiusos a sul da via-férrea de modo a evitar o obstáculo criado pela mesma relativamente à centralidade e às áreas habitacionais.</i>	Não Incorporado	Esta opção não foi equacionada, pois interfere com o Corredor Primário, nomeadamente com o sistema ambiental "Lagoas do Poceirão", paisagem dominada por charcos temporários, com importância regional para a comunidade vegetal e de anfíbios.	Aceite pela CCDR
	<i>2.1.4. D De salientar a existência de Espaços Habitacionais de Baixa Densidade dispersos no Solo Rústico que aparentemente não reúnem os requisitos necessários para a integração no Solo Urbano (ex: a sul da Brejoeira, na Carregueira). Sugere-se a reavaliação da solução adotada, ponderando a pertinência, face ao estabelecido no DR 15/2015, e, a oportunidade face à estratégia do plano para o Solo Rústico, de definição de Aglomerados Rurais. A mesma avaliação deve ser assegurada para as Centralidades Locais isoladas no solo rústico (Ex: na Rua 25 Abril e na Estrada Lagameças).</i>	Não Incorporado	A delimitação dos espaços urbanos de baixa densidade mencionados no parecer, decorrem da metodologia estabelecida para o seu reconhecimento (existência, em simultâneo, de infraestruturação e de densidade edificatória), pelo que serão mantidos. Nas centralidades locais (poucas e estratégicas) a constituir deverá ser possível realizar as operações urbanísticas próprias do solo urbano, pelo que a delimitação de aglomerados rurais não é uma opção.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto
	<i>2.1.4. E. Aparentemente o Espaço Habitacional H1 na Quinta do Anjo, a nordeste, pode ser melhor agarrado às vias existentes.</i>	Não Incorporado	Trata-se de uma ação estratégica do Município que pressupõe a localização de um equipamento e a criação de novas infraestruturas que se articulam com as existentes, conferindo coerência global ao aglomerado.	Aceite pela CCDR

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.4. F. 1.	<i>Solo urbano habitacional não enquadrado na rede urbana - Espaços Habitacionais de Gênese Ilegal (HGI)</i> <i>Verifica-se, no entanto, que nesta proposta são apresentadas áreas habitacionais de gênese ilegal que não terão correspondência com áreas delimitadas no PDM em vigor. Esta questão carece de aferição ou fundamentação.</i>	Não Incorporado	Das AUGI delimitadas na carta da AUGI as já reconvertidas são qualificadas como espaços habitacionais H1, as ainda sem processo de reconversão são qualificadas como HGI, não havendo delimitação de novas áreas de AUGI. No PDM atualmente em vigor as áreas com estatuto de AUGI localizadas fora de perímetro urbano foram classificadas como Espaços Urbanos de Recuperação e Reconversão Urbanística, as que integravam os perímetros urbanos foram classificadas como Espaços Urbanizáveis.	Esclarecido que todas as AUGI foram delimitadas no âmbito da LAUGI Aceite pela CCDR
2.1.4. F. 2.	<i>(...) Refere-se que a redelimitação das AUGI nesta fase consubstancia uma violação do limite temporal definido no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, n.º 79/2013, de 26 de dezembro e n.º 70/2015, de 16 de julho, segundo o qual a delimitação deveria ocorrer até 31.12.2015.</i>	A proposta do Plano está conforme observação	Não foram delimitadas novas AUGI pela proposta de plano.	
2.1.4. G.	<i>Por sua vez, questiona-se a integração destas áreas no solo urbano dado que não estão previstas no DR 15/2015, sendo de avaliar a oportunidade de serem apresentadas enquanto subcategoria dos Espaços Habitacionais quando apresentem os requisitos necessários para a integração no solo urbano.</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento e da planta de ordenamento em conformidade com o referido, no sentido de integrar os Espaços Habitacionais de Gênese Ilegal (HGI) como subcategoria dos espaços habitacionais	
2.1.4.H (...)	<i>Espaços Urbanos de Baixa Densidade Estes espaços encontram-se disseminados pela totalidade do território. Nalguns casos são áreas que apresentam baixos níveis de ocupação (ex. na Marateca, Brejo do Assa), pelo que se afigura desajustada a proposta de densificação decorrente da sua qualificação como espaços urbanos de baixa densidade. Por outro lado, interessa ter presente que a classificação do solo urbano obedece aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do DR 15/2015 de 19/08 afigurando-se muito questionável o seu cumprimento nalguns destes espaços em particular os que se encontram isolados no solo rustico. No eixo central e a nascente deste assumem grande expressão, questionando-se a sua pertinência pois que vão promover a densificação de um território que já se encontra bastante comprometido.</i>	Parcialmente Incorporado	A delimitação dos espaços urbanos de baixa densidade mencionados no parecer decorre da metodologia estabelecida para o seu reconhecimento (existência, em simultâneo, de infraestruturação e de densidade edificatória). Ainda assim, procedeu-se a ajustes de delimitação em algumas áreas, no sentido da sua diminuição, nomeadamente em Lagoa da Palha, Lagoinha, Águas de Moura e Agualva de Cima.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	Questão Social 2.1.4.1 As ações estratégicas definidas no regulamento, no artigo 126º na alínea i) - Qualificação ou criação de centralidades locais (que se relacionam com a alínea K - Racionalização e reforço da rede de equipamentos de utilização coletiva) são omissas relativamente aos aglomerados Abreu Grande e Carregueira, Fernando Pó, Rio Frio, Palhota e Lagoa da Palha. Interessa aferir ou fundamentar esta questão.	Incorporado	Procedeu-se à correção dos aglomerados e dos respetivos níveis em relatório e no regulamento. A baixa densidade populacional e a área de influência alargada dos equipamentos existentes em aglomerados próximos, não justifica uma proposta de dotação de equipamentos em todos os aglomerados de nível 5.	
	REDES DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS 2.1.5.A. Equipamentos (...) Em face destas avaliações e porque foram identificadas carências ao nível de equipamentos essenciais como creches e centros de apoio a idosos questiona-se o referido no relatório de Execução e Financiamento quando é dito que o município se encontra bem servido ao nível dos equipamentos coletivos. Interessa esclarecer este aspeto. (...) Em síntese, questiona-se da oportunidade de considerar as condições de acesso aos equipamentos existentes no cálculo das carências. (ponto 3. Estudos de Caracterização) (...) Poderá ser desejável a reavaliação da localização dos novos espaços para equipamentos em função da reavaliação das áreas de edificação dispersa	A proposta do Plano está conforme observação	Na análise de carências e também na proposta de distribuição territorial dos novos equipamentos, foram já ponderadas as suas condições de acesso. O relatório (vol.III) incorpora várias considerações que evidenciam essa ponderação. A criação de centralidades locais com localização estratégica, concentrando os equipamentos locais e de proximidade (nomeadamente creches e centros de apoio a idosos), procura encurtar a distância face à população a servir. Não existem propostas de localização de equipamentos em áreas de edificação dispersa, pois é nas centralidades locais, polarizadoras desses territórios urbano-rurais, que deverão ser localizados os novos equipamentos (ver a normativa proposta para equipamentos em solo urbano).	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.5.B.	Redes de Abastecimento e Saneamento (...) é genericamente adequado às necessidades residenciais, terciárias e industriais o que carece de fundamentação no que se refere à cobertura do saneamento (ponto 4. Estudos de caracterização) (...) Não resulta clara a coerência entre o previsto no relatório Execução e Financiamento no qual o Objetivo de Reforço da acessibilidade e do serviço de infraestruturas não inclui programa ou ação para as infraestruturas de abastecimento ou saneamento e os objetivos definidos no relatório Descrição e Fundamentação. (...) No RA os objetivos acima referidos são identificados como uma Oportunidade. Concorde-se com esta referência do RA mas apenas na medida em que estejam programadas medidas específicas para a sua concretização.	Incorporado	Foi prevista, no Relatório de Execução e Financiamento, a elaboração de um "Plano de reabilitação global das redes de água e saneamento" e a conceção e implementação de um "sistema municipal de monitorização de afluências indevidas" A informação sobre a cobertura do saneamento é aquela de que a câmara dispõe e que considera necessária para o desenvolvimento da proposta de plano.	
2.1.5.C.	De notar que o RA identifica como ameaça - Problemas de saúde pública devido à falta de tratamento de esgotos em alguns locais e riscos de contaminação do aquífero superficial. Afigura-se que as fragilidades e as ameaças identificadas justificariam uma reavaliação da estratégia de investimento em particular na cobertura da rede saneamento. Por outro lado, deve ser ponderada a oportunidade de reforço do normativo no que se refere aos sistemas autónomos (questiona-se da oportunidade de se interditar expressamente o poço absorvente).	A proposta do Plano está conforme observação	A solução de poço absorvente está automaticamente interdita, quando no regulamento se exige que, em áreas com suscetibilidade de contaminação de solos e aquíferos, espaços de baixa densidade e áreas de edificação dispersa, sem rede pública, o tratamento de águas residuais domésticas deve ocorrer através de ETAR compacta privada, individual ou coletiva, garantindo o cumprimento das normas de descarga.	
2.1.5.D.	Para esse efeito está reservado um espaço para equipamentos em Solo Rustico (E14, art.º 88.º da proposta de Regulamento) em sede de Planta de Ordenamento. Não se trata de um equipamento, mas sim de uma infraestrutura o que importa ressaltar.	Incorporado	Este espaço constitui um conjunto multifuncional onde se pretende maioritariamente a instalação de equipamentos. O regulamento passou a explicitar com mais clareza essa realidade.	
2.1.5.E	Esta medida de ampliação do aterro não vai de encontro com os princípios plasmados no RGGR em vigor nem no novo RGGR, que entra em vigor em 1 de julho por não se conformar com o princípio da hierarquia dos resíduos (valorização em detrimento da eliminação).	Incorporado	Mais do que a mera ampliação do aterro, o que se pretende é a ampliação da área de espaços de infraestruturas para albergar instalações de OGR, o que passou a estar claramente previsto em regulamento.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Município
Palmela
Câmara Municipal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.5.F.	O documento aponta alguns pontos positivos, mas é omissa no que respeita às atividades económicas desenvolvidas pelos operadores de gestão de resíduos, que têm alguma expressão no concelho de Palmela. De salientar que a gestão de resíduos, não se deve limitar a assegurar condições de deposição, recolha e transporte dos resíduos, em particular num contexto de implementação de políticas de economia circular.	Incorporado	A Câmara procedeu a alterações regulamentares no sentido de permitir/orientar a instalação de OGR em categorias específicas de solo urbano e delimitações específicas no solo rústico. Introduziram-se no relatório aspetos relativos à caracterização dos OGR.	
2.1.6. ATIVIDADES ECONÓMICAS	(...) Espaços de Atividades Multiusos (AE4). Sobre estes é referido que não fazem parte do Modelo Económico	Incorporado	Alterou-se o relatório em conformidade com o referido.	
2.1.6.A.	Questiona-se o facto de não serem previstos espaços industriais no solo rústico, o que carece de fundamentação considerando que à luz do RJIGT e do DR15/2015 os Espaços afetos a atividades industriais diretamente ligadas às atividades agrícola, florestal e de exploração de recursos geológicos constituem categoria de solo rural.	Não incorporado	O plano admite, em regulamento, a instalação de atividades industriais para apoio à atividade agrícola ou florestal (quando demonstrada a sua imprescindibilidade para a exploração), em todo o espaço agrícola e florestal de produção, desde que obedecendo às regras e parâmetros estabelecidos para essas categorias.	Aceite pela CCDD
	Por outro lado, a classificação do solo como urbano pressupõe a dotação de infraestruturas urbanas ou a sua provisão no horizonte do plano mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais. Ex: AE1 a nordeste do nó da A2, AE2 na Marateca, Ae4 em Algeruz.	A proposta do Plano está conforme observação	O plano programa o financiamento e a execução de toda a infraestrutura geral. A infraestrutura local (nomeadamente a que serve as áreas de atividades económicas) ficará, em princípio, a cargo dos promotores da urbanização.	
2.1.6.B.1.	O plano deve aprofundar esta temática relativa aos AE3 indicando quais são as áreas em concreto que devem ser realocizadas, ou quais as áreas que podem ser objeto de mudança de usos. Questiona-se se haverá situações em que a mudança de uso prevista no regulamento não fará qualquer sentido. Tratando-se de atividades ilegais, interessaria conhecer com mais profundidade as suas características nomeadamente ao nível da sustentabilidade económica e empregabilidade.	Não incorporado	A informação sobre a características das AE3, nomeadamente ao nível da sustentabilidade económica e empregabilidade, é aquela de que a câmara dispõe e que considera necessária para o desenvolvimento da proposta de plano.	Trata-se de um contributo/reflexão colocado pela CCDD

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.6.B.2.	Relativamente aos AE3 parece não estar garantida a coerência entre o Relatório que refere que as áreas em causa revertem para o solo rústico, com o Regulamento que refere que estas áreas passam a inserir-se na categoria do solo dominante. De notar que algumas destas áreas estão envolvidas por solo urbano.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento e do relatório.	
2.1.6.C.	(...) Ainda assim, questiona-se a proposta de criação de um Espaço de Atividades Multiusos no extremo nascente do município a sul da Vila Amélia que se encontra desocupado e para onde não está identificado compromisso urbanístico, pois que de acordo com o Modelo Territorial do PROT insere-se numa Área Urbana a Estruturar e Ordenar	Não Incorporado	A proposta de criação da AE4 visa garantir uma continuidade entre as duas AE2 localizadas a Sul e a Norte, contribuindo também para diversificar funcionalmente Vila Amélia. A estruturação desta zona deverá ser desenvolvida no âmbito da elaboração de um PU para "Requalificação/ Estruturação da Área de Atividades Económicas da Autoeuropa e Vila Amélia".	Aceite pela CCDR
2.1.6.D.	Na mesma ordem de ideias sugere-se a reavaliação do polígono no espaço de atividades logísticas onde está instalada a Luis Simões (nascente), também sem compromisso urbanístico, ajustando-o ao edificado sem prejudicar a área desocupada intersticial	Não Incorporado	A inclusão desta área tem como propósito reforçar o polo industrial/logístico da Autoeuropa-Vila Amélia, que se reconhece como de influência regional e no qual o PDM aposta, para reforço da vocação industrial e logística de Palmela.	Aceite pela CCDR
2.1.6.E.	A sul do Pinhal Novo e atendendo a que não existe compromisso urbanístico para o Espaço de Atividades Multiusos contíguo ao Espaço de Atividades Logísticas, sugere-se o seu redimensionamento, a sul, de modo a quebrar a tendência de contínuo urbano já bastante marcado neste eixo central do município	Não Incorporado	Existe compromisso urbanístico recente e está em fase de apreciação a atribuição de PIN para esta área.	Aceite pela CCDR
2.1.6.F.	Ainda considerando o definido no PROT, sugere-se a aferição da delimitação da EEM no sentido de se conseguir maior intrusão nas áreas de atividades económicas contribuindo para a valorização ambiental e paisagística destes espaços e por conseguinte promovendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.	Não Incorporado	Considerando os critérios metodológicos de definição da estrutura ecológica da proposta esta área não contempla valores ecológicos significativos que justifiquem a sua inclusão. Contudo, a valorização ambiental e paisagística destes espaços e o consequente contributo para o bem estar dos trabalhadores poderá ser integrada nas propostas de ocupação futuras, designadamente no plano de urbanização previsto para esta área.	Esclarecido e aceite pela CCDR
<u>Áreas agrícolas e florestais</u>				
2.1.6.G.	A regulamentação dos espaços agrícola e florestais não assegura devidamente o PROT quando este determina que deve ser acutelada a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais ou naturais, seja com fins habitacionais de primeira ou segunda residência, sejam equipamentos ou instalações industriais ou de armazenagem (2.2.7.1)	Incorporado	Admite a instalação de atividades industriais apenas para apoio à atividade agrícola ou florestal (quando demonstrada a sua imprescindibilidade para a exploração), em espaço agrícola e florestal de produção e desde que obedecendo às regras e parâmetros estabelecidos para essas categorias. Retirou-se a referência à possibilidade de habitação para trabalhador.	

18/48

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.6.H.	<i>De notar que no solo rústico não estão previstas áreas industriais conduzindo a uma regulamentação demasiado aberta nos espaços agrícolas e florestais relativamente a esse uso, pois que nestas áreas apenas deverão ser admitidas atividades agroindustriais diretamente relacionadas com os usos agrícola e florestal que se revelem compatíveis com o uso dominante, com carácter excecional, que poderá ser justificado pela necessidade de proximidade da produção primária.</i>	A proposta do Plano está conforme observação	O plano admite, em regulamento, a instalação de atividades industriais para apoio à atividade agrícola ou florestal (quando demonstrada a sua imprescindibilidade para a exploração), em todo o espaço agrícola e florestal de produção, desde que obedecendo às regras e parâmetros estabelecidos para essas categorias. Assim, as atividades industriais permitidas reduzem-se, tal como sugerido, a agroindústria e similares.	
2.1.6.I.	<i>Não resulta clara a opção de criação de um Espaço Agrícola de Conservação pois que, ainda que coincidentes com a REM e com normativo mais focado na sustentabilidade ambiental, a sua aptidão não deixa de ser a produção.</i>	Não incorporado	A normativa proposta garante a prossecução dos objetivos de salvaguarda estabelecidos.	Aceite pela CCDR
2.1.6.J.	<i>De notar a fraca aderência entre as áreas de RAN e os Espaços Agrícolas, em particular na envolvente do Pinhal Novo e no setor nascente do município. Tratando-se de áreas de RAN que estão a ser propostas como Áreas de Edificação Dispersa está-se perante uma aparente falta de coerência entre a aptidão do espaço e o uso proposto. De notar que o RA relativamente ao FDC - Estruturação territorial e requalificação urbana identifica como ponto fraco Situações de pressão urbanística sobre áreas protegidas, agrícolas e florestais.</i>	Parcialmente incorporado	Pondera-se a afetação de algumas áreas RAN, onde têm maior expressão, à categoria de Espaços Agrícolas de Produção.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto
<u>Turismo</u>				
2.1.6. L.	<i>Sem prejuízo do interesse da proposta de criação de uma área turística no Poceirão, não se pode concordar com a sua localização sobre o espaço florestal, aparentemente de sobreiros. Reconhecendo o interesse do reforço do Poceirão enquanto polo de apoio e dinamizador deste território nascente, questiona-se se a proposta de consolidação deste aglomerado urbano em duas frentes separadas pela linha férrea será a melhor solução.</i>	Parcialmente incorporado	Corresponde a PIP em tramitação e apreciação.	Caso o PIP não seja aprovado deverá haver reversão para espaços florestais de produção

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
PATRIMÓNIO CULTURAL				
2.1.7. A.	(...) os mesmos são praticamente omissos na área nascente do município, verificando-se que não existe grande enfoque na reversão desta realidade.	Incorporado	A área nascente do Município assume-se como dominantemente agro-florestal, pelo que não tem, nem se propõe que venha a ter, uma dimensão demográfica que justifique a criação de novos equipamentos.	
2.1.7.B.	Aparentemente as atividades culturais poderiam ganhar enfoque no normativo (ex: no espaço multiusos do Poceirão estabelecer um regime de benefícios para novas atividades centradas na promoção de produtos locais).	Incorporado	Para promover a valorização da componente agrícola e florestal estão previstas no plano, algumas ações imateriais (eventos, feiras) e prevista a instalação de atividades ligadas ao mundo rural nomeadamente associadas ao escoamento e comercialização de produtos agrícolas locais em Águas de Moura. O Espaço de Atividades Económicas Multiusos no Poceirão foi eliminado tendo sido integrado em parte em áreas de Atividades Económicas Industriais e outra área reverteu para solo rústico- Espaço Agrícola de Produção.	
SISTEMA DE MOBILIDADE				
2.1.8.	Questiona-se da pertinência de ao nível do relatório Descrição e Fundamentação, e se possível do normativo, incluir medidas motivadoras da utilização dos veículos de mobilidade suave no solo rústico, em particular a bicicleta, por exemplo através da previsão de instalação de áreas de parqueamentos nos principais aglomerados urbanos.	Incorporado	A criação de cicloparques foi proposta como ação estratégica no relatório de execução e financiamento. Foram definidas normas regulamentares, incidindo na rede de mobilidade suave e regras de estacionamento.	
RUÍDO				
2.1.9. A.	(...) Deverá ser justificado e, salvo fundamentação em contrário corrigido, o facto dos estabelecimentos de extração de inertes e o KIP – Kartódromo Internacional de Palmela não integrarem as fontes sonoras objeto de modelação	Incorporado	Foram incluídas as áreas de extração de inertes e o KIP como fontes sonoras.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Município
Palmela
Câmara Municipal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.9. C	Verifica-se que os Mapas de Conflito não distinguem os conflitos já existentes atualmente (da atualização dos mapas de ruído tendo em conta a atual situação do território) dos conflitos resultantes da proposta e, (...) Esta situação deverá ser corrigida e a Câmara Municipal deverá estar ciente que decorrem destes mapas duas abordagens distintas: do mapa de conflitos da situação atual, a definição de áreas a submeter a PMRR; do mapa de conflitos da situação prospetiva, assegurar a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território.	Incorporado	Procedeu-se à identificação das zonas de conflito, distinguindo a situação existente da situação prospetiva, integrando-se a referida informação na planta de demais condicionantes. Ponderação de áreas a submeter a PMRR.(Decorre do RGR)	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.1.9. D.	(...) concluir fundamentadamente quanto a esta matéria, o estudo acústico deverá explicitar de que forma e em que medida a proposta: resolve, minimiza ou agrava os aspetos mais críticos da situação acústica de referência; assegura a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território; acautele a ocupação dos solos, verificada a proximidade de fontes sonoras programadas (como são exemplo as circulares rodoviárias e algumas AAE).	Parcialmente incorporado	Integrou-se fundamentação e clarificação no estudo acústico, conforme sugerido no parecer. Porém, assegurar a qualidade do ambiente sonoro nem sempre é exequível por já existirem situações de uso consolidadas no território.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.1.9. E.	Classificação de zonas sensíveis e mistas A referência no "Relatório de Descrição e Fundamentação da Proposta de Plano" à "categoria de espaços de ocupação turística do solo rústico" e às "áreas tituladas por alvará de loteamento" em associação às "Áreas Não Classificadas", carece de esclarecimento.	Incorporado	Foram integradas em zonas mistas as áreas mencionadas no parecer. Procedeu-se à correção da classificação acústica no relatório.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.1.9. F.	(...) importa que sejam reequacionados os seguintes aspetos e, salvo fundamentação em contrário, corrigidos. A Planta de delimitação das zonas mistas e sensíveis não classifica os espaços de atividades económicas, facto que não se encontra traduzido nos critérios atrás referidos.	Incorporado	Os Espaços de Atividade Económica não podem ser incluídos numa zona mista, sendo zonas não classificadas acusticamente, uma vez que são fontes geradoras de ruído (tipo industrial)	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.9. G. (...)	refere basear-se na "Nota Técnica -Articulação do Regulamento Geral do Ruído com os Planos Diretores Municipais", de autoria da APA, referindo incorretamente, que segundo esta, "a carta de classificação de zonas sensíveis e mistas deve constar no PDM como um desdobramento da Planta de Condicionantes e as zonas a classificar como sensíveis ou mistas cingem-se aos perímetros urbanos" (...). "A carta de classificação de zonas sensíveis e mistas deve constar no PDM como um desdobramento da carta de ordenamento" e "As zonas a classificar como sensíveis ou mistas não se devem cingir aos perímetros urbanos, devendo também incluir aglomerados rurais"	Incorporado	Integrou-se a classificação de zonas sensíveis e mistas como desdobramento da Planta de Ordenamento.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.1.9. H. (...)	entende-se que deve ser ponderada a classificação das seguintes tipologias de ocupação do solo rústico: áreas de edificação dispersas (as de maior densidade e função das características da envolvente em termos de ocupação, como é exemplo a envolvente da EM564 junto ao espaço central EC2 e as áreas atravessadas pelas variantes rodoviárias e espaços de ocupação turística.	Incorporado	Procedeu-se à integração das Áreas de Edificação Dispersa na classificação acústica como zonas mistas. Procedeu-se à correção da classificação acústica no relatório.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.1.9. I. A	classificação dos "Espaços de Atividades Económicas" deverá ser repensada em função dos usos sensíveis compatíveis e complementares. O facto de a regulamentação destas áreas permitir a instalação de estabelecimentos hoteleiros e de equipamentos de utilização coletiva obriga à sua classificação. Alguns da tipologia de usos admissíveis nas áreas de atividades multiusos - AE4, como sejam os estabelecimentos de ensino e investigação e a hotelaria também obriga à sua classificação.	Incorporado	Foram estabelecidas medidas em sede de regulamento para precaver as situações de implantação de recetores sensíveis nas AE4, nomeadamente, estabelecimentos de ensino e estabelecimentos hoteleiros.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.1.9. J. A	possibilidade de instalação de equipamentos de utilização coletiva nos "espaços verdes de proteção (VP)" bem como a sua classificação acústica deverá, função do efeito de proteção acústica a que os mesmos se destinam, ser reequacionada.	Incorporado	Os EVP encontram-se classificados como Zona Mista	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.9. K.	Proposta de Ordenamento (...) A conclusão constante do Relatório de Fundamentação de que deverá ser estabelecida uma faixa de proteção ao longo das vias (rodo e ferroviárias) e das indústrias propostas, onde o licenciamento de novos recetores sensíveis deverá obedecer a requisitos minimizadores dos níveis de ruído ambiente para valores ambientalmente adequados, tendo em conta as determinações legais e regulamentares aplicáveis à sua natureza e às características dimensionais e materiais" carece de explicação relativamente à forma como foi atendida e vertida para a Proposta de Plano.	Incorporado	Foram estabelecidas medidas em sede de regulamento que permitem a criação de faixas de proteção nas fontes de ruído que estejam perto de recetores sensíveis. (pretende-se não licenciar recetores sensíveis na proximidade de vias propostas onde atualmente não existem infraestruturas nem usos sensíveis. (evitar novas zonas de conflito).	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.1.9. L.	Situações pontuais de proximidade de usos objeto de proteção/classificação, correspondentes a áreas ainda não ocupadas, integradas em Solo Urbano ou Rústico (referindo-se a título de exemplo o Espaço de Ocupação Turística na Quinta do Anjo) confrontando com vias principais e espaços industriais, constituem uma preocupação face à eventualidade de criação de novas áreas de conflito, devendo ser ponderada a criação e delimitação de faixas de proteção e enquadramento.	A ponderar	A equipa DBwave procederá à integração do estudo/modelação "Quinta do Anjo Village" existente para esta área. Se necessário proceder-se-á redelimitação do EOT e/ou ao traçado da via junto ao empreendimento.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.1.9. M.	Considera-se que a contiguidade de zonas objeto de proteção acústica/zonas mistas com alguns Espaços de "Atividades Económicas" e "Atividade Industrial" (referindo-se a título de exemplo os EUGI integrados na "zona de atividades económicas de Pinheiro Ramudo", na "Zona de Atividades Económicas da Autoeuropa e Barra Cheia" e na "Zona de Atividades económicas de Vila Amélia) poderá, quer por influência direta do ruído de funcionamento, quer pelo acréscimo de tráfego nas vias de acesso (sendo que algumas destas áreas constituem "polos propostos de desenvolvimento de atividades geradoras de fluxos significativos de bens"), agravar o ambiente acústico das Zonas Mistas. Entende-se que deverá ser ponderado o afastamento destes usos, nomeadamente pela criação de uma faixa Verde de Proteção, naturalmente sem ocupação sensível, a qual não se deverá constituir como uso objeto de classificação	Incorporado	Introduziram-se alterações regulamentares para garantir um afastamento entre as áreas de atividades económicas e os espaços habitacionais, nas quais se implementem medidas de redução de ruído, nomeadamente taludes naturais e cortinas arbóreas.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.9.	N A referência à aplicação do Regime de exceção a que alude o n.º 7 do artigo 12.º do RGR constante das conclusões do Relatório de Fundamentação ("No caso de novos edifícios habitacionais em solo urbano, exceto Espaços Verdes de Proteção, desde que não exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados, a faixa de proteção poderá ser reduzida, conforme al. b) do n.º 7 do art.º 12.º do Regulamento Geral do Ruído, não obstante dever-se-ão aplicar medidas de minimização junto dos edifícios que já existem no mesmo local e que estejam sujeitos a conflito acústico"), não é coerente, não corresponde ao estipulado no RGR e, como tal, deve ser corrigida de forma a permitir a sua rigorosa aplicação	Incorporado	Procedeu-se à incorporação da normativa legal.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.1.9. O.	Em Síntese: que as maiores fragilidades encontram-se ao nível da definição da Estrutura Ecologia Municipal que se considera poder ser robustecida, da dotação das infraestruturas urbanas na componente do abastecimento e em particular do saneamento no solo rural, dadas as sobrecargas já existentes e consequentes riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas essenciais à saúde humana e às atividades primárias de produção em particular a agricultura,		Respondido noutros pontos específicos deste documento.	
2.1.9. P.	(...) alguma falta de aderência da Estrutura Ecológica Municipal à Rede Ecológica Metropolitana definida no PROT e a pouca expressividade das áreas da EEM de iniciativa municipal.	Incorporado	Reforçou-se a EEM.	
2.1.9. Q.	a falta de aderência da delimitação das áreas de edificação dispersa ao conceito definido no DR 15/2015 de 19/08, e prejudicando o cumprimento do PROT que através da Normas Territoriais estabelece a necessidade de contenção da edificação dispersa no Espaço de Transição Nascente e, através das Normas Específicas, nas Áreas agrícolas, florestais, silvestres e naturais;	Não Incorporado	A delimitação das áreas de edificação dispersa obedece em absoluto ao disposto no DR 15/2015, "correspondendo a espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural, devendo ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características." A proposta de plano promove (conforme descrito no ponto 2.1.2.D), a contenção da edificação dispersa obedecendo ao estabelecido pelo PROT.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.9. R	os espaços urbanos de baixa densidade isolados no solo rústico, por aparente incumprimento do conceito de solo urbano definido no RJIGT e dos critérios estabelecidos no DR 15/2015 e por falta de aderência às normas do PROT (acima identificadas).	Não Incorporado	A delimitação das áreas de edificação dispersa obedece em absoluto ao disposto no DR 15/2015, "correspondendo a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de carácter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos".	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto
2.1.9. S	com menos expressão especial, mas também com possibilidade de se traduzir em incumprimento legal, as outras áreas de solo urbano que se encontram dispersas no solo rústico por aparente incumprimento do conceito de solo urbano definido no RJIGT e dos critérios estabelecidos no DR 15/2015;	Não Incorporado	As outras áreas urbanas dispersas no solo rústico correspondem a ocorrências preexistentes (dominantemente atividades económicas de tipo "pontualizado") que o plano enquadra através de um regime de uso que procura, sempre que possível e adequado, a sua realocação junto dos aglomerados urbanos e a consequente reclassificação para solo rústico.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto
2.1.9. T	a fraca aderência do normativo definido para os espaços agrícolas e florestais às orientações e às normas específicas do PROT para as Áreas agrícolas, florestais, silvestres e naturais por não salvaguardar devidamente a contenção da edificação dispersa, porque não assegura devidamente as exceções conferidas relativamente às atividades económicas que devem ser direcionadas para espaços próprios e adequados para esse uso e porque se afigura que pode ser melhorado no incentivo às atividades primárias de produção, em particular a agricultura, em coerência com as Orientações Setoriais para as atividades económicas	Incorporado	Procedeu-se à alteração das regras gerais aplicáveis a Espaços Agrícolas e Espaços Florestais em conformidade com o parecer.	
2.1.9. U	a ausência de delimitação das UOPG, contrariando o estabelecido no RJIGT relativamente ao conteúdo documental e ao conteúdo material dos PDM	A proposta do Plano está conforme observação	A proposta de plano define UOPG cumprindo o estabelecido na lei (ver 1.1.2 A.).	
2.1.9.V	a falta de aprofundamento na abordagem às áreas de atividades económicas ilegais (AE4 – Atividades Pontualizadas), que devem ser devidamente avaliadas, e para as quais deve haver proposta específica considerando as diversas componentes que interessam à avaliação em questão, desde logo a Reserva Ecológica Nacional.	Incorporado	Procedeu-se à identificação e caracterização das AE3 - Atividades Pontualizadas constante do relatório.	
2.1.9.W	as insuficiências referidas no âmbito dos Resíduos e do Ruído.		Respondido noutros pontos destes temas	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.9.X (...)	na análise do Modelo Territorial acima exposta por se tratar de matéria que não mereceu propostas específicas por parte do município, cumpre referir a ausência da definição de condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral, por consubstanciar um incumprimento do RJIGT relativamente ao conteúdo material dos PDM.	Incorporado	Ver ponderação de 1.1.2.B	
2.2. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO				
2.2.1. Classificação do solo como Urbano				
A) 1	Espaços centrais. No normativo não resulta clara a compatibilidade com o uso habitacional. Nesse sentido sugere-se a revisão dos artigos 45º e 47º.	A proposta do Plano está conforme observação	A proposta do regulamento explicita a compatibilidade com o uso habitacional.	
A) 2	O artigo 46º, nº 3 alínea b) e o artigo 47º nº 2 alínea b) contém alguma discricionariedade, o que se questiona.	Não Incorporado	Não existe discricionariedade pois as questões estão regulamentadas em legislação específica (RGEU).	Esclarecido e aceite pela CCDR
2.2.1. B)	Espaços habitacionais. As regras gerais contém alguma discricionariedade. Artigo 54º, Nº 1 – interessa rever a redação da norma no sentido de ficar claro quais são os usos compatíveis com o uso habitacional. A redação proposta quando refere que estes espaços - devem incluir, quando adequado, outros usos - não só introduz uma imposição que extravasa o alcance dos efeitos do plano, como introduz alguma discricionariedade que não se conforma com o princípio da estabilidade estabelecido pelo DR 15/2015.	Incorporado	Alterou-se o artigo, tornando-o mais explícito.	
2.2.1. C) 1)	Espaços habitacionais de Génese Ilegal. Não resulta claro porque constituem uma Subseção.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento e da planta de ordenamento da proposta em conformidade com o referido no parecer, no sentido de integração das Espaços Habitacionais de Génese Ilegal (HGI), como subcategoria dos espaços habitacionais. (Ponto 2.1.4.G)	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.1. C) 2)	De acordo com o artigo 56º n.º 3 a delimitação dos Espaços Habitacionais de Génese Ilegal corresponde a uma redelimitação das Áreas Urbanas de Génese Ilegal constantes da Carta das AUGI aprovada pelo Município em 1996, que a CMP se propõe a revogar através da presente proposta de PDM. De acordo com o parecer da DAJ esta alteração não tem enquadramento legal. Artigo 56º, N.º 2 – afigura-se desejável uma melhor clarificação da norma.	Não Incorporado	Esclarecer a CCDR quanto às AUGI consideradas em HGI e H1	Esclarecido que não existem novas AUGI na proposta de plano.
2.2.1. C) 3)	Artigo 57º, N.º 1 – a) a redação da norma deve ser revista (o termo mas parece introduzir uma contrariedade); não estabelece os usos incompatíveis.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo em causa.	
2.2.1. C) 4) b)	Questiona-se se a referência a áreas centrais será clara já que o plano prevê Centralidades e Atividades Centrais	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento, uniformizando a terminologia utilizada.	
2.2.1. D-1)	Espaços de Atividades Económicas Propõe-se a revisão dos respetivos N.º 4 devendo ser assegurada a coerência entre o designio da minimização da impermeabilização do solo com o designio da salvaguarda da contaminação dos solos e das águas subterrâneas.	Incorporado	Procedeu-se à alteração dos artigos relativos ao regime do uso do solo em espaços de atividades económicas, garantindo a salvaguarda da contaminação e das águas subterrâneas.	
	haverá que acautelar preocupações relacionadas com a atenuação do impacto paisagístico ou visual das novas ocupações, ou no caso de ampliação, das situações existentes dissonantes, assim como no contexto de projetos de reconversão. Haverá ainda que prever as medidas de minimização necessárias relativamente a atividades geradoras de ruídos ou odores (ex: agropecuárias) face a usos incompatíveis existentes na envolvente	Incorporado	Procedeu-se à criação de um artigo sobre "Atividades Pecuárias" e outro sobre "usos incompatíveis", acautelando as preocupações mencionadas no parecer.	
	Ainda que inseridos em solo urbano interessa regulamentar o saneamento básico. Deve ser assegurada a existência de infraestruturas devidamente dimensionadas e em condições de funcionamento/conservação adequadas para acolher as novas ligações/fluxos.	Incorporado	Procedeu-se à clarificação do texto regulamentar.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.1. D-2)	Artigo 51º Espaços de Atividades Pontualizadas (AE3) <i>As situações ilegais devem ser devidamente identificadas, caracterizadas e enquadradas e sobre as mesmas deve haver proposta específica acompanhada de proposta no âmbito da REN se pertinente. Dá-se nota da Norma Específica 2.7.3 do PROTAML— Os planos intermunicipais de ordenamento do território e os IPT devem identificar as actividades industriais ou de armazenagem a serem transferidas e indicar as possibilidades de nova localização, entre os espaços polarizados com vocação e capacidade para esse fim, atendendo às suas necessidades de funcionamento e de desenvolvimento, e aos seus impactos urbanísticos e ambientais.</i>	Incorporado	Procurou-se aprofundar a caracterização das AE3 constante do relatório. A realocação das atividades pontualizadas é um dos desígnios do plano e, tal como previsto em regulamento, essa realocação deverá ocorrer em todos os casos, sempre que possível, para uma das áreas de atividades industriais (AE1) ou logísticas (AE2).	
Nº 1 -	<i>Deve clarificar se se trata de situação ilegais, na totalidade ou parcialmente. Nº 2 - As alíneas são cumulativas? Questiona-se a alínea b) para situações ilegais.</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo às AE3.	
	<i>Ainda que pudesse ser redundante, considera-se, para melhor clarificação e dada a relevância do assunto, que deve ser assegurada a compatibilidade com o normativo em matéria de risco.</i>	A proposta do Plano está conforme observação	Independentemente da possibilidade de legalização estas situações terão de cumprir os condicionalismos existentes, nomeadamente em matéria de risco.	
	<i>Estão em falta normas relativas à requalificação das áreas em causa: em situação de legalização (ex: a demolição das edificações não essenciais à atividade em causa e a requalificação das respetivas áreas, a estabilidade e a segurança das edificações que vão permanecer; a salvaguarda das condições higienossanitárias e de salubridade necessárias ao desenvolvimento da atividade, a integração ambiental e o enquadramento paisagístico, a ligação a sistemas de abastecimento de água, e a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não aconteça, a existência de fossas estanques, ou outras soluções que assegurem o tratamento e o destino adequados dos efluentes).</i>	Incorporado	Estas situações devem ser consideradas no estudo urbanístico (obrigatório), tendo-se reformulado a redação do artigo relativo às AE3, de modo a assegurar as várias questões identificadas.	
2.2.1. D-3)	<i>Não resulta claro se as áreas industriais e logísticas acautelam as áreas necessárias às realocações a realizar.</i>	A proposta do Plano está conforme observação	Os espaços de atividades industriais e logísticas delimitados na proposta de plano possuem capacidade para acolhimento das atividades AE3.	Esclarecida a situação destas AE3

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.1. D-4)	Art. 52º Espaços de Atividades Multiusos (AE4) <i>Nestes espaços são admitidos estabelecimentos de investigação, desenvolvimento, tecnologia e inovação, instituições de ensino profissional e/ou superior e ainda serviços, escritórios, restauração e hotelaria.</i> <i>Deve ser revista a redação da norma referindo-se a usos e não a instalações.</i>	Não incorporado	A alteração sugerida não melhora a normativa.	Trata-se de uma sugestão da CCDR no contexto da estrutura geral do Regulamento
2.2.1. E-1)	Espaços Verdes (...) Segundo o DR15/2005 os espaços verdes acolhem para além das atividades ao ar livre de recreio, lazer que estão salvaguardadas no normativo proposto, as atividades de desporto e cultura que não estão contempladas enquanto uso admitido, sugerindo-se a ponderação desta questão.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo a espaços verdes.	
2.2.1. E-2)	Artigo 59º - Não está assegurada a compatibilidade entre o Nº 1 e o Nº 3). <i>Questiona-se a adequação da remissão para o nº 3 do artigo 66 dada a natureza distinta dos espaços em causa. De notar que não são admitidas as instalações previstas no Nº 2, alínea c) do Artigo 60º</i> Nº4 – Não está devidamente salvaguardada a compatibilidade com o Nº 1. <i>Questiona-se a adequação da remissão para o nº 3 do artigo 66 dada a natureza distinta dos espaços em causa.</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo a espaços verdes.	
2.2.1. E-3)	Aparentemente são omissas indicações relativamente às características construtivas dos acessos pedonais o que se questiona.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo consoante o questionado.	
2.2.1. F 1)	Espaços Urbanos de Baixa Densidade. <i>São omissos o uso dominante e usos incompatíveis.</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo às regras gerais aplicáveis a espaços UBD, clarificando quais os usos admissíveis.	
2.2.1. F 2)	Artigo 62º Nº 1, Alínea b) - a referência aos anexos carece de maior detalhe pois está em falta qualquer indicação sobre as áreas e usos admitidos. Nº 4 – alínea a)	Não Incorporado	Considera-se que a redação está clara.	Clarificado. Aceite pela CCDR
2.2.1. F 3)	Nº 5º - sem prejuízo da intenção do município de impor a vedação dos prédios, questiona-se a obrigatoriedade da mesma ter que ser concretizada com muros.	Parcialmente Incorporado	Pretende-se garantir a uniformidade da frente de rua e entende-se que a existência de muros alinhados traduz, globalmente, uma imagem urbana mais qualificada.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.1. G1)	<i>Espaços de Uso Especial</i> O normativo não viabiliza quaisquer outros usos, o que se afigura ser uma opção pouco sustentável. Não apresenta objetivos de sustentabilidade ambiental ou de enquadramento paisagístico	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo aos espaços turísticos, permitindo a instalação de comércio e serviços compatíveis com a atividade turística. A existência de objetivos de sustentabilidade ambiental e de enquadramento paisagístico são preocupações acauteladas no âmbito dos espaços turísticos em solo rústico.	
2.2.1. G2)	Artigo 66º, N.º 3 e a alínea a) não garantem total coerência, pois a alínea a) refere-se apenas aos equipamentos a instalar.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo a espaços de equipamentos.	
2.2.1. G3)	A exceção prevista no N.º 3 alínea b) não é coerente com o N.º 1.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo a espaços de equipamentos.	
2.2.1. G 4)	O N.º 5 não resulta claro, afigurando-se que pode relacionar-se com equipamentos não inseridos nesta categoria de espaço.	Incorporado	Clarifica-se que é exatamente essa a intenção. A norma em causa refere-se a equipamentos de escala local que, pela sua natureza, não surgem delimitados na planta de ordenamento.	
2.2.1. G 5)	A regulamentação carece de aprofundamento nomeadamente ao nível da edificabilidade e morfotipologia (n.º 2 do artigo 25º do DR 15/2015 de 19/08).	Não Incorporado	As regras de morfotipologia estão definidas em artigo próprio aplicável a todo o solo urbano. Os equipamentos obedecem a programas muito variáveis, que determinam edificabilidades igualmente distintas. A normativa proposta garante a flexibilidade necessária para dar resposta às necessidades programáticas que em cada caso venham a ser definidas.	Aceite pela CCDR
2.2.2. Qualificação do Solo Rústico 2.2.2 A-1) Espaços Agrícolas E Espaços Florestais (...) O normativo não acautela devidamente os princípios da graduação e da preferência de usos definidos no DR 15/2015 de 19/08.	A proposta do Plano está conforme observação		Considera-se que o princípio da graduação e da preferência de usos se encontra acautelado, uma vez que o regulamento fixa, para as várias categorias do solo, o uso dominante do solo e os demais usos admitidos.	
Também o princípio da estabilidade poderá não estar assegurado (note-se o artigo 77º, n.º 1, alínea e).	A proposta do Plano está conforme observação		O princípio da estabilidade está assegurado, uma vez que se encontram devidamente definidas as regras aplicáveis e os usos admitidos nas várias categorias de solo, durante a vigência do plano. O facto de se estar a admitir outros usos compatíveis com a atividade agrícola e florestal desde que com interesse para o município, não prejudica a aplicação das demais regras estabelecidas para estes espaços.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 A- 2)	Não resulta clara a opção de criação dos Espaços Agrícolas de Conservação já que corresponderão a áreas de produção, não obstante estarem integrados na REM e terem merecido uma abordagem com algum enfoque na sustentabilidade ambiental. A solução adotada não será coerente com o DR 15/2015 que distingue dois tipos de espaço em função do grau de aptidão para o uso agrícola. Sem prejuízo dum normativo com enfoque na sustentabilidade ambiental da atividade o designio é a produção agrícola	A proposta do Plano está conforme observação	A criação dos espaços agrícolas de conservação enquadra-se no previsto no art.18 do DR15/2015, que estabelece a possibilidade de criação de outros espaços agrícolas em função da sua aptidão. Nessa lógica, o plano reconhece aos "espaços agrícolas de conservação" uma aptidão para o uso agrícola distinta da dos demais solos, desde logo pela coexistência de sistemas ambientais a salvaguardar.	
2.2.2 A- 3)	De acordo com o artigo 14º do RJIGT a afetação destas áreas a utilizações diversas da exploração agrícola, florestal ou pecuária tem carácter excecional, sendo admitida apenas quando tal for comprovadamente necessário.	A proposta do Plano está conforme observação	As regras do plano procuram garantir que a admissão de usos diversos da exploração agrícola, florestal ou pecuária tem de facto um carácter excecional. Nesse sentido, de acordo com o do regulamento, todos os usos admitidos devem estar obrigatoriamente associados à atividade agrícola ou florestal, numa perspetiva de valorização dessas atividades.	
2.2.2 A- 4)	Também o DR 15/2015 determina que a edificação em solo rústico tem carácter excecional.			
2.2.2 A- 5)	O PROT na sua norma específica 2.2.7 — Áreas agrícolas, florestais, silvestres e naturais, alínea b) estabelece o seguinte: Acautelar a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais ou naturais, seja com fins habitacionais de primeira ou segunda residência, sejam equipamentos ou instalações industriais ou de armazenagem.			
2.2.2 A- 6)	o normativo para os espaços agrícolas e florestais deve ser revisto à luz do princípio de que nestas áreas não deve ser admitida qualquer ocupação que não seja fundamentadamente imprescindível à valorização destas áreas, podendo enquadrar-se neste conceito, no caso concreto das áreas agrícolas, a habitação de agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio e condicionado a uma área mínima do prédio não inferior a 4 hectares.			

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 A- 7)	Nos espaços agrícolas em geral interessaria acautelar normativo motivador de práticas sustentáveis, visando a minimização da contaminação dos solos, das águas superficiais e subterrâneas. Deve ser ponderada a pertinência de inviabilizar, por tempo necessário, práticas agrícolas não sustentáveis em áreas que contribuem significativamente para a recarga de aquíferos quando estes se encontram com níveis de contaminação significativos.	Incorporado	O Plano integra preocupações desta natureza nos locais onde se reconhece essa necessidade, designadamente nos "espaços agrícolas de conservação".	
2.2.2 A- 8)	(...) riscos existem 205 estabelecimentos de atividade agropecuária no município sendo esta atividade uma das fontes poluidoras das águas subterrâneas. Neste sentido, é desejável que o PDM possa contribuir para a recuperação de situações de degradação existentes, e a inexistência de novas situações similares. A existência de novas agropecuárias deve acautelar a inexistência de usos incompatíveis na envolvente próxima.	Incorporado	Cruzando a regulamentação relativa aos riscos, com o conteúdo dos artigos sobre "usos incompatíveis" e "atividades pecuárias", considera-se que o Plano acautela esta preocupação.	
2.2.2 A- 9)	Artigo 77, Nº 2 - Nos espaços agrícolas e florestais apenas devem ser admitidas instalações de apoio à atividade quando demonstrada a sua imprescindibilidade para a exploração e a não existência de alternativas de localização na envolvente ou proximidade dos núcleos rurais.	Incorporado	Procedeu-se à alteração das regras gerais aplicáveis a Espaços Agrícolas e Espaços Florestais em conformidade com o parecer.	
2.2.2 A- 10)	Nº 4 - Questiona-se a viabilização da reconstrução quando não estejam asseguradas as demais condições para a edificação nestas áreas, em particular no caso das ruínas que se encontram abandonadas desde à longa data. A possibilidade de reconstrução deve ter os mesmos condicionamentos em termos de usos que as edificações novas.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo às regras gerais aplicáveis a espaços agrícolas e espaços florestais.	
2.2.2 A- 11)	Nº 7 - Questiona-se a referência específica aos parques fotovoltaicos.	A proposta do Plano está conforme observação	A referência decorre da existência de uma dinâmica de procura que importa enquadrar.	
2.2.2 A- 12)	Artigo 80º Nº 5 - Deve ser aprofundado no sentido de prever a minimização de impactos, desde logo odores, sobre habitações existentes a menos 500 metros.	A proposta do Plano está conforme observação	Procedeu-se à criação de um artigo específico sobre atividades pecuárias e outro sobre usos incompatíveis, onde se acautela a preocupação referida.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 A- 13)	Artigo 81º os Nº 2 e Nº 5 não parecem coerentes, no Nº 2 parece viabilizar os empreendimentos turísticos no FC1.	Incorporado	Procedeu-se à alteração e clarificação do artigo relativo aos espaços florestais de conservação (FC1 e FC2)	
2.2.2 A- 14)	Artigo 81º e 82º Nº 4 – São omissos quanto ao uso.	A proposta do Plano está conforme observação	O uso dominante e os demais usos admitidos encontram-se explicitados no artigo relativo às regras gerais aplicáveis aos espaços agrícolas e aos espaços florestais.	
2.2.2 A- 15)	Artigo 81º nº 5, alínea e) – Aparentemente não haverá limite em obras de ampliação o que deve ser revisto.	Incorporado	Procedeu-se à alteração e clarificação do artigo relativo aos espaços florestais de conservação (FC1 e FC2)	
2.2.2 B-1)	Espeços Naturais e Paisagísticos (...) Propõe-se a criação e capítulo próprio relativo aos regimes de proteção decorrentes do POPNA e do PORNES	Não incorporado	Considera-se que a estrutura do regulamento é a adequada, pois estabelece uma distinção entre os regimes específicos transpostos do PNA e RNES, e o regime do uso do solo estabelecido pela CMP para o restante território. Já abordado no ponto 2.1.3. D	Aceite pela CCDR
2.2.2 B-2)	Aparentemente estão em falta os Planos de Água.	Incorporado	Procedeu-se à criação de um artigo específico relativo a planos de água.	
2.2.2 B-3)	Questiona-se se não haverá lugar à definição de regras comuns.	Não incorporado	A proposta de plano não considera necessária a introdução de regras gerais nesta categoria, por não existirem disposições comuns às várias subcategorias.	Aceite pela CCDR
2.2.2 B-4)	Artigo 74º, Nº 2 d) – Esta norma admite o desbaste. Interessa aferir se não será de prever apenas a limpeza (no pressuposto de que esta englobará o desbaste apenas quando necessário e nos moldes adequados);	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo a galerias rípicolas.	
2.2.2 B-5)	Sugere-se: Só são admitidas vedações em sebe vegetal... Deve ser clarificada a interdição de outras edificações.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo a galerias rípicolas.	
2.2.2 B-6)	Deve ser clarificada a interdição de outras edificações.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo a galerias rípicolas.	
2.2.2 B-7)	em coerência com o PROT quando a categoria de espaço Galerias Rípicolas corresponda a linhas de água inseridas na REM – áreas e corredores ou ligações vitais por princípio devem ter associado um corredor com 20m para além da margem onde podem ocorrer espaços verdes ou usos não edificados. (Normas Específicas - norma 2.2.6.1, alínea e).	Incorporado	Na sua generalidade, procedeu-se ao alargamento do espaço de galeria rípicola.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 B-8)	Artigo 75º - Zona Especial de Conservação da Marateca e do Zambujal (ZEC) – não está devidamente identificada ou caracterizada. O conceito de reconversão previsto no nº 2 não tem enquadramento no RJUE ou no DR 5/2019 de 27/09. A mesma advertência se faz relativamente ao conceito de recuperação. Note-se por exemplo que não resulta claro se se pretende inviabilizar as obras de reconstrução. Talvez seja de salvaguardar a possibilidade de realização de ações integradas em projeto de requalificação e valorização destas áreas. Note-se, por exemplo, que está interdita a alteração do coberto vegetal o que pode conflitar com os referidos projetos.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo referido, que passa a designar-se "Espaços Naturais e Paisagísticos da Marateca e do Zambujal" e complementou-se a sua caracterização no relatório.	
2.2.2 C-1)	Edificação Dispersa Considera-se muito questionável a caracterização acima exposta desde logo quando se diz que são áreas de uso misto urbano-rural. Não resulta clara a alusão ao uso urbano pois que este não se esgota na existência de edifícios de habitação e infraestruturas (que nestas áreas nem sempre estarão devidamente asseguradas).	Não incorporado	O conceito de urbano-rural adotado não se considera questionável, uma vez que estas áreas são efetivamente constituídas por "prédios rústicos" pontuados por edificação e servidos por algumas infraestruturas públicas e o conceito de "urbano" constante da lei apenas se reporta à existência, ou não, de edifícios e infraestruturas.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto
2.2.2 C-2 (...)	interessaria clarificar o referido, relativamente os usos urbanos ali presentes, ao tipo de estruturas que estão em causa, a sua expressão efetiva e a sua sustentabilidade. Por outro lado não resulta clara a aderência do conceito de economia urbana já que as referências são atividades rurais (sem prejuízo de se poder verificar e de se poder estimular o incremento de sinergias e complementaridade com funções urbanas).	Não incorporado	A caracterização dos territórios de ocupação dispersa do concelho de Palmela decorre da investigação desenvolvida no âmbito do Projeto NATURBA (2012). A delimitação dos espaços de edificação dispersa e espaços urbanos de baixa densidade decorre de metodologia desenvolvida no âmbito do projeto de investigação "Ocupação Dispersa – Custos e Benefícios" (2012). O aprofundamento dos dois trabalhos considera-se o necessário para sustentar a proposta de plano no que diz respeito a esta matéria.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 C-3	(...) que o RA quando refere simplesmente que a regulamentação proposta vai limitar a fragmentação e a edificação, está a descurar dos efeitos transformadores do padrão de ocupação atual que o normativo pode induzir. A grande dimensão destas AED e a regulamentação associada, viabiliza a densificação habitacional destes territórios transformando o padrão de ocupação existente que é marcadamente rural.	Não incorporado	Os estudos de caracterização, assentes em trabalhos de investigação robustos, fundamentam o caráter urbano-rural dos espaços delimitados como AED. A proposta de plano não prevê uma "densificação habitacional" significativa destas áreas. A sua "grande dimensão" decorre do caráter urbano-rural que possuem, pois integram inevitavelmente extensos espaços agrícolas. Porém, o facto é que a abrangência territorial das AED é completamente irrelevante para efeitos do cálculo da edificabilidade, uma vez que a quantidade de edificação admitida decorre somente da extensão de frente de via infraestruturada que cada prédio possui. Ora, se estão a ser propostas edificabilidades baixas e se não é admitido abrir novas vias em AED, logo não é possível edificar/densificar significativamente mais do que já existe.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto
2.2.2 C-4	(...) O recurso a soluções autónomas de abastecimento de água, ou de tratamento de águas residuais não se revela adequado face à dimensão e densificação prevista para as áreas em causa. Note-se que trata-se de território que sobrepõe ao aquífero do Tejo, donde é imprescindível acautelar a proliferação de focos de poluição. Note-se, ainda, que de acordo com o Relatório a cobertura da rede de distribuição de gás também é insuficiente.	A proposta do Plano está conforme observação	A proposta de plano, reconhecendo a enorme relevância de acautelar a poluição e contaminação do aquífero, apenas admite que o tratamento das águas residuais ocorra mediante a adoção da solução técnica que, em "Ocupação Dispersa – Custos e Benefícios" (2012), se demonstrou ser mais eficaz e segura: a ETAR compacta privada, individual ou coletiva, garantindo o cumprimento das normas de descarga estabelecidas na legislação.	
2.2.2 C-5	A solução normativa preconizada no PDM, que poderá ser coerente com a realidade territorial existente, reflete a incoerência da delimitação proposta com os princípios subjacentes à delimitação das áreas de edificação dispersa.	Não incorporado	A delimitação das áreas de edificação dispersa obedece em absoluto ao disposto no DR 15/2015. O regime do solo proposto garante a contenção do fenómeno (ver pontos 2.1.2.D e 2.2.2 C-3).	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 C-6 (...)	O artigo 74º, Nº 3 do RJIGT estabelece as categorias de solo rústico e, na sua alínea e) prevê os Espaços destinados a infraestruturas ou a outros tipos de ocupação humana, como o turismo, que não impliquem a classificação como solo urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em atividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais. Está subjacente a necessidade de encontrar solução para áreas destinadas à ocupação humana (que não reúnem os requisitos necessários à classificação de solo urbano). Deste modo não é expectável que o uso dominante nesta categoria de espaço seja o uso agrícola, ainda com existam e se pretendam interdependências.	Não incorporado	Também estará relacionada com a edificação dispersa.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto
2.2.2 C-7	A contenção da edificação dispersa poderá passar pela circunscrição de áreas que apresentem já alguma congregação, que devam ser delimitadas e destinadas a novas procuras, podendo constituir-se como áreas de edificação dispersa ou como aglomerados rurais, dependendo do padrão de ocupação, dos usos, da infraestruturização, e da releção que estabelecem com o espaço rural onde se inserem, tendo por base o DR 15/2015.	A proposta de plano já incorporava	Aproveitando ocupações preexistentes em locais-chave, propõe-se a constituição de centralidades locais polarizadoras de áreas urbano-rurais envolventes, isto é, pequenos "espaços urbanos centrais" estrategicamente definidos, onde deverá ser possível desenvolver as operações urbanísticas próprias do solo urbano.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto
2.2.2 D) Espaços De Uso Específico Em Solo Rústico 2.2.2 D 1 a) Espaços De Exploração De Recursos Energéticos E Geológicos	Artigo 88º - Não resulta claro se as manchas previstas no plano correspondem às áreas licenciadas.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo aos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos.	
2.2.2 D 1 b)	Por outro lado, é de salientar que a redação proposta parece não inviabilizar novos licenciamentos nas áreas existentes, não se percebendo se é essa a intenção.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativos aos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos.	
2.2.2 D 1 c)	Questiona-se o Nº 2.	Incorporado	Considera-se uma norma importante a manter. Procurou-se, ainda assim, melhorar a sua redação.	Aceite pela CCDR após verificadas as categorias de solo confinantes
2.2.2 D 2)	Espaços Culturais Artigo 92º Nº 3 - Não resulta clara a alusão às obras de conservação e alteração no espaço envolvente dos edifícios existentes. Deve ser clarificado.	Incorporado	Procedeu-se à alteração da redação do artigo relativo a espaços culturais.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Município
Palmela
Câmara Municipal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 D 3 a)	<i>Espaços de Ocupação Turística</i> O normativo carece de aprofundamento. São omissos objetivos de sustentabilidade dos valores e recursos naturais e de integração paisagística. Não há incentivo aos serviços complementares	Incorporado	Procedeu-se à alteração da redação do artigo relativo a espaços de ocupação turística.	
2.2.2 D 3 b)	Aparentemente o n.º 4 pretende viabilizar o uso habitacional ainda que com condições, o que não está previsto no n.º 2.)	Incorporado	Procedeu-se à alteração da redação do artigo relativo a espaços de ocupação turística.	
2.2.2 D 3 c)	Não será de admitir o uso residencial para além do proprietário, não sendo admitida edificação nova destinada a exclusivamente este fim.	Não Incorporado	A alteração sugerida não melhora a normativa.	Aceite pela CCDR
2.2.2 D 4)	<i>Espaço para Equipamentos</i> O normativo apresenta-se muito incipiente, não acautelando devidamente os princípios estabelecidos no artigo 12º Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.	Incorporado	Procedeu-se à alteração da redação do artigo relativo a espaços para equipamentos.	
2.2.2 D 5 a)	<i>Espaço para Infraestruturas</i> Artigoº 9º Nº 2 – Questiona-se se a permissão aqui definida não deve ser alargada em função de requisitos técnicos ou funcionais impostos pelo uso em questão.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo às infraestruturas em solo rústico, clarificando os conceitos e princípios mencionados em parecer.	
2.2.2 D 5 b)	<i>alínea a)</i> Questiona-se se a redação proposta relativamente à inexistência de impactos ambientais negativos será coerente com a imprescindibilidade da alteração ou ampliação referida na alínea b). <i>Questiona-se se não será de inviabilizar quando se prevejam impactos negativos significativos sobre o ambiente ou sobre populações residentes na proximidade, obrigando, em qualquer circunstância, à minimização dos efeitos perturbadores que a ação em causa possa ter sobre o ambiente ou sobre pessoas (ruídos, cheiros, vibrações...).</i>	Incorporado		
2.2.2 D 6)	<i>Conjunto Edificado de Quintas (...)</i> O normativo apresenta-se pouco desenvolvido carecendo de objetivos de integração ambiental e enquadramento paisagístico.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo aos conjuntos edificados em quintas.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.4. A)	UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (...) por outro lado, não foi definido qualquer programa para as UOPG em questão. Esta solução não se enquadra no RJIGT que relativamente ao conteúdo material (artigo 96º, alínea f)) considerando que (...) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando, para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor.	Incorporado	Procedeu-se à definição dos objetivos e termos de referência necessários à elaboração de planos de urbanização e pormenor mencionados no parecer.	
2.2.4. C)	ao conteúdo documental (artigo 97º, alínea b) estabelece que o PDM deve apresentar: Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais.	A proposta do Plano está conforme observação	A proposta de plano define UOPG cumprindo o estabelecido na lei (ver 1.1.2.A.).	
2.2.5. A)	ESPAÇOS CANAL Está em falta a delimitação dos espaços canais afetos às vias existentes estruturantes.	Incorporado	Uma vez que não se estabelecem regras específicas aplicáveis aos espaços canal de vias existentes, estes não se encontram delimitados. Aplicam-se por isso apenas as servidões e restrições de utilidade pública previstas na lei.	A CM irá proceder à integração de Espaços Canais nas Infraestruturas Ferroviárias e Rodoviárias consideradas estruturantes no território
2.2.5. B)	Artº 35º, N.º 3 – Estando previsto um troço novo na via estruturante de nível 1 questiona-se se a mesma não deve ser abrangida pela presente norma.	A ponderar	Considerando a especificidade do projeto, cuja execução não depende da Câmara Municipal, e tendo em conta o grau de incerteza ainda associado à obra, opta-se por não aplicar à área adjacente ao traçado, as restrições previstas para os demais espaços canais.	A CM vai apurar se a proposta de via se mantém ou retira. Na circunstância de se manter será definido Espaço Canal correspondente

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.6. A)	ESTRUTURA ECOLÓGICA A proposta apresenta a Estrutura Ecológica Municipal numa planta autónoma enquanto elemento complementar. Tem sido indicação desta CCDR que a EEM deve integrar a Planta de Ordenamento donde haverá que assegurar os necessários ajustamentos nos elementos gráficos e escritos.	Incorporado	Procedeu-se à integração da Estrutura Ecológica Municipal como desdobramento da Planta de ordenamento.	
2.2.6. B)	Em solo urbano, a EEM integra as categorias de Espaços Verdes de Proteção e a Espaços Verdes de Uso Público, existentes e programados, verificando-se que vários destes espaços verdes não estão abrangidos pela EEM, o que carece de fundamentação ou revisão.	Incorporado	Procedeu-se à inclusão de todos espaços verdes urbanos na rede ecológica municipal, apesar de em alguns casos não assegurarem a continuidade dos corredores. Como referido no ponto 2.1.3.I	
2.2.6. C)	ao nível do normativo o alcance da EEM é limitado. Verificam-se os seus efeitos na área do Corredor Estruturante Primário inserida nas subcategorias de espaços florestais de conservação e espaços agrícolas de conservação, onde não são admitidas obras de edificação.	Não incorporado	A EEM integra-se em categorias específicas de solo rústico, cuja regulamentação visa a salvaguarda dos sistemas ambientais e paisagísticos existentes. Como tal, o plano estabelece um regime de uso do solo que se considera completo e adequado.	Aceite pela CCDR
2.2.6. D)	A REM identifica estrangulamentos contínuos que aparentemente não foram devidamente avaliados. O PROT indica que devem ser identificados os pontos de estrangulamento e as causas de degradação dos corredores, propor medidas para a eliminação, correção ou minimização dos seus efeitos negativos e regulamentar a sua gestão e os usos compatíveis com as áreas e corredores vitais.	Incorporado	Sempre que identificados estrangulamentos procedeu-se à delimitação de um traçado alternativo, garantindo a ligação entre áreas de forma consistente e consonante com os objetivos da REM do PROT.	
2.2.6. E)	Relativamente às Áreas e corredores ou ligações vitais, o PROT determina que quando coincidam com zonas ameaçadas por cheias devem constituir-se como áreas non aedificandi devendo ser integradas na EEM.	Incorporado	Procedeu-se à integração das ZAC (REN) na EEM.	

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.6. F)	<i>Estabelece ainda que sempre que as ligações correspondam a linhas de água ou de drenagem natural, importantes para o funcionamento do sistema hidrológico, deve ser estabelecida uma faixa não edificada, delimitada a partir da margem, com um mínimo de 20 m para cada lado da linha de água (para além dos limites legais), onde podem ocorrer espaços verdes urbanos ou usos não edificados que garantam o funcionamento do sistema. Não havendo qualquer referência sobre estas ocorrências no Relatório afigura-se que não terão sido avaliadas, o que deve ser sanado, ou, não sendo o caso, explicitada a abordagem havida.</i>	Parcialmente Incorporado	Sempre que possível, procedeu-se à delimitação conforme parecer.	
2.2.6. G)	<i>Refira-se que de acordo com o DL 124/2019 de 28/08, artigo 9º, N.º 4 - As áreas da REN são identificadas nas plantas de condicionantes dos planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal e constituem parte integrante das estruturas ecológicas municipais.</i>	Incorporado	Proceder-se-á à integração da REN Final na Planta da EEM.	
2.2.7.A)	<i>RISCOS (...) em coerência com o estabelecido no RJIGT sobre o alcance da Planta de Ordenamento, os riscos devem fazer parte desta planta. Devem ser demarcados em planta autónoma, que constituirá um desdobramento da Planta de Ordenamento. Neste sentido os elementos gráficos e escritos devem ser corrigidos em conformidade.</i>	Incorporado	Já referido no 1.3.4.	
2.2.7.B)	<i>Artigo 8º - Suscetibilidade a cheias e inundações. N.º 1 - De notar que o conceito de edificação abrange obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação. Questiona-se se será esse o alcance pretendido. Caso seja, questiona-se se não haverá que alargar o alcance da exceção criada pelo N.º 2</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo do Regulamento em conformidade com o parecer.	
2.2.7.C)	<i>N.º 2 - A exceção aqui criada deve incidir exclusivamente em espaços intersticiais das áreas urbanas consolidadas. Esta exceção não deverá abranger as situações referidas no N.º 1, alínea b) (equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de reclusão e de gestão de emergência e de socorro, bem como de novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e a apresentação de um Relatório de Segurança).</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo do Regulamento em conformidade com o parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.7.D)	Artigo 9º - Suscetibilidade a Movimentos de Massa em Vertentes- A redação deve ser melhorada iniciando com a norma geral. Nº 1 - Reitera-se o referido em cima a respeito do conceito de edificação. A redação da norma deve ser melhorada (ex: ... que estão devidamente acauteadas as condições de segurança estrutural dos edifícios e das zonas envolventes). Aparentemente pretende-se garantir a segurança da edificação a realizar e das edificações existentes na envolvente.	Incorporado		A CM vai melhorar a redação do Regulamento
2.2.8. A)	RUIDO (...) questiona-se o interesse de constar em Regulamento, nomeadamente sem introdução de qualquer regime específico que acrescente mais-valia relativamente à obrigação estabelecida pelo nº2 do artigo 8º do RGR (cujo prazo legal se encontra amplamente ultrapassado -fevereiro de 2009) e garanta maior celeridade no processo de melhoria da qualidade do ambiente sonoro prestada à população. Veja-se que o Mapa de Ruído datado de 2008, para além de fornecer informação a ter em conta em termos de ocupação do solo, de forma a evitar a implantação de usos sensíveis nas áreas mais ruidosas sob a influência de fontes sonoras com significado, já permite identificar situações prioritárias a integrar em PMRR	Incorporado	Nas zonas onde se verifique conflito acústico, estas serão objeto de tratamento em sede PMRR numa fase posterior a este estudo.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.2.8. B)	O n.º2 do artigo 17º deverá ser corrigido, de forma a respeitar o disposto no artigo 12.º do RGR relativo ao controlo prévio das operações urbanísticas correspondentes a usos sensíveis. Veja-se que, salvo as situações abrangidas pelo regime de exceção (que o Regulamento do Plano pretende transpor para o nº3 do artigo 17º), o licenciamento de usos sensíveis é interdito "enquanto se verifique violação dos valores limite aplicáveis". Esta interdição aplica-se ao licenciamento de qualquer uso sensível, em todo o território, sempre que se verifique violação dos valores limite;	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo do Regulamento em conformidade com o parecer.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
2.2.8.C)	-Sugere-se que sejam delimitadas as Zonas Urbanas Consolidadas (na aceção da alínea z) do artigo 3.º do RGR), para efeitos de aplicação do RGR ao controlo prévio das operações urbanísticas, designadamente para eventual recurso ao regime de exceção previsto no n.º 7 do artigo 12º	A ponderar	Serão delimitadas zonas urbanas consolidadas em conformidade com o parecer apenas e só se estas tiverem expressão significativa.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.9. A)	RESÍDUOS Art. 19º Depósito de Lixos e Entulhos. São interditos o depósito de lixos, sucatas e entulhos fora das áreas expressamente aprovadas pelo Município para o efeito. A terminologia a utilizar deverá estar em consonância com o léxico aplicável à gestão de resíduos.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo do Regulamento em conformidade com o parecer.	
2.2.9. B)	Art. 12º Suscetibilidade de Degradação e Contaminação de Solos, Águas Superficiais e aquíferos. Em áreas de suscetibilidade de degradação e contaminação de aquíferos, a autorização de projectos elencados no Anexo II do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e abrangidos pelos limiares definidos para Áreas Sensíveis, fica sujeita a elaboração de estudos de incidências ambientais. Esta medida não vai de encontro com o previsto no regime de AIA	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo do Regulamento em conformidade com o parecer.	
2.2.9. C)	Art. 12º Art. 42º Classificação e Qualificação do Solo. Nenhuma das categorias previstas no solo urbano ou rústico prevê a gestão de resíduos, o que importa acauteiar porquanto o concelho tem operadores que desenvolvem esta atividade económica. Salienta-se que as atividades de gestão de resíduos e as atividades industriais podem ser complementares, mas possuem regimes de licenciamento distintos (SIR e RGGR) e CAE diferenciadas, pelo que se alerta que a restrição dos usos a outras atividades que não se enquadram como de gestão de resíduos poderá inviabilizar o crescimento/ desenvolvimento/ surgimento de novos operadores.	Incorporado	A Câmara procedeu a alterações regulamentares no sentido de permitir/orientar a instalação de OGR em categorias específicas de solo urbano e delimitações específicas no solo rústico.	










REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Município
Palmela
Câmara Municipal

MM
OK
Raj
K. Ojha
+

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.10.	OUTROS ASPETOS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO <u>Aspetos Genéricos</u> A) Os "Espaços habitacionais de génese ilegal" não são uma categoria do solo urbano (veja-se o artº 42º da proposta e o Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto). No entanto, é matéria que vem tratada na seção relativa aos "Espaços Habitacionais". Considerando esse facto, e que as áreas Augi podem abranger diversas categorias de solo, afigura-se-nos que o regime para elas pretendido deveria constar como disposição geral no título dedicado ao "Regime de uso do solo". No entanto não estando especificamente prevista no DR enquanto categoria do solo urbano, será de ponderar constituir uma subcategoria dos Espaços Habitacionais no caso de cumprirem os requisitos do solo urbano.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento e da planta de ordenamento da proposta em conformidade com o referido no parecer, no sentido de integração das Espaços Habitacionais de Génese Ilegal (I), como subcategoria dos espaços habitacionais. (Ponto 2.1.4.G) Respondido na 2.2.1 C2	
2.2.10 B)	A proposta de plano alterará a carta de delimitação das AUGI anteriormente aprovada, uma vez que redefiniu essas áreas (veja-se o nº 3 do artº 56º da proposta de regulamento). Essa redefinição consubstancia uma violação do limite temporal definido no nº 2 do artº 57º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.os 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, nº 79/2013, de 26 de dezembro e nº 70/2015, de 16 de julho, segundo o qual a delimitação deveria ocorrer até 31.12.2015.	Incorporado	Na categoria Áreas Habitacionais de Génese Ilegal, para além das AUGI já delimitadas no PDM como Áreas de Reversão e Recuperação Urbanística estão contempladas as AUGI (delimitadas na Planta das AUGI de 1996) e que estavam integradas em PU no PDM Vigor e que ainda não foram reconvertidas. Estas delimitações sofreram alterações no sentido de diminuição das mesmas, nunca de aumento ou de adicionar novas. Relacionado com o Ponto 2.1.4.G	
2.2.10 C)	Em matéria de execução do plano, a proposta não remete para os sistemas de execução previstos no artº 147º do Decreto – Lei nº 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) (veja-se o artº 121º da proposta).	A proposta de plano já incorporava	A proposta de plano cumpre totalmente o previsto na lei em matéria de execução, identificando em regulamento quais as formas de execução do PDM e estabelecendo que, em princípio, ocorrem de forma sistemática (através de unidades de execução), todas as operações que exijam solução de conjunto e, especialmente, as operações identificadas pelo Município como estratégicas. Os sistemas de execução previstos no RJIGT ocorrem no âmbito das unidades de execução, só podendo ser estabelecidos aquando da sua concreta delimitação.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.10 D)	A proposta não enuncia quais são, na totalidade as UOPG, nem identifica os respetivos objetivos e termos de referência, conforme exigido pela alínea l) do n.º 1 do art.º 96.º do RJIGT (veja-se o art.º 122.º da proposta de regulamento).	Incorporado	Procedeu-se à definição dos objetivos e termos de referência das UOPG previstas.	
2.2.10 E)	No que se refere à classificação e qualificação do solo destacam-se, por falta de aderência ao Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/08 e ao Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, as áreas de edificação dispersa no solo rústico e os espaços urbanos de baixa densidade. Por sua vez, suscita dúvidas o estatuto de solo urbano atribuído às áreas isoladas localizadas no solo rústico.	Não Incorporado	As áreas de edificação dispersa e os espaços urbanos de baixa densidade correspondem em absoluto ao disposto no DR 15/2015. Os critérios metodológicos para a delimitação de ambas baseiam-se na proximidade entre edificações e no seu grau de infraestruturação.	Acordada deslocação ao local no dia 27/04 para avaliação deste assunto
2.2.10 F)	A estrutura do normativo pode ser melhorada, cabendo a cada categoria de espaço melhor especificação da Identificação e Caracterização, que devem ser separadas do Regime de Uso e Ocupação do Solo.	Não incorporado	Considera-se que a estrutura do normativo é a adequada.	Trata-se de uma observação da CCDR. A CM irá ponderar ainda
2.2.10 G)	Nem sempre está devidamente garantido o artigo 74.º do RJIGT e o DR 15/2015 no que se refere à fixação e clareza dos usos dominantes.	Incorporado	Clarificaram-se as regras e introduziram-se, sempre que necessárias, novas disposições relativas aos usos admitidos nas várias categorias e subcategorias. Respondido no 1.4.1.	
2.2.10 H)	Afigura-se que para melhor clarificação do cidadão e eficiência da aplicação do normativo poder ser vantajoso expor a definição de Morfo-tipologia (urbana) nos termos do DR 5/2019 de 27/09.	Não Incorporado	As definições que constam no Art. 4.º são só as que diferem das constantes do DR 5/2019 de 27/09.	Esclarecido. Aceite pela CCDR
2.2.10 I)	Tanto no que se refere à edificação como no que se refere aos usos admitidos o normativo carece de aprofundamento relativamente à definição de princípios de sustentabilidade ambiental, valorização ecológica, salvaguarda da paisagem, eficiência energética, infraestruturação e adaptação às alterações climáticas	Incorporado	Procedeu-se à introdução de indicadores de monitorização da execução do plano (constantes do Programa de Execução e Plano de Financiamento).	
Aspetos Específicos 2.2.10.1. Os normativos da proposta de plano devem definir qual é a área de incidência da sua aplicação remetendo para a respetiva carta num normativo autónomo cuja epígrafe poderá ser "Âmbito de aplicação".		Incorporado	Trata-se de uma observação da CCDR para uma maior uniformização da estrutura do Regulamento. A CM irá rever o documento tendo em conta os comentários/parecer da CCDR.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.10.2.	Nas disposições introdutórias deveria constar uma norma que explicitasse que outros planos ou programas se aplicam na mesma área e qual a sua interligação com o PDM. Refira-se a este propósito que o artº 141º da proposta apenas menciona que planos são revogados e que planos municipais se manterão em vigor.	A proposta de plano já incorporava	Os referidos planos e programas estão devidamente explicitados no volume I do relatório	
2.2.10.3.	O normativo por vezes é omissivo relativamente a obras de alteração e de reconstrução.	Incorporado	Procurou-se enquadrar as obras de alteração e de reconstrução na normativa proposta.	
2.2.10.4.	Artigo 4º alínea c) – a definição de atividades centrais deve alterar-se pois que o termo nomeadamente introduz alguma incerteza. Será de equacionar a referência ao turismo em vez da referência aos hotéis.	Não incorporado	A referência a estabelecimentos hoteleiros na definição de atividades centrais e nos espaços multiusos está correta, uma vez que se pretende restringir a: Hotéis, Hotéis-Apartamento e Pousadas	Esclarecido. Aceite pela CCDR
2.2.10.5.	Rede Viária Estruturante - Artigoº 31º - Sugere-se substituir: Rede Viária por Rede Rodoviária, já que há outras estruturas da rede viária.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo.	
2.2.10.6.	Rede de Mobilidade Ativa- Artigo 36º, Nº 5, alínea a) – sugere-se o incentivo à utilização de sebes vivas para criação dos obstáculos físicos.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo.	
2.2.10.7.	Art. 41º Polos de Atividades Económicas, Nº 1 – Considerando que existem outras áreas de atividades económicas sugere-se a revisão da redação da norma no sentido de clarificar porque que estas são consideradas Polos.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo.	
2.2.10.8.	Artigo 44º - Orientações Gerais Sobre Morfo-Tipologia Urbana. Nº 5 – questiona-se se não se pretenderá incluir todos os edifícios e não apenas os prédios. Nº 8 – a norma está demasiado aberta pondo em causa o princípio da estabilidade consignado no artigo 12º do DR15/2015 de 19/08.	Incorporado	O conceito de prédio mencionado refere-se ao prédio cadastral. Procedeu-se à alteração do artigo em causa, clarificando quais as condições de admissibilidade de soluções de rutura.	
2.2.10.9.	O artº 42º deve remeter para a planta de ordenamento.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo.	
2.2.10.10.	A redação do nº 1 do artº 51º carece de ser melhorada passando a dizer-se a que é que os "Espaços de atividades pontualizadas" correspondem, sendo que não corresponderão a atividades, mas a áreas onde se encontrem instaladas atividades económicas que devem ser instaladas em "Áreas industriais ou de atividades logísticas".	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo mencionado em conformidade com o parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.10.11.	Art. 71º Usos incompatíveis – Não resulta clara a sua aplicabilidade apenas relativamente ao uso predominante. A redação do normativo deve ser aferido (ex: alínea d))	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo a "usos incompatíveis".	
2.2.10.12.	De notar, a aparente inconsistência do nº 4 do artigo 126º que abre a possibilidade deste estudo ser vinculativo, extravasando o alcance do definido no artigo 4º.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do art. 126º.	
2.	SISTEMA DE INDICADORES/MONITORIZAÇÃO Deve a CMP ponderar a distinção entre indicadores que se relacionam diretamente com a execução do plano e outros que se referem mais diretamente aos padrões de evolução demográfica, económica e social	Incorporado	Procedeu-se à introdução de indicadores de monitorização da execução do plano (constantes do Programa de Execução e Plano de Financiamento).	
3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL				
considera-se que o indicador "Localização das zonas sensíveis e mistas", por si só e sem indicação da meta pretendida, da métrica associada e da situação de base cuja evolução se pretende acompanhar, não permite compreender o seu grau de importância e, salvo fundamentação em contrário, em que medida contribui para avaliar a forma como a proposta atinge o objetivo de sustentabilidade definido.		A Ponderar	O indicador não será eficaz para monitorização e avaliação, pelo que se irá verificar a sua reformulação ou não inclusão. A equipa da AAE considera que a fundamentação dos indicadores é semelhante para todos os indicadores, encontrando-se mais informação sobre a métrica associada e a evolução deste e dos restantes na Análise de Tendências (Anexo II do RA). Acresce ainda que apenas questões identificadas como críticas foram posteriormente analisadas e avaliadas, seguindo a prática da AAE.	Agendada reunião para 5 de maio de 2022 para concertação em matéria de ruído
4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL Analisada a proposta de delimitação da REN bruta verifica-se que em várias tipologias não foram introduzidas as alterações indicadas em pareceres anteriores, mantendo-se os aspetos a aferir ou a corrigir que haviam sido indicados. (...) Não será o caso das AEIPRA e das ZAC cujas delimitações ainda suscitam reservas.		A Ponderar	A concertar conjuntamente com a CCDR e APA em reunião própria.	Agendada reunião para 25 de julho de 2022 para concertação
Propostas C: Parecer favorável - 145 Parecer favorável condicionado - 6 Parecer desfavorável - 40 (21%)	Propostas E: Parecer favorável - 36 Parecer favorável condicionado- 1 Parecer desfavorável - 12 (24%)	A Ponderar	Algumas das propostas com parecer desfavorável e parecer favorável condicionado, considera-se serem ainda de ponderar em concertação com a CCDR.	Agendada reunião para 25 de julho de 2022 para concertação

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
5-	RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL A CMP considera que apesar do trabalho desenvolvido com a DRAP-LVT, das 11 propostas de exclusão que mereceram parecer desfavorável da DRAP-LVT, uma mantém-se como relevante, uma vez que consubstancia um loteamento urbano, cumprindo assim o disposto no regime da RAN.	A ponderar	Na reunião realizada com a DRAP-LVT em 8 de abril, a CM de Palmela apresentou elementos de justificação, tendo parte desta proposta de exclusão com parecer desfavorável sido já aceite. A restante área ficou dependente de ponderação da DRAP-LVT, a qual será comunicada em breve e deverá constar da ata final das reuniões de concertação com aquela entidade.	
CONCLUSÃO				
1)	verifica-se que a proposta de revisão do PDM de Palmela não se conforma plenamente com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/08 e o Decreto-Lei 80/2015 de 14/05 verificando-se igualmente não estarem devidamente acauteladas as normas do PROTAML.		Tratado especificamente em pontos anteriores.	
2)	(...) considera-se relevante e necessária uma explicitação na abordagem do modelo quanto à prossecução dos princípios emanados do PNPOT.		Foi explicitado no modelo a prossecução dos princípios emanados do PNPOT.	
3)	(...) que a proposta de delimitação da REN não se encontra estabilizada		Procedeu-se à revisão da proposta de REN Bruta estando em reavaliação eventuais ajustes das propostas de exclusão. A apresentar muito em brevemente a CCDR-LVT e APA.	
4)	Relatório Ambiental pode ser aprofundado na avaliação efetiva dos efeitos do plano sobre o ambiente		Tratado especificamente em pontos anteriores.	
5)	Cabendo à entidade competente a pronúncia sobre a delimitação da RAN haverá que assegurar a conformação entre as propostas de exclusão da RAN		Ver ponto 5 anterior.	
6)	(...) propostas de exclusão da RAN e da REN coincidentes no todo ou em parte.		A proposta já compatibiliza.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO



Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Assinaturas:


Ricardo Soares
Henrique Reis
Jorge António Oliveira Afonso de
Carvalho
Carina Alexandra Capela Pais
Ana Filipa Coelho
Gizela Margarida Gomes Costa
Sérgio António

Assinado por: **Jorge António Oliveira Afonso de Carvalho**
Num. de Identificação: B100526018

Assinado por: **CARINA ALEXANDRA CAPELA PAIS**
Num. de Identificação: 11711448
Data: 2024.05.23 12:14:00+0100'

48/48

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Data: 26/10/2022

Hora: 9:30

Local: Online (Microsoft Teams)

Presenças: Carlos Pina (CCDR-LVT); Ricardo Braz (CCDR-LVT); Maria Reis Gomes (CCDR-LVT); Nuno Moita (CM Palmela); Gizela Mota (CM Palmela); Bruno Marques (CM Palmela); Ana Coelho (CM Palmela); Jorge Moura (CM Palmela); Carina Pais (UEST/Equipa externa)

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA - Questões relacionadas com visita ao concelho 27 abril 2022

1. CCDR LVT Proc. N.º Ref.º S09432-202107-DSOT/DOT 16.05.05.02.000001.2003 Data: 19/07/2021

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.2. C. 3 <i>Interessa aferir detalhadamente em particular a delimitação das áreas de edificação dispersa e dos espaços urbanos de baixa densidade, pois que nem sempre resulta clara a integração das áreas em causa nestas categorias de espaço, e o seu contributo para a estruturação deste território (ex: Espaço urbano baixa densidade a sul da Baixa Densidade na Rua da Rosa Branca e a norte da Rua 1.ª de Maio; área de edificação dispersa a poente da Codimetel Industries)</i>	Parcialmente incorporado	Os espaços urbanos de baixa densidade fazem parte de uma estratégia de estruturação e colmatção dos aglomerados urbanos e AUGI, permitindo rentabilizar a infraestrutura. Os critérios de delimitação das áreas de edificação dispersa consideraram a proximidade entre edificações, o grau de infraestruturação e a presença de atividades económicas.	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	Tendo sido discutidos e aceites pela CCDR estas áreas como remate do solo urbano acordou-se que assumiriam a qualificação de Espaços Habitacionais, reduzindo a profundidade no caso do Pinhal das Formas.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.2. D. Unidade Territorial 9- Espaço Transição Nascente <u>As áreas de edificação dispersa localizadas mais a nascente não são coerentes com o PROT quando este refere a relevância desta unidade em termos agrícolas e para a proteção do aquífero. Também não serão coerentes com as normas específicas, quando estas determinam que devem ser contidos e controlados os fenómenos de edificação dispersa, em especial nas áreas de ocupação agrícola. A edificação nas áreas em causa é esparsa, não se identificando uma ocupação com carácter marcadamente urbano-rural.</u> Os territórios em causa são predominantemente agrícolas, pelo que se entende que na generalidade deve ser essa a sua qualificação, sem prejuízo da delimitação dos espaços florestais, ou de se identificarem troços com uma densidade de ocupação que pontualmente justifique a delimitação de área de edificação dispersa, ou de aglomerado rural se oferecer ou tiver condições para vir a oferecer serviços de proximidade, e de apoio a atividades do solo rústico, regulamentadas nos termos do DR 15/2015.	Não Incorporado	Tendo em conta o conteúdo do PROT e a dimensão que a dispersão assume no município, a abordagem adotada assenta numa metodologia e critérios robustos e coerentes, aplicados a uma escala de maior detalhe que a do PROT. Com base nesses critérios, o Plano identifica áreas urbano-rurais que como tal irão inevitavelmente permanecer. Do ponto de vista estratégico, o Plano não deixa de prosseguir o objetivo de conter do alastramento da dispersão, através da impossibilidade de estender a infraestrutura que a serve e através da fixação de uma densidade edificatória muito baixa (que decorre da preexistência de infraestrutura), compatível com a coexistência do uso agrícola. O que se pretende não é, portanto, criar aglomerados em contexto disperso, exceto se para constituir centralidades locais. Para o efeito são criados pequenos "espaços urbanos centrais" estrategicamente definidos, onde deverá ser possível desenvolver as operações urbanísticas próprias do solo urbano. Nesta lógica, a delimitação de aglomerados rurais não é uma opção.	Após visita de campo (CMP/CCDR) e reunião de concertação realizadas no dia 27/04, a CMP apresentou à CCDR uma proposta que consiste na divisão das Áreas de Edificação Dispersa iniciais em duas subcategorias (ED1 e ED2) e na revisão dos parâmetros urbanísticos aplicáveis. O que se refletiu em alterações na Planta de Ordenamento e no Regulamento do PDM. ED1 abrange a ocupação dispersa de maior densidade edificatória, que ocorre em áreas de cadastro mais retalhado, essencialmente localizadas no território a poente. Para estas áreas o Plano propõe manter a regulamentação inicial, mas estabelecendo que, mesmo em áreas dotadas de rede de abastecimento de água, os prédios legalmente constituídos só podem edificar com uma área mínima de 0,5ha (o que exclui um conjunto alargado de pequenas propriedades às quais, na versão anterior, era permitido edificar). ED2 incide no território mais a nascente do concelho, onde se observa uma ocupação edificada mais esparsa, em propriedades de maior dimensão. Para estas áreas, quando não existe rede de abastecimento de água ou quando os prédios são alvo de fracionamento, o Plano só permite edificar em prédios com uma dimensão mínima de 2,5ha (unidade mínima de cultura). Quando se trata de prédios já legalmente constituídos e dotados de rede de água, a edificação também só poderá ocorrer em prédios com pelo menos 1ha. Esta é uma mudança significativa em relação à proposta de plano inicial, que restringe significativamente a edificação nas áreas de edificação dispersa localizadas no território nascente e que, em termos de fracionamento	Face à alteração da regulamentação relativa às Áreas de Edificação Dispersa que conduziu a uma substancial diminuição da capacidade edificatória face à proposta inicial (conforme quadro anexo), a CCDR aceita a delimitação, sugerindo que a CMP possa ainda fazer uma análise de pormenor de modo a que algumas áreas possam ainda reverter para categorias agrícolas ou florestais.
2.1.2. E. Unidade Territorial 15- Nascente Agro-Florestal Estão previstos áreas de edificação dispersa de grandes dimensões em territórios com baixa densidade de edificação, que não contribuirão para o objetivo de contenção subjacente à criação desta tipologia de áreas, e que não favorecem a proteção do valor ecológico e do potencial agrícola identificado pelo PROT, que, segundo indicado neste plano, já se encontram pressionados. Assim, deve ser ponderada a reversão destas áreas para o uso dominante ali presente.	Não Incorporado	A estratégia do PDM é a adequada às características e à dimensão do fenómeno da dispersão no concelho, promovendo a sua contenção e alastramento (ver ponto 2.1.2.D).	Esta é uma mudança significativa em relação à proposta de plano inicial, que restringe significativamente a edificação nas áreas de edificação dispersa localizadas no território nascente e que, em termos de fracionamento	Face à alteração da regulamentação relativa às Áreas de Edificação Dispersa que conduziu a uma substancial diminuição da capacidade edificatória face à proposta inicial (conforme quadro anexo), a CCDR aceita a delimitação, sugerindo que a CMP possa ainda fazer uma análise de pormenor de modo a que algumas áreas possam ainda

DS
6
MM
H29
AC
CPH

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	do solo, se aproxima muito do que é hoje a regulamentação aplicável aos espaços agrícolas.	reverter para categorias agrícolas ou florestais.
N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
Por sua vez, à luz dos critérios definidos no DR 15/2015 <u>deve ser reavaliada a delimitação dos espaços urbanos de baixa densidade</u> (ex: espaço urbano de baixa densidade que se encontra isolado no extremo nascente do município junto ao caminho municipal 1034), os Espaços Centrais isolados (ex: Centralidade Local na Rua da lagoa do Azeite) e as Espaços habitacionais isolados (ex: o espaço Habitacional de Média Densidade em Rio Frio - em coerência com o referido sobre a integração desta área turística no solo urbano).	Não Incorporado	O referido espaço central isolado corresponde à centralidade local de Lagoa do Calvo que, pela sua localização estratégica, deverá ser alvo de densificação e concentração de atividades centrais polarizadoras do território urbano-rural envolvente. Este é por isso um espaço onde se admitem as operações urbanísticas próprias do solo urbano, necessárias à transformação que se pretende. O espaço habitacional previsto em Rio Frio decorre da visão da Câmara para o território em causa, considerando a história do lugar e as preexistências habitacionais; visão essa que pressupõe a sua densificação e qualificação enquanto núcleo de carácter urbano (não turístico). A subcategoria Espaços Turísticos de Espaços Urbanos de Uso Especial foi reclassificada para Espaços de Ocupação Turísticos, nas Outras categorias de Solo Rústico e definida uma área de equipamentos no solo rústico.	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	Em Rio Frio, a CMP procedeu a uma redefinição dos Espaços de Ocupação Turística, revertendo algumas áreas para Espaços Florestais de Conservação, sendo aceite pela CCDR. Ainda no caso específico de Rio Frio, a CCDR faz a recomendação relativamente à utilização pública de algumas das áreas e equipamentos existentes e propostos.

[Handwritten signatures and initials]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Handwritten signatures and initials:
TJP
A
J
M
B
A
J
G

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.4. D De salientar a existência de <u>Espacos Habitacionais de Baixa Densidade dispersos no Solo Rustico que aparentemente não reúnem os requisitos necessários para a integração no Solo Urbano</u> (ex: a sul da Brejoira, na Carregueira). Sugere-se a reavaliação da solução adotada, ponderando a pertinência, face ao estabelecido no DR 15/2015, e, a oportunidade face à estratégia do plano para o Solo Rustico, de definição de Aglomerados Rurais. A mesma avaliação deve ser assegurada para as <u>Centralidades Locais isoladas no solo rústico</u> (Ex: na Rua 25 Abril e na Estrada Lagameças).	Não Incorporado	A delimitação dos espaços urbanos de baixa densidade mencionados no parecer, decorrem da metodologia estabelecida para o seu reconhecimento (existência, em simultâneo, de infraestruturação e de densidade edificatória), pelo que serão mantidos. Nas centralidades locais (poucas e estratégicas) a constituir deverá ser possível realizar as operações urbanísticas próprias do solo urbano, pelo que a delimitação de aglomerados rurais não é uma opção.	Sem proposta de alterações por parte da CMP Após visita de campo (CMP/CCDR) e reunião de concertação realizadas no dia 27/04, mantém-se divergências sobre a classificação como solo urbano de alguns Espaços Centrais EC2 (Lagoa do Calvo, Lau, Lagameças e Cajados). A CMP reforça novamente que esta classificação é de enorme relevância para o modelo de ordenamento das áreas urbano-rurais localizadas no território nascente. As localizações escolhidas, para além de estratégicas, correspondem a nucleações preexistentes onde já se encontram instaladas algumas atividades centrais. As delimitações propostas são muito contidas e reduzem-se apenas ao necessário para abranger o tecido existente e espaços intersticiais de pequena colmatção. Analisando a ocupação existente e a informação dos serviços municipalizados sobre os traçados das redes de infraestruturas e paragens de transporte conclui-se que estes conjuntos reúnem características de solo "não totalmente", mas "parcialmente urbanizado e edificado" (conforme previsto na art. 10º da LBGPPSOTU), dispondo (à sua escala) de edifícios, população e atividades e de redes de abastecimento de água, eletricidade e telecomunicações. Considera-se por isso que se justifica adotar a classificação de solo urbano de acordo com o disposto no artigo 7º do DR15/2015. (ver também ponto 2.2.2 C-7)	A CCDR realinha que as áreas EC2 de Lagoa do Calvo e Lau não configuram o cumprimento dos critérios referidos no n.º 3 do art.º 7.º do DR 15/2015. No caso das EC2 de Cajados e Lagameças, considerando a existência de alguma diversidade de usos geradores e potenciadores da afirmação destas áreas como uma centralidade e existindo áreas contíguas com características de UBD, a aceitação do Espaço Central, fica condicionado a delimitação do UBD e à articulação entre ambos.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.4.H (...) <i>Espaços Urbanos de Baixa Densidade</i> Estes espaços encontram-se disseminados pela totalidade do território. Nalguns casos são áreas que apresentam baixos níveis de ocupação (ex. na Marateca, Brejo do Assa), pelo que se afigura desajustada a proposta de densificação decorrente da sua qualificação como espaços urbanos de baixa densidade. Por outro lado, interessa ter presente que a <u>classificação do solo urbano obedece aos critérios estabelecidos no artigo 5º do DR 15/2015 de 19/08 afigurando-se muito questionável o seu cumprimento nalguns destes espaços em particular os que se encontram isolados no solo rustico. No eixo central e a nascente deste assumem grande expressão, questionando-se a sua pertinência pois que vão promover a densificação de um território que já se encontra bastante comprometido.</u>	Parcialmente incorporado	A delimitação dos espaços urbanos de baixa densidade mencionados no parecer decorre da metodologia estabelecida para o seu reconhecimento (existência, em simultâneo, de infraestruturação e de densidade edificatória). Ainda assim, procedeu-se a ajustes de delimitação em algumas áreas, no sentido da sua diminuição, nomeadamente em Lagos da Palha, Lagoinha, Águas de Moura e Agualva de Cima.	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	Considera-se a situação ultrapassada, sem prejuízo dos casos concretos (Espaço urbano baixa densidade a sul da Rua da Rosa Branca e a norte da Rua 1º de Maio.
2.1.6.J. De notar a fraca aderência entre as áreas de RAN e os Espaços Agrícolas, em particular na envolvente do Pinhal Novo e no setor nascente do município. <u>Tratando-se de áreas de RAN que estão a ser propostas como Áreas de Edificação Dispersa está-se perante uma aparente falta de coerência entre a aptidão do espaço e o uso proposto.</u> De notar que o RA relativamente ao FDC - Estruturação territorial e requalificação urbana identifica como ponto fraco Situações de pressão urbanística sobre áreas protegidas, agrícolas e florestais.	Parcialmente incorporado	Pondera-se a afetação de algumas áreas RAN, onde têm maior expressão, à categoria de Espaços Agrícolas de Produção.	De acordo com o estabelecido no regulamento, as Áreas de Edificação Dispersa "destinam-se predominantemente à agricultura, nomeadamente de policultura", admitindo outros usos complementares, pelo que não existe "falta de coerência entre aptidão do espaço e uso proposto". Além disso, uma vez que o regulamento do PDM refere que nestas áreas o regime da RAN se sobrepõe à normativa estabelecida pelo PDM, fica por isso salvaguardado o cumprimento desse mesmo regime. Assim, após análise e ponderação, concluiu-se que a sobreposição entre RAN e Áreas de Edificação Dispersa é de manter	A CCDR mantém o entendimento que as áreas da RAN devem associar-se a Espaços Agrícolas.

TS
@
6
Jm
4h
R
P
Jon

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Município
Palmela
Câmara Municipal

DS
OP
U
J
M
R
J
G

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.1.9. Q. e falta de aderência da delimitação das áreas de edificação dispersa ao conceito definido no DR 15/2015 de 19/08, e prejudicando o cumprimento do PROT que através da Normas Territoriais estabelece a necessidade de contenção da edificação dispersa no Espaço de Transição Nascente e, através das Normas Específicas, nas Áreas agrícolas, florestais, silvestres e naturais;	Não Incorporado	A delimitação das áreas de edificação dispersa obedece em absoluto ao disposto no DR 15/2015, "correspondendo a espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural, devendo ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características." A proposta de plano promove (conforme descrito no ponto 2.1.2.D), a contenção da edificação dispersa obedecendo ao estabelecido pelo PROT.	Não obstante o referido na coluna anterior, a CMP procedeu à alteração da proposta de plano, conforme descrito no ponto 2.1.12.	Face à alteração da regulamentação relativa às Áreas de Edificação Dispersa que conduziu a uma substancial diminuição da capacidade edificatória face à proposta inicial (conforme quadro anexo), a CCDR aceita a delimitação, sugerindo que a CMP possa ainda fazer uma análise de pormenor de modo a que algumas áreas possam ainda reverter para categorias agrícolas ou florestais.
2.1.9. R os espaços urbanos de baixa densidade isolados no solo rústico, por aparente incumprimento do conceito de solo urbano definido no RJIGT e dos critérios estabelecidos no DR 15/2015 e por falta de aderência às normas do PROT (acima identificadas).	Não Incorporado	A delimitação das áreas de edificação dispersa obedece em absoluto ao disposto no DR 15/2015, "correspondendo a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de carácter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos".	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	Considera-se a situação ultrapassada, sem prejuízo dos casos concretos (Espaço urbano baixa densidade a sul da Rua da Rosa Branca e a norte da Rua 1ª de Maio.
2.1.9. S com menos expressão espacial, mas também com possibilidade de se traduzir em incumprimento legal, as outras áreas de solo urbano que se encontram dispersas no solo rústico por aparente incumprimento do conceito de solo urbano definido no RJIGT e dos critérios estabelecidos no DR 15/2015;	Não Incorporado	As outras áreas urbanas dispersas no solo rústico correspondem a ocorrências preexistentes (dominantemente atividades económicas de tipo "pontualizado") que o plano enquadra através de um regime de uso que procura, sempre que possível e adequado, a sua relocalização junto dos aglomerados urbanos e a consequente reclassificação para solo rústico.	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	Tratando-se de situações cujos usos existentes não se relacionam com atividades em solo rústico, assim como de preexistências, a CCDR aceita a sua qualificação.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Município
Palmela
Câmara Municipal

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 A- 3) De acordo com o artigo 14º do RJIGT <u>a afetação destas áreas a utilizações diversas da exploração agrícola, florestal ou pecuária tem carácter excecional</u> , sendo admitida apenas quando tal for comprovadamente necessário.	A proposta do Plano está conforme observação	As regras do plano procuram garantir que a admissão de usos diversos da exploração agrícola, florestal ou pecuária tem de facto um carácter excecional. Nesse sentido, de acordo com o do regulamento, todos os usos admitidos devem estar obrigatoriamente associados à atividade agrícola ou florestal, numa perspetiva de valorização dessas atividades.	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	A CCDR reitera o entendimento, tendo-se acordado que a CMP irá rever a redação da norma regulamentar.
2.2.2 A- 4) Também o DR 15/2015 determina que <u>a edificação em solo rústico tem carácter excecional</u> .	A proposta do Plano está conforme observação	idem	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	A CCDR reitera o entendimento.
2.2.2 A- 5) O PROT na sua norma específica 2.2.7 — Áreas agrícolas, florestais, silvestres e naturais: alínea b) estabelece o seguinte: <u>Acautele a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais ou naturais</u> , seja com fins habitacionais de primeira ou segunda residência, sejam equipamentos ou instalações industriais ou de armazenagem.	A proposta do Plano está conforme observação	idem	Após visita de campo (CMP/CCDR) e reunião de concertação realizadas no dia 27/04, a CMP procedeu à alteração do regulamento, para que em Espaços Agrícolas de Produção a edificação só possa ocorrer em prédio com área igual ou superior a 4ha, ou 2,5ha em caso de emparcelamento.	A CCDR reitera o entendimento que a parcela mínima para edificação de habitação é 4 hectares.
2.2.2 A- 6) o normativo para os espaços agrícolas e florestais deve ser revisto à luz do princípio de que nestas áreas não deve ser admitida qualquer ocupação que não seja fundamentadamente imprescindível à valoração destas áreas, podendo enquadrar-se neste conceito, no caso concreto das áreas agrícolas, a habitação de agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio e <u>condicionado a uma área mínima do prédio não inferior a 4 hectares</u> .	A proposta do Plano está conforme observação	idem		

[Handwritten signatures and initials]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Município
Palmela
Câmara Municipal

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 C-1) Edificação Dispersa <i>Considera-se muito questionável a caracterização acima exposta desde logo quando se diz que são áreas de uso misto urbano-rural. Não resulta clara a alusão ao uso urbano pois que este não se esgota na existência de edifícios de habitação e infraestruturas (que nestas áreas nem sempre estarão devidamente asseguradas).</i>	Não incorporado	O conceito de urbano-rural adotado não se considera questionável, uma vez que estas áreas são efetivamente constituídas por "prédios rústicos pontuados por edificação e servidos por algumas infraestruturas públicas" e o conceito de "urbano" constante da lei apenas se reporta à existência, ou não, de edifícios e infraestruturas.	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	Face à alteração da regulamentação relativa às Áreas de Edificação Dispersa que conduziu a uma substancial diminuição da capacidade edificatória face à proposta inicial (conforme quadro anexo), a CCDR aceita a delimitação, sugerindo que a CMP possa ainda fazer uma análise de pormenor de modo a que algumas áreas possam ainda reverter para categorias agrícolas ou florestais.
2.2.2 C-2 (...) <i>Interessaria clarificar o referido, relativamente os usos urbanos ali presentes, ao tipo de estruturas que estão em causa, a sua expressão efetiva e a sua sustentabilidade. Por outro lado não resulta clara a aderência do conceito de economia urbana já que as referências são atividades rurais (sem prejuízo de se poder verificar e de se poder estimular o incremento de sinergias e complementaridade com funções urbanas).</i>	Não incorporado	A caracterização dos territórios de ocupação dispersa do concelho de Palmela decorre da investigação desenvolvida no âmbito do Projeto NATURBA (2012). A delimitação dos espaços de edificação dispersa e espaços urbanos de baixa densidade decorre de metodologia desenvolvida no âmbito do projeto de investigação "Ocupação Dispersa – Custos e Benefícios" (2012). O aprofundamento dos dois trabalhos considera-se o necessário para sustentar a proposta de plano no que diz respeito a esta matéria.	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	Face à alteração da regulamentação relativa às Áreas de Edificação Dispersa que conduziu a uma substancial diminuição da capacidade edificatória face à proposta inicial (conforme quadro anexo), a CCDR aceita a delimitação, sugerindo que a CMP possa ainda fazer uma análise de pormenor de modo a que algumas áreas possam ainda reverter para categorias agrícolas ou florestais.

DT
C
M
R
C
M

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 C-3 (...) que o RA quando refere simplesmente que a regulamentação proposta vai limitar a fragmentação e a edificação, está a descurar dos efeitos transformadores do padrão de ocupação atual que o normativo pode induzir. <u>A grande dimensão destas AED e a regulamentação associada, viabiliza a densificação habitacional destes territórios transformando o padrão de ocupação existente que é marcadamente rural.</u>	Não incorporado	Os estudos de caracterização, assentes em trabalhos de investigação robustos, fundamentam o caráter urbano-rural dos espaços delimitados como ED. A proposta de plano não prevê uma "densificação habitacional" significativa destas áreas. A sua "grande dimensão" decorre do caráter urbano-rural que possuem, pois integram inevitavelmente extensos espaços agrícolas. Porém, o facto é que a abrangência territorial das AED é completamente irrelevante para efeitos do cálculo da edificabilidade, uma vez que a quantidade de edificação admitida decorre somente da extensão de frente de via infraestruturada que cada prédio possui. Ora, se estão a ser propostas edificabilidades baixas e se não é admitido abrir novas vias em AED, logo não é possível edificar/densificar significativamente mais do que já existe.	Não obstante o referido na coluna anterior, a CMP procedeu à alteração da proposta de plano, conforme descrito no ponto 2.1.12.	Face à alteração da regulamentação relativa às Áreas de Edificação Dispersa que conduziu a uma substancial diminuição da capacidade edificatória face à proposta inicial (conforme quadro anexo), a CCDR aceita a delimitação, sugerindo que a CMP possa ainda fazer uma análise de pormenor de modo a que algumas áreas possam ainda reverter para categorias agrícolas ou florestais.
2.2.2 C-5 A solução normativa preconizada no PDM, que poderá ser coerente com a realidade territorial existente, reflete a <u>incoerência de delimitação proposta com os princípios subjacentes à delimitação das áreas de edificação dispersa.</u>	Não incorporado	A delimitação das áreas de edificação dispersa obedece em absoluto ao disposto no DR 15/2015. O regime do solo proposto garante a contenção do fenómeno (ver pontos 2.1.2.D e 2.2.2 C-3).		

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "D", "A", "M", "R", and "C".

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Município
Palmela
Câmara Municipal

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 C-6 (...) O artigo 74º, N.º 3 do RJIGT estabelece as categorias de solo rústico e, na sua alínea e) prevê os Espaços destinados a infraestruturas ou a outros tipos de ocupação humana, como o turismo, que não impliquem a classificação como solo urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em atividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais. Está subjacente a necessidade de encontrar solução para áreas destinadas à ocupação humana (que não reúnem os requisitos necessários à classificação de solo urbano). Deste modo não é expectável que o uso dominante nesta categoria de espaço seja o uso agrícola, ainda com existam e se pretendam interdependências.	Não incorporado	Também estará relacionada com a edificação dispersa.	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	Face à alteração da regulamentação relativa às Áreas de Edificação Dispersa que conduziu a uma substancial diminuição da capacidade edificatória face à proposta inicial (conforme quadro anexo), a CCDR aceita a delimitação, sugerindo que a CMP possa ainda fazer uma análise de pormenor de modo a que algumas áreas possam ainda reverter para categorias agrícolas ou florestais.

TD
or
U
Jm
M
H
R
Goh

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

[Handwritten signatures and initials]

N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.2 C-7 A contenção da edificação dispersa poderá passar pela circunscrição de áreas que apresentem já alguma congregação, que devam ser delimitadas e destinadas a novas procuras, podendo constituir-se como áreas de edificação dispersa ou como aglomerados rurais, dependendo do padrão de ocupação, dos usos, da infraestruturação, e da relação que estabelecem com o espaço rural onde se inserem, tendo por base o DR 15/2015.	A proposta de plano já incorporava	Aproveitando ocupações preexistentes em locais-chave, propõe-se a constituição de centralidades locais polarizadoras de áreas urbano-rurais envolventes, isto é, pequenos "espaços urbanos centrais" estrategicamente definidos, onde deverá ser possível desenvolver as operações urbanísticas próprias do solo urbano.	Após visita de campo (CMP/CCDR) e reunião de concertação realizadas no dia 27/04/22, mantêm-se divergências sobre a classificação como solo urbano de centralidades locais a reforçar no contexto do território nascente. Note-se que, tal como recomenda a CCDR, estas são áreas que apresentam já alguma congregação e que se destinam a novas procuras. Contudo, na perspetiva da CMP, a qualificação também sugerida pela CCDR, como <i>aglomerado rural</i> ou <i>área de edificação dispersa</i> , não permite dar resposta a essas procuras, uma vez que induz uma ocupação de carácter rústico e inviabiliza o recurso à figura do loteamento (a única prevista para efeitos de parcelamento múltiplo do solo no atual quadro legal). Apenas o loteamento permitirá parcelar o solo de forma a produzir lotes morfologicamente similares aos da ocupação já existente, promovendo uma consolidação e qualificação compatível com o que se espera de centralidades locais polarizadoras de tão vasto território. (ver também ponto 2.1.4 D)	Face à alteração da regulamentação relativa às Áreas de Edificação Dispersa que conduziu a uma substancial diminuição da capacidade edificatória face à proposta inicial (conforme quadro anexo), a CCDR aceita a delimitação, sugerindo que a CMP possa ainda fazer uma análise de pormenor de modo a que algumas áreas possam ainda reverter para categorias agrícolas ou florestais.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Handwritten signatures and initials:
TS
C
J
M
H
K
G

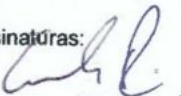
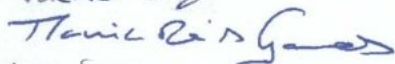
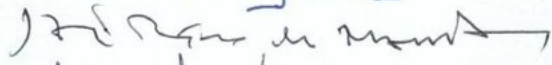
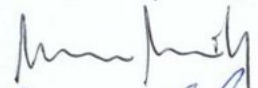
N.º EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA CMP APÓS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.2.10 E) No que se refere à classificação e qualificação do solo destacam-se, por falta de aderência ao Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/08 e ao Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, as áreas de edificação dispersa no solo rústico e os espaços urbanos de baixa densidade. Por sua vez, suscita dúvidas o estatuto de solo urbano atribuído às áreas isoladas localizadas no solo rústico.	Não Incorporado	As áreas de edificação dispersa e os espaços urbanos de baixa densidade correspondem em absoluto ao disposto no DR 15/2015. Os critérios metodológicos para a delimitação de ambas baseiam-se na proximidade entre edificações e no seu grau de infraestruturação.	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	Face à alteração da regulamentação relativa às Áreas de Edificação Dispersa que conduziu a uma substancial diminuição da capacidade edificatória face à proposta inicial (conforme quadro anexo), a CCDR aceita a delimitação, sugerindo que a CMP possa ainda fazer uma análise de pormenor de modo a que algumas áreas possam ainda reverter para categorias agrícolas ou florestais.
CONCLUSÃO 1) verifica-se que a proposta de revisão do PDM de Palmela não se conforma plenamente com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/08 e o Decreto-Lei 80/2015 de 14/05 verificando-se igualmente não estarem devidamente acauteladas as normas do PROTAM.		Tratado especificamente em pontos anteriores.	Assunto abordado em reuniões de concertação. Sem proposta de alterações por parte da CMP	Face à alteração da regulamentação relativa às Áreas de Edificação Dispersa que conduziu a uma substancial diminuição da capacidade edificatória face à proposta inicial (conforme quadro anexo), a CCDR aceita a delimitação, sugerindo que a CMP possa ainda fazer uma análise de pormenor de modo a que algumas áreas possam ainda reverter para categorias agrícolas ou florestais.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Assinaturas:


António Borges

Tânia Reis Gomes

João Gomes de Almeida

Maria José

Bruno José Pereira Gomes

Ana Filipa Cella

Glória Margarida Gomes

Assinado por: **CARINA ALEXANDRA CAPELA PAIS**

Num. de identificação: 11711448

Data: 2024.05.24 15:44:22+01'00'



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO CMP/CCDR-LVT (ANEXO)

Data: 26/10/2022 Hora: 9:30 h Local: Microsoft Teams

ID	Proposta	Parcelas	Área ha	Sem Edifícios		Parcelas em que é permitido edificar			
					Sem Água	Versão Entregue CC-	%	Versão Julho	%
A	ED2	83	77,8	22	8	14	17	4	5
B	ED2	224	259,1	70	70	38	17	9	5
C	ED2	51	54,7	15	1	15	37	6	15
D	ED2	41	52,7	9	2	7	17	2	5
E	ED1	41	27	14	0	14	34	5	12
F	ED1	76	59,2	34	0	34	45	15	20
G	ED1	34	19,2	11	4	7	21	4	11
H	ED1	69	33,4	18	8	11	16	9	13
I	ED1	30	9,1	19	0	19	63	1	3
J	ED1	43	32,1	23	17	6	14	2	5
		692	592,2	235	110	165	23,8	57	8,2



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE ENQUADRAMENTO RÚIDO AMBIENTE

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Data: 05/05/2022

Hora: 14:00

Local: Online (Microsoft Teams)

Presenças: Fátima Carriço (CCDR-LVT); Jorge Preto (DBWave); Nuno Moita (CMP); Ana Coelho (CMP); Gizela Mota (CM); Carina Pais (Uest, Equipa externa)

CCDR LVT Proc. N.º Refª S09432-202107-DSOT/DOT 16.05.05.02.000001.2003

19/07/2021

Questão do Parecer da CCDR	Resposta da CM	Incorporado (S/N)
RÚIDO		
2.1.9. A. (...) Deverá ser justificado e, salvo fundamentação em contrário corrigido, o facto dos estabelecimentos de extração de inertes e o KIP – Kartódromo Internacional de Palmela não integrarem as fontes sonoras objeto de modelação	A CMP vai identificar informação relativa às áreas de extração de inertes e o KIP para integração no Mapa de Ruído Previsional como fontes sonoras.	Sim
2.1.9. C Verifica-se que os Mapas de Conflito não distinguem os conflitos já existentes atualmente (da atualização dos mapas de ruído tendo em conta a atual situação do território) dos conflitos resultantes da proposta e, (...) Esta situação deverá ser corrigida e a Câmara Municipal deverá estar ciente que decorrem destes mapas duas abordagens distintas: do mapa de conflitos da situação atual, a definição de áreas a submeter a PMRR; do mapa de conflitos da situação prospetiva, assegurar a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território.	A CMP vai proceder à identificação das zonas de conflito, distinguindo a situação existente da situação prospetiva, integrando a referida informação na Planta de Ordenamento. A CMP irá ponderar as áreas a submeter a PMRR.	Sim

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE ENQUADRAMENTO RUÍDO AMBIENTE

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Questão do Parecer da CCDR	Resposta da CM	Incorporado (S/N)
2.1.9. D. (...) concluir fundamentadamente quanto a esta matéria, o estudo acústico deverá explicitar de que forma e em que medida a proposta: resolve, minimiza ou agrava os aspetos mais críticos da situação acústica de referência; assegura a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território; acautela a ocupação dos solos, verificada a proximidade de fontes sonoras programadas (como são exemplo as circulares rodoviárias e algumas AAE).	A CMP irá integrar a fundamentação e clarificação no estudo acústico, conforme sugerido no parecer. Alertou-se porém que assegurar a qualidade do ambiente sonoro nem sempre é exequível por já existirem situações de uso consolidadas no território.	Parcialmente incorporado
2.1.9. E. Classificação de zonas sensíveis e mistas A referência no "Relatório de Descrição e Fundamentação da Proposta de Plano" à "categoria de espaços de ocupação turística do solo rústico" e às "áreas tituladas por alvará de loteamento" em associação às "Áreas Não Classificadas", carece de esclarecimento.	A CMP irá integrar em zonas mistas as áreas mencionadas no parecer e proceder à correção da classificação acústica no relatório.	Sim
2.1.9. F. (...) importa que sejam reequacionados os seguintes aspetos e, salvo fundamentação em contrário, corrigidos. A Planta de delimitação das zonas mistas e sensíveis não classifica os espaços de atividades económicas, facto que não se encontra traduzido nos critérios atrás referidos.	Os Espaços de Atividade Económica não podem ser incluídos numa zona mista, sendo zonas não classificadas acusticamente, uma vez que são fontes geradoras de ruído (tipo industrial). Não obstante, a CMP irá incorporar uma norma específica no regulamento para estes espaços:	Sim

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE ENQUADRAMENTO RUÍDO AMBIENTE

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Questão do Parecer da CCDR	Resposta da CM	Incorporado (S/N)
2.1.9. G. (...) refere basear-se na "Nota Técnica -Articulação do Regulamento Geral do Ruído com os Planos Diretores Municipais", da autoria da APA, referindo incorretamente, que segundo esta, "a carta de classificação de zonas sensíveis e mistas deve constar no PDM como um desdobramento da Planta de Condicionantes e as zonas a classificar como sensíveis ou mistas cingem-se aos perímetros urbanos" (...)"A carta de classificação de zonas sensíveis e mistas deve constar no PDM como um desdobramento da carta de ordenamento" e "As zonas a classificar como sensíveis ou mistas não se devem cingir aos perímetros urbanos, devendo também incluir aglomerados rurais"	A CMP irá integrar a carta de classificação de zonas sensíveis e mistas no PDM como um desdobramento da Planta de Ordenamento. Caso venham a ser considerados "aglomerados rurais" enquanto categoria de solo na Planta de ordenamento estes serão classificados como Zonas Mistas.	Sim
2.1.9. H. (...) entende-se que deve ser ponderada a classificação das seguintes tipologias de ocupação do solo rústico: áreas de edificação dispersas (as de maior densidade e função das características da envolvente em termos de ocupação, como é exemplo a envolvente da EM564 junto ao espaço central EC2 e as áreas atravessadas pelas variantes rodoviárias e espaços de ocupação turística.	A CMP irá proceder à integração das Áreas de Edificação Dispersa e Espaços de Ocupação Turística na classificação acústica como Zonas Mistas e à correção da classificação acústica no relatório de fundamentação do PDM.	Sim

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE ENQUADRAMENTO RUIDO AMBIENTE

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Questão do Parecer da CCDR	Resposta da CM	Incorporado (S/N)
2.1.9. I. A classificação dos "Espaços de Atividades Económicas" deverá ser repensada em função dos usos sensíveis compatíveis e complementares. O facto de a regulamentação destas áreas permitir a instalação de estabelecimentos hoteleiros e de equipamentos de utilização coletiva obriga à sua classificação. Alguma da tipologia de usos admissíveis nas áreas de atividades multiusos - AE4, como sejam os estabelecimentos de ensino e investigação e a hotelaria também obriga à sua classificação.	A CMP irá estabelecer medidas em sede de regulamento para precaver as situações de implantação de recetores sensíveis nas AE4, nomeadamente, estabelecimentos de ensino e estabelecimentos hoteleiros.	Sim
2.1.9. J. A possibilidade de instalação de equipamentos de utilização coletiva nos "espaços verdes de proteção (VP)" bem como a sua classificação acústica deverá, função do efeito de proteção acústica a que os mesmos se destinam, ser reequacionada.	Os Espaços Verdes de proteção (VP) encontram-se classificados como Zona Mista.	A proposta já incorpora
2.1.9. K. Proposta de Ordenamento (...) A conclusão constante do Relatório de Fundamentação de que deverá ser estabelecida uma faixa de proteção ao longo das vias (rodo e ferroviárias) e das indústrias propostas, onde o licenciamento de novos recetores sensíveis deverá obedecer a requisitos minimizadores dos níveis de ruído ambiente para valores ambientalmente adequados, tendo em conta as determinações legais e regulamentares aplicáveis à sua natureza e às características dimensionais e materiais" carece de explicação relativamente à forma como foi atendida e vertida para a Proposta de Plano.	A CMP irá estabelecer medidas em sede de regulamento que permitam a criação de faixas de proteção nas fontes de ruído que estejam perto de recetores sensíveis, pretendendo-se não licenciar recetores sensíveis na proximidade de vias propostas onde atualmente não existem infraestruturas nem usos sensíveis. Evitar novas zonas de conflito.	Sim

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE ENQUADRAMENTO RUIDO AMBIENTE

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Questão do Parecer da CCDR	Resposta da CM	Incorporado (S/N)
2.1.9. L. <i>Situações pontuais de proximidade de usos objeto de proteção/classificação, correspondentes a áreas ainda não ocupadas, integradas em Solo Urbano ou Rústico (referindo-se a título de exemplo o Espaço de Ocupação Turística na Quinta do Anjo) confrontando com vias principais e espaços industriais, constituem uma preocupação face à eventualidade de criação de novas áreas de conflito, devendo ser ponderada a criação e delimitação de faixas de proteção e enquadramento.</i>	A CMP irá proceder à integração do estudo/modelação já existente para esta área. Se necessário proceder-se-á redelimitação do EOT e/ou à ponderação do traçado da via junto ao empreendimento.	Sim
2.1.9. M. <i>Considera-se que a contiguidade de zonas objeto de proteção acústica/zonas mistas com alguns Espaços de "Atividades Económicas" e "Atividade Industrial" (referindo-se a título de exemplo os EUGI integrados na "zona de atividades económicas de Pinheiro Ramudo", na "Zona de Atividades Económicas da Autoeuropa e Barra Cheia" e na "Zona de Atividades económicas de Vila Amélia") poderá, quer por influência direta do ruído de funcionamento, quer pelo acréscimo de tráfego nas vias de acesso (sendo que algumas destas áreas constituem "polos propostos de desenvolvimento de atividades geradoras de fluxos significativos de bens"), agravar o ambiente acústico das Zonas Mistas. Entende-se que deverá ser ponderado o afastamento destes usos, nomeadamente pela criação de uma faixa Verde de Proteção, naturalmente sem ocupação sensível, a qual não se deverá constituir como uso objeto de classificação.</i>	A CMP irá introduzir alterações regulamentares para garantir um afastamento entre as áreas de atividades económicas e os espaços habitacionais, nas quais se implementem medidas de redução de ruído, nomeadamente taludes naturais e cortinas arbóreas.	Sim

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE ENQUADRAMENTO RUIDO AMBIENTE

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Questão do Parecer da CCDR	Resposta da CM	Incorporado (S/N)
2.1.9. NA referência à aplicação do Regime de exceção a que alude o n.º 7 do artigo 12.º do RGR constante das conclusões do Relatório de Fundamentação ("No caso de novos edifícios habitacionais em solo urbano, exceto Espaços Verdes de Proteção, desde que não exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados, a faixa de proteção poderá ser reduzida, conforme al. b) do n.º 7 do art.º 12.º do Regulamento Geral do Ruído, não obstante dever-se-ão aplicar medidas de minimização junto dos edifícios que já existem no mesmo local e que estejam sujeitos a conflito acústico"), não é coerente, não corresponde ao estipulado no RGR e, como tal, deve ser corrigida de forma a permitir a sua rigorosa aplicação	A CMP irá proceder à incorporação da normativa legal e à delimitação de zonas urbanas consolidadas.	Sim
2.2.8. A) RUIDO (...) questiona-se o interesse de constar em Regulamento, nomeadamente sem introdução de qualquer regime específico que acrescente mais-valia relativamente à obrigação estabelecida pelo nº2 do artigo 8º do RGR (cujo prazo legal se encontra amplamente ultrapassado -fevereiro de 2009) e garanta maior celeridade no processo de melhoria da qualidade do ambiente sonoro prestada à população. Veja-se que o Mapa de Ruído datado de 2008, para além de fornecer informação a ter em conta em termos de ocupação do solo, de forma a evitar a implantação de usos sensíveis nas áreas mais ruidosas sob a influência de fontes sonoras com significado, já permitia identificar situações prioritárias a integrar em PMRR	A CMP irá acautelar que nas zonas onde se verifique conflito acústico, estas serão objeto de tratamento em sede PMRR numa fase posterior a este estudo.	Sim

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE ENQUADRAMENTO RUIDO AMBIENTE

Câmara Municipal de Palmela (CMP) / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Questão do Parecer da CCDR	Resposta da CM	Incorporado (S/N)
2.2.8. B) <i>O n.º 2 do artigo 17º deverá ser corrigido, de forma a respeitar o disposto no artigo 12.º do RGR relativo ao controlo prévio das operações urbanísticas correspondentes a usos sensíveis. Veja-se que, salvo as situações abrangidas pelo regime de exceção (que o Regulamento do Plano pretende transpor para o nº3 do artigo 17º), o licenciamento de usos sensíveis é interdito “enquanto se verifique violação dos valores limite aplicáveis”. Esta interdição aplica-se ao licenciamento de qualquer uso sensível, em todo o território, sempre que se verifique violação dos valores limite;</i>	A CMP irá proceder à alteração do artigo do Regulamento em conformidade com o parecer.	Sim
2.2.8. C) <i>Sugere-se que sejam delimitadas as Zonas Urbanas Consolidadas (na aceção da alínea z) do artigo 3.º do RGR), para efeitos de aplicação do RGR ao controlo prévio das operações urbanísticas, designadamente para eventual recurso ao regime de exceção previsto no n.º 7 do artigo 12º</i>	A CMP irá proceder à delimitação das zonas urbanas consolidadas em conformidade com o parecer.	Sim
3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL <i>Considera-se que o indicador “Localização das zonas sensíveis e mistas”, por si só e sem indicação da meta pretendida, da métrica associada e da situação de base cuja evolução se pretende acompanhar, não permite compreender o seu grau de importância e, salvo fundamentação em contrário, em que medida contribui para avaliar a forma como a proposta atinge o objetivo de sustentabilidade definido.</i>	O indicador “Localização das zonas sensíveis e mistas” não é eficaz para monitorização e avaliação. Quanto à oportunidade de reformulação deste indicador a equipa da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) considerou que a fundamentação dos indicadores é semelhante para todos os indicadores, encontrando-se mais informação sobre a métrica associada e a evolução deste e dos restantes na Análise de Tendências no Anexo II do Relatório Ambiental. Acresce ainda que apenas questões identificadas como críticas foram posteriormente analisadas e avaliadas, seguindo a prática da AAE.	Não incorporado no Relatório Ambiental



1 | 1

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Palmela
Largo do Município
2954-001 PALMELA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S08263-202406-UOT/DOT 16.05.05.02.000001.2003	04/06/2024

ASSUNTO: **Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Palmela
Regulamento Geral do Ruído**

Na sequência do parecer emitido no âmbito da conformidade da proposta de revisão do PDM com o Regulamento Geral do Ruído, a Câmara Municipal de Palmela (CMP) remeteu a esta CCDR a tabela que se anexa ao presente ofício, que sintetiza as considerações resultantes da apreciação da proposta e abordadas na reunião realizada a 5 de maio de 2022 por solicitação da autarquia e regista o entendimento e posição da CMP face às mesmas.

Não obstante não ter sido apresentada documentação que pudesse apoiar a análise, na referida reunião a CCDR tomou contacto com as opções da CMP no sentido de acolher as considerações transmitidas no parecer elaborado em julho de 2021 relativamente à integração da componente acústica do ambiente nos trabalhos de revisão do PDM (na sua maioria já ponderadas e aceites, mas ainda a serem trabalhadas) e prestou os esclarecimentos considerados necessários ao entendimento das questões que suscitaram dúvidas.

Conforme consta das colunas relativas à "resposta da CM" e respetiva incorporação ao nível da proposta revista, este documento assume terem sido trabalhadas as questões relativas à informação acústica e à classificação de zonas no sentido proposto pela CCDR e incorporadas na elaboração da proposta as alterações essenciais daí resultantes e tendentes à conformidade com o RGR, informação que esta CCDR passa a registar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor da Unidade de Ordenamento do Território,
(Competências delegadas pelo Despacho n.º 6432/2022, de 20 de maio, publicado na 2ª série do DR de 20 de maio de 2022)

Carlos Pina

Assinado por: **CARLOS PINA DE SOUSA** - DIRETOR DA UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Num. de identificação: 0735882/
Data: 2024.06.04 13:10:38+0100



<http://www.ccdr-lvt.pt> - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Heróuleno, 37 - 1250-090 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zefreino Brandão - 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Cambes, 85 - 2500-174 Caselas de Rainha PORTUGAL tel +351 252 841 981

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)



Data: 30/09/2022

Hora: 9:30: 14h

Local: Online (Microsoft Teams)

Presenças: Mariana Pedras (APA – ARH Tejo e Oeste); Sofia Tainha (APA – ARH Tejo e Oeste); Susana Saleiro (APA – ARH Tejo e Oeste); Nuno Moita (CM Palmela); Gizela Mota (CM Palmela); Bruno Marques (CM Palmela); Carina Pais (UEST/Equipa externa)

[Handwritten signatures and initials]

DISCUSSÃO DO PARECER DA APA (Proposta de Revisão e Relatório Ambiental/AAE)

APA- ARHTO Proc. N.º SQ22851-202103- SQ39876-202106 ARHTO.DPI ARHTO.00011.2013; 08/07/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
1.	Análise à Proposta do Plano			
2.	ANÁLISE DE PEÇAS DESENHADAS			
2.1-	Planta de Condicionantes: Rede Hidrográfica de Base: ser independente, com tramas distintas, representando individualmente os leitos e margens.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do desdobramento da Planta de Condicionantes 2.1.SRUP- Recursos Naturais.	
2.2-	Zonas de Proteção Imediata das Captações de água subterrânea não se encontram representadas, apesar de aparecerem na legenda.	Incorporado	O símbolo sobrepõe-se à área de proteção imediata, nem sempre sendo possível graficamente efetuar a distinção destes dois elementos.	
2.3-	Planta de Riscos deverá ser um desdobramento da Planta de Ordenamento	Incorporado	Procedeu-se em conformidade com o parecer.	
2.4-	As Zonas de perigosidade não se encontram representadas na planta de riscos.	A Incorporar	No ofício enviado à CMP pela APA (Ref.º 419/2011/GERA, de 11/10/2011 relativo à "Estimativa prévia das zonas de segurança", só está aprovada a zona de perigosidade 1 e estabelecida a distância de segurança para FIT. A APA refere que aceita as distâncias referidas naquele ofício de 2011 para HEMPEL e RESIBRAS. A avaliação estava em fase de conclusão, à data de emissão do parecer, para a GASVARI e ADORFO DOS SANTOS. Aguarda-se o envio da informação em formato vetorial.	Face à dificuldade transmitida pela CMP quanto a que zonas de segurança considerar no PDM, acordou-se que a CMP deverá enviar à APA e-mail a solicitar esclarecimentos.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
	2.5-Verifica-se a inclusão de extensas áreas não comprometidas no perímetro urbano de Pinhal Novo incluindo cursos de água abrangidos por ZAC no perímetro urbano	Não Incorporado	No caso do PU do Pinhal Novo a maioria das áreas não comprometidas correspondem a áreas de espaços verdes (Ação Estratégica Parque Verde Urbano) e as restantes (já edificadas continuam sujeitas a ZAC, perspetivando-se a minimização deste risco com a finalização da obra de regularização da ribeira associada.	A APA considera a necessidade de reduzir a área AE2 e áreas adjacentes ao curso de água abrangida por ZAC, com a possibilidade de ainda reverter para Espaços Verdes de Proteção.
	2.6- Verifica-se a inclusão de grandes áreas descomprometidas na zona urbana de Pinhal da Marquesa.	Não Incorporado	Compromisso urbanístico associado à reconversão da AUGI	Aceite pela APA.
	3. Enquadramento regional do PDM Desatualização dos dados de caracterização social e urbana-2013 e caracterização agrícola -2009-2012	Não Incorporado	A informação constante do relatório sobre caracterização social e urbana e caracterização agrícola é a de que a Câmara dispunha e aquela que considerou necessária para desenvolver a proposta de plano.	A CMP irá atualizar os dados de caracterização Demográfica e habitacional face aos dados do CENSOS de 2021.
	4. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM	Parcialmente Incorporado	No Relatório de Fundamentação (vol. 2.) foi atualizado o ponto 4.1. Hidrografia e o 4.2. Geomorfologia, Geologia, Litologia e Hidrogeologia foi bastante alterado/atualizado. No que se refere aos restantes elementos, embora se reconheça que são matérias importantes e que seria desejável dispor de estudos de caracterização o mais atualizado possível, na fase final em que a revisão do plano se encontra não se considera viável essa atualização, tendo em conta os prazos legais definidos para a conclusão do plano.	A CMP irá atualizar os dados de caracterização.
	5. Descrição e Fundamentação da Proposta de Plano de Ordenamento 1. Ausência de estratégia ou proposta de promoção, valorização ou potenciação dos recursos naturais, nomeadamente do fator água/recursos hídricos	Já Incorpora	A estratégia de promoção e valorização dos recursos naturais, consubstancia-se no volume 3 do Relatório de Fundamentação, nomeadamente nos pontos: 2.2.2. Preservação e Valorização da Estrutura Ecológica e da Paisagem, 3.1.1.7. Sistema Ambiental e 5.7.1. Infraestrutura Verde. É no Programa de Execução e Plano de Financiamento por via das Ações Estratégicas que contemplam a valorização da água/recursos hídricos, nomeadamente que visam a definição e implementação de Estratégia para a redução dos riscos de inundações, bem como a qualificação de linhas de água e a criação de bacias de retenção.	

Handwritten notes and signatures:
f.
NM
B...
J...

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
	5.2. Na matriz do cenário base de ordenamento do território o município exclui a componente ambiental/recursos naturais e áreas protegidas ou sensíveis do território	Não Incorporado	Ainda que no cenário-base não esteja identificada a componente ambiental, na Visão Estratégica é desenvolvido como vetor estratégico a "Preservação e Valorização da Estrutura Ecológica" e como domínio de intervenção "Constituição de uma rede ecológica integrada com o desenvolvimento urbano, numa lógica de sustentabilidade e de mitigação das alterações climáticas" Também no Modelo de Ordenamento se identifica como um domínio fundamental a definição de uma estrutura ecológica municipal. Por fim no Esquema do Modelo Territorial é evidenciada a importância dos Espaços Naturais, a sua relevância ecológica e paisagística e a necessidade de proteção e salvaguarda.	Trata-se de uma consideração da APA.
	5.3. No que respeita à Suscetibilidades a Chelas e Inundações na pág. 63 e 64 apenas são identificadas as áreas onde estes riscos ocorrem, sem, porém, serem identificadas medidas de minimização, estratégias ou ações fundamentais para intervenção nas zonas inundáveis	Já Incorpora	O Programa de Execução e Plano de Financiamento por via das Ações Estratégicas já contempla medidas de minimização e ações fundamentais para intervenção nas zonas inundáveis tais como a estratégia para a redução dos riscos de inundações, assim como a qualificação de linhas de água e a criação de bacias de retenção.	
	5.4. No que respeita à suscetibilidade à degradação e contaminação dos solos, Águas superficiais e Aquíferos apresentado na pág. 64 do presente documento não são apontadas estratégias ou ações que visem o controlo ou redução do risco identificado. Apenas enumera os locais afetados por este risco.	Parcialmente incorporado	O plano na página referida, em nota de rodapé (108) já referia qual o artigo regulamentar "Suscetibilidade de Degradação e Contaminação de Solos, Águas Superficiais e Aquíferos" que contemplava esta temática. Na Carta de Riscos (planta 2.2.1.) identificam-se as fontes poluidoras potenciais existentes e as áreas suscetíveis de degradação e contaminação de aquíferos (fossas, aterros e lixeiras) e no Regulamento (art. 12º) define-se o modo de atuação perante essas ocorrências.	Foram introduzidas disposições regulamentares e uma nova ação estratégica orientada para este tema.
	5.5. No que respeita aos recursos naturais pág. 68 e Infraestruturas pág. 69, apenas são elencados os elementos constantes da planta de condicionantes sem apontar qualquer estratégia ou objetivo de intervenção no âmbito do PDM.	Parcialmente incorporado	A proposta do plano considera no que respeito aos recursos naturais um conjunto de ações estratégicas relacionadas com a qualificação de linhas de água, dos corredores ecológicos e com a criação de parques verdes urbanos	Foram consideradas ações no Programa de Execução e Plano de Financiamento.
	5.6. A rede de infraestruturas urbanas estas são posteriormente detalhadas no ponto 5.7 onde são identificadas ações concretas de intervenção no abastecimento de água e rede de drenagem de águas residuais. Considera-se que deveria ser integrada uma ação que visasse a substituição das redes unitárias por separativas bem como proceder à identificação e cartografia das redes de águas pluviais.	Não incorporado	O município está no momento a validar a cartografia de rede de drenagem pluvial, rede de drenagem unitária, entre outros elementos caracterizadores destas redes, após a aquisição de aplicação informática específica para o efeito. Como tal e não estando concluído o trabalho não foi considerada oportuna a sua integração na proposta do plano.	Incorporar a preocupação no Relatório.

Handwritten signature and initials.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
	5.7. Visando combater efetivamente a dispersão no território considera-se de reequacionar os perímetros destes espaços integrando-os na parte edificada em aglomerados rurais/área de edificação dispersa, e na parte não comprometida em Espaços agrícolas de produção, visando a contenção da dispersão da Edificação no território, a salvaguarda da rede hidrográfica, da ZAC e de AEIPRA.	Não Incorporado	Perante o fenómeno da edificação dispersa no município, o PDMP assume esta ocupação como um híbrido urbano-rural, que como tal deverá permanecer, ao invés de evoluir no sentido de se tornar parcialmente urbano. Como estratégia, o Plano procura conter o alastramento do fenómeno através da impossibilidade de estender a infraestrutura e, por outro lado, procura qualificar estas áreas garantindo que o uso agrícola do solo permanece, embora inevitavelmente entrecruzado com edificação. No âmbito da estratégia adotada, apenas se admite, em função do nível de serviço da infraestrutura existente, um ligeiro acréscimo de edificação, compatível com a referida ocupação urbano-rural. O que se pretende não é, pois, criar aglomerados, exceto se para constituir centralidades locais, algo que o Plano assume como de carácter prioritário, prevendo-o em pequenos "espaços urbanos centrais" estrategicamente definidos para o efeito no contexto das áreas de edificação dispersa. Assim, a estratégia do PDMP considera-se a mais adequada e a mais realista, tendo em conta não apenas a especificidade desta ocupação, mas também a sua dimensão no concelho. A divisão do disperso que a APA sugere, entre "aglomerados rurais" e "espaços agrícolas de produção", afigura-se, na perspectiva da Câmara, não apenas indesejável para a qualificação deste território, mas também irrealista face ao que são as características e a extensão da ocupação dispersa em Palmela.	A CMP esclareceu que desenvolveu uma redelimitação e novas normas regulamentares para as AED, reforçando a contenção edificatória, a qual será enviada à APA.

[Handwritten signature]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
	5.7. Carece de definição clara de objetivos estratégicos para a proposta de plano que decorram da AAE, do REOT e do diagnóstico obtido dos ECD. Deverá ser realizada a revisão da proposta de ordenamento e relatório síntese que não apresenta fundamentação à proposta apresentada ou relação aos documentos elaborados, a montante e a jusante, na proposta de programa de execução e respetivas ações de intervenção.	Parcialmente Incorporado	Ainda que a articulação entre a proposta de plano e a AAE/FCD não tenha sido tão profícua como idealmente seria desejável, os objetivos estratégicos assumidos no Plano assentam numa abordagem abrangente que procurou considerar (ainda que forma global e não exaustiva) aquilo que são os grandes temas identificados na AAE, REOT e FCD, tendo em conta os desafios mais prementes para o município e os recursos de que a Câmara poderá dispor no horizonte de vigência do Plano para a sua execução. Assim, clarifica-se que os objetivos estratégicos assumidos pela Câmara (e que presidem à proposta de ordenamento) são aqueles que se encontram formulados no PDM (regulamento e programa de execução e financiamento), sendo que, prevê ainda a definição de mais alguns indicadores incidindo especialmente no grau de execução das ações concretas previstas do Plano.	A CMP propõe incluir no Programa de Execução e Financiamento uma melhor articulação entre os documentos e estratégias.
	6. Programa de Execução, Financiamento, Monitorização e Avaliação do Plano (Fevereiro de 2021) 6.1. Sugere-se a inclusão das medidas de requalificação das infraestruturas nomeadamente que visem a melhoria de atendimento do abastecimento de água e recolha de águas residuais, nas ações e projetos identificados no programa de execução.	Incorporado	Foram introduzidas duas novas ações no Relatório do Programa de Execução e Plano de Financiamento: a realização de um plano de reabilitação global das redes de água e saneamento a 10 anos e a elaboração e implementação de um sistema municipal de monitorização de aflúências indevidas.	A CMP irá considerar no Programa de Execução as ações que se encontrem em curso.
	6.2. A proposta de intervenção na Vala da Aceiseira deveria ser implementado em toda a extensão do corredor estruturante primário.	Esclarecer	A Vala da Asseiceira constitui um corredor estruturante secundário.	A CMP irá alargar o corredor da Vala da Asseiceira de modo a integrar o seu "limite físico", nomeadamente as áreas de ZAC.

MM
HLP
JPH

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
6.3.	Não são definidas quaisquer medidas que visem o reforço do potencial ecológico dos corredores ecológicos secundários e municipais.	Já Incorpora	O plano assegura a continuidade dos corredores e uso de solo compatível com o seu potencial ecológico através de medidas regulamentares. O Programa de Execução e Plano de Financiamento prevê ações estratégicas (qualificação de Rio de Lagos, Ribeira da Quinta do Anjo e Ribeira da Salgueirinha) em que as galerias ripícola são recuperadas e valorizadas, reforçando o seu potencial ecológico.	
6.4.	Não se encontram previstas no programa de execução as ações propostas no vol III identificadas acima, nomeadamente as relativas à melhoria do nível de serviço no que respeita ao abastecimento de água e sistema de recolha de águas residuais	Incorporado	Respondido em 6.1.	A CMP irá considerar no Programa de Execução as ações que se encontrem em curso.
6.5.	Não são identificadas quaisquer medidas ou ações no Programa de Execução e Financiamento que visem a redução do risco de contaminação dos solos, ou que visem a descontaminação de solos contaminados.	Parcialmente incorporado	De facto, não tendo sido identificada uma situação específica a ser alvo prioritário de intervenção, não são também previstas ações ao nível do Programa de Execução e Plano de Financiamento. Porém, de forma mais abrangente, o PDM, na sua Carta de Riscos (planta 2.2.1.) identifica as fontes poluidoras potenciais existentes e as áreas suscetíveis de degradação e contaminação de aquíferos (fossas, aterros e lixeiras) e no Regulamento (art. 12º) define-se o modo de atuação perante essas ocorrências.	Será introduzida uma nova ação estratégica orientada para este tema.
6.6.	Deverão ser definidos indicadores de avaliação da execução do plano, diferentes dos da avaliação ambiental.	Incorporado	Foram introduzidos no Plano de Execução que acompanha o PDM, novos indicadores de avaliação da execução do plano, que decorrem das ações assumidas como estratégicas pelo município.	
7. Regulamento	i) Substituir "Domínio Público Hídrico" por "Domínio Hídrico" na alínea i) das SRUP	Incorporado		
7.1.	No âmbito dos riscos associados aos recursos hídricos, propõe-se a ponderação do art.º 8.º, tendo por base o texto que se apresenta no anexo I e que contempla um conjunto de regras que visam a proteção de pessoas e bens, tendo por base o quadro legal aplicável.	Parcialmente incorporado	Foi alterado o regulamento incorporando o conteúdo do anexo I, com redação mais concisa, exceto o ponto 10.	A APA irá facultar a nova proposta de norma técnica para ponderação da CMP.

§
MM
Hes
Ghoz

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
7.2.	Art.º 12. Suscetibilidade de degradação e contaminação de solos, águas superficiais e aquíferos" considera-se de acrescentar um ponto 4. com a restrição "Nas áreas suscetíveis de degradação e contaminação de solos e de águas superficiais é interdita a descarga de quaisquer águas nas linhas de água, bem como a instalação de fossas com poço absorvente. O licenciamento de qualquer construção fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques".	Parcialmente Incorporado	Art. 12º - adicionar ponto com conteúdo sugerido no parecer (nota 7.3), substituindo as "fossas estanques" por "ETAR" compacta. J. Carvalho (coord.). Ocupação Dispersa: Custos e Benefícios. Lisboa: Direcção-Geral do Território (...) relativamente às redes de águas residuais, foram considerados diversos sistemas padrão, o que exigiu a procura de muita informação e a adoção de métodos muito diversos, por vezes top-down, outras vezes bottom-up, tendo-se chegado a conclusões muito relevantes. Desconsiderando-se, desde logo, por razões ambientais e de saúde pública, o sistema de fossa séptica com infiltração no solo, abordaram-se os sistemas de Rede Pública Geral (com ETAR de lamas ativadas), de ETAR Compacta, coletiva ou individual, e de Fossa Séptica Estanque, também coletiva ou individual. Face aos custos calculados para cada uma, a primeira evidência a destacar é a do elevado custo por fogo da terceira relativamente às outras duas, na ordem das oito vezes mais. A sua utilização, relativamente frequente, só pode ter uma explicação, a de que as necessárias operações de recolha e transporte (responsáveis pelo custo elevado) não são (ou são pouco) realizadas, resultando que estas fossas não funcionam, de facto, como estanques. Com custo muito elevado ou, na prática, com graves consequências ambientais, esta solução deveria ser abandonada. Restam, então, os sistemas de Rede Pública Geral e de ETAR Compacta, cujos custos se aproximam, permitindo desde já concluir que: -Para ocupações concentradas e de dimensão significativa, a Rede Pública Geral, habitualmente utilizada, com maiores garantias ambientais e custos da ordem dos 2200 €/fogo/30 anos, se confirma como a solução mais adequada. -Para soluções de ocupação dispersa, vale a pena fazer, em cada caso, uma avaliação económico-financeira dos dois sistemas, nomeadamente da ETAR Compacta coletiva, e ainda da ETAR Compacta individual, para os casos em que a densidade linearizada for menor ou igual a 4 fogos por 100 metros de via/colector.	Face ao esdarecimento dado pela APA em matéria de funcionamento e Gestão das ETAR compactas a CMP vai ponderar a solução proposta.

7/13

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
II. (Relatório Ambiental)				Comentário geral: A CMP irá na medida do possível articular os diferentes documentos.
1.1	O documento não se encontra bem identificado, pois não é explícito em relação a tratar-se da revisão do PDM, sendo necessário ler-se no capítulo da introdução que se trata da AAE da revisão do PDM.	Incorporado	Será adicionada a informação, na capa do Relatório Ambiental, de que se trata da Revisão do PDM Palmela.	
1.2.	<i>() verifica-se, porém, que não existe uma relação entre o RA e a proposta de PDM, considerando-se que um deveria informar o outro, e vice-versa, enriquecendo o processo de planeamento no seu todo. Verifica-se que os Vetores Estratégicos do PDM, bem como os objetivos, foram definidos de forma totalmente independente do RA. Assim, torna-se difícil estabelecer uma relação imediata entre os FCD e os Vetores Estratégicos do PDM. Importa salientar ainda que uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento. Da apreciação realizada e mais especificamente do exposto na pág. 6 do RA, pode concluir-se que a equipa de planeamento apresentou "soluções finais já decididas", o que desvirtua o espírito deste instrumento. Julga-se que o procedimento de AAE deveria informar, orientar e dar suporte às propostas de ordenamento, e não o contrário, como parece sugerir o RA.</i>	Regista-se	O Relatório Ambiental conta a história do processo da AAE ao longo da revisão do Plano. Este processo incluiu o desenvolvimento do Relatório de FCD, do Relatório de Avaliação de Opções estratégicas e do Relatório Ambiental, de acordo com as boas práticas e promovendo o espírito do instrumento de avaliação. Acrece ainda o facto da APA considerar a avaliação preconizada pela AAE ajustada à proposta de PDM, a qual necessita de ser revista e de integrar as diretrizes de planeamento e gestão identificadas pela AAE. Assim, a avaliação presente no Relatório Ambiental será revista após a revisão do Plano (a ser efetuada de acordo com os pareceres das entidades).	
1.3.	No capítulo da introdução, 3º parágrafo, julga-se de completar que a responsabilidade do proponente do Plano, ou seja, da Câmara Municipal de Palmela, estende-se à fase de seguimento em AAE, conforme previsto no art.º 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua redação atual.	Incorporado	A alteração será realizada na versão final do Relatório Ambiental.	
1.4.		Incorporado	A alteração será realizada na versão final do Relatório Ambiental.	
1.5.	Deve ainda retificar-se, tanto na introdução como no capítulo seguinte, que a Declaração Ambiental é não só enviada à APA, mas às restantes entidades consultadas no procedimento de AAE, conforme as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.	Incorporado	A alteração será realizada na versão final do Relatório Ambiental.	

Handwritten notes and signatures:
S.
MM
R. M. J. J.
G. J. J.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
1.6. (...)	Julga-se de considerar adicionalmente: Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho; Plano Nacional Energia e Clima 2020 (PNEC 2020), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho; Programa de Ação para as Alterações Climáticas 2020-2030 (P-3AC) aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de Agosto; Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC) –RCM n.º 56/2015, de 30 de julho; Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) (2007) – (Despacho n.º 2054/2017); Planos de Gestão de Região Hidrográfica - 1.º Ciclo - RCM n.º 16-F/2013; Planos de Gestão de Riscos e Inundações da Região Hidrográfica do Sado e Mira (PGRI) para o período 2016-2021- RCM n.º 51/2016 de 20 de setembro e republicada pela RCM n.º 22- A/2016, de 18 de novembro. RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o PNEC 2030, decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, o PNAEE e o PNAER, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.	Parcialmente Incorporado	Serão adicionados, na versão final do Relatório Ambiental, os seguintes documentos ao QRE: RNC 2050, PNEC 2030, ENEAPAI 2030. O PNAEE 2017-2020 será retirado do QRE, uma vez que já foi revogado. Quanto ao P-3AC e à ENAAAC, a AAE já inclui na análise do QRE o Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC-AML), pelo que se considerou redundante considerar o Plano e a Estratégia anterior que em todo o caso já informou o Plano Metropolitano. Seguindo a mesma lógica, quanto ao PGRI, a AAE já inclui na análise do QRE o Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Sado e Mira e o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (que será adicionado ao QRE).	
1.7. (...)	Foram definidos um número excessivo de indicadores, o que dificulta a concretização da avaliação e controlo da AAE	Não Incorporado	Regista-se a preocupação com a necessidade de garantir a monitorização após a implementação do Plano, no entanto os indicadores foram desenhados para assegurar a monitorização de todos os riscos e oportunidades identificados e avaliados na AAE. Assim, retirar indicadores incorreria numa lacuna na avaliação e não garantiria a monitorização de todas as questões fundamentais.	

§

LM

Ribeira

2022

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
	1.8. No FCD 1, no critério qualidade ambiental e riscos naturais, considera-se que deveria ser considerado um indicador relativo à "Intervenção de reabilitação em Cursos de água visando a redução das Zonas inundáveis" – metros de curso de água intervenção.	Não Incorporado	A identificação dos FCD, respetivos critérios e indicadores, resulta de uma visão estratégica para o município, estabelecida pelos agentes relevantes do município na sessão de trabalho em 2009, e de um diagnóstico estratégico das principais linhas de força. Esta identificação resultou num documento (RFCD) que foi validado pelas entidades com responsabilidades em matérias ambientais através de um processo de concertação pública. No entanto, devido ao prolongado desenvolvimento do processo de revisão do Plano, a AAE teve a preocupação de ajustar estas temáticas, em 2021, para que estas respondessem a novas questões territoriais que foram sinalizadas. Não tendo, recentemente, sido sinalizado nenhum dos indicadores sugeridos, estes não serão incluídos. Acrece ainda o facto de não se querer estender mais ainda o número de indicadores e critérios.	
	1.9- (...) o indicador Variação da população servida por sistemas de abastecimento de água e sistemas de drenagem de águas residuais deverá ser decomposto em dois indicadores.	Não Incorporado	Idem	
	1.10- (...)deveria ser definido um indicador: Reabilitação e valorização de cursos de água (metros), onde se incluem as ações referidas acima.	Não Incorporado	Idem	

Handwritten signature and initials.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

Município
Palmela
Câmara Municipal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
	1.11. A proposta de plano deverá ser revista no que diz respeito às seguintes questões ambientais: 1.11.1.- Ocupação dispersa no território, embora o município identifique preocupação com a dispersão da edificação no território, considera-se que a identificação de extensas áreas como Áreas de Edificação Dispersa, incluindo extensas áreas de solo agrícola, são contrárias à proposta de contenção da dispersão no território.	Já Incorpora	Perante o fenómeno da edificação dispersa no município, o PDMP assume esta ocupação como um híbrido urbano-rural, que como tal deverá permanecer, ao invés de evoluir no sentido de se tornar parcialmente urbano. Como estratégia, o Plano procura conter o alastramento do fenómeno através da impossibilidade de estender a infraestrutura e, por outro lado, procura qualificar estas áreas garantindo que o uso agrícola do solo permanece, embora inevitavelmente entrecruzado com edificação. No âmbito da estratégia adotada, apenas se admite, em função do nível de serviço da infraestrutura existente, um ligeiro acréscimo de edificação, compatível com a referida ocupação urbano-rural. O que se pretende não é, pois, criar aglomerados, exceto se para constituir centralidades locais, algo que o Plano assume como de carácter prioritário, prevendo-o em pequenos "espaços urbanos centrais" estrategicamente definidos para o efeito no contexto das áreas de edificação dispersa. Assim, a estratégia do PDMP considera-se a mais adequada e a mais realista, tendo em conta não apenas a especificidade desta ocupação, mas também a sua dimensão no concelho. A divisão do disperso que a APA sugere, entre "aglomerados rurais" e "espaços agrícolas de produção", afigura-se, na perspectiva da Câmara, não apenas indesejável para a qualificação deste território, mas também irrealista face ao que são as características e a extensão da ocupação dispersa em Palmela.	Esta matéria foi entretanto concertada com a CCDR, tendo sido pontualmente criados 2 aglomerados Rurais e algumas áreas integradas em Espaços Agrícolas de Produção.
	1.11.2. Falta de clareza sobre o destino a dar às AUGI, considerando-se um risco a não resolução destas situações com urgência, já que estas representam uma área considerável no território e que acarretam um risco potencial de contaminação ambiental. Salientando-se nesta matéria a referência ao número de fogos vagos no município de 14,3% do total de fogos no município de Palmela.	Já Incorpora	As AUGI consideradas na proposta de plano resultam de uma significativa redução em área e fogos potenciais face ao PDM em vigor, constituindo compromissos urbanísticos com enquadramento em regime jurídico específico para estas áreas. O PDM considera um prazo até 10 anos para reconversão urbanística destas áreas, findo o qual não estando concretizada, reverterão para a categoria de solo rústico envolvente. Foi demonstrado em sede de relatório de fundamentação que os fogos identificados como vagos em 2011, são atualmente de residência habitual ou secundária, sendo que em 2011 eram alojamentos construídos recentemente e que se encontravam no mercado imobiliário.	

Handwritten signatures and initials:
MM
Ribeiro
Gomes

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
1.11.3. (...) as medidas preconizadas no PDM são insuficientes para inverter o risco de contaminação de solos, da água superficial e sobretudo da água subterrânea, por ausência de infraestruturação, ou pelo seu subdimensionamento (...)		Parcialmente Incorporado	Ver 5.4. e 7.2.	
1.11.4. não foram definidos critérios de avaliação e/ou indicadores específicos relativos à ocorrência de acidentes graves nesses estabelecimentos.		Não Incorporado	Respondido 1.8.	
1.11.5. (...) poderiam também ser considerado «Acidentes industriais» e «Compatibilidade de ocupação do solo com as condicionantes impostas pela presença de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto		Não Incorporado	Respondido 1.8.	
1.11.6. Sugere-se como indicadores: Ocorrências de acidentes graves (n.º) e «Área condicionada pela presença de estabelecimentos SEVESO		Não Incorporado	Respondido 1.8.	
1.11.7. Está previsto legalmente que o RA seja acompanhado de um Resumo Não Técnico (RNT). Este deve ser sintético, não excedendo as 20 páginas, excluindo cartografia, se necessário. A linguagem deve ser simples, clara e concisa, sem termos técnicos. Os comentários e sugestões pertinentes, decorrentes dessa fase, devem integrar igualmente o RNT a disponibilizar.		Incorporado.	O "Resumo Não Técnico" foi elaborado pela Equipa da AAE. Por lapso não foi incluído no conjunto dos documentos entregues à Comissão Consultiva. Poderá eventualmente ser necessária a adequação de algum aspeto face aos comentários/pareceres emitidos pelas entidades. O RNT será revisto após a revisão do Plano de acordo com os pareceres das Entidades.	
2.1 (...) julga-se que a proposta de plano deverá desenvolver as preocupações decorrentes da avaliação ambiental, nomeadamente as referidas no capítulo das conclusões.		Parcialmente Incorporado	A proposta do PDM ainda procurou incorporar algumas sugestões referidas no RA/AAE.	
2.2 também o RA deverá ser revisto em conformidade, efetuando uma nova avaliação das propostas apresentadas no plano, tendo ainda em conta as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer.		A Incorporar	O Relatório Ambiental será revisto após revisão do Plano de acordo com os pareceres das Entidades.	

Handwritten signature and initials:
M
B
G
2

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

Assinado por:
Mariana de Jesus Neto Pedras
Data: 2024.05.23 17:16:19 +01'00'

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO
3.	Proposta PDM A. Complemento dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico nomeadamente no que respeita aos recursos hídricos, culminando com uma SWOT de diagnóstico dos estudos; B. Definição de objetivos estratégicos e eixos estratégicos para a proposta de plano que decorram da AAE, do REOT e do diagnóstico obtido dos ECD; C. Revisão da proposta de ordenamento e relatório síntese que não apresenta fundamentação à proposta apresentada ou relação aos documentos elaborados a montante; D. Revisão e fundamentação das ações apresentadas e plano de execução proposto que não apresenta qualquer ligação com ECD e proposta de plano; E. Estabelecimento de indicadores de execução do plano que deverão ser independentes dos constantes na Avaliação Ambiental; F. Revisão das disposições regulamentares previstas para as Zonas Ameaçadas pelas Cheias, art.º 8.º, a revisão do art. 12.º e a revisão da denominação Domínio Hídrico. Relatório Ambiental G. (...) a consideração das recomendações identificadas no Relatório Ambiental.		A. Respondido ponto 4. B. Propõe-se incluir no quadro resumo das ações estratégicas (vol. IV) a identificação destes objetivos. C. O Modelo Territorial e de Ordenamento são modelos conceptuais e apriorísticos à proposta e elementos fundamentais do plano. D. A proposta do PDM incorpora algumas sugestões referidas no RA/AAE. E. Foram selecionados cerca de 60 indicadores comuns ao PDM e AAE. De modo a demonstrar a coerência entre os documentos. Sendo ainda integrados outros indicadores mais específicos relativos à execução do PDM. F. Respondido ponto 7.1. G. Na medida do possível, atendendo aos constrangimentos processuais e temporais de elaboração da proposta de plano e do RA, foram consideradas ainda algumas recomendações, na fase de concertação com as entidades.	Reflete a concertação feita ao longo do documento.

Assinaturas:

Assinado por: **Sofia Cancela de Abreu Gonçalves Vaz Tainha**
Num. de identificação: 10758556
Data: 2024.05.21 18:33:10+01'00'

MARIANA DE JESUS NETO PEDRAS
Assinado de forma digital por MARIANA DE JESUS NETO PEDRAS
Data: 2024.05.23 17:16:19 +01'00'

Assinado por: **Carina Alexandra Capela Pais**
Num. de identificação: 11711448
Data: 2024.05.24 15:30:27+01'00'

Assinado por: **Carina Alexandra Capela Pais**
Num. de identificação: 11711448
Data: 2024.05.24 15:30:27+01'00'

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Datas: 20/07/2022 (9h30); 28/07/2022 (10h00); 02/08/2022 (10h30); 16/09/2022 (10h00); 12/10/2022 (10h00).

Local: Online

Presenças: Dulce Vales (ICNF); Elisabete Bizarro (ICNF); Isabel Costa (ICNF); Isabel Mata (ICNF); Álvaro Amaro (Presidente CM Palmela); Nuno Moita (CM Palmela); Gizela Mota (CM Palmela); Bruno Marques (CM Palmela); Carina Pais (UEST/Equipa externa).

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE PALMELA

ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas S-025312/2021 P-011038/2021 E-026073/2021 01/07/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO				
2.1. (vol. 2)	Caracterização e Diagnóstico da Situação Existente , de dezembro de 2020, considera uma <u>abordagem demasiado generalista relativamente ao património natural e aos recursos florestais</u> , pelo que deve ser considerada uma <u>adequada inclusão da referida informação, incluindo ao nível cartográfico</u> . (...) De igual forma importa considerar uma caracterização florestal mais detalhada ao nível das principais espécies existentes com respetiva implantação cartográfica , podendo ser consultado o PIDFCI para o efeito, bem como deve ser considerada a informação disponível no PROF-LVT (que não é devidamente integrado).	Parcialmente Incorporado	Procedeu-se ao aprofundamento da caracterização dos recursos florestais e valores naturais no vol. 2 (relatório de fundamentação), com representação cartográfica (proveniente do PIDFCI).	Aceite pelo ICNF
2.2 – (Vol 3)	Descrição e Fundamentação da proposta do Plano No ponto 4.2, subponto 4.2.3.6. , relativo a Incêndios florestais, é efetuada uma abordagem que leva a considerar que deve ser clarificado que o processo de RevPDMP integra e articula a informação do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios que atualmente está em vigor.	Incorporado	Procedeu-se à correção da informação, fazendo referência à legislação atualmente em vigor.	
2.3 - No ponto 4.4,	relativo a Recursos Naturais, deve ser considerado "Árvores e Arvoredo de Interesse Público" , conforme regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público, aprovado nos termos da Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro. Por outro lado, neste âmbito devem constar todas as condicionantes atendidas no âmbito da planta de Condicionantes / Servidões e Restrições de Utilidade Pública - Recursos Naturais, bem como as fontes da informação aplicada.	Incorporado	Procedeu-se à correção da planta de condicionantes, relatório e regulamento, em conformidade com o referido no parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

hnp
BBZ
Gph

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.4--	No ponto 4.6, relativo a Rede Natura 2000 , (...) A transposição de limites que o plano setorial prevê deve, apenas, ter por objetivo a aferição de escalas e que não produza efeitos na alteração dos limites oficiais das áreas de Rede Natura 2000 comunicados à Comissão Europeia, que no caso dos SIC é, atualmente, reforçado pela publicação das ZEC. Contudo a proposta apresentada constitui uma alteração de limites expressiva, e não uma aferição ou ajuste, que não pode ser acolhido nos termos do PSRN2000 e do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente.	Incorporado	Procedeu-se à alteração dos limites da ZEC constantes da planta de ordenamento e da planta de condicionantes, adotando-se os que se encontram publicados. Assim, embora se reconheça que seria desejável, não serão propostas quaisquer correções face ao que se encontra publicado, por constrangimentos de tempo e face aos prazos legais para revisão do PDM.	
2.4.1	Relativamente aos limites da ZPE encontram-se descritos no diploma de classificação , para além da informação cartográfica estar disponível à escala 1/25.000. Embora no diagrama constante na página 70 (Relatório de Fundamentação / volume 3) e concordante com o explicitado no Relatório da Rede Natura 2000 exibido, esteja identificado como uma transposição de limites direta para a planta de condicionantes à escala 1/25000, foi efetuado um "ajuste" . A planta de condicionantes sendo definida à mesma escala que a informação de origem e relativa aos limites da ZPE Estuário do Sado não se justifica a alteração proposta.	Incorporado	Os limites das ZPE publicados serão os considerados na planta de ordenamento e na planta de condicionantes.	
2.4.2.	A proposta prevê no ponto 4.6.2 (pág. 71), (...) zonamento que permita salvaguardar os valores naturais a proposta prevê para a parte do SIC Estuário do Sado que extravasa a RNES, uma zona que denomina como "Zona Especial de Conservação da Marateca e do Zambujal" que não é passível de aceitar. A classificação de uma Zona Especial de Conservação, só pode acontecer à luz do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente e após a classificação de um Sítio de Importância Comunitária aprovado pela Comissão Europeia. Neste sentido, a denominação prevista na proposta de RevPDMP, relativa a "Zona Especial de Conservação da Marateca e do Zambujal" deverá ser alterada.	Incorporado	Procedeu-se à alteração da planta de ordenamento e do regulamento, adotando-se a designação "Espaços Naturais e Paisagísticos da Marateca e Zambujal"	
2.4.3.	Tal como apontado no Relatório da Rede Natura 2000 exibido, são identificadas "Áreas de Exclusão ao Regime de Proteção" no ponto 4.6.2, IV. Assim, no caso da pretensão se referir a exclusões à Rede Natura 2000, não é passível de aceitar no âmbito de um plano territorial , face ao disposto no Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente. As alterações de limites constituem um processo de co-decisão entre o Estado Português e a Comissão Europeia, que obedece a um conjunto de formalidades, nomeadamente a apresentação de relatórios que demonstrem e fundamentem tecnicamente as razões dessa alteração, sem prejuízo do cumprimento dos objetivos das Diretivas Aves e Habitats.	Incorporado	Procedeu-se à alteração dos limites da ZEC constantes da planta de ordenamento e da planta de condicionantes, adotando-se os que se encontram publicados. Assim, embora se reconheça que seria desejável, não serão propostas quaisquer correções face ao que se encontra publicado, por constrangimentos de tempo e face aos prazos legais para revisão do PDM.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
2.5.1	capítulo 6, relativo à Proposta de Ordenamento (...), não são consideradas as orientações estratégicas aplicáveis aos referidos "espaços florestais" (Nos termos do art.º 3º, alínea e) do PROF-LVT.) que devem ser vertidas em <u>matéria regulamentar e na definição da planta de ordenamento / classificação e qualificação do solo</u> . De igual forma devem ser atendidas <u>as espécies vegetais a privilegiar e as medidas estabelecidas para cada SRH (tendo em conta as metas)</u> , bem como as medidas de intervenção comuns à região do PROF-LVT. O referido instrumento estabelece, ainda, as explorações florestais e agroflorestais sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos dos seus artigos 41º e 42º e os limites máximos de área a ocupar por eucalipto no seu anexo IV, com a ressalva do disposto no art.º 50.º, n.º2 do mesmo diploma.	Incorporado	Foi introduzida no relatório a identificação das sub-regiões homogêneas, as funções gerais dos espaços florestais, normas de silvicultura a aplicar e as espécies florestais a privilegiar. Foi criado um novo artigo no regulamento, relativo às "sub-regiões homogêneas e normas/modelos de intervenção do PROF-LVT", onde se identificam as SRH que se inserem no Município de Palmela (e que constam de cartograma anexo ao regulamento) e onde se remete para as orientações, objetivos e normas aplicáveis a cada sub-região. No mesmo artigo estabelece-se o limite máximo a ocupar por eucalipto, conforme legislação em vigor.	
2.5.2	Particularmente ao nível dos Espaços Naturais e Paisagísticos (6.3.2.1.) encontra-se estabelecida a "Zona Especial de Conservação da Marateca e do Zambujal", que deverá ganhar outra denominação conforme antes referido. (...) A proposta identifica a aplicação dos planos especiais, embora não considere para efeitos da classificação e qualificação do solo uma metodologia baseada na interpretação dos fins e objetivos de cada regime de proteção por forma a permitir delinear uma adequada correspondência com as categorias de espaço previstas na lei (Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto que "estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional".), ganhando maior clareza se confrontado com a cartografia de valores naturais. A referida metodologia permite alcançar uma proposta de ordenamento baseada num modelo coerente, integrando os objetivos de cada regime nas corretas categorias de espaço	Parcialmente Incorporado	Procedeu-se à alteração da planta de ordenamento e do regulamento, adotando-se a designação "Espaços Naturais e Paisagísticos da Marateca e Zambujal" A opção do Município foi transpor os regimes de proteção dos PEOT mantendo as designações constantes naqueles planos, constituindo subcategorias dos Espaços Naturais e Paisagísticos.	Aceite pelo ICNF
3.	Elementos de acompanhamento PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL , à escala 1/130.000, apresentada em formato PDF, não identifica o PROF-LVT, bem como o PSRN2000, que devem constar nesta peça nos termos da alínea a), n.º3, do art.º 97.º do RJIGT.	Incorporado	Procedeu-se à correção da planta de enquadramento em conformidade com o parecer.	

MM
ABZ
Jgsh

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
4.	Elementos Complementares RELATÓRIO DA REDE NATURA 2000 exibido, datado de setembro de 2011, deve ser objeto das devidas correções conforme anteriormente explicitadas. Por outro lado, a cartografia relativa aos valores naturais não abrange todas as áreas adstritas à Rede Natura 2000 não abrangidas por AP, sendo apresentada em formato PDF. Devem ser apresentadas as shapefiles (formato vetorial) relativas à cartografia de valores naturais para efeitos de verificação e validação. Embora o relatório de fundamentação, vol 1, relativo ao Enquadramento Regional, Histórico e Urbanístico, de dezembro de 2020, considera-se como um dos elementos fundamentais do PDM uma "Planta dos Valores Naturais" (p. 217) esta não foi apresentada, sendo importante para efeitos de Integração das Orientações de Gestão do PSRN2000 nos PDM (ponto 7.3 do PSRN2000).	Não incorporado	O estudo que incide sobre a Rede Natura 2000 foi realizado em 2011, tendo servido de suporte à proposta de plano. Quaisquer alterações que decorram do processo de concertação serão justificadas no relatório de fundamentação. Em relação à identificação nos elementos fundamentais descritos no volume 1, por lapso faz-se referência à "Planta dos Valores Naturais", quando o que se pretendia referir era "Planta de Valores Patrimoniais". A referida planta passa agora a considerar-se um desdobramento da planta de ordenamento.	Necessário produzir Relatório de Conformidade
5. 1.	ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (...) os corredores ecológicos do PROF-LVT devem ser referenciados na planta relativa à EEM, que devem ser objeto de tratamento específico em termos da proposta de classificação e qualificação do solo, bem como ao nível do regulamento (tal como efetuado em termos do PROT-AML). Para o efeito, e podendo tomar-se por referência o "Corredor Estruturante Primário" proposto (art.º 18.º), este deve ser alargado tendo em vista o cumprimento do PROF-LVT e integrando as áreas de ocorrência de sobreiro. De igual forma devem ser alargadas as Ligações/Corredores Secundários e os Corredores Ecológicos Municipais, para permitir uma maior continuidade e conectividade ecológica que o próprio território exige. (...)	Parcialmente incorporado	Tal como sugerido, procedeu-se à integração dos corredores ecológicos do PROF-LVT na legenda da planta de ordenamento – EEM. Quanto à sua delimitação, tanto a EEM, como a proposta de classificação e qualificação do solo, já consideram os corredores PROF enquanto "orientação macro e tendencial, a nível regional" (o que se explicitou no regulamento). Contudo, a espacialização dos corredores à escala municipal implicou inevitáveis ajustamentos, tendo em conta a atual ocupação do território, nomeadamente, no caso do corredor estruturante primário, por áreas de edificação dispersa e espaços agrícolas.	Aceite pelo ICNF
5.2.	EEM deve integrar (...) as áreas classificadas (áreas protegidas e áreas integradas na Rede Natura 2000, estas últimas com as devidas adequações) e áreas estratégicas da Reserva Ecológica Nacional, Domínio Público Hídrico e Reserva Agrícola Nacional, por forma a estabelecer no território a Rede Fundamental da Conservação da Natureza, cuja função primordial consiste em salvaguardar a ligação e os fluxos génicos entre as diferentes áreas nucleares de conservação, e promover a continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território.	Incorporado	A EEM integra as AP (RNAP), as SIC da Rede Natura, áreas da REN e ainda, genericamente, a RAN e o DPH (o que passa a estar devidamente explicitado no regulamento).	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
3	5.3. Sabendo que a EEM, também deve ser delimitada em coerência com as orientações contidas nos programas setoriais e especiais que contribuem para os objetivos definidos, refere-se que esta deve considerar a distribuição espacial de habitats e espécies nos termos do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente e dos planos especiais em vigor. Importa, assim, que conste na planta da EEM, independentemente do seu grau de valoração, a cartografia de valores naturais e a informação constante no PSRN2000. Nestes termos, entende-se que a <u>EEM deverá ser revista face ao exposto e no sentido de consolidar as suas funções e promover a Rede Fundamental da Conservação da Natureza conforme disposto na ENCNB 2030 e no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, bem como dar cumprimento ao PROF-LVT, que deve ser refletida na proposta de classificação e qualificação do solo e implicar medidas e restrições ao nível do regulamento</u>, nomeadamente em termos de edificabilidade. De igual forma as questões levantadas devem ser atendidas no âmbito do relatório do plano, nomeadamente no volume	Parcialmente incorporado	A EEM integra na sua totalidade as AP (RNAP), as SIC da Rede Natura 2000 e áreas integradas em REN, RAN e DPH; a REM do PROTAML e corredores os ecológicos do PROF-LVT, assegurando a Rede Fundamental da Conservação da Natureza conforme disposto na ENCNB 2030 e no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade. Foram, ainda assim, adicionadas as seguintes áreas à EEM: • Área vital a nascente do Palmela Village • Espaços verdes urbanos (VUP e VP) • Corredor de estrutura secundária a poente do Pinhal Novo Relativamente à proposta de classificação e qualificação do solo e às medidas e restrições ao nível do regulamento, considera-se que o estabelecido para as diversas subcategorias que integram a EEM é adequado e suficientemente restritivo, em concreto: • Em AC1, na zona do corredor primário, é interdita edificação. Fora desse corredor só pode ocorrer edificação em parcela ≥ 10ha (o dobro do que constava na proposta de plano submetida a parecer do ICNF). • Em FC1 a edificação só pode ocorrer em parcela ≥ 50ha e, sendo empreendimento turístico, apenas em prédio ≥ 200ha. • Em AC2, uma área restrita onde existem preexistências de edificação dispersa, aplicam as regras estabelecidas para essa subcategoria de solo. • Acresce que, de acordo com as regras gerais, nos prédios que integram várias subcategorias do solo, a edificação deverá localizar-se na menos restritiva.	Aferir aplicabilidade das normas de Gestão (remissão para o PSRN2000 ou incorporação de normas em anexo ao RPDM em tabela

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Handwritten signature and initials: "mm", "AB", "Gph".

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
6.	PLANTA DE CONDICIONANTES			
6.1.	Rede Natura 2000 (limites de SIC, atuais ZEC e ZPE) - Em conformidade com o anteriormente explicitado os limites do SIC Arrábida / Espichel e do SIC Estuário do Sado, atualmente classificados como ZEC, não foram objeto de uma correta transposição para a planta de condicionantes.	Incorporado	Procedeu-se à correção dos limites em conformidade com o sugerido no parecer.	
6.2	Áreas Protegidas (limites do PNA e da RNES) - Ao nível dos limites das duas áreas protegidas (AP) deve ser garantido que são integrados no processo de RevPDMP conforme estabelecidos nos seus decretos de criação ou reclassificação, não podendo ser efetuados ajustes conforme previsto ao nível do Parque Natural da Arrábida.	Incorporado	Procedeu-se à correção dos limites do PNA e RNES em conformidade com o sugerido no parecer.	
6.3	Povoamentos de Sobreiros e Azinheiras - Na planta de condicionantes constam os Povoamento de Sobreiros e Azinheiras, sugerindo-se a confirmação da sua delimitação junto das peças desenhadas do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI)	Incorporado	Os limites dos povoamentos foram atualizados conforme PIDFCI, com o acréscimo de algumas áreas onde se verificou a presença significativa destas espécies.	
6.4	Árvores de Interesse Público - Conforme anteriormente referido, a presente restrição de utilidade pública deve ser denominada por Árvores e Arvoredo de Interesse Público, conforme regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público. Para além da localização das Árvores e Arvoredo de Interesse Público deve constar na planta de condicionantes as suas áreas de proteção que não acontece devidamente. Assim, deve ser desenhado na planta de condicionantes a área de proteção de cada exemplar de espécie vegetal isolada, nos termos do n.º 8, do art.º 3.º da Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro, que corresponde a uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base ("buffer" de 50m), e a verificar para cada caso face ao respetivo diploma de classificação aplicável	Incorporado	Procedeu-se à correção da designação da SRUP e à integração das respetivas áreas de proteção (50 m) na planta de condicionantes.	
6.5	Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Nos termos do art.º 10.º, n.º5 do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, a "cartografia da rede de defesa da floresta contra incêndios constituída pela rede primária de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental, rede de pontos de água e rede nacional de postos de vigia (RNPV), assim como a carta de perigosidade de incêndio florestal, constantes dos PMDFCI, devem ser incorporadas e regulamentadas nos respetivos planos municipais de ordenamento do território". Assim, deverá ser verificado e clarificado na proposta de RevPDMP as "faixas de gestão de combustível" consideradas.	A proposta de plano já incorpora	As faixas de gestão de combustível estão contempladas na planta de condicionantes e no regulamento (em conformidade com a nova legislação DL-82/2021, de 13/10 na atual redação).	Aceite pelo ICNF

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Handwritten signature and initials

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
6.6	Perigosidade de Incêndio Florestal –Segundo o art.º 16º, n.º1, do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI, no caso o PIDFCI, obrigatoriamente deve constar na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, na sua plenitude, isto é, com todas as classes definidas, e que não acontece. Assim, deverá constar na planta de condicionantes a carta de perigosidade completa.	A proposta de plano já incorpora	De acordo com a legislação em vigor, "Inserem-se na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR e divulgam as APPS e as redes de faixas de gestão de combustível localizadas nos respetivos concelhos."	Esclarecido e Aceite pelo ICNF
6.7	Povoamentos Florestais Percorridos por incêndios nos últimos 10 anos –Deve ser substituído "Povoamento Florestal Percorrido por incêndios" por "Povoamentos Florestais Percorridos por incêndios nos últimos 10 anos". A condicionante em causa deverá resultar da sobreposição/intersecção das áreas ardidas correspondentes aos últimos 10 anos, não incluídos em espaços estabelecidos em planos municipais de ordenamento do território atualmente em vigor como "urbanos, urbanizáveis ou industriais" , com povoamentos florestais (conforme definição estabelecida no PROF-LVT). E, nos polígonos resultantes da referida intersecção, que constitui a condicionante, devem ser assinalados os anos de ocorrência correspondentes às áreas ardidas. A definição da presente restrição de utilidade pública no processo de RevPDMP não corresponde à descrição acima explicitada, pelo que deverá ser conferida e corrigida utilizando as áreas ardidas dos últimos 10 anos, para além de poder ser utilizada a informação disponível no PIDFCI relativa aos povoamentos florestais. Acresce que a presente restrição de utilidade pública não se enquadra no tema denominado como Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios (e passível de confirmar nos termos do art.º10.º, n.º5 do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor), bem como na Perigosidade de Incêndio Florestal, pelo que na legenda da planta de condicionantes deve ser individualizada.	Diploma revogado		

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Município
Palmela
Câmara Municipal

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
7.	PLANTA DE ORDENAMENTO			
7.1	<i>Em concordância com o exposto ao nível da planta de condicionantes a restrição de utilidade pública relativa a "povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos" não foi devidamente estabelecida levando a realçar que após a sua revisão deverá ser verificada e revista a proposta de classificação e qualificação do solo face ao cumprimento da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e ainda alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março) que na presente data não é garantido.</i>	Diploma revogado		
7.2	<i>Simultaneamente, a proposta de classificação e qualificação do solo não garante a proteção das áreas de povoamentos de Sobreiro e Azinheira e dos núcleos de elevado valor ecológico conforme estabelecidos no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de Junho, uma vez que admitem ações e atividades incompatíveis com a sua proteção. Assim, devem ser instituídas categorias e subcategorias de espaço nas áreas de ocorrência de povoamentos de sobreiro e azinheira, bem como dos núcleos de elevado valor ecológico, que permitam a sua proteção, incluindo em solo urbano.</i>	Parcialmente Incorporado	Mantem-se a classificação e qualificação do solo proposta. "Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos regimes prevalecem sobre as demais disposições dos regimes de uso do solo das categorias em que se integram." (art. 4º, DR15/2015)	Da parte do ICNF foi reforçado que as categorias do solo devem estar associadas à proteção do sobreiro e azinheira.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
7.3	A proposta prevê, genericamente, a transposição dos regimes de proteção estabelecidos nas plantas de síntese dos planos especiais de ordenamento do território relativos ao PNA e à RNES face ao teor do art.º 198º do R.JIGT, que se articulam com a categoria Espaços Naturais e Paisagísticos determinada no artigo 73.º da proposta de regulamento. Embora a opção adotada tenha como intenção o cumprimento dos POAP não foi considerado um exercício de interpretação dos fins e objetivos de cada regime de proteção e identificação das categorias de espaço apropriadas nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto por forma a alcançar um modelo territorial coerente e articulado com a valoração do património natural presente, que devia acontecer para todo o território municipal (conforme anteriormente explicitado). Pese embora o método aplicado a proposta interfere com o POPNA nas seguintes situações: 7.3. A. Ao redefinir os perímetros urbanos classifica como solo urbano áreas abrangidas pelos regimes de proteção áreas de proteção complementar tipo I e II (APC tipo I e APC tipo II, respetivamente) e áreas de proteção parcial tipo II (APP tipo II) no POPNA, estabelecendo as categorias Espaços Centrais, Espaços Habitacionais, Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços de Atividades Económicas, nas quais se aplicam normas que colidem com as normas adstritas aos regimes de proteção. 7.3. B. Em áreas abrangidas por regimes de proteção no POPNA são instituídas as subcategorias Espaços Agrícolas de Produção (AP) e Espaços Florestais de Conservação (FC 1) que preveem normas regulamentares em desconformidade com o POPNA.	Não incorporado	Detetam-se desconformidades cartográficas na delimitação do PNA face ao descrito no diploma que o institui, evidenciando naturais discrepâncias que se refletem no POPNA. Tendo em consideração que a cartografia temática do POPNA que estabeleceu os regimes de proteção apresenta incongruências face à realidade no terreno, considera-se que as referidas reclassificações como urbano são situações passíveis de acerto no âmbito da revisão do PDM, não colocando em causa valores a proteger. Em 06/05/2014 (ofício nº SAI-9475/2014) os Municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal apresentaram conjuntamente algumas situações a considerar neste âmbito, reforçando-se o carácter de meros ajustes cartográficos.	O ICNF reiterou que a revisão do PDM não pode introduzir ajustes entre Áreas Não Abrangidas por Regime de Proteção e Áreas Abrangidas por Regime de Proteção decorrente de planos especiais e em vigor, nomeadamente do POPNA.
		Incorporado	Procedeu-se à correção em conformidade com o sugerido no parecer, qualificando as referidas áreas como "Espaços Naturais e Paisagísticos" - Área de Proteção Complementar tipo I e/ou tipo II.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	7.3. C. Define a subcategoria Espaços Culturais em áreas abrangidas pelos regimes de proteção APC tipo I, APC tipo II e APP tipo II, no POPNA. A proposta regulamentar na sua plenitude implica a clarificação da conformidade da referida subcategoria com o POPNA.	Não Incorporado	A criação da subcategoria "Espaços Culturais" destina-se exclusivamente a enquadrar situações há muito existentes e consolidadas do ponto de vista sociocultural. Estas situações consideram-se enquadráveis nos objetivos gerais do POPNA, correspondendo a uma valorização e salvaguarda do património cultural e tradicional da região, pelo que a CMP tem efetuado todas as diligências ao seu alcance, nomeadamente junto das entidades da tutela (ICNF, CCDR-LVT, DRAP-LVT, etc), para encontrar uma solução de enquadramento regulamentar para as mesmas. Relativamente ao Espaço Fortuna- Artes e Ofícios, em pronuncia do ICNF datada de de 2008 (PC-10/2002), é mencionada essa possibilidade de enquadramento no âmbito da revisão do PDM, por via da "alteração do limite do perímetro urbano de Quinta do Anjo, por forma a abranger a propriedade". Esta possibilidade voltou a ser referida mais recentemente pelo ICNF na comunicação de 04/10/2019 (42085/2019/DRCNFLVT). Relativamente às instalações do Teatro O Bando, tratam-se de estruturas originalmente afetas a antiga atividade agropecuária que entretanto veio a ser desativada, tendo as mesmas sido objeto de recuperação sem qualquer aumento da área de construção, possibilitando a sua utilização para atividades culturais no âmbito das artes do espectáculo que são referência a nível nacional e internacional, com reconhecimento pelo Estado por via da Declaração de Utilidade Pública (Despacho n.º 11158/2010, de 8 de julho do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do	O ICNF reiterou que o PDM não pode introduzir desconformidades com os regimes de proteção do POPNA em vigor.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Município
Palmela
Câmara Municipal

MM
h/g
Cy

		Conselho de Ministros). Ambas as instalações, Espaço Fortuna, Artes e Ofícios e o Teatro O Bando, obtiveram o "Reconhecimento de Ação de Relevante Interesse Público" no âmbito da utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelos Despachos n.º 4064/2020, de 5 de março e n.º 6694/2016, de 11 de maio, respetivamente. Também as instalações do Teatro O Bando foram submetidas a "Reconhecimento de Ação de Relevante Interesse Público" no âmbito da utilização de solos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), a qual, contudo, não obteve a concordância do ICNF (incorporada no parecer emitido pela CCDR por comunicação por desconformidade com o POPNA em vigor). A CMP propõe, por isso, a criação de uma norma transitória no PDM que consubstancia a possibilidade de legalização de instalações comprovadamente afetadas a atividades culturais existentes antes da entrada em vigor do POPNA (em 23 de Agosto de 2005) e em situação não legal, que estejam delimitadas na Planta de Ordenamento como Espaços Culturais.	
--	--	--	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	7.3. D. A Rede de Mobilidade Ativa (Art.º 36º) ao abranger áreas sujeitas a regimes de proteção no POPNA deve ganhar maior clareza em termos regulamentares quando incidentes em território classificado, bem como a Rede Viária Estruturante não pode colidir com as normas estabelecidas ao nível dos regimes de proteção do referido POAP.	Incorporado	Inseriu-se no regulamento, uma norma que acautela que os troços da rede de mobilidade ativa inseridos em áreas sujeitas a regimes de proteção do POPNA devem respeitar a normativa estabelecida para essas áreas, constante do título V.	
	7.3. E. planta de Ordenamento deverão ser introduzidos os limites das duas áreas protegidas conforme estabelecidos nos decretos de criação ou reclassificação, tal como foi explicitado ao nível da planta de condicionantes e por forma a aclarar as suas áreas de intervenção e aplicação das normas correspondentes. Clarifica-se que as áreas não abrangidas por regimes de proteção (ANARP) no POPNA integram a área protegida, onde se aplicam as interdições estabelecidas no art.º 8.º do respetivo regulamento. Assim, nas ANARP definidas no POPNA devem ser estabelecidas categorias e subcategorias de espaço compatíveis com os objetivos do referido plano especial, levando a questionar-se a proposta exibida, nomeadamente os Espaços de Atividades Económicas em solo urbano. Em ANARP devem ser aplicadas categorias de espaço que não proporcionem impactos nas áreas do PNA abrangidas por regimes de proteção e que não colidam com o art.º 8.º do POPNA. Assim, sintetiza-se que a proposta de ordenamento resultante demonstra estar em desconformidade com o POPNA	Incorporado	Introduziram-se na planta de ordenamento os limites das áreas protegidas (PNA e RNES). Os espaços de atividades económicas referidos correspondem à "Adega Quinta do Piloto", já existente, não contrariando por isso o estipulado no artigo 8º, relativo à interdição de instalar novas atividades industriais.	
	7.3.F. Particulariza-se que na classificação dos Espaços Naturais e Paisagísticos não são tidos em conta nem usos nem atividades não sendo definidos parâmetros o que inviabilizará a integração de normas prevista na lei. - Tendo em vista o cumprimento do PSRN2000, a proposta integra, grande parte das áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 na categoria Espaços Naturais e Paisagísticos, embora tenha estabelecido uma subcategoria que denomina como "Zona Especial de Conservação da Marateca e do Zambujal" que terá que ganhar outra redação conforme anteriormente justificado.	Incorporado	Não se justificando a definição de regras gerais, a normativa aplicável aos espaços naturais e paisagísticos é estabelecida nos vários artigos relativos às subcategorias que os compõem, sendo que, nos casos específicos do PNA e da RNES, o regime aplicável é, exclusivamente, o transporte dos correspondentes programas territoriais. Quanto à Zona Especial de Conservação da Marateca e do Zambujal, alterou-se a designação para "espaços naturais e paisagísticos da Marateca e do Zambujal"	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
7.3.G.	Contudo, a proposta determina soluções que não garantem a manutenção em estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais protegidos, bem como as áreas necessárias para a sua conservação ou restabelecimento que se sistematizam:	Incorporado	Foi criada uma subcategoria, identificada na planta de ordenamento como AEC, correspondente às áreas do SIC Arrábida / Espichel, atual ZEC, que extravasam o PNA.	
7.3.G.1.	As áreas do SIC Arrábida / Espichel, atual ZEC, que extravasam o PNA, onde ocorrem o habitat "Matos termomediterrânicos pré-desérticos" (5330) e as espécies da flora <i>Narcissus calcicola</i> , <i>Arabis sadina</i> e a <i>Silene longicilia</i> , segundo a cartografia do PSRN2000 e constantes dos anexos B-I e B-II do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril na redação vigente, são integradas na subcategoria Espaços Florestais de Conservação (FC 1) . A referida subcategoria em termos regulamentar admite ações e atividades que colidem com a proteção dos valores naturais presentes, levando a considerar que as áreas do SIC Arrábida / Espichel, atual ZEC, que extravasam o PNA devem ser integradas na categoria Espaços Naturais e Paisagísticos e na EEM.		Foi também criado um novo artigo relativo a "Arrábida – Encostas do Castelo (AEC)" com regras que interditam quaisquer ações que possam pôr em causa a sua estrutura biofísica, nomeadamente edificações, explorações agropecuárias, alterações topográficas ou do coberto vegetal. As áreas referidas já integram a proposta de EEM.	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	7.3.G.2. Em área de incidência do SIC Estuário do Sado, atual ZEC, o solo urbano foi redefinido conforme identificado no âmbito do relatório do plano, volume 3, tendo sido alterado o perímetro urbano de Águas de Moura (página 206), que se traduz na redução numas zonas e ampliação em outras. A solução do perímetro urbano de Águas de Moura passa a incluir uma nova área que estabelece na subcategoria Espaços Multiusos. Na proximidade do referido núcleo urbano é definida outra área integrada na subcategoria Espaços de Atividades Logísticas, sendo que em "Monte do castanheiro" (conforme fichas de exclusão da REN) são estabelecidas outras áreas nas subcategorias Espaços de Atividades Logísticas e Espaços Industriais, embora esta última seja identificada como um compromisso urbanístico.	Parcialmente Incorporado	Procedeu-se à redelimitação de AE4 (propondo-se a sua redução) e ponderou-se reformular ou eventualmente retirar a AE2 (Águas de Moura). Relativamente ao espaço de atividades logísticas (AE2), localizado no Monte Castanheiro, o PDM estabelece no regulamento, a necessidade se elaborar uma UOPG correspondente à "Zona de Atividades Económicas da Marateca", que deverá ser alvo de plano de urbanização, obedecendo a programa de infraestruturação, qualificação e estruturação, reforçando o seu potencial de polo logístico Intermunicipal.	A CMP irá ponderar a possibilidade de aditar ao regulamento norma específica para a AE4 de Águas de Moura ou eventual criação de uma nova subcategoria do solo rústico para atividades económicas. O mesmo se considerou pertinente efetuar para a área AE2 de Águas de Moura. Relativamente à Zona de Atividades Económicas da Marateca" deverá ser enquadrada de acordo com normativo da Rede Natura 2000 a considerar no RPDM. O ICNF considera que deverá ser revista a delimitação da AE2 a norte da

[Handwritten signature]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

			EN10 de modo a salvaguardar a área de sobreiros existente. A CMP irá ponderar essa possibilidade.
	Parcialmente Incorporado	Procedeu-se à requalificação dos espaços agrícolas de produção (AP) referidos, passando estes a integrar a subcategoria de "espaços naturais e paisagísticos da Marateca e Zambujal (MZ)". Relativamente aos conjuntos edificados em quintas, considera-se que as suas delimitações obedecem a critérios de dimensionamento face a necessidades existentes, essencialmente de apoio às atividades agrícolas, não prejudicando os objetivos da Rede Natura 2000. Acresce que também se introduziu uma norma que refere a obrigatoriedade de, nesta subcategoria, se prosseguirem objetivos de integração ambiental e de enquadramento paisagístico, procurando conciliar os usos e atividades a instalar com a conservação dos valores naturais em presença.	Aceite pelo ICNF, sendo que irá verificar a redação.
	Incorporado	Procedeu-se à introdução dos limites das áreas classificadas na planta de condicionantes, em conformidade com referido no parecer.	

Handwritten signature and initials.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	7.5. Sistematiza-se que em termos gerais (conforme antes exposto) a proposta de ordenamento não sustenta a atual intenção legislativa que demonstra uma tendência crescente em conter a expansão urbana e a ocupação dispersa e fragmentada e sabendo que ordenar a ocupação dispersa não passa pela sua crescente urbanização, mas sim pela sua contenção.	Parcialmente Incorporado	A abordagem adotada assenta numa metodologia e critérios robustos e coerentes. Com base nesses critérios, o Plano identifica áreas urbano-rurais que como tal irão inevitavelmente permanecer. Assim, considera-se que o Plano não deixa de prosseguir o objetivo de conter do alastramento da dispersão, através da impossibilidade de estender a infraestrutura que a serve e através da fixação de uma densidade edificatória muito baixa (que decorre da preexistência de infraestrutura), compatível com a coexistência do uso agrícola.	O ICNF apesar de não concordar com a dimensão de grande parte das AED, considera que relativamente a esta matéria que se encontra em ponderação e concertação com a CCDDR, deverá ser esta entidade a aferir o cumprimento do DR 15/2015. Devem ainda ser ponderadas as redelimitações destas áreas (AED) de forma a retirar as áreas de povoamento de sobreiro. Devem ainda ser acauteladas as faixas de gestão de combustível.

[Handwritten signature]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	7.5.1. A categoria de espaço relativa a áreas de edificação dispersa observa dimensões expressivas, para além de ser "assumida como uma categoria híbrida urbano-rural" (art.º 72.º da proposta de regulamento). Esta categoria não prevê a contenção da edificação dispersa, no entanto é estabelecida em áreas adstritas aos corredores ecológicos do PROF-LVT que devem contribuir para a definição da EEM no âmbito de PMOT (conf. n.º 3 do art.9.º do PROF -LVT). Simultaneamente, a categoria de Espaços Agrícolas e Florestais admite obras de edificação e processos de legalização que contribuem para a proliferação da construção dispersa em áreas onde devem ser promovidos os usos agrícolas e florestais conforme disposto no PROF-LVT.	Não incorporado	Efetivamente, a dimensão que o fenómeno que a edificação dispersa assume no município é muito expressiva. Perante essa dimensão, considera-se que o Plano prossegue o objetivo de conter o seu alastramento, através da impossibilidade de estender a infraestrutura e através da fixação de uma densidade edificatória muito baixa (que decorre da preexistência de infraestrutura), compatível com a coexistência do uso agrícola. Propõe-se, ainda assim, face ao regulamento sujeito a parecer, uma alteração nas regras de edificabilidade em AED, que consiste no aumento da dimensão mínima da parcela exigível para poder edificar. Para os espaços agrícolas e florestais, edificabilidade considera-se a adequada, resultando de indicadores de muito baixa densidade, também associados a dimensões mínimas de parcela compatíveis com os usos não edificados a promover. Acresce que nos prédios que integram várias categorias do solo a edificabilidade deverá localizar-se na categoria menos restritiva, o que favorece a salvaguarda das áreas inseridas em EEM.	Aceite pelo ICNF após verificação do acordado.
	7.5.2. Acresce realçar que não é demonstrado que foram atendidos os objetivos e orientações do PROF-LVT para efeitos da proposta de classificação e qualificação do solo, associado à proposta de regulamento, nomeadamente ao nível dos "espaços florestais" (Conforme definição estabelecida no art.º 3º, alínea e) do PROF-LVT). Para o efeito, na planta de ordenamento deve constar a delimitação das 4 SRH (SRH Arribas - Arrábida, SRH Charneca, SRH Estuário do Sado e SRH Península de Setúbal) e as suas funções (conforme anteriormente identificado e cujos limites podem ser aferidos face à escala do PDM20), e a considerar na definição das categorias e subcategorias dos referidos "espaços florestais".	Parcialmente Incorporado	Foram incluídas em cartograma anexo ao regulamento, as delimitações das sub-regiões homogêneas do PROF-LVT inseridas no Município de Palmela.	O ICNF irá verificar a proposta da CMP

Handwritten signature and initials.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	7.6 - Reforça-se, ainda, face ao anteriormente exposto, que EEM proposta não garante as áreas fundamentais que contribuem para o estabelecimento de uma rede mínima de conectividade que exprima uma perspetiva de continuidade dentro da área do concelho e deste com o território vizinho. A EEM proposta, também é estabelecida mediante certas subcategorias de espaço que, em regulamento, não se coadunam com os objetivos que se pretendem atingir com as áreas abrangidas pela EEM, uma vez que são permitidos usos e atividades que colidem com as funções e os valores que se pretendem salvaguardar que, nalguns casos, assumem um caráter irreversível, como é o caso da edificabilidade. Referencia-se a importância da EEM, que deve estar refletida na proposta de classificação e qualificação do solo, a qual também deve salvaguardar os valores naturais de interesse comunitário (anexos B-IV e BII do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, na redação vigente) e cuja conservação é necessário assegurar em todo o território nacional.	Parcialmente incorporado	Para promover uma maior conectividade ecológica, foram adicionadas às EEM, as seguintes áreas: - Área vital a nascente do Palmela Village - Espaços verdes urbanos (VUP e VP) - Corredor de estrutura secundária a poente do Pinhal Novo. Relativamente aos regimes de uso aplicáveis às subcategorias que integram a EEM, estes consideram-se adequados, quer em termos dos usos e atividades admitidos, quer em relação à edificabilidade que, em concreto se resume a: - Em AC1, na zona do corredor primário, é interdita edificação. Fora desse corredor só pode ocorrer edificação em parcela ≥ 10ha (o dobro do que constava na proposta de plano submetida a parecer do ICNF). - Em FC a edificação só pode ocorrer em parcela ≥ 50ha. - Em AC2, uma área restrita onde existem preexistências de edificação dispersa, aplicam-se as regras estabelecidas para essa subcategoria de solo. Acresce que, de acordo com as regras gerais, nos prédios que integram várias subcategorias do solo, a edificação deverá localizar-se na menos restritiva.	Aceite pelo ICNF após verificação do acordado.
	8. REGULAMENTO A) Previamente à análise específica, deteta-se que não consta no regulamento a identificação dos programas, planos e outros instrumentos de gestão territorial vigentes (...)	Não Incorporado	A listagem dos instrumentos de gestão territorial vigentes em nada afeta a sua eficácia legal e não faz parte do conteúdo material dos PDM. A referência a esses instrumentos é realizada, sempre que necessário, ao longo do texto regulamentar.	Aceite pelo ICNF

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)



N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	B) Acresce que o regulamento, também não inclui um artigo relativo à Rede Natura 2000 e no qual constem os objetivos de conservação que levaram à classificação dos SIC, atuais ZEC, e da ZPE, e que deve salientar a ocorrência de habitats e espécies constantes dos anexos do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação atual, cuja cartografia deve constar em planta de valores naturais (Conforme identificado no relatório de fundamentação, volume 1, que não foi apresentada). e/ou na planta da EEM, remetendo para anexo ao regulamento a sua identificação e definição das orientações de gestão do PSRN2000 aplicáveis. Simultaneamente, deve ser estabelecido a promoção do estado de conservação favorável dos valores naturais em presença, sendo que a análise dos atos, ações e atividades admitidas, pode depender de uma Avaliação de Incidências Ambientais conforme disposto no Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação atual	Não Incorporado	Relativamente às SRUP, o regulamento do PDM procede à sua identificação e sistematização, remetendo para os regimes específicos aplicáveis. A identificação e representação cartográfica dos habitats e espécies consta do relatório da Rede Natura 2000 que acompanha o PDM. A planta de valores naturais não consta do plano, uma vez que não faz parte do conteúdo documental dos PDM. A referência a esta planta foi feita, por lapso entretanto corrigido, no relatório de fundamentação.	A CMP irá enviar proposta regulamentar relativa à Rede Natura 2000.
	8.1 Sugere-se que seja promovido a reconversão progressiva da rede de iluminação pública para soluções de maior eficiência energética e o controlo da intensidade e dispersão da luminosidade, privilegiando soluções que permitam minimizar os efeitos da iluminação exterior na avifauna.	Já Incorpora	O plano prevê no regulamento e no programa de execução e plano de financiamento, uma ação estratégica visando a "reconversão progressiva da rede de iluminação pública para soluções de maior eficiência energética". Adicionalmente, nas regras relativas ao espaço público, refere-se a obrigatoriedade de privilegiar "tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos e para a eficiência energética, nomeadamente ao nível do sistema de iluminação pública."	
	8.2 Art.º 1º (Natureza, Vinculação e Utilização), n.º4 - atendendo às disposições transpostas dos POAP22, propõe-se a seguinte redação "A utilização do solo obedece às regras e condicionantes estabelecidas no PDMP e às previstas na legislação geral e especial diretamente aplicável, prevalecendo as disposições mais restritivas."	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido no parecer.	
	8.3 Art.º 3º (Composição do Plano), n.º4, alínea c) - interpreta-se haver um lapso, uma vez que se trata da "Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Concelho de Palmela"	Incorporado	Procedeu-se à correção da designação da planta conforme mencionado no parecer.	

11/12/2020

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.4	Art.º 4º (Definições, Siglas e Acrónimos) – 8.4.1 O n.º1 identifica as siglas e acrónimos para efeitos de aplicação da proposta de Regulamento da RevPDMP, onde devem constar as seguintes: LBPPSOTU - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo; PNA - Parque Natural da Arrábida; RNES - Reserva Natural do Estuário do Sado; ZEC - Zona Especial de Conservação, segundo classificação da Rede Natura 2000; ZPE - Zona de Proteção Especial, segundo classificação da Rede Natura 2000; SRH - Sub - região homogénea. Acresce que no n.º1, alínea c) foi identificado "PMDFCI" e segundo se sabe ao concelho de Palmela aplica-se o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI)	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento, incorporando as siglas e acrónimos referidos no parecer	
8.5	O n.º2 estabelece que o PDMP adota as definições constantes no Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio, sendo que encontra-se em vigor o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.	Incorporado	Procedeu-se à atualização da referência ao referido diploma.	
8.6	No n.º4 deve ser integrada a definição de "espaços florestais" , conforme estabelecida no art.º 3º, alínea e) do PROF-LVT que se cita: "e) «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional ", concordante com o art.º 3º, n.º1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação vigente. De igual forma, devem ser atendidas as definições relativas a "Povoamentos florestais" , "Corredor ecológico" e "Sub-região homogénea" , estabelecidas no art.º 3º do PROF-LVT.	Não Incorporado	As definições constantes do artigo em causa, são as que se consideram necessárias para a clarificação de conceitos utilizados ao longo do texto regulamentar. Alguns dos conceitos referidos no parecer não constam do regulamento e outros são matéria desenvolvida no PROF-LVT, para o qual o regulamento do PDM remete, sempre que necessário.	A CMP vai verificar possibilidade de integrar o referido no parecer para posterior apreciação do ICNF.
8.7	Art.º 5º (Identificação) 8.7.1. No n.º 1, alínea c) Recursos Agrícolas e Florestais: - Na subalínea ii) relativa às Árvores de Interesse Público, deverá ser substituído por Árvores e Arvoredo de Interesse Público .	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento, relatório e planta de condicionantes, em conformidade com o sugerido no parecer	
8.7.2	Na subalínea vi), onde consta Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndio , deverão ser discriminadas as servidões e restrições de utilidade pública em concordância com a planta de condicionantes.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido no parecer	
8.7.3	Na subalínea vi), deverá ser atendido Perigosidade de Incêndio Florestal, nos termos do PIDFCI em vigor, e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação vigente.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido no parecer	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.7.4.	Tal como referido no âmbito da planta de condicionantes, os "Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos" deverá ser individualizado, uma vez que não se enquadra no tema denominado como Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios.	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido no parecer	
8.7.5.	No n.º 1, alínea d) Recursos Ecológicos: - Na subalínea ii) relativa às Áreas Protegidas deverá constar: "Áreas Protegidas de Âmbito nacional: Parque Natural da Arrábida e Reserva Natural do Estuário do Sado"	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido no parecer	
8.7.6.	Na subalínea iii) relativa à Rede Natura 2000 deverá constar: "Rede Natura 2000: ZEC Arrábida/Espichel e ZEC Estuário do Sado e ainda a ZPE Estuário do Sado - PTZPE0011"	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido no parecer	
8.8.	Art.º 6º (Regime) - No presente artigo deve constar que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica em vigor e não dispensam a sua consulta, bem como que os respetivos regimes prevalecem sobre as demais disposições do PDMP. De igual forma deve constar no presente artigo que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior e o conteúdo da respetiva Planta de Condicionantes, não prejudica a obrigação de cumprimento de todas as servidões e restrições de utilidade pública, ainda que não se encontrem identificadas pelo presente Plano, designadamente as aplicáveis às espécies florestais protegidas e correspondentes aos Sobreiros e Azinheiras (Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho) e ao Azevinho (Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro). Neste contexto, importa incluir uma disposição relativa à atualização da planta de condicionantes. Esta questão, baseia-se no facto da cartografia relativa aos "Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos", ter que ser atualizada, anualmente e, a Perigosidade de Incêndio Rural ter que ser atualizada, sempre que o PIDFCI ou PMDFCI seja alterado ou revisto. Estas constituem restrições, com carácter dinâmico, salientando que a relativa aos Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos deve ser atualizada anualmente, uma vez que serão igualmente sujeitos a este regime os povoamentos florestais percorridos por incêndio, após aprovação da RevPDMP	Incorporado	Alterou-se a norma para acautelar que os regimes de proteção não representados na Planta de Condicionantes não deixam de ser aplicáveis. Incluiu-se norma salvaguardando que as áreas abrangidas por povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos, são objeto de atualização anual no site do Município.	

[Handwritten signature]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.9. Art.º 13º (Perigosidade de Incêndio Florestal) –	8.9.1 A redação do n.º1, no nosso entender, não está em concordância com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação vigente e do PIDFCI. Assim, propõe-se que seja considerado uma redação aproximada à seguinte: Nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PIDFCI como de alta e muito alta perigosidade não é permitida a construção de novos edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (sendo que pode ser ajustada a redação ao conceito de áreas edificadas consolidadas ou integrá-lo no artigo das definições).	Incorporado	O artigo relativo à Perigosidade de Incêndio Rural foi revisto em função dos comentários do parecer, adotando diferente redação, mas igual sentido.	
	A questão relativa às infraestruturas definidas nas Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndio (RDFCI) deve ser atendida em outro número e concordante com o PIDFCI.			
8.9.2 Ao nível do n.º 2 deve ser atendido: Nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PIDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes, deve cumprir as disposições do PIDFCI.		Incorporado	O artigo relativo à Perigosidade de Incêndio Rural foi revisto em função dos comentários do parecer.	
8.9.3 No n.º3, considera-se haver um lapso quando é referido PMDFCI, pois segundo se sabe para o concelho de Palmela foi elaborado um PIDFCI.		Incorporado	Procedeu-se à correção em conformidade com o parecer.	
8.10. Art.º 20º (Alterações Topográficas e Abate de Árvores) –	Na alínea a) é admitido o abate de qualquer espécie de árvores, cuja condição está associada, apenas, a um procedimento que não implica uma análise cuidada da matéria em causa e, por isso, pode potenciar o abate de árvores indiscriminadamente, incluindo espécies protegidas nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, do Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação dos Decretos-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro e 156-A/2013 de 8 de novembro. Simultaneamente a alínea b) privilegia as questões urbanísticas, para além de não ser clara sobre o cumprimento da legislação acima aludida. Assim, <u>levantam-se várias reservas sobre a manutenção do presente artigo, sem prejuízo da definição de normas específicas sobre as preocupações demonstradas a considerar em cada categoria e subcategoria de espaço.</u>	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo, reforçando que o abate de árvores é condicionado ao cumprimento da legislação em vigor e exceção necessariamente as espécies protegidas.	

[Handwritten signature]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.11.	Capítulo II, Rede de Mobilidade - Ao nível da Rede Viária Estruturante e da Rede de Mobilidade Ativa , devem ser identificadas as propostas quando incidem em áreas classificadas (AP e Rede Natura 2000) por forma a verificar a sua conformidade com os diplomas legais vigentes aplicáveis e, por isso, a salvaguarda de valores naturais.	Parcialmente incorporado	Inseriu-se no regulamento, uma norma que acautela que os troços da rede de mobilidade ativa inseridos em áreas sujeitas a regimes de proteção do POPNA devem respeitar a normativa estabelecida para essas áreas, constante do título V	Aceite pelo ICNF
8.12.	Art.º 37.º (Âmbito, Objetivos, Identificação) e Art.º 38º (Estrutura Ecológica Municipal) - A EEM deve conformar-se com o anteriormente identificado por forma a garantir o cumprimento do RJGT e a concretização da Rede Fundamental da Conservação da Natureza, bem como atender aos corredores ecológicos do PROF-LVT e às áreas da Rede Natura 2000 conforme explicitado anteriormente. Simultaneamente, a EEM deve considerar os habitats e espécies constantes dos anexos do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação atual, que devem ser mantidos em estado de conservação favorável e remeter a sua identificação para anexo ao regulamento onde, também constem as orientações de gestão do PSRN2000. Acresce que devem ser definidas normas específicas para efeitos da concretização da EEM em conjugação com o normativo aplicado em cada categoria e subcategoria de espaço.	Parcialmente incorporado	Respondido nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3.	O ICNF irá verificar a proposta da CMP
8.13.	Capítulo I, Solo Urbano e Secção IV – Espaços Verdes Urbanos - Neste contexto, devem ser incluídas as linhas de água que ocorrem em solo urbano, nomeadamente os leitos e cursos de água estabelecidos na REN, e a considerar essencialmente na subcategoria Espaços Verdes de Proteção (art.º 59.º). Para o efeito devem ser estabelecidas normas visando a proteção e renaturalização dos referidos cursos de água, quando ainda seja passível de aplicar, bem como o combate às espécies invasoras e infestantes.	Incorporado	Procedeu-se à integração de todos os Espaços Verdes Urbanos na EEM. Criou-se uma nova norma no artigo relativo a espaços verdes de proteção, referindo que as áreas adjacentes a cursos de água devem ser alvo de proteção e renaturalização, com erradicação de espécies invasoras e infestantes. Também neste sentido, o Plano identifica já, como ações estratégicas, a requalificação da Ribeira da Quinta do Anjo e Ribeira da Salgueirinha na categoria Espaços Verdes Urbanos.	

[Handwritten signatures and initials]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	8.14 Capítulo II, Solo Rústico e Secção I - Espaços Naturais e Paisagístico 8.14.1 Art.º 73º (Âmbito, Objetivos e Subcategorias) - No âmbito da presente categoria devem ser considerados os leitos, cursos de água e as suas margens tendo em vista a sua proteção e renaturalização (quando ainda seja possível alcançar), bem como as áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 conforme expresso no âmbito da planta de ordenamento.	Parcialmente Incorporado	Os leitos, cursos de água e margens constituem uma SRUP, pelo que o seu regime prevalece sobre as demais disposições do PDM. Não obstante, o plano enquadra estas ocorrências na subcategoria de "galerias ripícolas", salvaguardando a sua proteção e renaturalização. As áreas classificadas da Rede Natura 2000 já se encontram totalmente integradas na categoria "Espaços Naturais e Paisagísticos".	Aceite pelo ICNF após verificação.
	8.14.2 Em conformidade com o anteriormente referido, a subcategoria "Zona Especial de Conservação da Marateca e do Zambujal" deve ganhar outra denominação uma vez que a classificação de ZEC, apenas, pode acontecer em sede do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente. Por outro lado ao nível do n.º2, alínea d) deve ser considerado Reserva Natural do Estuário do Sado.	Incorporado	Procedeu-se à alteração da planta de ordenamento e do regulamento, adotando-se a designação "Espaços Naturais e Paisagísticos da Marateca e Zambujal".	
	8.14.3..3 O n.º3 detém uma redação que não está correta face aos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis na presente data, pelo que deverá ser considerada a seguinte redação: "As áreas protegidas de âmbito nacional do PNA e da RNES são enquadrados por planos especiais de ordenamento do território, transpostos para o presente regulamento nos termos do art.º 78.º da LBPPSOTU e do art.º 198.º do RJIGT".	Incorporado	Procedeu-se à alteração do regulamento em conformidade com o sugerido no parecer.	
	8.15. Art.º 74º (Galerias Ripícolas) - Neste âmbito, quando incidentes em áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, devem ser consideradas as orientações de gestão estabelecidas para os habitats e espécies e, por isso, deve remeter para o anexo anteriormente proposto.	Incorporado	Integrou-se norma no artigo relativo a Galerias Ripícolas, salvaguardando que às inseridas em SIC se aplicam às orientações de gestão estabelecidas para os habitats e espécies, constantes do Plano Setorial da Rede Natural 2000.	
	8.16. Art.º 75º (Zona Especial de Conservação da Marateca e do Zambujal) - Tal como anteriormente referido deve ser alterada a denominação, bem como espacialmente deve ser alargada em conformidade com o disposto no âmbito da planta de ordenamento.	Incorporado	Procedeu-se à alteração da planta de ordenamento e do regulamento, adotando-se a designação "Espaços Naturais e Paisagísticos da Marateca e Zambujal".	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.17.	Secção II (Espaços Agrícolas e Espaços Florestais) - Em conformidade com o anteriormente expresso, ao nível regulamentar deve ser considerado a compatibilidade com as disposições e orientações do PROF LVT aplicáveis aos "espaços florestais" nos termos do PROF-LVT, designadamente as consignadas para cada Sub-Região Homogênea (SRH) inserida na área do município e as funções que lhes estão adstritas. A aplicação do PROF-LVT deve acontecer para todas as áreas onde incidem "espaços florestais" nos termos do PROF-LVT, nomeadamente as categorias de espaços florestais e agrícolas.	Incorporado	Foram incluídas, em cartograma anexo ao regulamento, as delimitações das sub-regiões homogêneas do PROF-LVT inseridas no Município de Palmela. Foi criado um artigo, na secção relativa a espaços agrícolas e espaços florestais, relativo às sub-regiões homogêneas, de modo a assegurar a compatibilidade com as suas disposições e orientações.	
8.17.1	Em sede do Art.º 77º (Regras Gerais) são admitidas obras de edificação e processos de legalização que contribuem para a proliferação da construção dispersa em áreas onde devem ser promovidos os usos agrícolas e florestais, bem como o n.º7 para além de não se adequar ao uso florestal pode ganhar dimensões incompatíveis com o uso dominante afeto às subcategorias em causa.	Não Incorporado	A edificação só é permitida em condições muito específicas e encontra-se muito condicionada pela dimensão da propriedade que, no caso dos espaços agrícolas de produção se alterou para, no mínimo, 4ha para edifícios habitacionais da exploração agrícola). As instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis e a exploração de recursos geológicos são usos compatíveis com o uso agrícola e florestal de produção. Ademais, de acordo com as regras estabelecidas, a sua instalação será sempre sujeita a uma ponderação de efeitos negativos nos usos envolventes.	A CMP irá ponderar: O índice de construção máxima para uso turístico nos Espaços Florestais de Produção. Prever que os empreendimentos turísticos possam contribuir para as atividades em que se inserem. Acrescentar em regulamento a interdição de parques fotovoltaicos em áreas de Montado de Sobre e Azinho assim com nas áreas da EEM (corredores).

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Município
Palmela
Câmara Municipal

Handwritten signature: Begoña

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.17.2.	<i>Acredita-se que em grande parte das áreas afetadas à subcategoria Espaços Florestais de Produção ocorrem povoamentos de sobreiro e núcleos de elevado valor ecológico, protegidos nos termos da legislação aplicável.</i>	Incorporado	Os povoamentos de sobreiro e outras áreas protegidas por legislação específica aplicável constituem uma SRUP, pelo que o seu regime prevalece sobre as demais disposições do PDM, pelo que a qualificação do solo não afeta a sua salvaguarda.	
8.17.3.	<i>A "construção de instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, nomeadamente parque fotovoltaico" deve estar associado a uma categoria de espaço mais apropriada ao uso em causa.</i>	Não Incorporado	Face à dificuldade de definir a partida localizações específicas para implantação deste tipo de atividades, o Plano considera que os espaços agrícolas e florestais de produção são as categorias que melhor se adequam ao seu acolhimento.	Conforme ponto 8.17.1, tendo a CMP esclarecido que não se admitem estas instalações nos corredores do PROF-LVT.
8.17.4.	<i>Refere-se, ainda, que o n.º 7 do art.º 77.º não deve ser aplicado em áreas classificadas, bem como em áreas onde ocorram valores naturais importantes para a conservação da natureza e nos corredores ecológicos estabelecidos no PROF-LVT tendo em vista os objetivos que lhe estão adstritos.</i>	Incorporado	Procedeu-se à alteração da Planta de Ordenamento, qualificando como <i>espaços naturais e paisagísticos</i> algumas áreas anteriormente integradas em <i>espaços agrícolas de produção</i> ou <i>florestais de produção</i> . Garante-se assim que em áreas classificadas ou relevantes para a conservação da natureza não são admitidas instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

[Handwritten signature]
Cfz

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	8.17.5. De salientar que os Espaços Agrícolas de Conservação (AC1 e AC2) e os Espaços Florestais de Conservação (FC1 e FC2) integram a EEM. Contudo admitem usos e atividades que colidem com as funções e os valores que se pretendem salvaguardar no âmbito da EEM, que nalguns casos, assumem um caráter irreversível, como é o caso da edificabilidade, incluindo as unidades agropecuárias. Assim, as referidas categorias devem ser revistas em termos regulamentares e tendo em vista o cumprimento das funções adstritas à EEM (conforme anteriormente explicitado).	Incorporado	Considera-se que as regras de edificabilidade estabelecidas são suficientemente restritas e adequadas às várias categorias de solo em causa: Em AC1 - apenas fora do corredor estruturante primário, tendo sido alterada a área mínima da parcela para 10ha (correspondendo a um aumento para o dobro do anteriormente proposto). AC2 - área restrita onde existem preexistências de edificação dispersa e onde por isso, quando existem edificações preexistentes, se aplicam as regras estabelecidas para a edificação dispersa. FC1 - edificação em parcela com mínimo 50ha e no caso de FC2 também empreendimentos turísticos de tipo concentrado em prédio com mais de 200ha Acrece que nos prédios que integram várias categorias do solo a edificabilidade deve localizar-se na categoria menos restritiva, ou seja, fora de AC e FC. Alterou-se também o regulamento de modo a admitir a atividade pecuária das classes 2 e 3, apenas nas subcategorias de espaços agrícolas de produção e espaços florestais de produção.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

[Handwritten signature]

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.17.6.	Apenas ao nível do Art.º 82º (Espaços Florestais de Produção) é atendido o PROF-LVT, embora não faça referência a todas as SRH que incidem no município de Palmela para além de não identificar as funções que lhes estão adstritas. Importa considerar que devem ser observadas as orientações constantes das normas de intervenção florestal aplicáveis ao planeamento florestal e das funções aplicáveis em cada SRH, sem prejuízo da observância das normas de intervenção florestal gerais e de aplicação localizada, conforme anteriormente sistematizado. A considerar que as SRH quando incidentes em áreas protegidas devem cumprir os planos especiais de ordenamento do território aplicáveis, bem como em sede das áreas da Rede Natura 2000 implica o cumprimento do PSRN2000. Assim, importa atender que as ações a realizar, que impliquem a arborização ou rearborização, das espécies florestais definidas no PRO-FLVT como a privilegiar para cada sub-região homogénea, apenas devem ser admitidas espécies indígenas quando incidente em áreas classificadas (áreas protegidas e rede natura 2000).	Incorporado	Procedeu-se à alteração do artigo relativo aos espaços florestais de produção, remetendo diretamente para as disposições do PROF-LVT e, nomeadamente, para as normas dele transpostas para o PDM, e que constam agora em artigo próprio, relativo às "sub-regiões homogéneas e normas/modelos de intervenção". Nesse artigo, consta que: "Quando em áreas protegidas ou áreas da rede natura 2000, as ações que impliquem arborização ou rearborização só podem ser realizadas com recurso a espécies indígenas."	
8.18	Secção III (Áreas de Edificação Dispersa) – Deve ser garantido a manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais protegidos, bem como as áreas necessárias para a sua conservação ou restabelecimento. Art.º 83º (Âmbito, Objetivos e Identificação) – Deve ser revisto face ao anteriormente explicitado, bem como os artigos subsequentes.	Esclarecer	Esclarecer com ICNF o alcance do comentário.	Foi esclarecido que o comentário se reporta à apreciação efetuada no ponto 7.5.
8.19	Secção IV (Espaços de Uso Específico em Solo Rústico) – Deve ser garantido a manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais protegidos, bem como as áreas necessárias para a sua conservação ou restabelecimento.	Esclarecer	Esclarecer com ICNF o alcance do comentário.	O ICNF não adiantou mais esclarecimentos sobre este ponto, considerando-se ultrapassado.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.19.1 Art.º 91º (Conjuntos Edificados em Quintas)	<i>– Dada a localização de alguns dos conjuntos edificados em quintas e anteriormente explicitado considera-se que o índice de construção é elevado, para além de não ser claro se são admitidas unidades agropecuárias, Esta subcategoria não se adequa aos objetivos adstritos à Rede Natura 2000</i>	Parcialmente Incorporado	Considera-se que a edificabilidade é a adequada, sendo que estas delimitações obedecem a critérios de dimensionamento face a necessidades existentes, essencialmente de apoio às atividades agrícolas, não prejudicando os objetivos da Rede Natura 2000. Acresce que também se introduziu uma norma que refere a obrigatoriedade das operações em conjuntos edificados em quintas prosseguirem objetivos de integração ambiental e de enquadramento paisagístico, procurando conciliar os usos e atividades a instalar com a conservação dos valores naturais em presença. Alterou-se também o regulamento de modo não admitir a atividade pecuária nesta categoria de solo, exceto atividades temporárias e não produtivas no âmbito de eventos ou de turismo, lazer ou desporto.	ICNF reitera a posição, sendo que na circunstância da CMP pretende manter o conceito de Conjunto Edificado de Quintas deverá criar normas em articulação com as orientações da Rede Natura 2000.
8.19.2 Art.º 92º (Espaços Culturais)	<i>– Deve ser revisto em conformidade com o anteriormente explicitado.</i>	Não Incorporado	Define a subcategoria Espaços Culturais em áreas abrangidas pelos regimes de proteção APC tipo I, APC tipo II e APP tipo II, no POPNA. Ponto 7.3.C	O ICNF mantém a posição.
8.19.3 Art.º 93º (Espaços de Ocupação Turística)	<i>– Deve ser revisto</i>	Esclarecer	Esclarecer com que objetivo o ICNF sugere a revisão.	Aceite pelo ICNF após verificação
8.20. Título V (Normativa Transposta de Programas Territoriais)	<i>- Neste âmbito importa considerar que se encontra em vigor as disposições transitórias estabelecidas nos termos do art.º 78.º da LBPPSOTU e do art.º 198.º do RJIGT, pelo que aplicam-se os planos especiais de ordenamento do território em vigor e alvo de transposição. Nestes termos deve ser corrigido o título V. A saber que o município ao ter optado por manter uma solução que passa pela transposição direta dos Planos Especiais de Ordenamento do Território deverá verificar e atualizar os diplomas legais constantes das normas a transpor. Acresce que nas normas transpostas deverá ser inscrito “autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade” em substituição de “autoridade nacional”.</i>	Incorporado	Foi feita uma revisão sistemática dos conteúdos transpostos dos PEOT, considerando os comentários constantes do parecer. Descrevem-se, nos pontos seguintes, todas as alterações efetuadas.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

[Handwritten signature]

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.20.1	Capítulo I, Parque Natural da Arrábida (PNA) Art.º 95º (Objetivos) – Deverá ser revisto em conformidade com o POPNA.	Incorporado	Alterou-se o artigo introduzindo todos os objetivos gerais e objetivos específicos constantes do POPNA.	
8.20.2	Art.º 96º (Definições) - No n.º1 não constam todas as definições identificadas como a transpor e no n.º 2 é expresso que "Todo o restante vocabulário tem o significado que lhe é atribuído no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e na legislação específica". A saber que está em vigor o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro , sendo que <u>as definições devem ser comparadas com as constantes no POPNA e caso sejam iguais podese aceitar a referida remissão.</u>	Incorporado	Alterou-se o artigo integrando, não todas as definições constantes do POPNA, mas apenas as que fazem sentido ser integradas. Assim, para evitar incoerências, excluem-se deste artigo: - As que não constam do texto regulamentar transposto para o PDM: <i>apanha, área marinha, árvores de interesse público, competições desportivas, desporto de natureza, domínio hídrico, ganchorra, passagem inofensiva, pesca por armadilha de gaiola e toneira.</i> - As que já são fixadas pelo Decreto Regulamentar 5/2019, que estabelece os conceitos técnicos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial: <i>altura total da construção, construção, edificação, índice de impermeabilização, número de pisos, parcela.</i> - As que já são fixadas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: <i>obras de alteração, ampliação, conservação, construção, demolição, reconstrução e recuperação e operação de loteamento.</i> - As que já são fixadas pelo próprio PDM no artigo relativo a "definições, siglas e acrónimos": <i>área bruta de construção, construção preexistente e índice de construção.</i> Foram então integrados no regulamento os conceitos de "ações de conservação da natureza", "atividades suporte dos valores naturais", "atividades recreativas", "cércea", "construção ligeira", "desportos motorizados" e "erosão", que estavam omissos na versão sujeita à apreciação do ICNF.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.20.3.A. Art.º 97º (Atividades Interditas)	<i>Alinea a) deverá ser verificada a legislação vigente aplicável e a considerar.</i> <i>Alinea g) A norma deverá considerar a data de publicação do POPNA, ganhando a seguinte redação "As atividades que potenciem o risco de erosão natural, (...) exceto as indispensáveis à manutenção das culturas permanentes instaladas em 23 de Agosto de 2005</i>	Incorporado	– Atualizou-se a referência à legislação, fazendo referência ao Decreto-Lei 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), na sua atual redação. – Procedeu-se à alteração da alínea g).	
8.20.3.B. "As alíneas d) e h) não foram identificadas como a transpor na tabela da CCDD-LVT.		Incorporado	– Eliminaram-se as alíneas d) e h).	
8.20.3.C. A alínea j) do art.º 8.º do POPNA deverá ser considerada mediante adaptação, ganhando a seguinte redação "A introdução ou repovoamento de espécies vegetais não indígenas invasoras ou infestantes".		Incorporado	Introduziu-se alínea j) do art. 8º do POPNA, com a adaptação sugerida no parecer.	
8.20.4. Art.º 98º (Atividades Condicionadas) - O corpo do artigo deverá ser atualizado, substituindo a "Comissão Diretiva do PNA" por "entidade nacional com competências em matéria de conservação da natureza e biodiversidade". <i>Alinea a) deverá ser verificada a legislação vigente aplicável e a considerar.</i>		Incorporado	– Procedeu-se à alteração da norma conforme sugerido – Atualizou-se a referência à legislação, fazendo referência ao Decreto-Lei 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), na sua atual redação.	
8.20.5. Art.º 99º (Agricultura, Pastoreira e Floresta) - O n.º1 deverá ser atualizado, substituindo o "PNA" por "entidade nacional com competências em matéria de conservação da natureza e biodiversidade".		Incorporado	Alterou-se o artigo conforme sugerido no parecer.	
8.20.6. Art.º 104º (Áreas de Proteção Complementar do Tipo I) - O n.º4 deverá ser atualizado, substituindo a "Comissão Diretiva do PNA" por "entidade nacional com competências em matéria de conservação da natureza e biodiversidade".		Incorporado	Alterou-se o artigo conforme sugerido no parecer.	
8.20.6. A. No n.º 5, alínea d) verifica-se que foi apontado o "nº 1", quando no presente regulamento trata-se do n.º 4 e na alínea h) deverá ser verificada a legislação vigente aplicável e a considerar.		Incorporado	– Alterou-se o artigo conforme sugerido no parecer – Atualizou-se a referência à legislação, fazendo referência ao Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, que aprova o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, na sua atual redação.	
8.20.6. B. No n.º7, deverá ser considerado a redação original face à definição aplicável, ganhando a seguinte redação "Quando se trate de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação as construções preexistentes são contabilizadas para o cálculo dos parâmetros referidos no número anterior"		Incorporado	Alterou-se o artigo conforme sugerido no parecer.	

Handwritten signatures and initials:
Mg
Cph

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Handwritten signature and initials

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.20.7.	Art.º 105º (Áreas de Proteção Complementar do Tipo II) - O n.º4 deverá ser atualizado, substituindo a "Comissão Diretiva do PNA" por "entidade nacional com competências em matéria de conservação da natureza e biodiversidade".	Incorporado	Alterou-se o artigo conforme sugerido no parecer.	
8.20.7. A.	No n.º 5, alínea f) deverá ser verificada a legislação vigente aplicável e a considerar.	Incorporado	Atualizou-se a referência à legislação, fazendo referência ao Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, que aprova o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, na sua atual redação.	
8.20.7. B.	No n.º7, deverá ser considerado a redação original face à definição aplicável, ganhando a seguinte redação "Quando se trate de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação as construções preexistentes são contabilizadas para o cálculo dos parâmetros referidos no número anterior"	Incorporado	Alterou-se o artigo conforme sugerido no parecer.	
8.20.8.	De relevar que não foi transposto o art.º 22.º do POPNA e que deverá ser efetuado			
8.21. Capítulo II, Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES)	Art.º 107º (Objetivos) - N.º 1, alínea b) deve ser atualizado o diploma legal, a saber "Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação dos Decretos-Lei nº 49/2005 de 24 de fevereiro e 156-A/2013 de 8 de novembro"	Incorporado	Atualizou-se a referência à legislação conforme referido no parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Handwritten signature and initials

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
			Alterou-se o artigo integrando, não todas as definições constantes do PORNES, mas apenas as que fazem sentido ser integradas. Assim, para evitar incoerências, excluem-se deste artigo: – As que não constam do texto regulamentar transposto para o PDM: <i>animação ambiental, drenagem</i> . – As que são fixadas pelo Decreto Regulamentar 5/2019, que estabelece os conceitos técnicos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial: <i>área de implantação</i> . – As que são fixadas pelo próprio PDM no artigo relativo a "definições, siglas e acrónimos": <i>número de pisos</i> . Assim, para além dos conceitos que já constavam, foram integrados no regulamento os seguintes: "ações de conservação da natureza", "arborização", "cércea", "exploração agrícola", "fundeadouto e ancoradouro", "interdital", "introdução", "palustre", "salicultura", "subtidal" e "turismo da natureza".	
8.21.1. Art.º 108º (Definições)- No n.º1 não constam todas as definições identificadas como a transpor		Parcialmente incorporado		Aceite pelo ICNF após verificação
8.21.1. A. na alínea b) deverá ser corrigida a redação, a saber "«Área non aedificandi» é a área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de edificação ou utilização do solo para fins urbanísticos".		Incorporado	Alterou-se a norma conforme sugerido no parecer.	
8.21.1. B. No n.º2 é expresso que "Todo o restante vocabulário tem o significado que lhe é atribuído no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e na legislação específica". A saber que está em vigor o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, sendo que as definições <u>devem ser comparadas com as constantes no PORNES e caso sejam iguais pode-se aceitar a referida remissão.</u>		Incorporado	O conceito mencionado no PORNES que se encontra fixado pelo Decreto Regulamentar 5/2019 é o de <i>área de implantação</i> , tendo sido verificada a compatibilidade entre ambos. O conceito que se encontra fixado pelo próprio PDM no artigo relativo a "definições, siglas e acrónimos" é o de <i>número de pisos</i> , tendo sido também verificada a compatibilidade entre ambos.	
8.21.2. Art.º 109º (Ato e Atividades Interditas) - Alínea j) - deverão ser verificadas as remissões para o artigo seguinte		Incorporado	Procedeu-se à correção da norma em conformidade com o referido no parecer.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.21.3. Art.º 110º (Atos e Atividades Condicionados)	- No n.º2, alínea c) deverá ser verificada a sua conformidade face à legislação vigente.	Incorporado	Verificou-se a conformidade com a redação atual do RJUE	
8.21.4. Art.º 111º (Agricultura, Pastoreio e Floresta)	- No presente artigo constam os números 1 e 2 do artigo 30.º do PORNES, que devem constar em outro artigo relativo a salinas, sendo que não foi transposto os números 6 e 7 do mesmo artigo. De igual forma não foram transpostos os art.º 31.º, n.º1, n.º2 alíneas a) e b) e n.º4, art.º 32.º, números 1, 2, 3 e 12, art.º 36.º e art.º 39.º, n.º1 do PORNES. As normas identificadas devem ser transpostas conforme identificado nos termos do n.º1 do art.º 78.º da LBPPSOTU e do n.º1 do art.º 198.º do RJGT	Incorporado	Foi criado um artigo relativo a salinas, para o qual foi transposto o conteúdo dos números 1, 2, 6 e 7 do artigo 30º do PORNES. Foram transpostas para o PDM as demais normas referidas no parecer.	
8.21.5. Art.º 113º (Turismo de Natureza)	- De relevar que não foi transposto o n.º2 do art.º 38.º do PORNES, que deverá ser considerado e no n.º1 está repetido "Reserva Natural do Estuário do Sado", que deverá ser corrigido.	incorporado	Foi transposto o nº2 do artigo 38º do PORNES, porém, remetendo para o zonamento constante da Planta de Ordenamento do PDM e não do PORNES.	Aceite pelo ICNF
8.22. Art.º 122º (Unidades Operativas de Planeamento e Gestão)	- As UOPG devem ser devidamente limitadas e constantes na planta de ordenamento, para além de se considerar que no regulamento deve constar que quando incidentes em áreas protegidas devem ser objeto de parecer vinculativo da "autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade".	A proposta do Plano está conforme observação	O conceito de UOPG é ambíguo (confrontando LBGPPSOTU, RJGT e DR5/2019). Face a essa ambiguidade e tal como previsto no RJGT, o PDMP "define" UOPG de âmbitos e finalidades distintos, nomeadamente como referencial para a elaboração de futuros PU. A delimitação exata destas UOPG não sendo obrigatória, encontra-se genericamente definida em regulamento, assim como as orientações programáticas a que cada futuro PU deverá obedecer.	
8.23. Art.º 126º (Ações Estratégicas)	No n.º3, alínea b), subalíneas v. "Criação de bacia de retenção nem Mata Lobos (Quinta do Anjo)" e vi. "Criação de bacia de retenção em Baceiros (Quinta do Anjo)", deve constar "desde que não proporcione impactes em valores naturais relevantes para a conservação da natureza"	Não Incorporado	Os valores naturais relevantes para a conservação da natureza estão salvaguardados pelas SRUP e demais regimes específicos aplicáveis, que deverão ser considerados aquando da elaboração dos projetos.	A CMP irá considerar e salvaguardar o referido pelo ICNF no artigo relativo a "Espaços para Infraestruturas".

[Assinatura]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
8.23.	A.No n.º3, alínea c), subalínea ii. "Reconversão progressiva da rede de iluminação pública para soluções de maior eficiência energética", também deve ser considerado o controlo da intensidade e dispersão da luminosidade, privilegiando soluções que permitam minimizar os efeitos da iluminação exterior na avifauna.	Incorporado	Procedeu-se à clarificação da redação do regulamentado em conformidade com o parecer.	
	Relatório Ambiental 9.1. Os Indicadores de Monitorização e Seguimento devem permitir a avaliação do estado de conservação dos principais habitats e espécies da fauna e flora. A considerar, também, a presença da ZPE Estuário do Sado, que implica a definição de indicadores direcionados para a Avifauna, nomeadamente as espécies que levaram à classificação da área. De igual forma devem ser considerados indicadores relativos à avaliação dos valores naturais de interesse comunitário (anexos B-IV e B- II do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, na redação vigente) cuja conservação é necessário assegurar em todo o território nacional.	Parcialmente Incorporado	Será adicionado (na versão final do Relatório Ambiental) um indicador de monitorização por forma a garantir a conservação dos principais habitats. No entanto, não é do âmbito da AAE definir indicadores de avaliação para cada espécie.	O ICNF considera que a Equipa da AAE deve definir indicadores.
	9.2. Deve acrescentar indicadores de avaliação que permitam avaliar os recursos florestais, particularmente a proteção das áreas de sobreiro e azinheira, e outras espécies atendidas como a proteger no referido plano setorial, bem como a perigosidade de incêndios florestais.	Parcialmente incorporado	O PROF-LVT será incluído no Quadro de Referência Estratégico da versão final do Relatório Ambiental. Quanto à monitorização da proteção dos recursos florestais, já se considera estar assegurada no indicador "Evolução da ocupação e uso dos Espaços Florestais" (pág. 34 do RA). A perigosidade de incêndios florestais não foi identificada como uma problemática decorrente da avaliação estratégica, pelo que não será incluído.	O ICNF considera que a Equipa da AAE deve definir indicadores.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Handwritten signature and initials

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	10. Delimitação da Reserva Ecológica Nacional 10.1. Entende-se que nos polígonos da REN a excluir nas Áreas Protegidas que recaem nos regimes de proteção estabelecidos nos planos especiais de ordenamento do território em vigor merecem parecer desfavorável, bem como as áreas que incidindo em ANARP colidem com a aplicação do art.º 8.º do POPNA. A saber que as áreas em desconformidade com o POPNA incidem nos regimes de proteção área de proteção complementar tipo I e II (APC I e APC II) e áreas de proteção parcial tipo II (APP II).	Não Incorporado	Os Espaços de Atividades Económicas definidos correspondem à atividade económica "Adega do Piloto", já existente não contrariando o estipulado no artigo 8º, relativo a atividades interditas, nomeadamente à instalação de novas atividades industriais.	A CMP e o ICNF analisaram caso a caso as propostas de exclusão à REN nas reuniões de concertação de 12/10/2022 e de 13/10/2022 (ver respetiva tabela concertação de exclusões à REN).
	10.2. Importa atender que também não merecem acolhimento as áreas que observam: desconformidade com a Proteção do Sobreiro e Azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio na redação atual);	Parcialmente Incorporado	Os sobreiros têm proteção por si não necessitando de regras de ordenamento para a sua proteção	A CMP e o ICNF analisaram caso a caso as propostas de exclusão à REN nas reuniões de concertação de 12/10/2022 e de 13/10/2022 (ver respetiva tabela concertação de exclusões à REN).
	10.3. (...) desconformidade com Áreas de "Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos" (Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e ainda alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março)...	Diploma Revogado	Relacionado com os pontos 6.7. Ponto 7.1	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

[Handwritten signature]

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
	10.4 Afetação e perturbação de habitats e espécies da Rede Natura 2000 e constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente e do PSRN2000. Para o efeito identificam-se as situações desfavoráveis na tabela – Anexo 1.	Não Incorporado	Não existem delimitação de habitats naturais e semi-naturais específicos nas áreas propostas para exclusão, para colmatação de necessidades.	A CMP e o ICNF analisaram caso a caso as propostas de exclusão à REN nas reuniões de concertação de 12/10/2022 e de 13/10/2022 (ver respetiva tabela concertação de exclusões à REN).
	11. Conclusão 11.1. Relatório, volume 2, relativo à Caracterização e Diagnóstico da Situação Existente, observa uma abordagem demasiado generalista, não sendo considerado uma adequada caracterização dos valores naturais, bem como dos recursos florestais tanto ao nível descritivo como no que concerne à sua representação cartográfica. O referido documento não contempla a caracterização e inventariação dos valores naturais, designadamente os habitats e as espécies da flora e da fauna constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente e as demais espécies constantes nos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas, bem como uma caracterização florestal mais detalhada ao nível das principais espécies existentes com respetiva implantação cartográfica.	Parcialmente Incorporado	Procedeu-se ao aprofundamento da caracterização dos recursos florestais e valores naturais, nomeadamente espécies referenciadas na Rede Natura 2000, no vol. 2 (relatório de fundamentação), com representação cartográfica (proveniente do PIDFCI).	Trata-se da síntese dos aspetos tratados nos pontos anteriores, rementendo-se para as decisões tomadas nos mesmos.
	11.2. O Relatório, volume 3, relativo à Descrição e Fundamentação da Proposta de Plano, deve ser revisto face ao anteriormente explicitado.	Incorporado	Procedeu-se à correção da informação.	

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Município
Palmela
Câmara Municipal

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
11.3.	Relatório da Rede Natura 2000 exibido não se conforma com o PSRN2000 e com o Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, sendo que a cartografia relativa aos valores naturais não abrange todas as áreas adstritas à Rede Natura 2000 não abrangidas por AP. Releva que a referida cartografia deve ser exibida em shapefiles (formato vetorial) para efeitos de verificação e validação. Embora o relatório de fundamentação, volume 1, identifique como um dos elementos fundamentais do PDM a "Planta dos Valores Naturais", esta não foi apresentada.	Não Incorporado	O estudo que incide sobre a Rede Natura 2000 foi realizado em 2011, tendo servido de suporte à proposta de plano. Quaisquer alterações que decorram do processo de concertação serão justificadas no relatório de fundamentação. Em relação à identificação nos elementos fundamentais da Planta dos Valores Naturais, por lapso procedeu-se a uma incorreção na designação desta.	Trata-se da síntese dos aspetos tratados nos pontos anteriores, rementendo-se para as decisões tomadas nos mesmos.
11.4.	A Planta de Condicionantes não integra devidamente todas as servidões e restrições de utilidade pública. Os limites do SIC Arrábida / Espichel e do SIC Estuário do Sado , atualmente classificados como Zonas Especiais de Conservação, bem como os limites da ZPE Estuário do Sado, não foram objeto de uma correta transposição nos termos do ponto 7.3 do PSRN2000 e do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, para além de não estarem corretos os limites do Parque Natural da Arrábida.	Incorporado	Os limites das ZEC publicados em Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março serão os considerados na planta de ordenamento e na planta de condicionantes. Os limites do PNA e RNES publicados em diploma específico serão os considerados na planta de ordenamento e na planta de condicionantes.	
11.5.	Simultaneamente, não foram consideradas as zonas de proteção das Árvores e Arvoredos de Interesse Público (art.º 3º, n.º 8 da Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro), bem como não são devidamente estabelecidos os povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos e que leva ao incumprimento do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e ainda alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.	Incorporado	Procedeu-se à introdução e correção desta informação em conformidade com o parecer como o referido em 6.4. e 6.7.	
11.6.	Acréscce a não integração plena da carta de perigosidade de incêndio florestal nos termos do art.º 16º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, para além de existirem reservas ao nível das "faixas de gestão de combustível" consideradas de acordo com o art.º 10.º, n.º 5 do referido diploma.	Parcialmente Incorporado	As classes Alta e Muito Alta perigosidade a considerar são as que constam na Carta Perigosidade de Incêndio Rural a publicada no Aviso n.º 6345/2022 de 16 de março de 2022, tal como o referido no ponto 6.6. A discutir no ponto 6.5.	Trata-se da síntese dos aspetos tratados nos pontos anteriores, rementendo-se para as decisões tomadas nos mesmos.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
11.7.	<i>A proposta de ordenamento, nomeadamente em termos da classificação e qualificação do solo, e o regulamento, enferma pelo facto da restrição de utilidade pública "Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndio nos últimos 10 anos" não se encontrar devidamente delimitada, para além de não garantir devidamente a proteção das áreas de povoamentos de sobreiro e azinheira e dos núcleos de elevado valor ecológico (definidos conforme legislação aplicável).</i>	Não Incorporado	O Diploma que estabelecia a restrição de utilidade pública sobre "Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndio nos últimos 10 anos" foi revogado (conferir ponto 7.1.). Mantem-se a classificação e qualificação do solo proposto uma vez que esta em nada prejudica a aplicação das restrições e servidões de utilidade Pública em vigor.	Trata-se da síntese dos aspetos tratados nos pontos anteriores, rementendo-se para as decisões tomadas nos mesmos.
11.8.	<i>A proposta de ordenamento e regulamento não consolidam com rigor o processo de transposição dos dois Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (art.º 78º da LBGPPSOTU e art.º 198º do RJIGT), para além de se verificarem desconformes com o POPNA. A Proposta revela-se desconforme com os planos especiais de ordenamento do PNA aprovado pela RCM nº 141/2005 de 23 de agosto e pelo plano da RNES aprovado pela RCM nº 182/2008 de 24 de novembro.</i>	Parcialmente Incorporado	Conferir pontos 7.3 A e C e 8.19.2	Trata-se da síntese dos aspetos tratados nos pontos anteriores, rementendo-se para as decisões tomadas nos mesmos.
11.9.	<i>De relevar que a proposta (ordenamento e regulamento) exibida não atende com eficácia as exigências ecológicas, ameaças locais e necessidades de gestão dos valores naturais constantes no Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, para além de não haver cumprimento dos requisitos exigíveis no ponto 7.3 do PSRN2000 e de Integração das Orientações de Gestão.</i>	Parcialmente Incorporado	Conferir pontos 24, 2.4.3, 6.1, 7.3. G1,2 e 3; 7.4, 8.7.6., 8.14.2 e 11.4.	Trata-se da síntese dos aspetos tratados nos pontos anteriores, rementendo-se para as decisões tomadas nos mesmos.
11.10 (...)	<i>Resulta ainda a não compatibilidade ao Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e vale do Tejo, aprovado pela Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, 12 de abril.</i>	Incorporado	Foram incluídas em cartograma anexo ao regulamento, as delimitações das sub-regiões homogêneas do PROF-LVT inseridas no Município de Palmela. Foram consideradas em sede de Regulamento as orientações, objetivos e normas aplicáveis a cada sub-região homogênea constante no PROF-LVT.	

MM
Agg
Cpa

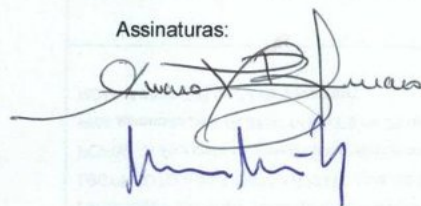
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

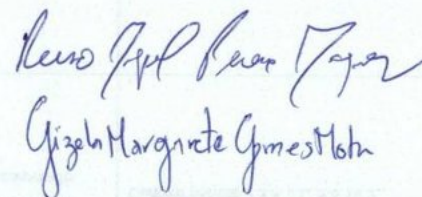
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO	DECISÃO FINAL
11.11.	<i>A EEM proposta não garante as áreas fundamentais que contribuem para o estabelecimento de uma rede mínima de conectividade que exprima uma perspetiva de continuidade dentro da área do concelho e deste com o território vizinho, sendo estabelecida mediante certas subcategorias de espaço que, em regulamento, não se coadunam com os objetivos que se pretendem atingir com as áreas abrangidas pela EEM, uma vez que são permitidos usos e atividades que colidem com as funções e os valores que se pretendem salvaguardar.</i>	Incorporado	A EEM e a proposta de classificação e qualificação do solo, consideram os corredores ecológicos do PROF-LVT enquanto "orientação macro e tendencial, a nível regional" (o que passou a estar devidamente explicitado no Regulamento). Como tal, procedeu-se a uma espacialização com um nível de maior detalhe, tendo implicado o seu ajustamento à ocupação do território por Áreas de Edificação Dispersa e Espaços Agrícolas.	

Assinaturas:



Assinado por: **ELISABETE DE JESUS SOUSA BIZARRO**
Num. de Identificação: 07765604
Data: 2024.05.24 01:12:17+01'00'

Assinado por: **DULCE DA NAZARÉ VALÉRIO DA CONCEIÇÃO VALES**
Num. de Identificação: 10108251
Data: 2024.05.24 09:38:39+01'00'



Assinado por: **CARINA ALEXANDRA CAPELA PAIS**
Num. de Identificação: 11711448
Data: 2024.05.24 15:50:10+01'00'



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
Câmara Municipal de Palmela (CMP) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Reserva Ecológica Nacional – REN

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA CONCERTAÇÃO REN BRUTA

Data: 23.09.2021 Hora: 14:30 h Local: Palmela, Cine Teatro S. João (reunião de concertação com CCDR-LVT, APA - ARHTO e ARH Alentejo)

Data: 21.01.2022 (reunião de esclarecimento de dúvidas com CCDR-LVT e APA-ARHTO on line)

Data: 15.09.2022/ 9.30 e 14.30 (reunião de concertação com APA- ARHTO e ARH Alentejo on line)

Data: 29.09.2022/ 9.30 (reunião de concertação com APA- ARHTO e ARH Alentejo on line)

Data: 04.10.2022/ 10:00 (reunião de concertação com APA- ARHTO on line)

Data: 25.11.2022/ 10.00 (reunião de concertação com APA- ARHTO on line)

Data: 17.10.2023/ 14.30 (reunião de concertação com APA- ARHTO on line)

Data: 28.11.2023/ 15.00 (reunião de concertação com APA- ARH Alentejo on line)

Data: 22.02.2024/ 14.00 (reunião de concertação com APA- ARH Alentejo, ARHTO, CCDR-LVT e ICNF on line)

Data: 05.03.2024/ 14.00 (reunião de concertação com APA- ARH Alentejo on line)

Data: 30.04.2024/ 16.30 (reunião de concertação com APA- ARHTO on line)

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN BRUTA

1. CCDR LVT Proc. N.º Ref. S09432-202107-DSOT/DOI 16.05.05.02.000001.2003

19/07/2021

N.º	EXTRATO DO PARECER	PONDERAÇÃO	ALTERAÇÕES À REN BRUTA
1.	ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL		
a)	SAPAIS- () vai ao encontro do estabelecido nas OENR REN encontrando-se estabilizada		
b)	ÁGUAS DE TRANSIÇÃO RESPECTIVOS LEITO, MARGENS E FAIXAS DE PROTEÇÃO		
()	vai ao encontro do estabelecido nas OENR REN e encontra-se estabilizada, sendo de voltar a informar que as águas de transição não são cumulativamente leitos de cursos de água. A proposta deve ser corrigida em conformidade	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta irá corrigir as situações identificadas e fará os ajustes que se justificarem tecnicamente Na reunião de esclarecimento (21 janeiro 2022) aferiu-se que só o leito de água correspondente ao estuário do Sado, seria para eliminar, mantendo o leito da tipologia das águas de transição e a tipologia Sapal. Os afluentes (leito e margens- CALM restantes mantêm-se sobreposto à tipologia Águas de Transição) Assente pela ARH Alentejo

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO REN BRUTA

Palmela

2. ÁREAS RELEVANTES PARA A SUSTENTABILIDADE DO CICLO HIDROLÓGICO TERRESTRE		
a) CALM		
<u>Está em falta a tabela com a identificação dos cursos de águas integrados na REN e o critério que fundamenta a integração.</u>	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta vai introduzir esta alteração (fundamentação) na Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Palmela - Memória Descritiva. Aceite pelo ARHTO As alterações pontuais propostas pela Câmara nesta fase de regularização de troços serão respeitadas pela ATIA. Em todo o caso, parecer favorável em 2024 ARHTO (Quinta da Vitória, Bairro do Pinheiro Grande, Quinta do Camaral e Samouco, Quinta do Carvalho) ARH Alientejo (Quinta Tomé Dias)
<u>Continuam a não ser apresentadas as zonas com os troços entubados, de notar que de acordo com a legenda, agora apresentada, só existem troços entubados nos CALM integrados na REN, o que, face ao referido na MDJ, poderá não garantir a coerência com o definido nas OENR REN a este respeito. Os cursos de água ou troços significativos de cursos de água cujo escoamento não se processe a céu aberto, quando localizados em áreas urbanas consolidadas onde manifestamente não existem condições de renaturalização, não são integrados na REN. Não resulta claro o último parágrafo da MDJ (acima transposto). Interessa clarificar este documento e garantir a sua coerência com a delimitação, com o citado</u> <u>Leito- (), pequenos troços que representam meras passagens hidráulicas, por exemplo por baixo de vias, não foram considerados</u>	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta irá corrigir as situações identificadas e fará os ajustes que se justificarem tecnicamente. Corrigir a representação gráfica dos troços canalizados e integrados ou não na REN, pela distinção da cor (azul escuro e azul claro e de linha tracejada) Na reunião de esclarecimento (21 janeiro 2022) apresentaram-se alguns casos de REN Canalizada integrada na REN (representada graficamente a tracejado de cor azul escura com margem associada) e troços de linhas de água canalizada não integrados na REN (representada graficamente a tracejado de cor azul clara sem margem associada). Foram apresentados casos de troços de linhas de água ajustadas à cartografia homologada pela DGT, à escala 1:10 000, casos com o traçado regularizado por projeto obra e casos de traçados de linhas de água ajustados, com verificação no terreno.

TRC
C
fury
AR
D
Gph
R
B/BZ

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO REN BRUTA



		Aferiu-se também como correta, a representação gráfica azul claro a tracejado, como Canalizada Não REN, sem margem associada, das linhas de água, com interrupção nos grandes eixos rodoviários (autoestradas) e ferroviários. Toda esta informação adicional consta de campos alfanuméricos da shapefile. <i>Aceite pela ARHTO</i>
Não resulta clara a referência a lagoas neste ponto, o RJREN faz uma referência específica às albufeiras que não cumpram as condições para integrarem a tipologia correspondente e que devem ser consideradas como pequenos aproveitamentos hídricos integrados em CALM. O RJREN não faz a mesma referência às lagoas.	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta irá corrigir a MDJ, retirando a referência às lagoas.
() Assim, reitera-se que os CALM não são cumulativamente águas de transição.	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta irá corrigir as situações identificadas e fará os ajustes que se justificarem tecnicamente. Na reunião de esclarecimento (21 janeiro 2022) aferiu-se que só o leito de água correspondente ao estuário do Sado, seria para eliminar, mantendo o leito da tipologia das águas de transição e a tipologia Sapal. Os afluentes (leito e margens - CALM restantes mantêm-se sobreposto à tipologia Águas de Transição) <i>Aceite pela ARH Alentejo</i>
b) ALBUFEIRAS QUE CONTRIBUEM PARA A CONETIVIDADE ECOLÓGICA DA REN, RESPECTIVOS LEITOS, MARGENS E FAIXAS DE PROTEÇÃO.		
O NPA desta albufeira (Vende Velha) corresponde à cota 14 55, cujo limite ao NPA deverá corresponder ao disponível no SNIAMB. Assim, o limite do leito desta albufeira deverá ser revisto e consequentemente a margem e a faixa de proteção.	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta irá introduzir esta informação na MDJ e shapefile. <i>Aceite pela ARHTO</i>
Deverá ser identificada a cota do NPA adotada para delimitação do plano de água das albufeiras na MDJ.	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta irá introduzir esta informação na MDJ. <i>Aceite pela ARHTO</i>
c) ÁREAS ESTRATÉGICAS DE INFILTRAÇÃO E DE RECARGA DE AQUIFEROS		
() necessidade de serem incluídas algumas áreas que também se consideram relevantes para a recarga e proteção do aquífero e que abrangem na maior parte das vezes zonas aluvionares associadas a algumas linhas de água, consideradas importantes para assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependente da água subterrânea - parecer de 2015- ARHTO	Considerado	A Câmara Municipal e a equipa da REN Bruta só tomaram conhecimento das áreas em causa aquando do parecer da CCDR-LVT e APA de fevereiro de 2021, com o qual foi remetida a shapefile destas áreas. Nas pesquisas efetuadas internamente nesta data (fevereiro de 2021) não nos foi possível localizar

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO REN BRUTA



correspondência anterior relativa a este assunto. Não pondo em causa que esta shapefile não tenha sido enviada anteriormente, facto é que a equipa da Câmara Municipal não tomou conhecimento da mesma.

Independentemente do referido, face à fundamentação técnica desenvolvida pela equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta não se justifica a inclusão destas áreas.

ARHTO solicita informação técnica sobre a metodologia ao serviço competente

Por parte da ARHTO foi considerado que não se deve atender a limites administrativos na delimitação das tipologias REN, considerando que as áreas identificadas devem ser integradas na AEIPRA face a compatibilização de metodologias efetuadas pela APA. A CMP reiterou não identificar motivos técnicos sólidos para a integração destas áreas adicionais, nomeadamente os alegados pela técnica de informação adicional associada às captações de água e da delimitação da carta geológica, sendo que os princípios e metodologia utilizados pela CMP na delimitação da tipologia AEIPRA foram aceites a priori pela APA em 2015.

Faça a posição manifestada pela CMP a ARHTO irá ponderar a sua proposta, a qual transmitirá em breve a CMP

A APA propõe nova proposta de delimitação e integrar na AEIPRA face aos novos elementos estudados (cartografia de base, captações de água). Foram apresentados os critérios técnicos que fundamentam esta proposta: inclusão das zonas aluviais na zona mais a nascente do município de Pámla; que confina com o município de Bensvente; a sul diferenças topográficas reconhecidas com a delimitação das manchas na carta geológica e a oeste do município, considerando a compatibilidade e continuidade com os municípios do Barro e Seabra; a cartografia de base e a existência de sonagens existentes; a redução significati ve face a proposta de 2015. A shapefile desta proposta de delimitação de áreas, a integrar na AEIPRA, foi disponibilizada no próprio dia

A CM Palmela propôs uma redelimitação em novembro de 2022 que foi aceite pela APA (ofício 8056113-202306-ARHTO_DP1)

for
ASD
S. C. 1/2
R
HBR

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO REN BRUTA

Conforme referido na introdução do MDJ, o município opta por delimitar as cabeceiras ao prazo de 5 anos, de acordo com o previsto no art.º 4 do Decreto Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto. Será de referir que, de acordo com as orientações estratégicas nacionais e regionais as cabeceiras deveriam ser delimitadas nas linhas de fecho das principais linhas de água. APA determinou que as linhas de fecho dos principais Cursos de água deveriam ser delimitadas tendo por base as bacias hidrográficas das massas de água disponíveis no SNIAMB ou em alternativa, as linhas de fecho de nível 3 das bacias, marcadas no âmbito dos trabalhos da equipa da Prof.ª Selma Pena, do ISA	Não considerado por não estarem reunidas as condições para a delimitação.	A Câmara Municipal pretende desde já proceder a essa delimitação, contudo face à insuficiência de informação existente atualmente, irá aguardar pelas orientações da APA, CCDR e CNT A CM Palmela continua a aguardar as orientações de delimitação da CNT A CM Palmela optara pelo regime transitório
3. ÁREAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS		
a) ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS		ARHTO a analisar os elementos disponibilizados pela CMP Foi considerado pela APA que a justificação apresentada para as diferenças encontradas entre as zonas inundáveis do Plano de Drenagem e as áreas de ZAC propostas pela Câmara na sua generalidade é pouco rigorosa e assertiva. É necessário fundamentar casuisticamente os critérios de inclusão/exclusão de determinadas áreas em ZAC e os limites propostos (cotar) face às diferenças em relação ao estudo "Plano de Drenagem" como por exemplo a "supressão" de descontinuidades nas linhas de água. No caso de ocorrerem em solo rústico pode ser fundamentado por outros critérios que não os estudos hidrologicos. No caso da rib.ª da Salgueirinha é necessário fundamentar a discrepância encontrada entre a proposta da ZAC da Câmara e a do Plano de Drenagem na área mais a nascente do afluente do Alecrim. Foi apresentado um documento pela Câmara com as fundamentações em novembro de 2022 e face às dúvidas suscitadas no ofício S048428-202307 ARHTO_DPI_ZAC (setembro de 2023) foram acordadas pequenas retificações na delimitação da ZAC em Mata Lobos e Alto do Pina considerando as curvas de nível e/ou pontos cotados reverter a delimitação na área urbana da Cascalheira (Pinhal Novo) para a versão anterior ignorar a pequena área de inundação da Rib.ª das Sete Fontes (AutoEuropa) e considerar o estudo hidrologico para a situação de referência atual do projeto do Centro Internacional AudioVisual de Palmela Tipologia aceite em ofício S067602-202311 ARHTO DPI (nov2023)
Foi emitido parecer favorável condicionado à presente tipologia, em 2015, uma vez que a informação apresentada carecia de ajustamentos e verificação, para a validação da proposta de delimitação das ZAC apresentada tendo sido para o efeito tipificadas e ilustradas situações a reverter	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta já procedeu à correção das situações identificadas no parecer de 2015 e apresentadas na reunião, tendo feito os ajustes que se

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO REN BRUTA

Palmela
Município

		Justificaram tecnicamente:
<u>Fica as alterações do RJREN e a proposta de delimitação agora apresentada, considera-se que sempre que a delimitação da ZAC, definida com base na inventariação de cotas de cheia e conhecimento local, interfira com núcleos urbanos, o risco para pessoas e bens poderá ser significativo, pelo que a delimitação da ZAC deverá ser suportada em estudos hidroclimáticos e hidráulicos.</u> Verifica-se que a proposta apresentada intercepta nomeadamente os núcleos urbanos da Marateca, Bairro Mergaça, Rio Frio, Aguelha (núcleo urbano disperso), Pinhal Novo (Cascaheira e Venda do Alcaide), Zona Industrial de Vale de Alecrim, B.O Operário e B.O Mesquita e entre Vila Amélia e V.e de Touros, sendo que nestas áreas a cheia poderá conduzir a consequências prejudiciais significativas. Neste caso, as OENR determinam a elaboração de estudos hidroclimáticos e hidráulicos (EHH), associados a um período de retorno de 100 anos, que utilizem os dados hidrometeorológicos e morfológicos existentes	A ponderar pela APA	A Câmara Municipal não tem condições para aplicar esta metodologia. A proposta de delimitação das ZAC encontra-se fundamentada na MDJ da REN Bruta. Teve em consideração estudos hidroclimáticos e hidráulicos anteriormente realizados pelo Município que permitiram uma melhor aferição do proposto. Suportou-se ainda na recolha de informação factual de eventos ocorridos e sinalizados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC). A Câmara Municipal irá disponibilizar estes estudos e a cartografia das ocorrências realizadas pelo SMPC à APA e CCDR. Acrece referir que se encontram em execução as obras de regularização na Ribeira da Salgueirinha, o qual mereceu aturado acompanhamento pela APA.
"Será de referir que, na ausência de dados hidrométricos, referem as OENR que "aconselha-se a utilização das curvas de Intensidade - Duração - Frequência (IDF) específicas da bacia hidrográfica e, em caso de ausência desta informação, por impossibilidade da sua determinação, podem utilizar -se as curvas IDF para o período de retorno de 20 e 100 anos indicadas no quadro seguinte disponíveis no portal do SNIRH."	Não considerado	A Câmara Municipal não tem condições para aplicar esta metodologia.
() diferentes passagens hidráulicas incluídas no Plano de Drenagem Pluvial das bacias do município de Palmela". não sendo, porém, este estudo apresentado como suporte e fundamentação das ZAC delimitadas	Considerado	A Câmara Municipal irá disponibilizar o plano referido.
A MDJ refere ainda, a ponderação de registos de cotas de cheia conhecidos e identificados pelos serviços de proteção civil, porém esses mesmos registos e cotas de cheia não são georeferenciados, nem cartograficamente nem alimetricamente	Considerado	A Câmara Municipal irá disponibilizar a shapefile com os eventos cartografados pelo SMPC (de 2008 e outros levantamentos mais recentes até 2021)
Verifica-se que a delimitação da tipologia ZAC inclui o leito do curso de água, no entanto, a ZAC deverá ser delimitada a partir do limite do leito normal dos cursos de água, com especial atenção aos cursos de água definidos por um polígono.	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta irá corrigir as situações identificadas e fará os ajustes que se justificarem tecnicamente Na reunião de esclarecimento (21 janeiro 2022) aferiu-se que será retirada da tipologia ZAC o leito do curso de água, sempre que este seja representado por um polígono)
Deverá ser considerada e ponderada a Zona Inundável do PGRI 2º Ciclo, para o período de retorno de 100 anos, estudo que se encontra em elaboração, aproveitando-se para referir que o limite apresentado para a presente área de	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta irá corrigir as situações identificadas e fará os ajustes que se

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO REN BRUTA

Município
Palmela
Câmara Municipal

intervenção é ligeiramente diferente nas imediações do estuário do Sado, devendo ser fundamentada a discrepância apresentada, designadamente, nas áreas onde não se inclui a ZAC do PGRI 2.º Ciclo		justificarem tecnicamente ARH Alentejo disponibilizar a shapefile da ZAC da Bacia do Livramento (PGRI 2.º ciclo) por não estar acessível para download no visualizador da APA. ARH Alentejo no âmbito da finalização do contrato de consultoria pública e de eficiência pública, com o I. M. do Alentejo, 2.º ciclo, disponibilizar nova versão da shapefile "suavizada" do M6.º do Livramento.
Não foram disponibilizadas curvas de nível e pontos cotados, o que impediu a verificação da consistência do limite de ZAC apresentado com a topografia local utilizada. Assim, a verificação da consistência foi realizada por sobreposição com a carta militar 1 25000. Verifica-se que o limite do polígono da ZAC deverá ser ajustado ao andamento das curvas de nível na margem, e entre margens opostas, este deverá corresponder à mesma cota.	Considerado	A Câmara Municipal irá disponibilizar as shapefiles das curvas de nível e pontos cotados da cartografia à escala 1:25 000, assim como outros temas desta cartografia nomeadamente a rede ferroviária e rede rodoviária.
Nas áreas abrangidas pela inundação do estuário do Sado não foram assinaladas, em sobreposição, as zonas ameaçadas por cheias dos pequenos cursos de água afluentes do rio Sado, uma vez que o DL 124/2019 não prevê usos e ações compatíveis distintos, para zonas ameaçadas por cheias de cursos de água e zonas suscetíveis à inundação estuarina. Assim, a opção assumida pela CMP de não delimitar especificamente as cheias dos afluentes ao estuário porque o regime de usos é o mesmo relativamente às cheias estuarinas carece de fundamentação técnica.	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta irá proceder a uma fundamentação técnica mais adequada e "replicar" a informação em shapefile.
b) ÁREAS DE ELEVADO RISCO DE EROÇÃO HÍDRICA DO SOLO		
() delimitação aparentemente está conforme a versão anterior que mereceu parecer favorável (de notar que a diferença de áreas resultante da aplicação das duas fórmulas de β é muito pequena (2ha) segundo informação prestada pela CMP a data pelo que se torna muito difícil identificá-la. Deve ser sanado este aspeto.	Considerado	A Câmara Municipal irá indicar na shapefile desta tipologia, a área resultante da aplicação da nova fórmula. Acete pela ARHTO
() deverá ser apresentada cartografia dos mapas intermédios calculados na delimitação apresentada, nomeadamente de cada um dos fatores R, K, m, β , A, S, L e A, em formato SIG, no Coordinate Reference System (CRS) ETRS 1989 Portugal TM06 (EPSG 3763) para além da informação em cartogramas em MDJ relativa a R, K e LS. Na MDJ deverão ser incluídos os cartogramas relativos a cada meta de cálculo, legendados com unidades por cada fator, com exceção dos parâmetros adimensionais, justificando os resultados obtidos.	Considerado	A equipa técnica responsável pela delimitação da REN Bruta irá disponibilizar a cartografia solicitada em formato SIG. Acete pela ARHTO
c) ÁREAS DE INSTABILIDADE DE VERTENTES		
() vai ao encontro do estabelecido nas OEN REN encontrando-se estabilizada		
4. CONSIDERAÇÕES GÉNICAS		
O título do documento escrito deve ser Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Palmela - Memória Descritiva (em vez de Relatório Final) retirar o nº da versão. Na legenda as tipologias devem ser identificadas com o mesmo tipo de letra (ex: águas de transição e sapal não estão	Considerado	A Câmara Municipal irá corrigir as situações identificadas.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO REN BRUTA



(grais)
A rede hidrográfica de base deve ter um azul menos escuro, conforme os planos de água não integrados na REN.
Devem ser utilizadas tramas que permitam visualizar as tipologias sobrepostas (ex: escarpas, leito das albufeiras). No caso específico das albufeiras a trama faixa de proteção confunde-se com a trama das ZAC. Por sua vez o leito não permite ver as AEIPRA.

Os CALM devem estar sobre as ZAC. Tal como se apresenta dificulta a leitura dos CALM.

Assinaturas

[Handwritten signatures]

Assinado por: Sofia Cancela de Abreu
Gonçalves Vaz Tainha
Num. de Identificação: 10758556
Data: 2024.05.24 10:26:40+01'00'

MARIANA DE
JESUS NETO
PEDRAS

Assinado de forma digital
por MARIANA DE JESUS
NETO PEDRAS
Dados: 2024.05.24
11:04:29 +01'00'

Assinado por: ÁLVARO MANUEL BALSEIRO
AMARO
Num. de Identificação: 05517220
Data: 2024.06.04 14:57:42+01'00'
Certificado por: Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna
Atributos certificados: Presidente da Câmara
Municipal de Palmela



Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RICARDO ALEXANDRE CARDOSO
GARCIA
Vice-Presidente do IGOT-ULisboa
Instituto de Geografia e Ordenamento
do Território
Data: 04-06-2024 15:44:59

[Handwritten signatures]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO REN BRUTA



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

Quadro no qual se identificam as áreas a excluir efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a respetiva superfície, a(s) tipologia(s) REN em presença e a fundamentação da exclusão, conforme modelo abaixo

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C1	2,07	AEREHS	Espaços Habitacionais, H1 pertencentes ao perímetro urbano de Barra Cheia Processos com Licença de Utilização e Construção: E-498/77; E-793/68; E-195/69; E-246/69; E-919/69; E-168/97; E-6527/2017; E-1589/2006; E-4276/2016; E-124/02	Favorável
C2	3,98	AEREHS	Espaços de Uso Especial - Turismo. Empreendimento Turístico Palmela Village Alvará n.º 254	Favorável Redelimitação da exclusão apenas à área já edificada e comprometida.
C3	1,54	Margem e Leito de Curso de Água	Solo Urbano, Perímetro Urbano da Barra Cheia Lotes 5,6 e 11 do alvará de loteamento n.º 279 de 2008; Licença de utilização, processo E-1038/2006; Lotes 12,13,14,15,20,21,33 e 34 do alvará de loteamento n.º 260 de 2005, Processos E-167/00 licença de construção, E-426/97 licença de utilização, AUGI do Bairro Assunção Piedade. Exclusão da Margem passando o Leito de curso de água para o domínio público hídrico	Eliminação da proposta de exclusão. Na delimitação da REN Bruta, este troço não integra a REN.
C4	1,25	AEIPRA	Espaços Habitacionais, H1 pertencentes ao perímetro urbano de Cabanas, Processos E-18/76 e E-318/77 com licença de utilização e 10 lotes do alvará de loteamento n.º 003 de 1973	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando a área APC I e sobreiros.
C5	0,45	AEIPRA	Espaços Habitacionais, H1 pertencentes ao perímetro urbano de Cabanas, Lotes 1,2,3,4,5,6,7 e 8 do Alvará de Loteamento n.º 222 de 1999	Favorável
C6	7,86	3,67 AEIPRA + AEREHS	Espaços Habitacionais, H1 pertencentes ao perímetro urbano de Cabanas, Lotes 6,7,8 e 9 do Alvará de Loteamento n.º 127 de 1988; três lotes do Alvará de Loteamento	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando a CALM.
		4,19 AEIPRA	Espaços urbanos de Baixa Densidade - Alvarás loteamento:127-1988, 50-1979, 4-1973, 130-1988, 224-1999. Processos com Licença de Utilização - 71	
C7	2,99	2,15 AEIPRA + AEREHS	Espaços urbanos Baixa Densidade-perímetro urbano de Cabanas	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando a área APP II
		0,84 AEIPRA	Alvarás de loteamento:127-1988, 50-1979, 4-1973, 130-1988, 224-1999. Processos com Licença de Utilização - 71	
C8	2,54	0,14 AEIPRA + AEREHS	Espaços Centrais, Centralidade Principal do perímetro urbano de Cabanas. Espaço edificado quase na sua totalidade	Favorável
		2,4 AEIPRA		

1/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C9	16,92	8,95 AEIPRA + AEREHS	Espaços Habitacionais H1- Perímetro Urbano de Cabanas, parcialmente edificados necessários à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Lotes dos alvarás de Loteamento n.ºs 31 de 1978, 66 de 1983, 102 de 1987, 168 de 1991, 99 de 1987, 229 de 1999.	Favorável
		7,97 AEIPRA		Redelimitação da exclusão, não integrando a CALM.
C10	7,84	4,88 AEIPRA	Solo Urb Esp. Hab. H1 perímetro urbano de Cabanas, Lotes dos alvarás de Lote. 119/1986, 168/1991, 99/1987, 229/1999. Restantes edifícios licenciados com respetiva licença camarária.	Favorável
		2,96 AEIPRA + AEREHS		Redelimitação da exclusão, não integrando a CALM.
C11	5,11	4,66 AEIPRA	Espaços Hab. H1 pertencentes ao per. Urb. de Cabanas, Lotes do alvará de Lote. n.º 225 de 1999. Restantes edifícios licenciados com respetiva licença camarária.	Favorável
		0,45 AEIPRA + AEREHS		Redelimitação da exclusão, não integrando a área APC II
C12	1,19	AEIPRA	Cemitério de Quinta do Anjo e Reservatórios de Água de Quinta do Anjo	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando a área APC II e sobreiros.
C13	10,38	2,37 AEIPRA + AEREHS	Área Habitacional, Perímetro Urbano - Quinta do Anjo existe PP em vigor (PP Baelos, Aviso n.º 9320/2017 14 Ago2017 Decl. Retific. n.º 618/2017, 19set2017) Lotes 19 a 40 do Alvará de Loteamento n.º 240 de 2001	Favorável
		8,01 AEIPRA		Redelimitação da exclusão, não integrando a CALM, área APC II e sobreiros.
C14	2,81	1,31 AEIPRA + AEREHS	Esp. equip. infra previstos no PP em vigor (PP de Baelos, Aviso n.º 9320/2017, 14Ago2017 Decl. Retific. n.º 618/2017, 19set2017)	Favorável
		1,5 AEIPRA		Redelimitação da exclusão, não integrando a área APC II e CALM.
C15	1,71	1,16 AEIPRA + AEREHS	Espaços Culturais, Centro de Artes e Ofícios Espaço Fortuna, onde está sedada também a ADREPAL	Desfavorável ICNF
		0,55 AEIPRA		Eliminação da proposta de exclusão
C16	1,63	1,1 AEIPRA + AEREHS	Espaços Habitacionais, Alvará de Loteamento n.º 116 de 1987	Desfavorável CCDRLVT
		0,53 AEIPRA		Eliminação da proposta de exclusão
C17	1,04	0,8 AEIPRA	Solo Urbano, Espaços Habitacionais H1, Alvará de loteamento n.º 45 de 1979 e processos com licença de utilização E-249/94; E-274/95; E-310/71; E-200/92; E-150/77 e E-208/70	Favorável
		0,24 AEIPRA + AEREHS		
C18	2,23	0,45 AEIPRA	Solo Urb, Esp. total ou parcialmente edif. e urbanizado necessário à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Lotes do Alvará de Lote n.º 70/1983, Proc. Lic. Utiliz: E-283/73; E-86/69; E-21/69; E-849/10	Favorável
		1,78 AEIPRA + AEREHS		

2/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

N.º de Ordem	Superfície (ha)		Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C19	1,10	1,10	AEIPRA + AEREHS	Solo Urb. Esp. Atividades Econ. Per. Urbano Palmela, Adegas, Quinta do Piloto [Processos com Lic. Util. E-340/72 e E-33/57] e Vinhos da Serra - José Roque Oliveira Silva Processo com Lic. Util. A-7/05	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando a área APP II e a área não comprometida a poente. Parte da exclusão (norte da EN379) foi configurada como tipologia E (E56).
C20	31,21	23,45	AEIPRA	EspHab.PerUrbanoPalmela, 56 lotes alvará n.º5/1974; 10 lotes alvará n.º95/1986; n.º218/1999; n.º211/1998; n.º92/1986; n.º241/2001; n.º14/1975; 3 lotes alvará n.º 108 /1987	Favorável O ICNF salientou que deverão ser garantidos os regimes de proteção do POPNA no âmbito da proposta de ordenamento
		0,085	AEREHS		
		7,65	AEIPRA + AEREHS		
		0,02	AEREHS + AIV		
		0,0006	AIV		
		0,0002	AIV + AEIPRA		
		0,005	AIV + AEIPRA + AEREHS		
C21	1,71		AEIPRA	Solo Urbano, Espaço de Uso Especial, Equipamentos, Campo de Jogos do Palmelense	Favorável
C22	2,53		AEIPRA	Solo Urbano - Espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado com processos com licença de Utilização E-115/91; E-60/70; E-264/69; E-356/68; E-235/68; E-120/67	Favorável
C23	2,95	0,85	AEIPRA	Espaço de Uso Especial, Equipamentos, Escola Secundária de Palmela	Favorável
		2,1	AEIPRA + AEREHS		
C24	1,71	1,25	AEIPRA	Espaços Habitacionais, Perímetro Urbano de Palmela	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando as áreas não impermeabilizadas.
		0,09	AEREHS	Processos com Licença de Utilização E- 774/70	
		0,38	AEIPRA + AEREHS	Quinta do Carvacho, considerada de interesse patrimonial não classificada	
C25	2,25	2,24	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas: Frutaria Virgílio Gomes Pereira e Adega Emídio de Oliveira Silva & Filhos, Lda ; Adega José Manuel Pavão Reis, Proc. E-6/43; E-3/44; E-41/46; E-785/61	Redelimitação da exclusão, não integrando a CALM. A exclusão será configurada como tipologia E (E57).
		0,01	AEIPRA + AEREHS		

3/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)		Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C26	12,35	11,72	AEIPRA	PerUrbPalmela, Ln.º 256/2004; 162/1991; 185/1993; 109/1979; 193/1995; 226/1999 ProcLicUtil: E-73/74, E-309/62, E-37/79, E-28/77, E-65/92, E-188/77, E-288/80, E-303/78, E-585/68, E-66/89, E-138/61, E-140/72, E-489/72, E-240/80, E-171/93, E-349/90, E-432/01, E-553/01, E-265/02, E-373/99, E-282/69, E-215/75, E-782/60	Favorável Na delimitação da REN Bruta, este troço CALM não integra a REN
		0,63	AEIPRA + AEREHS		
C27	1,38	0,05	AEIPRA	Perímetro urbano de Palmela, processos com licença de utilização E-112/81; E-807/01; E-76/89; E-224/05; E-580/95; E-430/80; E-113/98; E-289/78; E-1350/2013; E-386/80; E-315/99; E-465/88	Favorável
		1,24	AEREHS		
		0,09	AEIPRA + AEREHS		
C28	3,35	0,01	AEIPRA	Espaços Habitacionais, Perímetros Urbanos de Palmela. Alvará de loteamento n.º 047 de 1979 Construção anterior ao PDM de 1997, processo E-189/62	Favorável
		2,13	AEREHS		
		1,21	AEIPRA + AEREHS		
C29	0,63		AEREHS	Espaços Habitacionais, Perímetro Urbano de Palmela. Processos com licenças de utilização E-601/00 e E-81/98 Processo E-250/91 Construções anteriores ao PDM 1997	Favorável
C30	0,66		AEREHS	Espaços Habitacionais, Perímetro Urbano de Palmela. Processos com licenças de utilização: E-437/95; E-601/00; E-81/98; E-646/04 3 Lotes do Alvará de loteamento n.º 253 de 2003	Favorável
C31	0,1		AEREHS	Espaços de Uso Especial, Infraestruturas, Reservatório do Outeiro	Favorável
C32	0,83	0,814	AEREHS	Espaços de Uso Especial, Equipamentos, Escola Básica Hermenegildo Capelo	Favorável
		0,0012	AIV (Escarpas e Faixas de Proteção)		
		0,0017	AEREHS+AIV (Escarpas e Faixas de Proteção)		
C33	6,77	5,77	AEREHS	Espaços Habitacionais, Per. Urb. Palmela, não existe linha de água, cartografada na via. Alvarás de lot n.º 183/1993, n.º 06/1974, n.º 38/1978, n.º 266/2006, n.º 139/1989, n.º 213/1999 Lote Municipal Terra do Pão de 1993	Favorável Na delimitação da REN Bruta, este troço não integra a REN.
		0,53	AEIPRA + AEREHS		
		0,47	AEREHS+AIV (Escarpas e Faixas de Proteção)		

4/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C34	2,04	AEREHS	Espaços de Uso Especial, Equipamentos Piscina Municipal de Palmela; Santa Casa da Misericórdia; Associação dos Idosos de Palmela; Polidesportivo da Terra do Pão; CMP - DAU	Favorável
C35	0,79	AEREHS	Espaços Habitacionais, Perímetro Urbano de Palmela. Loteamento Municipal Terra do Pão de 1993, Alvará de loteamento n.º 213 de 1999 Processos com licenças de utilização: E-155/69, E-95/78, E-198/80, E-30/69, E-110/67, E-333/71, E-837/63, E-507/93CH, E-137/92, E-159/98, E-137/79, E-76/64, E-209/67, E-212/70, E-26/78, E-234/91	Favorável
C36	0,3	AEREHS	Espaço de Uso Especial, Equipamentos, Bombeiros Voluntários de Palmela	Favorável
C37	1,7	AEREHS	Espaço Habitacional pertencente ao Perímetro Urbano de Palmela. Alvará de loteamento n.º 51 de 1980.	Favorável
C38	0,56	AEREHS	Espaços de Uso Especial, Equipamentos. Unidade de Saúde Familiar de Palmela	Favorável
C39	0,5	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Perímetro Urbano de Palmela Construções anteriores ao PDM 1997, carta militar 1994	Favorável
C40	1,38	AEREHS	Via, Estrada Municipal 532 e parte do Cemitério de Palmela, Serviço Municipal, Armazéns Gerais. Habitação processo com Licença de Utilização E-333/76	Favorável
C41	0,15	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Estacionamento de lar Villa Maryah	Favorável
C42	1,79	AEREHS	Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Habitação processo com Licença de Utilização E-333/76	Favorável
C43	0,31	AEREHS	Espaços Habitacionais, Perímetro Urbano de Palmela 4 lotes do Alvará de Loteamento n.º 015 de 1975	Favorável
C44	2,73	AEREHS	Espaço de Atividades Económicas, empresas: ALDI; FBF - Flório Bragadeste Ferreira e Filhas, Lda (materiais de construção); HubTyre, Reservatório do Flório e do Silva	Favorável
C45	3,76	AEREHS	Alvará de Loteamento n.º 76 de 1984 Processos com Licença de Utilização: E-242/93, E-234/86, E-270/94	Favorável
C46	1,59	AEIPRA	Espaço Atividades Económicas-Palser Lic. Util. n.º 281/97Processo RERA E -legalização de edificações construídas posteriormente à licença de utilização e projeto de expansão.	Favorável
		AEIPRA + AEREHS		Favorável

5/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C47	10,35	AEIPRA	Espaço Atividades Económicas, SLEM Sociedade Luso Espanhola Metais, Lda; Eurobatata - Comércio de Produtos	Favorável
C48	1,98	AEIPRA	Espaços Habitacionais, Perímetro Urbano de Aires. Alvarás de Loteamento: n.º 75 de 1984; n.º 114 de 1987; n.º 173 de 1992 Processos com Licença de utilização: E-407/90; E 389/91	Favorável
C49	1,28	AEIPRA	Espaços de Uso Especial, Infraestrutura, Caminho de Ferro	Favorável
C50	1,96	1,89 AEIPRA	Espaços Habitacionais pertencentes ao Perímetro Urbano de Aires.	Favorável
		0,07 AEIPRA + AEREHS	Alvarás de Loteamento: Lotes 1,2,3, 102-126 e 130-147 n.º 277 de 2008	
C51	1,18	0,89 AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas Empresas: Parfel Sociedade Equipamentos Acessórios Industriais, Lda.; Sireme – Sociedade Industrial Reparações e Manutenção de Equipamentos, Lda.	Favorável
		0,29 AEIPRA + AEREHS		
C52	15,89	0,76 AEIPRA + AEREHS	Espaços Habitacionais pertencentes ao Perímetro Urbano de Aires. Alvarás de Loteamento:	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando sobreiros.
		15,13 AEIPRA	Lotes 148-231 n.º 277 de 2008; n.º 169 de 1991; n.º 149 de 1990; Lotes 1-12 n.º 118 de 1988; Lotes 1-4 e 22-24 n.º 194 de 1995; Lote 86 n.º 91 de 1986; Processos com Licença de Utilização: E 402/81; I-26/90; A-10/80; E-345/10; E- 456/00; E-141/69; E-691/68; E-388/89; E-189/75; E-36/72; E-538/82; E-63/59; E-32/59; E 263/92; E-218/00; E-175/00; E- 429/97	
C53	6,28	6,21 AEIPRA	Espaços Habitacionais pertencentes ao Perímetro Urbano de Aires. Lotes 60-66, 69-123,134,135,136 e parcela A n.º 209 de 1998; Um lote do n.º 30 de 1977; Lotes 1-9 e 17-29 n.º 273 de 2007; Lotes 1-10 n.º 079 de 1984	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando sobreiros e CALM.
		0,07 AEIPRA + AEREHS		
C54	0,09	AEREHS	Reservatórios de Água: Reservatório da Sapeç	Favorável
C55	4,26	4,22 AEREHS	Espaço Habitacional pertencente ao Perímetro Urbano de Aires, Loteamento n.º 25/88, Quinta da Glória	Favorável
		0,04 AEREHS + AIV		
C56	2,22	AEREHS	Estação de Serviço Repsol, processo E 338/96 Habitação Processo E-370/79; E-584/77; E-773/70 E-515/74; E- 707/60; E-600/60; E-1707/08; E-489/81; A-27/99; E-58/89; E-152/00; E-340/90; E-499/92; E-2/93; E-290/78; E-312/79; E-174/78; E-69/04; E-174/04; E-331/77; E-285/77; E-819/70; E-997/92	Favorável

6/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela
Câmara Municipal

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C57	3,62	AEREHS	Lotes 20, 21 e 22 do Alvará de Loteamento n.º 086 de 1985 Processos com Licença de Utilização -E-451/88; E-423/91; E-369/67; E-77/83; E-564/01; E-519/95	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando sobreiros
C58	0,83	CLA + MCA	N. existe CLA onde está cartografada na carta militar, área integrada em Alvará de Lot n.º 82 /1995. Na folha 454 da carta militar de 1994 o CLA não está cartografado neste sítio.	Proposta de exclusão eliminada, decorrente da concertação em que o troço de linha de água não integra a REN.
C59	4,06	0,96 AEREHS	Lotes 46,52,53,64,65,66,79,80,81,87,86,84,85 do Alvará n.º 36/1978 Lotes 1 a 8 e 11 a 15 Alvará n.º 259/2005. Processos Licença Utilização -E-417/05, E-306/04, E-256/60 e E-675/60	Favorável
		1,10 AEIPRA		
		2,00 AEIPRA + AEREHS		
C60	0,15	0,11 AEREHS	Espaços Habitacionais. Processos com Licença de Utilização nº 184/01. Restantes construções anteriores a 1994, conforme folha da carta militar 454 de 1994	Favorável
		0,04 AEREHS + AIV		
C61	2,60	0,77 AEREHS+ AEIPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Campo de Jogos e edificações com Alvará de Utilização (DL555/99) nº 261/2001, 118/2019, 83/2017, 91/2008, 1/2021, 59/2022 e Licenças de Utilização 156/87, 116/67, 314/61 Loteamento 43/95 Restantes construções anteriores a 1994 conforme folha 454 da carta militar de 1994	Favorável
		0,18 AEIPRA		
		1,65 AEREHS		
C62	12,03	0,38 AEREHS	Espaços Urbanos de baixa Densidade: Loteamento 23/80, Alvará de Utilização (DL555/99) nº 379/2006	Favorável
		11,27 AEIPRA		
		0,38 AEREHS+ AEIPRA		
C63	7,63	2,14 AEREHS+ AEIPRA	Espaços Urbanos de baixa Densidade. Loteamento nº 14/82	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando sobreiros
		5,49 AEIPRA		
C64	13,08	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas, empresas: Perusado Agro-Pecuária Unipessoal Lda; Fernando Borges Sousa & Filho Lda; MADEJAL - Janelas e Madeira, Lda; Carpinformas - Carpintaria e Aluguer de Equipamento Unipessoal Lda; Quinta do Cantador; Processos com Alvará de Utilização: A-48/92; A-19/99; E-179/78; E- 162/85; E-370/89; E-132/90; E-494/88	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando sobreiros

7/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C65	17,86	AEIPRA	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos, Subestação	Favorável
C66	2,06	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas, empresas: Biohigiene - Produtos de Higiene Limpeza, Lda, Gasvari-sociedade Distribuidora de Gás, Lda. Proc. Licença Utilização A-23/92; E-179/78	Redelimitação da exclusão, não integrando CALM. A exclusão será configurada como tipologia E (E58).
C67	0,78	0,60 AEREHS	Espaços Centrais, Centralidade Principal do Perímetro Urbano de Palmela.	Favorável
		0,05 AEREHS+AIV (Escarpas e Faixas de Proteção)		
		0,12 AIV (Escarpas e Faixas de Proteção)		
C68	0,21	0,01 AEREHS	Espaço de Uso Especial, Equipamentos, Castelo de Palmela	Favorável
		0,04 AEREHS+AIV (Escarpas e Faixas de Proteção)		
		0,16 AIV (Escarpas e Faixas de Proteção)		
C69	0,77	AEIPRA	Usos Específicos em Solo Rústico, Conjuntos Edificados em Quantas. Charneca do Mocho	Desfavorável CCORLVT e ICNF Eliminação da proposta de exclusão.
C70	18,09	AEIPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade pertencentes ao Perímetro Urbano de Brejos do Assa necessários à consolidação do aglomerado	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando CALM.
C71	42,97	AEIPRA	Perímetro Urbano de Brejos do Assa, processos com Licença de Utilização entre 1969 e 2016	Favorável Redelimitação da exclusão considerando a reversão de parte da área para solo rústico onde ocorrem sobreiros.
C72	7,38	AEIPRA	Criação/reforço de centralidade local a partir de usos diversificados existentes e a fomentar para apoio das áreas agrícolas e de edificação dispersa existentes	Favorável

8/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C73	1,92	AEIPRA	Espaços de Uso Especial, Equipamentos. Pequeno e Grande Campos de Jogos do Grupo Desportivo de Algeruz; Creche, Jardim de Infância e ATL da Associação	Favorável
C74	1,03	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas, Queijaria Santiago	Favorável
C75	1,74	AEIPRA	Conjuntos Edificados em Quintas, Herdade de Algeruz; A Cocheira do Monte, Alojamento, restauração e similares	Favorável
C76	8,72	AEIPRA	Equipamento - KIP - Kartódromo Internacional de Palmela, processo com Licença de Utilização T-520/09	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando CALM e sobreiros.
C77	9,84	AEIPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Processos com Licença de Utilização: E-164/74; E-4084/2015; E-112/80; E-217/76; A-7/78; E-232/80; E- 572/99; E-281/74 Atividades Existentes: Residencial A Paragem; Café Snack Bar Restaurante Terminal; Posto de Combustível; Oficina Auto	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando CALM.
C78	1,42	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas, empresas: Cargo Máquinas, Lda Processo com Licença de utilização A-18/01	A exclusão será configurada como tipologia E (E59)
C79	58,89	AEIPRA	Espaços de Uso Especial, Turístico. Alvará de Loteamento n.º 197 de 1995	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando sobreiros e CALM.
C80	47,36	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas Alvará de Loteamento n.º 205 de 1998	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando sobreiros.
C81	2,39	AEIPRA	Associação "Cantinho da Milú" Associação sem fins lucrativos, recolha e acolhimento de animais, Processo camarário E- 1407/2007	Desfavorável CCDRLVT, porque a proposta não viabilizaria a intenção. Retificados os artigos regulamentares Redelimitação da exclusão, não integrando CALM
C82	4,56	AEIPRA	Espaço de uso Específico em solo Rustico, Ocupação Turística Fp Tur - Atividades Turísticas Hoteleiras e de Desporto de Lazer SA Licença de Utilização n.º 2 de 2007	Desfavorável CCDRLVT Eliminação da proposta de exclusão.

9/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C83	1,55	AEIPRA	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos, E8,JI Cajados e Campo Jogos	Favorável considerando a inexistência de sobreiros.
C84	10,92	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas, Inter-set-Entrepósito Internacional de Setúbal SA. Processo com licença de Utilização n.º 618/95	Favorável
C85	4,22	AEIPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade pertencentes ao Perímetro Urbano de Águas de Moura	Favorável
C86	8,95	1,4 AEIPRA + AEREHS	Espaços Habitacionais pertencentes ao Perímetro Urbano de Águas de Moura	Favorável
		7,55 AEIPRA		Redelimitação da exclusão, não integrando sobreiros.
C87	0,06	AEREHS	Parque de Estacionamento Miradouro/Castelo	Favorável
C88	22,08	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas, empresas Lidl; Parmalat Portugal - Produtos Alimentares Lda; AG	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando CALM.
C89	4,05	AEIPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Bairro Margaça	Favorável
C90	1,82	AEIPRA	Espaço para Equipamentos, Grande Campo de Jogos e Pavilhão - Bairro Margaça; União das Freguesias de Poceirão e Marateca - Armazém de materiais	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando sobreiros.
C91	2,48	AEIPRA	Usos Específicos em Solo Rústico, Conjuntos Edificados em Quintas	A exclusão será configurada como tipologia E (E60). Redelimitação ajustada à edificação.
C92	1,47	AEIPRA	Espaços de Uso Especial, Equipamentos - Centro de Respostas Comunitárias de Poceirão (programado) com espaço de jogo e recreio associado; Polidesportivo do Poceirão; Jardim de Infância do Centro Social "A Cegonha" (com espaço de jogo e recreio associado); Centro Cultural Poceirão e Pólo da Biblioteca Municipal de Palmela; Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Poceirão	Favorável
C93	7,75	AEIPRA	Espaços Centrais, Centralidade Principal do perímetro urbano de Poceirão.	Favorável
C94	2,27	AEIPRA	Espaços de Uso Especial, Equipamentos Com infraestruturas de apoio à realização do-Mercado Mensal do Poceirão e à realização da feira Agrícola e Comercial do Poceirão.	Favorável
C95	12,97	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas - Arbor e Soestilha, Lda.	Favorável

10/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C96	0,29	AEIPRA	Espaço para Infraestruturas - Central de Distribuição de Gás	Desfavorável CCDRLVT Eliminação da proposta de exclusão.
C97	1,38	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas Produção de vinhos comuns e licorosos, Marcolino António Miguel	Favorável Redelimitação da exclusão considerando o compromisso e área impermeabilizada.
C98	4,86	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas - Maltibérica - Sociedade Produtora de Malte, SA	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando sobreiros
C99	1,18	AEIPRA	Espaço de Equipamentos, Cemitério do Poceirão	Favorável
C100	0,24	AEREHS	Espaços de Atividades Económicas. Empresas: UDL, SIVIPA	Favorável Na delimitação da REN Bruta, este troço não integra a REN.
C101	3,3	AEIPRA	Edificações anteriores a 1971 conforme Carta Militar folha 444 de 1971.. Aglomerado de Lagoa do Calvo. Decorrente da concertação com a CCDRLVT, requalificação de solo para Aglomerado Rural	Favorável considerando a requalificação do solo como Aglomerado rural.
C102	2,12	AEIPRA	Espaços de Equipamentos em Solo Rústico - Campo de Jogos Forninho Futebol Clube	Favorável A exclusão será configurada como tipologia E (E61)
C103	0,12	AEIPRA	Associação dos Idosos e Reformados do Poceirão	Favorável
C104	3,09	AEIPRA	Espaços de Uso Especial, Equipamento - Piscina Coberta, Polidesportivo, Centro de Animação Local do GD Rio Frio- Aldeia de Rio Frio	Favorável
C104 Parte	3,77	AEIPRA	Espaços de Uso Especial, Equipamento - Aldeia de Rio Frio	A exclusão será configurada como tipologia E (E62)
C106	4,16	AEIPRA	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos - Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Sul e Associação PRAVI	A exclusão será configurada como tipologia E (E63) Redelimitação da exclusão para as áreas a impermeabilizar

11/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C107	5,38	AEIPRA	AUGI do Poceirão em processo de reconversão, Processo L- 18/88	Favorável Apresentado o compromisso
C108	3,03	AFIPRA	Alvará de Loteamento n.º 94 de 1986	Favorável Decorrente da concertação exclusão considerada na C193
C109	1,32	AEIPRA	Áreas de Edificação Dispersa, Grupo Desportivo de Lagameças	A exclusão será configurada como tipologia E (E64)
C110	1,46	AEIPRA	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos - Associação de Moradores do Lau e Estaleiro da Junta de Freguesia de Palmela	A exclusão será configurada como tipologia E (E65).
C111	48,44	AFIPRA	Esp. Ativ. Ec. Biscaia-Mitromar Ind. de Mat. Plásticas; CONTENUR PORTUGAL; Halla Climate Control, Salemo&Merca; Centro Reciclagem Palmela; Oásis Soc. Abast. Frutas; PALLIFT Equip. de elevação; RIA Ibérica	Favorável Na delimitação da REN Bruta, este troço não integra a REN
C112 (parte)	1,49	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas - Cooperativa Agrícola de Palmela CRL	Favorável
C112 (parte)	2,28	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas ; Helder & Martins Lda	A exclusão será configurada como tipologia E (E66).
C113	0,38	AEIPRA	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos - Central de Distribuição de Gás	Desfavorável CCORLVT Eliminação da proposta de exclusão
C114	0,54	AFIPRA	Equipamento - Creche Crescer no Campo	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando CALM e mantendo apenas a área impermeabilizada.
C115	2,21	AFIPRA	Plano de Pormenor em Vigor - Museu da Música Mecânica	Desfavorável CCORLVT Eliminação da proposta de exclusão
C116	0,22	AEIPRA	Escola Básica de Arraiados	Favorável

12/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C117	1,28	AEIPRA	Campo do Grupo Desportivo Valdera	A exclusão será configurada como tipologia E (E67). Redelimitação da exclusão para a área impermeabilizada
C118	3,06	AEIPRA	Alvará de Loteamento n.º 153 de 1990, que se pretende classificar como solo rústico	Desfavorável CCDRLVT Eliminação da proposta de exclusão
C119	1,56	AEIPRA	Espaços de Uso Especial, Equipamento - Grupo Desportivo de Lagoa da Palha, Espaço de Jogo e Recreio e Escola Básica da Lagoa da Palha	Favorável
C120	61,17	AEIPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Lagoa da Palha Norte	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando CALM
C121	48,92	AEIPRA	Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Lagoa da Palha Sul	Favorável
C122	0,17	AEIPRA	Espaço de Equipamentos - Jardim de Infância de Vale da Vila	Favorável
C123	16,25	AEIPRA	Espaços Urbanos Baixa Densidade - Palhota, Proc.com Lic.de Util.:E-495/88;E-675/70;E-226/74;E-785/00;E-826/01;E-235/72;E-1065/03;E-76/71;E-382/88;E-907/03;E-491/78;E-68/76;E-519/01;E-891/03	Favorável
C124	0,21	AEIPRA	Espaço de Equipamentos Escola Básica da Palhota	Favorável

13/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

MS
F. Goh
R
MBR

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C125	27,12	AEIPRA	Áreas de Edificação Dispersa maioritariamente ocupadas com edificações habitacionais e de apoio habitacional e agrícola, existindo também pontualmente algumas atividades económicas de pequena dimensão. Na Delimitação da REN publicada em 1996 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, esta área identificada como "Mancha 26" foi proposta ser excluída da REN. O PDM publicado em 1997 considerava esta área da "Mancha 26" como Espaços Agrícolas, diferenciando-os dos restantes integrados na REN que foram identificados como Espaços Naturais e apresentavam características distintas. Não tendo a "Mancha 26" sido excluída nesse procedimento da REN, foi contudo estabelecido um acordo entre a CCDR e a CM de Palmela que admitia o licenciamento de edificações na "Mancha 26". Com base nesse entendimento foram licenciadas na "Mancha 26" 17 moradias e algumas pequenas edificações, tituladas por licenças de construção e licenças de utilização, constituindo compromissos urbanísticos. Dada a consolidação do "padrão de ocupação dispersa" e atendendo às regras propostas no âmbito da proposta de regulamento da revisão do PDM que privilegiam uma contenção edificatória, sem ser absolutamente restritiva, justifica-se a exclusão desta área da delimitação da REN Bruta. Nesta área de exclusão identificam-se as seguintes licenças: Licença de Construção - 308/02 Alvará de obras de Construção - 316/05; Licença de Utilização - 185/05, 317/05, 297/2008, 74/05, 195/04. Alvará de Utilização - 73/03, 312/04, 109/98, 393/03, 84/00, 109/98, 341/1994, 1/01, 476/00, 407/02	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando CALM.
C126	3,23	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas/Atividades Pontualizadas - CoopPinhal/CoopLisboa - União regional das cooperativas de consumo UCRL. Edificação licenciada pelo processo A-17/92, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 445/91 Licença Utilização 211/1996 Ampliada posteriormente já com REN de 1996 em vigor, de acordo com o projeto inicialmente aprovado.	A exclusão será configurada como tipologia E (E68). Redelimitação da exclusão, não integrando áreas não impermeabilizadas.
C127	14,43	AEIPRA	Ver ficha respetiva	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC
C128	6,89	AEIPRA	Ver ficha respetiva	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC

14/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C129	0,5	AEIPRA	Ver ficha respetiva	Desfavorável CCDDLVT Eliminação da proposta de exclusão
C130	2,57	AEIPRA	Ver ficha respetiva	Favorável A exclusão será configurada como tipologia E (E69)
C131	5,69	AEIPRA	Ver ficha respetiva	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC e CALM
C132	0,92	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas - João Manuel Velosa David, Lda- Comércio de transformação de mármore e granitos	A exclusão será configurada como tipologia E (E70).
C133	2,22	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas, ISPT, Injeção e Serigrafia de Plásticos Técnicos, Lda. Integrada no processo de regularização RERAE	Favorável A exclusão será configurada como tipologia E (E71).
C134	4,62	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas - ReginaCork, SA , Integrada no processo de regularização RERAE	A exclusão será configurada como tipologia E (E72).
C135	4,31	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas - Concremat - Prefabricação e Obras Gerais, S.a.	A exclusão será configurada como tipologia E (E73).
C136	0,41	AEIPRA	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos - Subestação	Desfavorável CCDDLVT Eliminação da proposta de exclusão
C137	5,54	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas, TMS - Transportes e Logística SA, processo com Licença de Utilização E-297/02	Favorável A área não comprometida será configurada como tipologia E (E81).
C138	7,46	AEIPRA	Quinta do Canastra, antiga AUGI com Plano de Pormenor em vigor, Plano de Pormenor da Quinta do Canastra, Terrim	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando povoamento de sobreiros e CALM

15/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

ND
Apo
B/8

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C139	0,45	AEIPRA	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos - Jardim de Infância do Terrim	A exclusão será configurada como tipologia E (E74). Redelimitação da exclusão integrando só a área impermeabilizada e comprometida
C140	0,17	AEREHS	Espaço de Atividades Económicas: Supermercado Intermarché. Processo com Licença de Utilização 59/00	Favorável
C141	1,17	AEIPRA	Espaço Urbano de Baixa Densidade	Favorável
C142	0,32	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas	Favorável
C143	5,35	AEIPRA	Espaço de Uso Especial, Equipamentos - Escola Secundária do Pinhal Novo; Piscina Municipal de Pinhal Novo	Favorável
C144	1,94	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas	Favorável
C145	0,34	AEIPRA	Espaços de Uso Especial, Equipamento - Bombeiros Voluntários de Pinhal Novo	Favorável
C146	1,48	AEIPRA	Espaço de Uso Especial, Equipamentos - Escola Básica Zeca Afonso	Favorável
C147	101,3	AE PRA	Solo Urbano - Espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, perímetro urbano do Pinhal Novo	Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC e CALM, parte nascente e poente
C148	8,11	AEIPRA	Espaço de Uso Especial, Equipamento - Mercado Mensal de Pinhal Novo	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC e CALM.
C149	0,51	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas. Empresas - Cooperativa Agrícola União Novense, CRL	Favorável
C150	5,26	AE PRA	Solo Urbano, Espaços Habitacionais. Processos com Licença de Utilização: E-116/94, E-747/99; E-746/99; E-364/2007; E-944/10; E-613/01, E-428/87; E-317/04; E-305/04; E-941/03	Favorável condicionando à redelimitação do polígono nos termos do acordado em reunião com a CCDLVT, mantendo um afastamento da área abrangida pela ZAC.

16/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C151	1,2	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas: Intermarché	Desfavorável CCDRLVT, APA (tipologia ZAC) Eliminação da proposta de exclusão
C152	0,51	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas: Magjacol	Desfavorável CCDRLVT, APA (tipologia ZAC) Eliminação da proposta de exclusão
C153	1,99	AEIPRA	Espaço de Uso Especial, Equipamentos - Mercado Municipal de Pinhal Novo com Loja do Cidadão e Centro de Recursos para a Juventude; Auditório Municipal e Biblioteca de Pinhal Novo	Favorável
C154	2,07	AEIPRA	Espaço Verde de Uso Público equipado	Favorável Redelimitação do polígono não integrando espaço verde compatível com REN.
C155	8,20	AEIPRA	Espaços de Uso Especial, Infraestruturas - Caminho de Ferro e Estação Ferroviária de Pinhal Novo	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC.
C156	4,24	AEIPRA	Espaços Habitacionais, pertencentes ao Perímetro Urbano de Pinhal Novo. Processos com Licença de Utilização: E-182/63; E-126/63; E-552/94; E-333/88; E-329/77; E-67/09; E-371/78;	Desfavorável CCDRLVT, (também abrange tipologia ZAC) Eliminação da proposta de exclusão
C157	0,16	AEIPRA	Solo Urbano, Espaços Habitacionais pertencentes ao perímetro urbano de Pinhal Novo	Favorável
C158	3,12	AEIPRA	Espaço de Uso Especial, Equip-Escola Bas José Maria dos Santos; Escola Bas. João Eduardo Xavier; Pavilhão Desportivo Municipal; Assoc. Reformados, Pensionistas Idosos; Estacionamento da Estação Ferroviária	Favorável
C159	138,82	AEIPRA	Solo Urbano, Espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou área necessária à consolidação e coerência do aglomerado urbano Perímetro Urbano do Pinhal Novo	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC e CALM.
C160	0,71	AEIPRA	Espaço Uso Especial, Equipamentos Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Pinhal Novo-Sul; Fundação COI	Favorável
C161	0,83	AEIPRA	Espaço de Uso Especial, Equipamento - Cemitério Velho de Pinhal Novo	Favorável

17/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

[Handwritten signatures and initials]

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C162	12,0	AEIPRA	Esp. Uso Especial, Equip. Alvará de lot n.º 223/1999 - Escola Básica Alberto Valente, Liga dos Combatentes, Nicho Associativo e Motoclube de Pinhal Novo, Igreja N. Sra Auxiliadora, Cemitério Novo de P. Novo	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando CALM.
C163	20,15	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas, logística: Modelo, Playhouse, edifício devoluto onde laborava a Cerapa.	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC e permitindo um corredor verde de proteção.
C164	19,36	AEIPRA	Solo Urbano, Espaço Habitacional total ou parcialmente edificado e urbanizado Alvarás de Loteamento 262 de 2005; 103 de 1987; 48 de 1979. PP Pinheiro Grande	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC e CALM
C165	0,99	AEIPRA	Solo Urbano, Espaço de Uso Especial, Equipamento Colégio "A Palmeira" processo com Licença de Utilização E-1184/2006	Favorável
C166	11,63	AEIPRA	Solo Urbano, Espaço Habitacional total ou parcialmente edificado e urbanizado ou área necessária à consolidação e coerência do aglomerado urbano	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC e permitindo um corredor verde de proteção.
C167	5,91	AEIPRA	Solo Urbano, Espaço Habitacional total ou parcialmente edificado e urbanizado ou área necessária à consolidação e coerência do aglomerado urbano	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC.
C168	0,27	AEIPRA	Ativ. Económicas: I. & P. Almeida; Russo Caracóis; S.O.S. Gás; Alufepal Fabricante de Caixilharia de Alumínio e Ferro Lda; Permuvet-Produtos Agroquímicos e Veterinários Unipessoal Lda; Habitar; Hocatec24	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC.
C169	0,85	AEIPRA	Solo Urbano, Espaço Habitacional total ou parcialmente edificado e urbanizado ou área necessária à consolidação e coerência do aglomerado urbano.	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando ZAC.
C170	0,28	AEIPRA	Espaço de Uso Especial, Infraestruturas - Reservatório, ETA e Furo de Captação	Desfavorável CCDRI VT, (tipologia ZAC e compatibilidade RJ REN) Eliminação da proposta de exclusão.

18/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C171	34,8	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas - Parque Industrial de Vale do Alecrim, Alvará de Loteamento n.º 140 de 1989	Favorável
C172	0,16	AEIPRA	Solo Urbano, Espaços Habitacionais, Habitação pertencente à atividade económica contígua, adega Marcolino António Miguel	Favorável
C173	2,85	AEIPRA	Solo Urbano, Espaço de Uso Especial, Espaço para Equipamentos, Escola Secundária do Poceirão, Parque de Estacionamento	Favorável
C174	0,82	AEIPRA	Bacia de Retenção do Poceirão	Desfavorável APA, (Compatibilidade RJ REN)
C175	0,64	AEIPRA	Espaço Verde de Uso Público com equipamentos, Espaço de jogo e recreio e Igreja do Poceirão.	Eliminação da proposta de exclusão
C176	12,18	0,70 AEREHS+ AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas- Alvarás de Utilização (DL555/99)- 86/2009, 63/2010, 107/2014, 103/2022; Licenças de Utilização 183/88, 197/03, 222/03, 316/03, 283/03	Favorável
		11,48 AEIPRA		Decorrente da estabilização das tipologias AEIPRA na delimitação da REN Bruta é proposta esta delimitação com duas tipologias
C177	3,18	AEIPRA	Espaço de Atividades Económicas - OVO Solutions - Soluções Ambientais S.A. Processo com Licença de Utilização 1 6/91	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando CALM Parte da exclusão será configurada como tipologia E (E80)
C178	0,78	AEIPRA	Espaço Verde de Uso Público, Pinhal Novo	Desfavorável APA, (Compatibilidade RJ REN) Eliminação da proposta de exclusão
C179	0,28	AEIPRA	Espaço Verde de Uso Público, Pinhal Novo	
C180	0,42	AEIPRA	Espaço Verde de Uso Público, Pinhal Novo	
C181	0,53	AEIPRA	Pecuária, Exploração de Suínos, SMUR - José Miranda Martins, enquadrada em processo RERAE.	Favorável A exclusão será configurada como tipologia E (E78)
C182	0,4	AEIPRA	Pecuária, Exploração de Bovinos, António Gomes Valente, enquadrada em processo RERAE.	Favorável A exclusão será configurada como tipologia E (E75).

19/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "mj"
 - Middle right: "Gp"
 - Bottom right: "Bgr"

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C183	1,24	ALIPRA	Pecuária, Exploração de Bovinos, Naciolindo Morgado, enquadrada em processo RERAE.	Favorável A exclusão será configurada como tipologia E (E76).
C184	1,38	AFIPRA	Atividade Económica, SuperCentro. Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados.	Favorável face à fundamentação apresentada na reunião de concertação com APA A exclusão será configurada como tipologia E (E77).
C185	2,39	AEIPRA	Conjunto Edificado em Quinta da Herdade do Alto do Pina	Favorável
C186	0,5	AEIPRA	Creche e Centro de Apoio a Idosos do Centro Social de Palmela em Lagameças Alvará de Utilização n.º 149/2010	Favorável
C187	0,75	Margem de curso de água	Linha de água sem condições de ser renaturalizada nem possibilidade de cumprir a função essencial ou o fim da Reserva Ecológica Nacional	Na delimitação da REN Bruta, este troço não integra a REN. Exclusão eliminada.
C188	0,49	AEIPRA	Equipamento em Solo Rústico- Quinta Pedagógica Caramela (extensão Museológica). Licença de Utilização nº166/2009	Favorável
C189-a	14,8	AEIPRA	Solo Rústico- Espaços de Ocupação Turística- Aldeia de Rio Frio	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando povoamento de sobreiros. Favorável condicionado à redelimitação da exclusão com menor dimensão, nos termos acordados na reunião, em três polígonos. A exclusão será configurada como tipologia E (E82).

20/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

[Handwritten signatures and initials]

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C189-b	3,65	AEIPRA	Solo Rústico- Equipamentos - Aldeia de Rio Frio	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando povoamento de sobreiros A exclusão será configurada como tipologia E (E83)
C190	11,62	AEIPRA	Espaços Habitacionais- Aldeia de Rio Frio	Favorável Redelimitação da exclusão, não integrando povoamento de sobreiros.
C191	2,42	AEREHS	Espaços Habitacionais pertencentes ao Perímetro Urbano de Aires. Alvarás de Loteamento: Lotes 6-9,12-16, 71 e 72 do nº277 de 2008; nº165 de 1991; nº32 de 1977; Processos nº: E-328/73, licença nº 275/1975; E-391/71, licença nº33/72; E-156/73, licença nº24/1975; E-1778/73, Licença nº110/1974; E-156/73, licença nº24/1975; E-221/78, licença nº 77/1981; A-A39/95, licença nº511/1995; E-186/78, licença nº36/1982	Favorável
C192	13,58	AEIPRA	Espaço Urbano de Baixa Densidade adjacente à Centralidade local de Cajados. - Licenças de Utilização 1181/60; 19/67; 158/81;195/83; 191/87; 287/88; 154/91; 119/1993; Alvará de Utilização 111/2012	Decorrente da concertação, procedeu-se à requalificação e classificação do solo, sendo proposta esta delimitação de exclusão.
C193 (inclui a C108)	7,42	AEIPRA	Espaço Urbano de Baixa Densidade adjacente à Centralidade local de Lagameças. Alvará de Loteamento n.º 94 de 1986 Licenças de Utilização 190/81, 67/90; 281/1993; 197/00; 30/2019, Alvará de Utilização 196/2011; 109/2016 50/2022; Licença de Construção 548/01	Decorrente da concertação, procedeu-se à requalificação e classificação do solo, sendo proposta esta delimitação de exclusão.
C194	1,52	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas- Espaços de Atividades Pontualizadas- Aurimármora-Oficina Mecânica de Mármore e Cantarias Lda e Caixilcurva-Caixilharia Curvas em Alumínio Lda Licenças de Utilização 165/03, 302/88	Decorrente da estabilização das tipologias AEIPRA na delimitação da REN Bruta é proposta esta delimitação de exclusão.

21/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Síntese da fundamentação	Pareceres/ Decisão
C195	5,40	AEIPRA	Espaços Habitacionais com as licenças de utilização 82/1992, 218/92, 327/1995, 133/1996 e 197/1997 e Loteamentos nº 8/83 e nº 33/88	Decorrente da estabilização das tipologias AEIPRA na delimitação da REN Bruta é proposta esta delimitação de exclusão.
C196	2,05	AEIPRA	Espaços Urbanos de Uso Especial- Equipamentos Existentes- GNR- Destacamento de Trânsito de Setúbal	Decorrente da estabilização das tipologias AEIPRA na delimitação da REN Bruta é proposta esta delimitação de exclusão.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

23
2024
HE
MB

Quadro no qual se identificam as áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto, conforme modelo abaixo

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipolog. a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E1	6,13	AEIPRA	Centralidade Local	Criação/reforço de centralidade local a partir de usos diversificados existentes e a fomentar para apoio das áreas agrícolas e de edificação dispersa existentes.	Espaços Agro-florestais Cat. I	Aglomerados Rurais	Favorável Decorrente da concertação com a CCDRLVT, em que se procedeu à requalificação de solo para Aglomerado Rural.
E2	2,62	AEIPRA	Centralidade Local	Criação/reforço de centralidade local a partir de usos diversificados existentes e a fomentar (equipamentos, atividades económicas diversas e habitação) para apoio das áreas agrícolas e de edificação dispersa existentes.	Espaços Agro-florestais Cat. I	Espaços Centrais- Centralidade Local- EC2	Favorável
E3	0,77	0,03 AEIPRA	Habitação	Área dotada de infraestruturas e que contribui para a consolidação e coerência do perímetro urbano.	Espaços urbanos consolidados H1c e Espaços urbanizáveis Habitacionais expansão B2	Espaços Habitacionais - Baixa Densidade- H1,H2,H3	Desfavorável ICNF Eliminação da proposta de exclusão.
		0,74 AEIPRA + AEREHS					
E4	0,56	0,12 AEIPRA + AEREHS	Habitação	Área dotada de infraestruturas e que contribui para a consolidação e coerência do perímetro urbano.	Espaços urbanizáveis - Habitacionais Expansão Baixa densidade B2, Área verde livre urbana	Espaços Habitacionais - Baixa Densidade- H2, H3, H1	Desfavorável ICNF Eliminação da proposta de exclusão.
		0,44 AEIPRA					

23/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

13
2024
R. G. J. G.
R. J. G.

N.º de Ordem	Superfície (ha)		Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E5	4,38		AEIPRA	Parque de Campismo	Parque de Campismo e Caravanismo Vasco da Gama do Pinhal Novo. Licença de construção (T. 1/97) Ampliação do parque para satisfação e carência ao nível desta tipologia turística e à insuficiência da área existente consolidada.	Espaços Naturais	Outras Categorias de Solo Rústico-Espaços de Ocupação Turística	Favorável Redelimitação do polígono restringindo-se à área mais ocupada, a sul do arruamento
E6	2,65	0,39	AEIPRA + AEREHS	Habitação	Área de colmatção urbana de baixa densidade, dotada parcialmente de infraestruturas, funcionando como área de transição de áreas urbanas mais densificadas e áreas abrangidas por regime de proteção do Parque Natural da Arrábida.	Espaços urbanos consolidados H2c e Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão B1	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- BD	Redelimitação da exclusão, não integrando a área APC I e APC II e segundo o acordado na reunião com CCDRLVT
		2,26	AEIPRA					
E7	9,02		AEIPRA	Equipamentos	Área para acolher um novo equipamento desportivo articulado com áreas de lazer necessários à satisfação de necessidades da população, propiciando a estruturação viária do perímetro urbano, melhorando os acessos a equipamentos existentes (mercado mensal) e permitindo a qualificação urbana envolvente.	Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão H3, Verde de recreio e lazer, Área Verde Livre Urbana	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos - Espaços para Equipamentos Propostos	Favorável condicionado à utilização deste espaço predominante como Parque Verde Urbano.
E8	3,72		AEIPRA	Habitação	Área para colmatção da malha urbana existente, já parcialmente servido por infraestruturas; Área necessária à estabilização e coerência dos limites do perímetro urbano, permitindo a sua qualificação e a da envolvente.	Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão B1, Área verde livre urbana, Verde de recreio e lazer	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- BD	Favorável Redelimitação do polígono mantendo a área mais a norte em REN.

24/47

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

135
2024
Op2
t
M/R

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E9	5,12	AEIPRA	Centralidade Local	Criação/reforço de centralidade local a partir de usos diversificados existentes e a fomentar (equipamentos, atividades económicas diversas e habitação) para apoio das áreas agrícolas e de edificação dispersa existentes..	Unidades Territoriais de Vocação Turística; Espaços Agro-florestais Cat. I	Espaços Centrais- Centralidade Local- EC2	Favorável. Decorrente da concertação com a CCDRLVT, em que se procedeu à requalificação do solo adjacente para Espaços Urbanos de Baixa Densidade Redelimitação do polígono não integrando CALM.
E10	1,2	AEIPRA	Habitação	Área de colmatção entre duas áreas consolidadas parcialmente infraestruturadas	Espaços Urbanizáveis - Habitacionais Expansão Baixa Densidade B1, Espaços Florestais, Espaços Agrícolas Cat. I, Espaços Agro-Florestais Cat. II	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- BD	Desfavorável CCDRLVT Eliminação da proposta de exclusão
E11	0,80	AEIPRA	Habitação	Área para colmatção da malha urbana existente, já parcialmente servido por infraestruturas; Área necessária à estabilização e coerência dos limites do perímetro urbano, permitindo a sua qualificação e a da envolvente.	Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão baixa densidade B1	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- BD	Desfavorável CCDRLVT Eliminação da proposta de exclusão
E12	4,23	AEIPRA	Habitação	Área para colmatção da malha urbana, criação de continuidade entre duas zonas parcialmente consolidadas e integração de espaço comercial (supermercado Intermarché) na estrutura urbana.	Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão baixa densidade B1, Área verde livre urbana	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- BD	Desfavorável CCDRLVT e APA Eliminação da proposta de exclusão.

25/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmer's

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E13	8,4	AEIPRA	Habitação	Colmatção e remate da malha urbana de baixa densidade com caraterísticas de ruralidade. Área, a delimitada como Expansão de Baixa Densidade, no PDM em vigor	Espaços urbanos consolidados de baixa densidade B2c e Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão baixa densidade B1	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- BD	Favorável
E14	3,56	AEIPRA	Habitação	Colmatção e remate da malha urbana, de baixa densidade já definidas como tal, no PDM em vigor, como transição para o espaço rural.	Espaços urbanos consolidados B2c, Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão de média H1 e baixa densidade B2, Área Verde livre urbana	Espaços Habitacionais - Baixa Densidade- H1	Favorável
E15	5,66	AEIPRA	Habitação	Colmatção e remate da malha urbana, de baixa densidade já definidas como tal, no PDM em vigor, como transição para o espaço rural	Espaços urbanos consolidados B2c, Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão média H1 e baixa densidade B1, Área verde livre urbana	Espaços Habitacionais - Baixa e Média Densidade- H1 e H2	Favorável
E16- a	5,73	AEIPRA	Habitação	Colmatção e remate da malha urbana, de baixa densidade já definidas como tal, no PDM em vigor, como transição para o espaço rural	Espaços Urbanos consolidados B2c, Espaços urbanizáveis - Industriais Previstos, Habitacionais expansão H1 e B1 e B2, Área verde livre urbana	Espaços Habitacionais - Baixa e Média Densidade- H1 e H2,	Favorável Redelimitação de polígono não integrando CALM. Requalificação de parte da área como espaço verde de uso público.
E16- b	2,33	AEIPRA	Habitação	Colmatção e remate da malha urbana, de baixa densidade já definidas como tal, no PDM em vigor	Espaços Urbanos consolidados B2c, Espaços urbanizáveis - Industriais Previstos, Habitacionais expansão H1 e B1 e B2, Área verde livre urbana	Espaços Habitacionais - Baixa Densidade- H1	Favorável Redelimitação de polígono não integrando CALM. Requalificação de parte da área como espaço verde de proteção

26/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E17	26,03	AEIPRA	Atividades Económicas	Colmatação e estabelecimento de limites coerentes com frentes urbanas qualificadas de ligação com espaço verde urbano e concentração de atividades económicas.	Espaços Urbanos consolidados B2c, Espaços urbanizáveis - Industriais Existentes e Previstos, Habitacionais expansão H1, Área verde livre urbana	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Logísticas- AE2	Favorável Redelimitação de polígono considerando a requalificação de parte da área como espaço verde de uso público. Aceite pela APA uma vez que a maioria de entidades presentes emite parecer favorável, apesar de não concordar com a exclusão dada a dimensão excessiva da parcela e o não comprometimento da mesma
	0,17	AEIPRA + AEREHS					
E18	2,26	AEIPRA	Habitação	Preenchimento de área livre no perímetro urbano da Palhota Sul, destinada a habitação.	Espaços urbanos consolidados B2c, Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão baixa densidade B1, Espaços agrícolas cat. I	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- BD	Favorável Redelimitação de polígono considerando a requalificação de parte da área como solo rústico.
E19	0,01	AEREHS	Atividades Económicas	Preenchimento das áreas livres em Carrascas, assumindo a sua importância como área de atividades económicas, assente no nº da A2 com a EN252. Alteração da REN em Vigor em aviso nº 20767/2019, de 27 de dezembro de atividade económica com estatuto PIN.	Espaços industriais - Previstos, Espaços agro-florestais cat. II, Espaços naturais	Espaços de atividades económicas - Áreas Industriais- AE1	Favorável Face a fundamentação apresentada de projeto PIN

MD
B Gyl
de
ABZ

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E20	0,28	AEREHS	Equipamento	Ampliação da Fundação Robert Kelley	Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão B2 e Espaços agro-florestais cat. II	Espaços Urbanos de Uso Especial- Espaços para Equipamento Proposto	Favorável
E21	1,09	AEIPRA	Habitação	Colmatação dentro do atual Perímetro Urbano de Palmela de faixa servida por infraestruturas (existentes) com capacidade de serviço (redes públicas: via, abastecimento de água e saneamento) e integrada na malha urbana junto a equipamentos (Instalações Desportivas, Posto da GNR, Escola Secundária, etc)	Espaços urbanos consolidados H1c e B2c densidade e Espaços urbanizáveis Habitacionais expansão H1 e B1 e B2 e Área verde livre urbana	Espaços Habitacionais - Baixa Densidade- H1	Favorável
E22	0,66	AEIPRA	Habitação	Colmatação dentro do atual Perímetro Urbano de Palmela de faixa servida por infraestruturas (existentes) com capacidade de serviço (redes públicas: via, abastecimento de água e saneamento) e integrada na malha urbana junto a equipamentos (Instalações Desportivas, Posto da GNR, Escola Secundária, etc)	Espaços urbanos consolidados H1c e B2c e Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão H1 e B1 e B2 e Área verde livre urbana	Espaços Habitacionais - Baixa Densidade- H1	Favorável
E23	3,12	AEIPRA	Atividade Turística	Satisfação de carências para acolhimento de uso turístico no Perímetro Urbano do Poceirão (zona nascente do Município) Projeto prevê a criação de hotel a implantar no local da antiga ETAR do Poceirão que se encontra desativada e a necessitar recuperação ambiental; Criação de um centro hípico, contribuindo para a diversidade e valorização do território no âmbito de oferta de atividades de recreio e lazer.	Espaços Urbanizáveis - Habitacionais Expansão B1	Espaços Urbanos de Uso Especial- Espaços Turísticos	Favorável condicionado à redelimitação do polígono conseguindo um maior afastamento da ZAC e não integração de povoamento de sobreiros. Redução de cerca de 70% na área da proposta de exclusão

MS
2024
F. Cyh
ABZ

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)		Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E24	12,66		AEIPRA	Habitação	Satisfação de carências de habitação no Perímetro Urbano do Poceirão, prevendo a colmatação urbana já parcialmente servida de infraestruturas públicas de abastecimento de água e que cedeu antecipadamente, no âmbito da operação urbanística em curso, os terrenos onde se encontra construída e em funcionamento a Escola Básica e Secundária José Saramago, sede de agrupamento de escolas da zona nascente do Município. A área de intervenção foi substancialmente reduzida permitindo a salvaguarda valores naturais fundamentais da Estrutura Ecológica Municipal e Metropolitana, designadamente as "Lagoas Temporárias do Poceirão" e Corredor Estruturante Primário.	Espaços Urbanizáveis - Habitacionais Expansão Baixa Densidade B1 e B2	Espaços Habitacionais - Baixa Densidade- H1	Favorável Acete pela APA uma vez que a maioria de entidades presentes emite parecer favorável, apesar de não concordar com a exclusão dada a dimensão excessiva da parcela e o não comprometimento da mesma.
E25	0,87		AEREHS	Habitação	Preenchimento de área livre no perímetro urbano do Palmela, destinado à habitação	Espaços urbanos consolidados H1c, Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão B2 e Área verde livre urbana	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- BD	Favorável
E26	3,58	3,39	AEREHS	Habitação	Colmatação de Espaço urbano de baixa Densidade criando a transição para o solo rústico.	Espaços urbanos consolidados de média Densidade H1c, Espaços agro-florestais cat. II, Espaços naturais	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- BD	Favorável
		0,19	AIV- Escarpas					

29/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E27	39,19	AEIPRA	Atividades Económicas	"Polo Logístico e Industrial da Marateca com empresas sediadas. Decorre da estratégia de ordenamento municipal o reforço e a potenciação decorrente da aptidão desta área pelas boas acessibilidades já existentes (A2, A13 e EN10), fora de áreas habitacionais"	Espaços industriais - Previstos, Espaços florestais	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Logísticas- AE2	Favorável Redelimitação do polígono não integrando povoamento de sobreiros e CALM e condicionado às normas regulamentares relativas à obrigatoriedade de 30% de permeabilização e por se tratar de uma área de importância estratégica a nível intermunicipal.
E28	24,35	AEIPRA	Atividades Económicas	"Polo Logístico e Industrial da Marateca com empresas sediadas. Decorre da estratégia de ordenamento municipal o reforço e a potenciação decorrente da aptidão desta área pelas boas acessibilidades já existentes (A2, A13 e EN10), fora de áreas habitacionais".	Espaços industriais - Previstos, Espaços agro-florestais cat. II, Espaços agrícolas cat. I, Espaços florestais	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Logísticas- AE2	Favorável Redelimitação do polígono não integrando povoamento de sobreiros e CALM, assegurado o afastamento à ZAC e condicionado às normas regulamentares relativas à obrigatoriedade de 30% de permeabilização e por se tratar de uma área de importância estratégica a nível intermunicipal.
E29	1,45	AEREHS	Parque de Estacionamento	Proposta de Infraestrutura, Estacionamento dedicado ao Centro Histórico	Espaços agro-florestais cat. II	Espaços Urbanos de Uso Especial- Espaços para Infraestrutura Proposta	Favorável

30/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

[Handwritten signatures and initials]

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E30	0,05	AEREHS	Habitação	Consolidação do Bairro dos Marinheiros e colmatção entre duas áreas consolidadas.	Espaços urbanos consolidados H1c, Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão B2 e Área verde livre urbana	Espaços Habitacionais - Baixa Densidade- H1	Favorável
E31	8,06	AEIPRA	Atividades Económicas	Polo Logístico e Industrial de Aires com empresas sediadas, delimitação decorrente da estratégia de ordenamento municipal - reforço e colmatção de área de atividades económicas com aptidão para tal decorrente da boa acessibilidade rodoviária existente (A2, A12 e EN252).	Espaços urbanizáveis - Habitacionais expansão B1, Industriais previstos - Pequena, média indústria e armazéns e Área verde livre urbana	Espaços de atividades económicas - Áreas Industriais- AE1	Favorável
E32	7,51	AEIPRA	Atividades Económicas	Polo Logístico e Industrial de Aires com empresas sediadas, delimitação decorrente da estratégia de ordenamento municipal - reforço e colmatção de área de atividades económicas com aptidão para tal decorrente da boa acessibilidade rodoviária existente (A2, A12 e EN252).	Espaços urbanizáveis - Industriais previstos - Pequena, média indústria e armazéns	Espaços de atividades económicas - Áreas Industriais- AE1	Favorável
E33	6,43	AEIPRA	Atividades Económicas	Área para colmatção e estruturação de área de atividades económicas existente em Vale de Cantadores	Espaços industriais - Previstos	Espaços de atividades económicas - Áreas Industriais- AE1	Favorável
E34	13,74	AEIPRA	Atividades Económicas	Colmatção e estruturação de polo Logístico e Industrial de Biscaia com empresas sediadas.	Espaços industriais - Previstos e Espaços agro-florestais cat. II	Espaços de atividades económicas - Áreas Industriais- AE1	Favorável condicionado às normas regulamentares relativas à obrigatoriedade de 30% de permeabilização e por se tratar de uma área de importância estratégica a nível municipal.
E35	6,99	AEIPRA	Atividades Económicas	Colmatção e estruturação de polo Logístico e Industrial de Biscaia com empresas sediadas	Espaços industriais - Previstos e Espaços agro-florestais cat. II	Espaços de atividades económicas - Áreas Industriais- AE1	

31/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E36	0,48	AEIPRA	Equipamento	Equipamento Programado: Congregação Religiosa das Irmãs Auxiliadoras da Caridade - Casa Abnigo para Vitimas de Violência Doméstica	Espaços Agro-florestais cat. I	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos - Espaços para Equipamentos Propostos	Favorável Redelimitação do polígono incluindo a área impermeabilizada e a área do projeto com licença de construção
E37	4,82	AEIPRA	Atividades Económicas	O aglomerado do Poceirão encontra-se servido por acessibilidades ferroviárias importantes, como estação/interface de transportes rodoferroviário, infraestruturas técnicas (CP/REFER) e acessos dedicados a algumas empresas localizadas na proximidade da ferrovia. A proposta Espaços Industriais (AE1) cuja área foi entretanto reduzida face à proposta inicial e fundamental para colmatar e reforçar a capacidade de instalação de novas empresas (do setor agroalimentar ou outras) aproveitando as dinâmicas da ferrovia, como é evidente no recente projeto elaborado pelas infraestruturas de Portugal para a duplicação da Linha do Alentejo no troço Poceirão-Bombel.	Espaços Urbanizáveis - Habitacionais Expansão B1 e B2, Área Verde Livre Urbana, Espaços Urbanizáveis- Industriais Previstos	Espaços de atividades económicas - Áreas Industriais- AE1	Favorável
E38	0,38	AEIPRA	Equipamento	Associação Cultural de Aqualva de Gma (Centro de Animação Local)	Espaços Agro-florestais Cat. I	Espaços Agrícolas de Conservação	Favorável
E39	0,28	AEIPRA	Equipamento	Necessidade de ampliação do armazém da Junta de Freguesia do Poceirão e Marateca	Espaços Agro-florestais Cat. II	Espaços Agrícolas de Produção	Favorável
E40	1,01	AEIPRA	Equipamento	Necessidade de ampliação da Escola de Palhota	Espaços Urbanizáveis - Habitacionais Baixa Densidade	Espaços de uso Especial - Equipamentos	Favorável

32/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E41	3,12	AEREHS	Habitação	AUGI do Pinheiro Ramudo em processo de reconversão, Processo L- 38/98	Espaços de Recuperação e Reconversão Urbanística- Áreas fracionadas em 0,5 ha, Espaços Agro-Florestais Cat II	Espaços Habitacionais de Gênese Ilegal	Favorável O diploma relativo às áreas percorridas por incêndio foi revogado pelo Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro
E42	0,43	AEREHS	Atividades Económicas	Área para colmatção e estruturação de área de atividades económicas existente em Pinheiro Ramudo	Espaços de Recuperação e Reconversão Urbanística- Áreas fracionadas em 0,5 ha	Espaços de atividades económicas – Espaços de Atividades Multiusos - AE4	Favorável
E43	1,18	AEREHS	Habitação	AUGI do Pinheiro Ramudo em processo de reconversão, Processo L- 38/98	Espaços de Recuperação e Reconversão Urbanística- Áreas constituídas em avos	Espaços Habitacionais de Gênese Ilegal	Favorável
E44	0,56	AEREHS	Habitação	Estruturação de área urbana no perímetro urbano de Aires, garantindo uma área vital da Estrutura Ecológica Municipal prevista no PROT-AML destinada à consolidação de um EVP – Espaço Verde de Uso Público; b) Viabilização de troço viário estruturante do aglomerado de Aires, fundamental para a sua estruturação e colmatção de área urbana habitacional.	Espaços urbanos consolidados H2c,	Espaços Habitacionais - Baixa e Média Densidade- H1	Favorável
E45	2,3	AEREHS	Atividades Económicas	Estruturação de Espaço de Atividades Económicas com estudo urbanístico (detalhe de PP).	Espaços de Recuperação e Reconversão Urbanística- Áreas fracionadas em 0,5 ha	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Logísticas- AE2	Eliminação da proposta de exclusão, face à reclassificação para solo rústico, decorrente da alteração concertada (APA e CMP 30 abril 2024) de traçado da CALM

33/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)		Tipologi a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E46	1,15		AEIPRA	Equipamento	Necessidade de construção do cemitério de Cajados	Espaços Agro-florestais Cat. II	Espaços de uso Especial - Equipamentos	Favorável
E47	1,43		AEREHS	Atividades Económicas	Dotar a zona industrial das Carrascas das infraestruturas necessárias ao seu correto funcionamento, melhorando as atuais condições urbanas e programar as áreas ainda não ocupadas de forma a minorar os impactos no meio envolvente não industrial, promovendo simultaneamente a sua sustentabilidade ambiental, social e económica, como previsto no estudo urbanístico de Carrascas	Espaços Agro-florestais Cat. II; Espaços industriais - Previstos	Espaços de atividades económicas - Areas Industriais- AE1	Favorável
E48	1,17		AEIPRA	Equipamento	Proposta de piscina coberta Aglomerado Poceirão tem, cerca de 330 hab, pelos Censos 2021 NE, sendo sede da União de Freguesias de Poceirão e Marateca que, no seu total, tem cerca de 8800 hab e uma area superior a 280 km². A programação deste equipamento pretende suprir a carencia existente ao nível desta valência de equipamento na área rural-nascente do Município, evitando que a população tenha que percorrer grandes distâncias para aceder a equipamentos desta natureza. A sua localização na adjacência de um equipamento de educação e ensino já existente, a Escola Básica e Secundária José Saramago é outro fator que reforça o incentivo à prática desportiva da população mais jovem. A área prevista inicialmente foi entretanto redelimitada reduzindo a área a excluir.	Espaços Urbanizáveis - Habitacionais Baixa Densidade	Espaços para Equipamentos Propostos	Favorável
E49	3,34	0,59 2,75	AEREHS+ AEIPRA AEIPRA	Atividades Económicas	Colmatção e estruturação de área de atividades económicas na zona Vila Amélia Norte	Espaços Agro-florestais Cat. II	Espaços de Atividades Económicas Atividades Logísticas- AE2	Favorável

34/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela
Câmara Municipal

MS
C
D. Gomes
R
H/M

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E53	1,48	AEIPRA	Atividades Económicas	Colmatção e estruturação de área de atividades económicas na zona Vila Amélia Norte	Espaços Industriais Existentes	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Logísticas- AE2	Favorável Decorrente da estabilização das tipologias AEIPRA na delimitação da REN Bruta
E54	2,35	AEIPRA	Atividades Económicas	Colmatção e estruturação de área de atividades económicas na zona Vila Amélia Norte	Espaços Industriais Previstos	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Industriais- AE1	Favorável Condicional a que qualquer operação garanta o encaminhamento e tratamento de águas residuais para sistema público de tratamento. Não sendo admitidas soluções individuais nomeadamente fossas sépticas ou poços absorventes
E56	0,68	0,35	AEIPRA	Solo Urb. Esp. Atividades Econ. Per. Urbano Palmela, Adegas, Quinta do Piloto (Processos com Lice. UNIL. E-340/72 e E-33/57)	Espaços Urbanos	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Logísticas- AE2	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E
		0,33	AEIPRA + AEREHS				
E57	1,73	1,72	AEIPRA	Espaços de Atividades Económicas: Emídio de Oliveira Silva & Filhos, Lda.; David Miguel Domingues Pereira Proc. E-6/43; E-3/44; E-41/46; E-785/61	Espaços Urbanizáveis - Área Verde Livre Urbana e Habitacionais Expansão Média Densidade H1; Espaços Urbanos	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Pontualizadas- AE3	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E
		0,01	AEIPRA + AEREHS				

35/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E58	2,06	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaço de Atividades Económicas, empresas. Biohigiene-Produtos de Higiene Limpeza, Lda, Gasvari-sociedade Distribuidora de Gás, Lda. Proc. Licença Utilização A-23/92; E 179/78	Espaços Industriais Previstos; Espaços Agrícolas Cat. I	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Logísticas- AE2	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E59	1,42	AEIPRA	Atividades Económicas	Atividades Económicas	Espaços Agro-florestais Cat. I	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Logísticas- AE2	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E60	0,50	AEIPRA	Habitação	Conjunto Edificado de Quintas- Quinta do Mascarenhas	Espaços Agro florestais Cat. II;	Outras Categorias de Solo Rústico – Conjuntos Edificados de Quintas	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E61	2,12	AEIPRA	Equipamento	Espaços de Equipamentos em Solo Rústico Campo de Jogos Forninho Futebol Clube Trata-se de uma área que a Herdade do Alto do Pina cedeu gratuitamente ao Grupo Desportivo do Forninho para servir a comunidade local no âmbito do desenvolvimento de atividades desportivas e lúdicas diversas. O Grupo Desportivo do Forninho, não tendo ainda a titulação do terreno tem usufruído do mesmo para as suas atividades, pretendendo-se a curto/médio prazo a reorganização de todo o espaço, com possível reposicionamento do campo cumprindo requisitos oficiais, ou em alternativa de pavilhão coberto, bem como a construção de estruturas edificadas para albergar as diversas atividades do Grupo Desportivo de apoio a eventos da comunidade.	Espaços Florestais	Outras Categorias de Solo Rústico - Equipamentos	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E62	0,43	AEIPRA	Equipamento	Espaços de Uso Especial, Equipamento- Reserva de equipamentos a definir	Espaços Agrícolas Cat. I; Espaços Agro-florestais Cat. II, Espaços Naturais	Espaços Urbanos de Uso Especial- Espaços para Equipamento Proposto	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.

36/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E63	3,5	AEIPRA	Infraestrutura e Equipamento	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos - Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Sul, Associação PRAVI, Centro de Receção e Destroçamento de Resíduos Verdes. O terreno é propriedade do Município de Palmela que através de contratos de comodato e com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento de atividades de apoio à comunidade local, fora dos grandes centros urbanos, como a formação prática em manobras de máquinas, adequado ao território agrícola da freguesia, o apoio a associações com desenvolvimento relevante na sociedade civil, a programação dum Centro de recolha de biorresíduos sob gestão da AMARSUL, assente em políticas de promoção de "Economia Circular". O Regulamento assegura que as obras de construção a realizar obedecem a estudo urbanístico que assegure articulações formais e funcionais adequadas	Espaços de Recuperação e Reconversão Urbanística - Áreas Fracionadas em 0,5 ha	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E64	1,32	AEIPRA	Equipamento	Áreas de Edificação Dispersa, Grupo Desportivo de Lagameças	Espaços Agro-florestais Cat. I; Espaços Naturais	Outras Categorias de Solo Rústico - Equipamentos	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E65	1,46	AEIPRA	Equipamento	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos - Associação de Moradores do Lau e Estaleiro da Junta de Freguesia de Palmela	Espaços Agro-florestais Cat. I; Espaços Agro-florestais Cat. II	Outras Categorias de Solo Rústico - Equipamentos	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E66	0,80	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaço de Atividades Económicas - Helder & Martins Lda	Espaços Agro-florestais Cat. II	Espaços de Atividades Económicas- Atividades Pontualizadas- AE3	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.

37/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E67	0,74	AEIPRA	Equipamento	Campo do Grupo Desportivo Valdera	Espaços Florestais	Outras Categorias de Solo Rústico - Equipamentos	Favorável A exclusão foi redelimitada e configurada como tipologia E.
E68	1,86	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas/Atividades Pontualizadas Edificação licenciada pelo processo A-17/92, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 445/91 Licença Utilização 211/1996 Ampliada posteriormente já com REN de 1996 em vigor, de acordo com o projeto inicialmente aprovado.	Espaços Agrícolas Cat. II; Espaços Naturais	Espaços de Atividades Económicas – Espaços de Atividades Logísticas- AE2	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E69	2,57	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas – Espaços Industriais- Metalomecânica 3 Triângulos Atividade económica industrial (metalomecânica enquadrada no âmbito do RERAE) Necessita de enquadramento urbanístico, tendo adquirido os terrenos contíguos, delimitados na proposta de exclusão para acomodar a edificabilidade e os requisitos técnicos (equipamentos específicos da atividades, estacionamento, infraestruturas). Pelo tipo de atividade carece impermeabilização do solo, sendo necessária a exclusão da totalidade da área apresentada.	Espaços Urbanizáveis - Habitacionais Expansão Baixa Densidade B1; Espaços Agrícolas Cat. II	Espaços de atividades económicas - Areas Industriais- AE1	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E70	0,92	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas - João Manuel Velosa David, Lda- Comércio de transformação de mármore e granitos	Espaços Naturais	Espaços de atividades económicas - Areas Pontualizadas- AE3	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E71	1,44	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas, ISPT, Injeção e Serigrafia de Plásticos Técnicos, Lda. Integrada no processo de regularização RERAE	Espaços Agro-florestais Cat. II; Espaços Naturais	Espaços de atividades económicas - Areas Pontualizadas- AE3	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.

38/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Palmela

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a signature and the text "G202".

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
E72	4,62	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas - ReginaCork, SA Integrada no processo de regularização RERAE	Espaços Agrícolas Cat. I; Espaços Naturais	Espaços de atividades económicas - Áreas Pontualizadas- AE3	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E73	4,31	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas - Concremat - Prefabricação e Obras Gerais, S.a	Espaços Agro-florestais Cat. II; Espaços Naturais	Espaços de atividades económicas - Áreas Pontualizadas- AE3	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E74	0,16	AEIPRA	Equipamento	Espaços de Infraestruturas e Equipamentos - Associação de Moradores da Quinta do Sobral e Canastra-Terrim	Espaços Agro-florestais Cat. II	Outras Categorias de Solo Rústico - Equipamentos	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E75	0,4	AEIPRA	Atividades Económicas	Pecuária, Exploração de Bovinos, Antonio Gomes Valente, enquadrada em processo RERAE.	Espaços Naturais	Espaços Agrícolas de Produção (Atividade Pecuária)	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E76	1,24	AEIPRA	Atividades Económicas	Pecuária, Exploração de Bovinos, Naciolino Morgado, enquadrada em processo RERAE	Espaços Agro-florestais Cat. II; Espaços Naturais	Espaços Agrícolas de Produção (Atividade Pecuária)	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E77	1,38	AEIPRA	Atividades Económicas	Atividade Económica, SuperCentro. Comércio a retalho de carne e produtos a base de carne, em estabelecimentos especializados.	Espaços Agro-florestais Cat. I; Espaços Naturais	Espaços de atividades económicas - Áreas Pontualizadas- AE3	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E78	0,53	AEIPRA	Atividades Económicas	Pecuária, Exploração de Suínos, SMUR - José Miranda Martins, enquadrada em processo RERAE.	Espaços Agro-florestais Cat. I; Espaços Naturais	Espaços de Edificação Dispersa e Espaços Agrícolas de Produção (Atividade Pecuária)	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E79	11,01	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaço de Atividades Económicas: Ria Ibérica SA Processo com Licença de utilização A-35/03	Espaços Industriais Previstos; Espaços de Recuperação e Reconversão Urbanística- Áreas fracionadas em 0,5 ha	Espaços de atividades económicas - Áreas Pontualizadas- AE3	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.

39/42

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia a REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Pareceres/ Decisão
F80	7,80	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaço de Atividades Económicas - OVO Solutions - Soluções Ambientais S.A. Processo com Licença de Utilização I-6/91. Projeto de ampliação	Espaços Urbanos Consolidados B2c	Espaços de atividades económicas - Áreas Industriais- AE1	Favorável Parte da exclusão foi configurada como Tipologia E considerando o projeto de ampliação da atividade
F81	4,50	AEIPRA	Atividades Económicas	Espaço de Atividades Económicas, TMS - Transportes e Logística SA, processo com Licença de Utilização E-297/02	Espaços Agro-florestais Cat. II, ; Espaços Naturais, Espaços Canais	Espaços de Atividades Económicas - Atividades Logísticas- AE2	Favorável Parte da exclusão foi configurada como Tipologia E considerando o projeto de ampliação da atividade.
E82	14,8	AEIPRA	Atividade Turística	Solo Rústico- Espaços de Ocupação Turística- Aldeia de Rio Frio	Espaços Florestais; Espaços agro-florestais cat. II, Espaços Naturais; Espaços agrícolas cat. I	Outras categorias de solo rústico- Espaços de Ocupação Turística	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E.
E83	3,65	AEIPRA	Equipamento	Solo Rústico- Equipamentos - Aldeia de Rio Frio	Espaços agro-florestais cat. II	Outras categorias de solo rústico- Espaços de Equipamentos	Favorável A exclusão foi configurada como tipologia E

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

CONCERTAÇÃO CMP, CDR LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

22 de fevereiro de 2024

Assinaturas:

[Handwritten signatures]

Assinado por: **Sofia Cancela de Abreu
Gonçalves Vaz Tainha**
Num. de Identificação: 10758556
Data: 2024.05.24 10:25:25+01'00'

**MARIANA DE
JESUS NETO
PEDRAS**

Assinado de forma digital
por MARIANA DE JESUS
NETO PEDRAS
Dados: 2024.05.24 11:05:46
+01'00'



Assinado por: **ELISABETE DE JESUS SOUSA
BIZARRO**
Num. de Identificação: 07765604
Data: 2024.06.03 14:28:49+01'00'

Assinado por: **ÁLVARO MANUEL BALSEIRO
AMARO**
Num. de Identificação: 05517220
Data: 2024.06.04 15:00:22+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Palmela**



Assinado por: **DULCE DA NAZARÉ VALÉRIO DA
CONCEIÇÃO VALES**
Num. de Identificação: 10108251
Data: 2024.06.03 15:55:49+01'00'



[Handwritten signatures]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA
CONCERTAÇÃO CMP, CDR-LVT, APA e ICNF | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

Palmela

22.º de fevereiro de 2024

42/42